



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

**ANO LXVI - Nº 135 - SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 2011 - BRASÍLIA-DF**

---

**MESA DO SENADO FEDERAL**

**PRESIDENTE**  
José Sarney - (PMDB-AP)  
**1º VICE-PRESIDENTE**  
Marta Suplicy - (PT-SP)  
**2º VICE-PRESIDENTE**  
Wilson Santiago - (PMDB-PB)  
**1º SECRETÁRIO**  
Cícero Lucena - (PSDB-PB)  
**2º SECRETÁRIO**  
João Ribeiro - (PR-TO)<sup>2</sup>

**3º SECRETÁRIO**  
João Vicente Claudino - (PTB-PI)  
**4º SECRETÁRIO**  
Ciro Nogueira - (PP-PI)

**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**  
1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)<sup>1</sup>  
2º - João Durval - (PDT-BA)  
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)  
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

**Notas:**

- Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

**LIDERANÇAS**

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PS/PMN/PV) - 28	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15
<b>Líder</b> Humberto Costa - PT ..... <b>Líder do PT - 13</b> <b>Humberto Costa</b> Vice-Líderes do PT Gleisi Hoffmann <sup>(11)</sup> Lindbergh Farias Walter Pinheiro Wellington Dias <b>Líder do PDT - 5</b> <b>Acir Gurgacz</b> Vice-Líder do PDT Cristovam Buarque <b>Líder do PSB - 3</b> <b>Antonio Carlos Valadares</b> Vice-Líder do PSB Lídice da Mata <b>Líder do PC DO B - 2</b> <b>Inácio Arruda</b> <b>Líder do PRB - 1</b> <b>Marcelo Crivella</b>	<b>Líder</b> Renan Calheiros - PMDB ..... <b>Líder do PMDB - 20</b> <b>Renan Calheiros</b> Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Eduardo Braga Gilvam Borges <sup>(10)</sup> Waldemir Moka Ricardo Ferroço Casildo Maldaner <b>Líder do PP - 5</b> <b>Francisco Dornelles</b> Vice-Líder do PP Ana Amélia <b>Líder do PSC - 1</b> <b>Eduardo Amorim</b> <b>Líder do PMN - 1</b> <b>Sérgio Petecão</b> <b>Líder do PV - 1</b> <b>Paulo Davim</b>	<b>Líder</b> Mário Couto - PSDB <sup>(8)</sup> Vice-Líderes Jayme Campos <sup>(5)</sup> Ataídes Oliveira Maria do Carmo Alves Cyro Miranda ..... <b>Líder do PSDB - 10</b> <b>Alvaro Dias</b> Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira <sup>(9)</sup> Paulo Bauer <sup>(7)</sup> Flexa Ribeiro <sup>(6)</sup> <b>Líder do DEM - 5</b> <b>Demóstenes Torres</b> <sup>(3,4)</sup> Vice-Líder do DEM Jayme Campos <sup>(5)</sup> <b>PTB - 6</b> <b>Líder</b> <b>Gim Argello - PTB</b> Vice-Líderes João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti
<b>PSOL - 2</b> <b>Líder</b> <b>Marinor Brito - PSOL</b>	<b>Governo</b> <b>Líder</b> <b>Romero Jucá - PMDB</b> Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata Jorge Viana Vital do Rêgo	<b>PR - 6</b> <b>Líder</b> <b>Magno Malta - PR</b> <sup>(12)</sup> Vice-Líder Clésio Andrade

**Notas:**

- Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
- Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
- Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
- Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
- Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.
- Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSBD/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
- Senadora Gleisi Hoffmann comunicou, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.

**EXPEDIENTE**

<b>Doris Marize Romariz Peixoto</b> Diretora-Geral do Senado Federal <b>Florian Augusto Coutinho Madruga</b> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <b>José Farias Maranhão</b> Diretor da Subsecretaria Industrial	<b>Claudia Lyra Nascimento</b> Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal <b>Maria Amália Figueiredo da Luz</b> Diretora da Secretaria de Ata <b>Patrícia Freitas Portella Nunes Martins</b> Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	---

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

<b>1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS</b>	
<b>1.1 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL</b>	
Nºs 33 e 34, de 2011 .....	33545
<b>2 – ATA DA 141ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 19 DE AGOSTO DE 2011</b>	
<b>2.1 – ABERTURA</b>	
<b>2.2 – EXPEDIENTE</b>	
<b>2.2.1 – Comunicação da Presidência</b>	
Destinação do tempo aos oradores do Período do Expediente da presente sessão para comemorar o transcurso do Dia do Maçom, nos termos dos Requerimentos nºs 114 e 826, de 2011, do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senadores.....	33546
<b>2.2.2 – Oradores</b>	
Deputado Izalci .....	33546
Senador Mozarildo Cavalcanti .....	33548
Senador Cristovam Buarque.....	33550
<b>2.2.3 – Fala da Presidência (Senador Mozarildo Cavalcanti)</b>	
Leitura de mensagem enviada pelo Senador Rodrigo Rollemberg.....	33555
<b>2.2.4 – Oradores (continuação)</b>	
Sr. Marcos José da Silva (Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil).....	33555
Sr. Vanderlei Freitas Valente (Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil) .....	33557
Sr. Rubens Ricardo Franz (Secretário-Geral da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB) .	33558
Sr. Lucas Francisco Galdeano (Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente do Distrito Federal) ....	33559
Senador Geovani Borges (art. 203, do Regimento Interno) .....	33561
<b>2.2.5 – Suspensão da sessão às 11 horas e 1 minuto e reabertura às 11 horas e 13 minutos</b>	
<b>2.2.6 – Pareceres</b>	
Nºs 787 a 809, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre os Projetos de Decreto Legislativo nºs 563, de 2003; 264 e 318, de 2007; 654, de 2009; 610, 700, 702, 703, 705 e 706, de 2010; 2, 20, 32, 35, 52, 57, 64, 69, 87, 110, 113, 114 e 172, de 2011, respectivamente.....	33562
Nº 810, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2007.....	33661
Nº 811, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2011 .....	33670
<b>2.2.7 – Comunicações da Presidência</b>	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 563, de 2003; 264 e 318, de 2007; 654, de 2009; 610, 700, 702, 703, 705 e 706, de 2010; 2, 20, 32, 35, 52, 57, 64, 69, 87, 110, 113, 114 e 172, de 2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. ( <b>Ofício nº 105/2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática</b> ) .....	33712
Abertura de prazo de dois dias úteis, para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2007, e a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, continuem sua tramitação. ....	33712
Lembrança de que o tempo dos oradores do Período do Expediente da sessão não deliberativa de segunda-feira próxima, dia 22, será destinado a comemorar os 122 anos de nascimento de Ana Lins dos Guimarães Peixoto Brêtas, a poetisa e contista brasileira Cora Coralina, nos termos do Requerimento nº 931, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg e outros Senadores. ....	33712
<b>2.2.8 – Ofício do Supremo Tribunal do Federal</b>	
Nº S/52/2011 (nº 117/2011, na origem), encaminhando cópia do Acórdão proferido por aquela Corte e da certidão de trânsito em julgado relativos ao Recurso Extraordinário nº 588.149. ....	33713
<b>2.2.9 – Avisos do Tribunal de Contas da União</b>	
Nºs 1.069 e 1.080/2011, na origem, que encaminham cópias dos Acórdãos proferidos nos autos dos processos nºs TC 015.999/2010-6 e TC 019.153/2011-2, respectivamente. ....	33790
Nº 1.247/2011-GP/TCU, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.929, de 2011, proferido nos autos	

do processo nº TV-019.153/2011-2, bem como da Decisão Normativa – TCU nº 114, de 2011. .... 33822

#### **2.2.10 – Discursos do Expediente**

SENADORA ANA AMÉLIA – Apoio à Presidente Dilma Rousseff no combate à corrupção, com destaque para a mobilização do Senado Federal e da sociedade neste intuito..... 33840

SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Registro das ações em favor do tombamento do Forte São Joaquim, no Estado de Roraima; e outro assunto. .... 33844

#### **2.2.11 – Discurso encaminhado à publicação**

SENADOR GEOFANI BORGES – Registro do anúncio de que as operadoras de planos de saúde terão de divulgar na internet as suas redes assistenciais. .... 33845

#### **2.3 – ENCERRAMENTO**

#### **SENADO FEDERAL**

#### **3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**

#### **4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

#### **5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

#### **6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES**

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

#### **7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS**

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010)

#### **CONGRESSO NACIONAL**

#### **8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS**

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

# CONGRESSO NACIONAL

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 33, DE 2011.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 1, de 2011-CN, que “Dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências”, e para os efeitos do que determina o art. 10 da referida Resolução, designa os Senhores Parlamentares abaixo relacionados como membros da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

### DEPUTADOS FEDERAIS

TITULARES	SUPLENTES
PSDB	Duarte Nogueira
	Luiz Nishimori
DEM	Marcos Montes
	Augusto Coutinho

Congresso Nacional, 19 de agosto de 2011.

Senador José Sarney  
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional  
**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 34, DE 2011.**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o disposto no art. 9º da Resolução nº 1, de 2011-CN, que “Dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências”, e para os efeitos do que determina o art. 10 da referida Resolução, designa os Senhores Parlamentares abaixo relacionados como membros da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

### DEPUTADOS FEDERAIS

TITULARES	SUPLENTES
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Reinaldo Azambuja

Congresso Nacional, 19 de agosto de 2011.

Senador José Sarney  
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional

# Ata da 141<sup>a</sup> Sessão, Não Deliberativa, em 19 de agosto de 2011

## 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 54<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Mozarildo Cavalcanti e Cristovam Buarque*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas e 12 minutos e encerra-se às 11 horas e 45 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A primeira hora da presente sessão será destinada a homenagear a Maçonaria Brasileira, pelo transcurso do Dia do Maçom, amanhã, dia 20 de agosto, nos termos dos **Requerimentos nºs 114 e 826, de 2011**, do Senador Mozarildo Cavalcanti e de outros Srs. Senadores.

Convidado, para compor a Mesa, o Deputado Izalci, representante da Câmara dos Deputados, que, igualmente, fez o requerimento de realização de sessão de homenagem à Maçonaria. Depois, entramos num acordo, para, juntos, fazermos essa homenagem nesta mesma sessão. Possivelmente, no próximo ano, faremos uma sessão do Congresso Nacional, em que Câmara e Senado prestarão homenagem à Maçonaria Brasileira.

Convidado, para compor a Mesa, o Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil irmão Marcos José da Silva; o Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB), irmão Vanderlei Freitas Valente; o Secretário-Geral da Confederação Maçônica do Brasil (Comab), o Sr. Rubens Ricardo Franz, que aqui está representando o Presidente da Comab; o Grão-Mestre Adjunto em exercício do Grão-Mestrado do Grande Oriente do Distrito Federal, portanto, o anfitrião, o irmão Lucas Francisco Galdeano; e também o Grão-Mestre Adjunto da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal, o irmão Mário José Ribeiro Chaves.

Como todos os irmãos sabem, esta é uma sessão que já se tornou tradicional no Senado. Aqui, homenageamos a Maçonaria Brasileira todo ano, no dia 20 de agosto ou em um dia próximo. Neste ano, o dia 20 caiu num sábado, e, portanto, estamos fazendo a sessão hoje, dia 19. Mas, sempre que possível, nós a realizamos no dia 20. Sabemos que esse é um dia também em que os Grandes Orientes estaduais e até mesmo as direções nacionais das nossas potências estão envolvidos, nos seus Estados, com o evento do Dia do Maçom. De qualquer forma, temos muito pra-

zer em realizar esta sessão, que é a décima primeira que fazemos. Em duas outras ocasiões, não houve sessão, mas houve pronunciamento registrando o Dia do Maçom.

Quero, inicialmente, conceder a palavra ao Deputado Izalci, representante da Câmara dos Deputados, irmão nosso, que, como eu disse, foi autor do requerimento para homenagear a Maçonaria na Câmara dos Deputados.

**O SR. IZALCI** (PR – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti; soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Sr. Marcos José da Silva, meu grande professor; Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB), Sr. Vanderlei Freitas Valente; Secretário-Geral da Confederação Maçônica do Brasil (Comab), Sr. Rubens Ricardo Franz; Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente do Distrito Federal, Sr. Lucas Francisco Galdeano; Grão-Mestre Adjunto da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal, Sr. Mário José Ribeiro Chaves; Exmº Sr. Brigadeiro-do-Ar João Manuel Sandin de Rezende; Grão-Mestre do Grande Oriente do Distrito Federal, Sr. Jafé Torres; Grão-Mestre do Estado de Goiás, Sr. Barbosa Nunes; Grande Mestre Nacional da Ordem DeMolay, Sr. Hugo Pinto Martins; Grande Mestre Nacional da Ordem DeMolay do Distrito Federal, Sr. Cláudio Vieira Mendes; Presidente da Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, Sr. Arnaldo Soter; Presidente da Assembleia Distrital Maçônica, Sr. Augusto Willer; Grande Secretário de Interior Adjunto, Sr. Max Pereira Hager, representando o soberano Grande Comendador do Supremo Conselho do Grau 33; Exmº Sr. Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça, José de Jesus; senhores membros das Lojas Maçônicas do Brasil; senhoras e senhores, a humanidade deve a alguns de seus filhos, espíritos elevados, muitas das mais expressivas conquistas no caminho da justiça, no aperfeiçoamento da relação entre as pessoas e no aprimoramento da qualidade de vida das sociedades.

Quando, nesse processo, esses espíritos superiores se unem – sempre no exercício do bem – com a finalidade de dar provimento iluminado à organização

saudável das parcelas coletivas dos habitantes desse Planeta, encontra-se favorecida a condição para a potencialização dos veículos de mudança e progresso da humanidade.

Diversos foram os movimentos e organizações que se dedicaram, com devoção, à causa do espírito em prevalência sobre a matéria, para uma existência mais feliz, no mais belo Planeta do sistema solar e a nós dado, generosamente, em usufruto, pelo seu criador.

A Maçonaria é uma dessas organizações que, vinda de milênios, tem ultrapassado os séculos no exercício fecundo de sua missão, malgrado todos os enfrentamentos, incompreensões e mutilações a que esteve sujeita, pela ignorância, preconceitos e erros dos poderosos de diversas épocas.

Dedicou-se à construção física, social e espiritual de uma ordem em que os deveres para com a justiça, a paz e a prosperidade ocuparam, com firmeza, o lugar mais destacado, em muitos casos à custa do sacrifício da própria vida de seus integrantes.

Espehou-se na sabedoria produzida pela ciência para prover as sociedades das mais avançadas ferramentas para o desenvolvimento e o progresso a cada época.

Soube admirar, reconhecer e aperfeiçoar, como nenhuma outra organização, a expressão do espírito através das artes e, combinando estas com o conhecimento científico, desenvolveu, por meio de seus ilustres filhos, a arte real, que a consagrou com o registro perene e emblemático das mais belas obras da construção humana.

No entanto, mais recentemente, no exercício da coragem de agir contra a tirania e na prática da mais bela e elevada virtude, a defesa da liberdade, a Maçonaria demonstra seu compromisso e sua força, quando, durante a Revolução Francesa, aparecem pela primeira vez os ideais libertários associados à noção de liberdade, o compromisso com a justiça, esta simbolizada pelo anseio de igualdade, e ambas – liberdade e igualdade – bafejadas pelo sentimento de fraternidade que deve oxigenar todos os corações humanos.

A Revolução Francesa é, portanto, do ponto de vista social, o fato mais relevante, o mais marcante da história da Maçonaria. Comparável a ela somente a Inconfidência Mineira, em que aqueles ideais foram reafirmados e consagrados, mesmo com a sua vitória aprazada.

O movimento de Vila Rica foi a flor mutilada que encerrou uma importante lição para os maçons: o que era justo e buscava a perfeição não encontrou a vitória naquele momento, mas a semente foi semeada em terra fértil para ressurgir com todo o vigor em outra ocasião,

como o movimento das ondas, a força dos ventos e o vigor do fogo, impondo-se sobre todos os obstáculos.

Eis por que o maçom pode ser definido com poucas palavras: um homem livre, porque, amante da liberdade, ele a tem como bem supremo dado pelo grande arquiteto do universo que é Deus; um homem de bons costumes, porque traz em si a consciência de que a prática da vida encerra a essência das virtudes divinas.

Essas características o transformam em apóstolo do aperfeiçoamento das civilizações, como lutador determinado e intrépido das causas justas, sempre temperado pela sabedoria e a prudência, num procedimento ético em que não cabe o exibicionismo nem a publicidade vaidosa dos feitos, mas, sobretudo, a modéstia e a discrição.

O maçom é ainda o homem da família, o advogado solidário dos mais necessitados, aquele que não tolera qualquer tipo de preconceito ou discriminação. O maçom é o que zela pela juventude, como o canteiro e o jardim onde se semeiam a boa semente e o bom fruto. O maçom é aquele que, sem procedimento machista ou arrogância, trata com a maior deferência a mulher, como espírito superior da nossa espécie, como agente de renovação e mudança, como ente imprescindível na construção de uma sociedade livre, próspera e justa, de um mundo verdadeiramente feliz.

Eis por que, ao celebrarmos hoje o Dia do Maçom, refleti com vocês, irmãos, cunhadas e sobrinhos, especialmente sobre o significado das expressões gratidão e compromisso.

Temos gratidão a Deus, o grande arquiteto do universo, pela missão que nos confiou e pelos instrumentos dados para desenvolvê-la, honrando o Seu nome, e gratidão a todas as gerações de maçons que, ao longo da história da humanidade, souberam honrar aquela missão.

E o nosso compromisso, incentivado e balizado pela projeção do passado no presente, é com as causas maiores deste Planeta, que são, sem dúvida, sua preservação e embelezamento e a felicidade de todos os seus habitantes.

Parabéns, maçons de Brasília e de todo o Brasil, meus irmãos, pelo nosso dia!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalanti. PTB – RR) – Quero registrar, além das autoridades já mencionadas pelo Deputado Izalci, que estão presentes o Tenente-Brigadeiro do Ar, Sr. Manuel Sandin de Rezende; o Grão-Mestre do Grande Oriente do Distrito Federal, licenciado, Irmão Jafé Torres; o Grão-Mestre do Estado de Goiás, Barbosa Nunes; o Grão-Mestre Nacional da Ordem De Molay, Sr. Hugo Pinto Martins; o Grande Mestre Nacional da Ordem De Molay do Distri-

to Federal, Irmão Claudio Vieira Mendes; o Presidente da Assembleia Distrital Maçônica, Sr. Augusto Willer; o Secretário do Interior Adjunto, Max Pereira Hager, representando o soberano Grande Comendador do Supremo Conselho do Grau 33; o Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça, Sr. José de Jesus; além de todos os maçons das grandes lojas, do Grande Oriente e da Comab aqui presentes, também estão presentes na sessão o Embaixador do Congo, Exmº Sr. Aimé-Clovis Guillond; e o assessor especial da Ministra da Cultura, Sr. José Ivo Vannuchi.

Quero passar a Presidência, neste momento, ao Senador Cristovam, já que serei o próximo orador a usar da palavra.

Com muita honra, passo a Presidência.

*O Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristovam Buarque.*

**O SR. PRESIDENTE** (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Bom-dia a cada um e a cada uma.

É com muito prazer que convido o Senador Mozarildo para fazer uso da palavra nesta solenidade que tem a cara dele, porque ele é o nosso Grão-Mestre aqui no Senado.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Cristovam. É uma honra falar nesta sessão, com V. Exª presidindo-a, porque costumamos dizer, entre nós, maçons, que existem maçons também sem avental, pessoas que têm uma vida que se pauta justamente pelos princípios maçônicos, e V. Exª, com certeza, é uma dessas pessoas.

Meus irmãos, minhas cunhadas aqui presentes, quero cumprimentar os maçons de todo o Brasil, as cunhadas, os sobrinhos, como chamamos os filhos dos maçons, os nossos filhos, e dizer que, para mim, é uma honra muito grande. Desde que assumi o mandato de Senador, no primeiro ano, fiz apenas um pronunciamento registrando o Dia do Maçom, porque pertenço àquela corrente de maçons que acham que não temos por que nos esconder, que não temos por que dizer só para algumas pessoas que somos maçons.

Pelo contrário, essa época de trevas em que a Maçonaria precisou fazer isso e em que os maçons precisaram, de fato, se esconder e até trabalhar em cavernas, essa época, felizmente, passou em quase todo o mundo, embora ainda existam países no mundo em que a Maçonaria é perseguida. Na nossa história, temos, realmente, momentos tenebrosos, em que sofremos perseguições, seja pelo viés religioso, seja pelo viés das ditaduras de todos os matizes, mas, felizmente, não estamos mais vivendo esse momento.

Evidentemente, como disse o Deputado Izalci, nós temos uma longa história, tanto no mundo quanto no Brasil. Até fiz um pronunciamento escrito que conta essa história, mas essa história é, hoje, do conhecimento público, embora nunca seja demais repeti-la, porque sempre há alguém jovem ou alguém, que até mesmo não sendo jovem, mas com certo acúmulo de juventude, que não conhece a história da Maçonaria no Brasil, que foi responsável, como foi dito, pela Independência do País, pela Abolição da Escravatura, pela Proclamação da República e por outros tantos feitos.

Mas quero me ocupar, hoje, da Maçonaria do presente e da Maçonaria que queremos para o futuro, porque, fazendo um levantamento que nem sei se é o último, mas que é, pelo menos, o levantamento mais atualizado que pude fazer, nós temos lojas que pertencem ao Grande Oriente do Brasil, as grandes lojas e a Comab em todo o País.

São 6,5 mil lojas, isto é, 6,5 mil lugares onde os irmãos se reúnem. É verdade que muitos templos, como chamamos, que são os prédios, acolhem duas, três, quatro ou até mais lojas, que se reúnem uma vez por semana ou conforme estabeleça o seu regimento, mas o certo é que temos 6,5 mil lojas no Brasil todo.

Temos mais de 221 mil maçons e quando um maçom está na Maçonaria, ele está porque a esposa dele concordou que ele estivesse. Não há nenhuma outra instituição que precise da aquiescência da esposa para que o marido entre na instituição. Isso é uma prova do contrário do que muitos dizem: que a Maçonaria é uma instituição machista. Ela é a única instituição onde a pessoa só entra se a esposa concordar. Por quê? Porque nós valorizamos, sobretudo, a família. Nós consideramos, de fato, a família a célula *mater* da sociedade, e por isso nós prezamos a mulher dessa forma.

Dizem: “Ah, mas, nas reuniões dos maçons, as mulheres não entram”. Isso é muito mais por uma tradição, muito mais por uma história longa, mas nada que nós fazemos nas nossas reuniões... Às vezes, estamos reunidos no templo e as cunhadas estão reunidas na sala ao lado, na Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, instituição que é responsável pelas grandes obras sociais que a Maçonaria faz. Temos as instituições dos nossos jovens, os De Molays; a Associação Paramaçônica Juvenil; as Filhas de Jó, que são meninas; a APJ, que é mista, homens e mulheres. Então, não existe essa questão.

Agora, se tivemos, no passado, o desafio de lutar contra a ditadura, de lutar pela independência, eu pergunto: qual é o desafio atual que a Maçonaria tem de enfrentar?

Existem inúmeros desafios, é verdade, mas nós poderíamos resumir esses desafios em dois: o combate à miséria e o combate à corrupção. Aliás, uma se alimenta da outra. Justamente porque existe a miséria, é possível aos maus políticos corromperem os eleitores. Isso não quer dizer que gente rica não se corrompa, e tem muita gente boa que se corrompe, no processo eleitoral, de maneira até mais vil que uma pessoa que está passando fome e que, portanto, às vezes, vê na oportunidade eleitoral uma forma de ter algum benefício.

Então, assim como temos de combater a miséria e a corrupção, nós vamos dizer: mas com que instrumentos? Ora, se nós temos 6,5 mil lojas no País, se cada loja dessas fizer um trabalho...

Como é que se combate, por exemplo, a miséria? É lógico que, primeiro, pelo socorro alimentar. Se você tem uma família passando fome, a primeira coisa que você tem de fazer é encontrar uma forma de dar uma cesta básica para aquela família, mas se ficarmos só dando cesta básica e cesta básica, aquela família não sairá daquilo.

Então, temos de trabalhar no viés da educação, para que aquela família tenha condições de ver seus filhos saírem da miséria pelo trabalho, pela condição correta de profissionalismo. Nós temos de fazer... Como disse a Presidente Dilma, um país rico é um país sem miséria. Então, é um desafio que não pode ser só dos governos. Não pode, e não deve ser só dos governos.

E o combate à corrupção? Ora, uma das razões de haver miséria neste País é a corrupção, porque se tira dinheiro – e está-se vendo toda hora na imprensa, não preciso nem ter o trabalho de rememorar para vocês –, milhões da saúde, da educação, dos transportes. E o que se está fazendo com isso? Condenando-se inúmeras, milhares de pessoas à miséria.

Aí, nós vemos, paralelamente, as reportagens das pessoas nas filas dos hospitais sucateados, nós vemos alunos, como gosta de dizer o Professor Cristovam, na escola de má qualidade. Muitos governadores e muitos prefeitos, às vezes até mesmo as autoridades federais, dizem: "Mas, no Brasil, todos estão na escola". Mesmo que todos estejam na escola – se é que estão –, mesmo que todos estivessem na escola, nós teríamos de dizer: mas em que tipo de escola? Em que qualidade de escola?

Ora, a gente vê, Professor Cristovam, pessoas fazendo curso superior que não conseguem redigir um bilhete de maneira correta. Por quê? Porque o ensino fundamental e o ensino médio são muito precários. As pessoas passam pela escola e terminam virando profissionais com um currículo na mão, pedindo emprego e, às vezes, na hora em que se faz uma entrevista, essas

pessoas não passam sequer na entrevista, porque até falam de maneira errada.

Então, é preciso, é lógico, que façamos esse grande combate, repito, pela educação e pelas ações sociais – o que a Maçonaria faz, é preciso dizer claramente, e não vejo, também, por que nós temos de esconder o que nós fazemos.

É verdade que nos norteia um preceito segundo o qual devemos dar com uma mão sem que a outra perceba. É verdade, mas isso significa que eu não preciso dizer que dei para fulano de tal uma coisa e ficar alardeando isso como os fariseus. Não, mas fazermos um balanço social, dizermos para a sociedade que a loja tal, durante o ano, atendeu tantos idosos, atendeu tantas crianças, fez isso, fez aquilo é um dever nosso para com a sociedade.

Então, a Maçonaria do presente, que quer construir o futuro, tem de estar atuante. Não basta ser a Maçonaria que vai se reunir uma vez por semana ou uma vez por mês, porque essa Maçonaria pode fazer bem para quem está lá dentro, sob o ponto de vista do engrandecimento espiritual, enfim, da assimilação de princípios, mas a Maçonaria não pode mais se cingir a isso, tem de ser muito mais proativa, tem de ir atrás, tem de ir atrás participando da política.

De que adianta... Eu vejo, às vezes, manifestos maçônicos protestando contra a corrupção, mas eu pergunto: quantos maçons se candidatam, na eleição, para que nós possamos ter gente não corrupta eleita? Quantos maçons se engajam na campanha de um irmão maçom ou de uma pessoa que, não sendo maçom, é correta? Aí, se cada irmão fizer essa reflexão, vai ver que, realmente, é como dizia Martin Luther King: o que preocupa não é a ousadia ou o grito dos corruptos, mas o silêncio dos bons. De que adianta eu ser bom se eu fico calado, se eu não ajo por medo de me meter e ser considerado mais um? E daí? Imaginem: eu sou médico. Se eu tivesse essa filosofia, não entraria no hospital para não me contaminar; eu não pegaria em um paciente para não me contaminar. Ao contrário, eu tenho de entrar para combater a contaminação.

Então, só podemos combater a corrupção entrando na luta, que eu sei, nós sabemos, é desigual. Nós, que fazemos... Eu quero dizer à sociedade brasileira que, ao contrário do que possa parecer, não é a maioria dos políticos que é corrupta, não, mas uma minoria, como não é a maioria dos padres que é pedófila, não é a maioria dos policiais que se corrompe, não é a maioria de outros profissionais que pratica atos de corrupção.

É ruim quando a sociedade só reclama, ou nem reclama. Isso é muito ruim, porque é um prato feito para aqueles que são, realmente, corruptos e que se

alimentam, como disse Martin Luther King, justamente do silêncio dos bons, da omissão dos bons.

Então, o meu pronunciamento tem como objetivo conamar, e não é preciso idade para isso. Qualquer um, jovem ou idoso – e idoso, eu prefiro dizer, tem acúmulo de juventude –, tem de entrar na luta.

Vamos ter, no ano que vem, eleições para vereadores e prefeitos. Muita gente não dá valor às eleições de vereadores e prefeitos, mas esses são os políticos da base. Se a base não for boa, será difícil ela apoiar, por exemplo, para deputado estadual, federal, senador, alguém bom, porque já vem o costume de lá. Por isso, é importante que, em cada Município, cada loja veja que começa a oportunidade.

Agora, já foi aprovada a Lei da Ficha Limpa, mas para candidato ficha limpa. E o eleitor ficha limpa? Os fichas-sujas que estão na política foram eleitos por quem? Só por eleitor ficha suja? O eleitor que se corrompe é um eleitor ficha suja.

Eu vi um estudo, uma pesquisa feita pelo jornal **O Estado de S.Paulo**, no ano passado ou retrasado, em que foram entrevistados eleitores do Brasil todo, no interior e nas capitais, com um dado estarrecedor: 69% dos eleitores entrevistados admitiram que já votaram em troca de favores.

Você pode dizer: "Ah, mas não é ilegítimo votar em alguém por causa de um favor". Depende das circunstâncias, mas, de um modo geral, se o motivo do voto dele foi só o favor, se ele não analisou a pessoa que estava fazendo aquele favor e elegeu uma pessoa corrupta, o que ele é? Também é um corrupto.

Infelizmente, embora a lei diga que tanto o que compra quanto o que vende o voto têm de ser punidos, não há punição para o que vende o voto. Não há, na história. Existe a lei, mas ninguém ousa fazer uma representação contra um eleitor que vendeu o voto.

Há outra corrente na Maçonaria que diz que a Maçonaria não deve envolver-se em política. Mas em que política ela não deve se envolver? E de que forma não deve se envolver na política?

Não é bom, não é salutar que a gente leve para dentro das nossas lojas debates partidários. Aliás, é proibido, e muito sabiamente. Por quê? Para não haver desunião. É lógico: eu não posso chegar dentro da minha loja e defender o meu partido, defender o meu ponto de vista ideológico "x" ou "y". Não, mas a política de interesse nacional, essa política é uma obrigação nossa. Ou não está lá, nos nossos ensinamentos, que nós temos de cavar masmorras aos vícios e elevar templos às virtudes? Está. Então, como é que fazemos isso? Lutando, indo, realmente, para a sociedade e esclarecendo.

Já que estão reunidas, aqui, as três potências maçônicas do Brasil – o Grande Oriente do Brasil, a cuja instituição sou filiado; as Grandes Lojas, e meu pai pertenceu às Grandes Lojas; e a Comab, que é a Confederação Maçônica do Brasil –, a todas as três potências quero fazer este chamamento: vamos de fato, orgulhosos da história do nosso passado, construir um presente de luta, um presente proativo, para que amanhã, no futuro, a nossa história de hoje tenha alguma coisa a registrar. Senão, no século que vem, ainda vamos ficar lembrando a Independência do Brasil, a Abolição da Escravatura, a Proclamação da República. Aí, algum estudioso vai perguntar: "E o que fez a Maçonaria do Brasil depois disso? Depois da Proclamação da República, o que fez? Que tipo de colaboração deu para que a cidadania fosse, de fato, instituída neste País?"

Aí, pode ser que haja alguns tipos de pessoas da nossa instituição, que eu não sei se chamo de conservadoras, que podem ficar assustadas com essa colocação, mas, lá na época da Independência do Brasil, por exemplo, aqueles como Gonçalves Lêdo e José Bonifácio tiveram a coragem de participar de maneira ativa e não esconderam que eram maçons, tanto não esconderam que induziram o Príncipe D. Pedro I a entrar para a Maçonaria. E com que objetivo? Era o de, realmente, só torná-lo um bom maçom? Não, era o de fazer a independência do País. Foi uma atitude política ou não foi? Foi uma atitude política.

Então, nós precisamos, sim, fazer uma reflexão profunda, repito, para que nós possamos construir uma Maçonaria ativa no presente, para que possa a história, no futuro, dizer que estávamos presentes.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Em nome de toda esta Casa, eu agradeço ao Senador Mozarildo pelo discurso e parabenizo-o.

Convido-o para presidir a sessão, para que eu possa fazer uso da palavra também.

*O Sr. Cristovam Buarque deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Com muita honra, quero passar a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

Como falei no meu pronunciamento, eu o considero um maçom que não usa aevental. Portanto, é aqueles homens que têm realmente na sua vida a conduta que nós pregamos e exigimos de cada bom maçom.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mozarildo, quero começar agradecendo

muito, e com muita satisfação, essa sua afirmação. Independentemente de qualquer filiação, como tiveram meu pai e meu tio, independentemente disso, eu me considero um irmão de vocês.

E é nessa linha que quero falar, cumprimentando, inicialmente, não só o Senador Mozarildo e o Deputado do Distrito Federal, o Professor Izalci, mas o Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, Vanderlei Freitas Valente; o Secretário-Geral da Confederação Maçônica do Brasil, Sr. Rubens Ricardo Franz; o Grão-Mestre do Grande Oriente do Distrito Federal Adjunto, Sr. Lucas Francisco Galdeano; o Grão-Mestre Adjunto da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal, Sr. Mário José Ribeiro Chaves; demais autoridades, entre as quais, e representando todas as outras, cito o meu amigo e conterrâneo Jafé Tôrres.

Sr. Presidente, senhores e senhoras, faz 189 anos que um discurso de Gonçalves Lêdo deu origem a essa comemoração no dia 20 de agosto. Para um país com a idade do Brasil, 189 anos é um longo tempo. Poucas instituições no Brasil podem se dar o privilégio de comemorar uma data 189 vezes seguidas. Das nossas universidades, nenhuma tem 100 anos, por exemplo. Nossas instituições têm vida curta. A Maçonaria comemora não os 189 anos dela – é muito mais antiga –, mas 189 anos de um gesto que permitiu que, quinze dias depois, a Independência fosse proclamada; e permitiu que, 122 anos atrás, a Abolição fosse feita; e conseguiu que, 122 anos atrás, a República fosse proclamada. Três datas marcantes e, por trás delas, a Maçonaria esteve: Independência, Abolição e República.

Creio que, num momento como esse, a gente tem que refletir sobre o passado, com orgulho do que foi feito, e refletir sobre o futuro, sobre o que falta fazer na linha do que falou o Senador Mozarildo.

Creio que nós precisamos completar a independência, completar a abolição e completar a República. Por exemplo, não é possível se considerar um País plenamente republicano, na linha do que falou, mais uma vez, digo, o Senador Mozarildo, com o grau de corrupção que a gente sabe este País tem tido – não é que tem, mas que tem tido.

Por isso, é uma tarefa da Maçonaria ajudar o Brasil a se livrar dessa praga da perda de sentimento da importância do público, usado em favor do privado, porque essa é a definição de corrupção. A definição de corrupção não é aquela simplista: o cara que pega dinheiro e põe no bolso. É mais ampla: é o cara, as instituições, as pessoas em geral que usam os recursos públicos e do Estado para serviços de interesses menores, nem digo de si próprios.

Nós precisamos usar o esforço que vocês têm, a rede que vocês têm, a força de vocês para limpámos

este País de todas as formas de corrupção. Primeiro, dessa forma mais visível, que a imprensa, felizmente, denuncia, embora esconda as outras formas. Primeiro, essa forma visível da corrupção, que é a corrupção no comportamento de alguns políticos. Essa é a mais visível; essa pode ser até ser a mais dramática, a que mais envergonha, mas não é a mais comum. Além dessa corrupção visível, de se tirar dinheiro do Estado, do público e colocar no bolso de algumas pessoas que exercem funções do Estado, que é a corrupção do comportamento, tem uma outra, que é a corrupção nas prioridades. É aquela corrupção que as pessoas nem veem, para a qual a mídia fecha os olhos. É a corrupção de um País que não tem água, não tem esgoto, as escolas estão caindo, e a gente constrói prédios de luxo com o dinheiro do Estado. Ninguém rouba, mas é uma corrupção; é a corrupção nas prioridades, é a corrupção do uso equivocado do dinheiro público.

A outra corrupção, a corrupção visível, não é o uso equivocado apenas. É a apropriação privada do recurso. Essa é a corrupção no comportamento. Mas, além da corrupção da apropriação privada do dinheiro público, existe a corrupção do uso equivocado, eticamente, do dinheiro público. Essa a gente não tem visto. Um País sem água e esgoto gasta dinheiro em obras públicas; um País sem transporte público gasta dinheiro, e muito, para viabilizar o transporte privado. Fazem-se monumentos, arquitetura, e não se fazem obras para a educação, a saúde, o esgoto, dos quais a gente precisa tratar.

Temos que lutar contra essa corrupção nas prioridades. É mais difícil, porque ela não é visível e porque até o produto dela termina nos orgulhando, ao passarmos em frente e vermos o prédio; ao passarmos por cima do viaduto, sabendo que tem gente morando embaixo, porque, em relação à prioridade, em vez de ser fazer casa para quem mora embaixo, faz-se viaduto para os carros que passam por cima. É uma corrupção nas prioridades. Temos que lutar contra isso.

Além da corrupção no comportamento dos políticos, que é a mais visível forma de corrupção, até porque a mídia se encarrega de denunciá-la, felizmente, nós temos a corrupção cultural neste País. O Senador Mozarildo falou disso. As pessoas se sentem muito corretas, mas se acostumaram a perguntar: tem um jeitinho diferente para se conseguir isso? Nós, brasileiros, orgulhamo-nos de uma qualidade chamada “o povo do jeitinho”. Mas o jeitinho, muitas vezes, esconde uma forma escusa de se conseguir as coisas fora da lei. A gente se acostumou com isso. A gente se orgulha do jeitinho. Nós nos orgulhamos da esperteza de conseguir uma coisa fora do que é o certo.

Nós temos uma maneira também cultural de nos comportarmos e que incentiva, no futuro, a corrupção: as crianças, lá nas suas escolas, tratam com naturalidade tirar uma boa nota ao copiar o trabalho do colega; ao fazer o trabalho em grupo, deixando que uns façam e que todos tenham nota.

São pequenos gestos, que a gente não pode nem de longe comparar com a corrupção dos políticos. Mas esses pequenos gestos terminam criando uma consciência tolerante; esses pequenos gestos, impunemente, terminam criando uma impunidade geral. É aquele costume, por exemplo – quem não passou por isso –, de ir a um profissional e, quando se vai pagar a conta, ele pergunta: “com recibo ou sem recibo?” Ao dizer “com recibo ou sem recibo”, ele não vai pegar dinheiro público e botar no bolso. Ele vai deixar de pagar o imposto que deveria ir para o público; ou aquele que pergunta: “quanto quer que coloque na escritura do imóvel que você está comprando?” É um “jeitinho” que termina permeando todos nós e que termina fazendo com que nós sejamos coniventes.

É preciso lutar contra essa corrupção cultural também. Não com a virulência que devemos usar contra a corrupção no comportamento dos políticos que roubam dinheiro. Essa tem que ser a primeira, tem que ser a principal; essa tem que ser considerada crime hediondo. As outras não são crimes hediondos, mas são tolerâncias que nos levam a fechar os olhos aos crimes hediondos.

A independência que Gonçalves Lôdo, 189 anos atrás, levantou e que terminou sendo o catalisador de “O Grito do Ipiranga” precisa ser completada. Esta República, que, a partir daquele grito, anos depois, foi conseguida, quase 70 anos, tem que ser completada para que o Brasil seja uma República. Mas não basta isso. Não somos uma República enquanto tivermos uma sociedade desigual em duas coisas: no acesso à saúde e no acesso à educação. Uma República não precisa de igualdade plena: todo o mundo igual. Não. Uma República pode perfeitamente viver com desigualdades, mas não com imoralidades. Roupa diferente, casa maior ou pequena, carro ou não carro, comida em restaurante fino ou não, isso é desigualdade. Agora, morrer ou viver conforme o dinheiro que se tem, isso é imoralidade; ter acesso a uma escola e desenvolver seu cérebro, ou não ter acesso por causa de dinheiro, isso é imoralidade. Imoralidade não é compatível com a República.

A gente tem que separar a desigualdade do consumo, que deve ser tolerada, da desigualdade do acesso a essas duas coisas essenciais, e que a gente pode até dizer que são divinas, que é a saúde do corpo e o

desenvolvimento do espírito, do intelecto, do cérebro. Essas duas coisas não podem ser desiguais.

Essa é uma tarefa de quem quer construir a República, que foi proclamada, mas ainda não foi construída, até porque não basta um discurso de Gonçalves Lôdo para provocar isso, porque é um processo. Não vai ter um grito para isto: a escola é igual para todos. Não vai ter um grito: a saúde é igual para todos. É um processo, mas exige essa luta.

Todos que, hoje, são continuadores daqueles que, em 1822, fizeram a Independência, em 1888, a abolição, em 1889, a República, todos os senhores, todos nós, na verdade, temos a obrigação de completar a República, acabando com a corrupção e acabando com a imoralidade da escola desigual e da saúde desigual. Saúde, não, porque é uma coisa pessoal, o acesso à saúde. O intelecto, não, porque tem uns que têm vocação, tem uns que têm persistência; outros, não. Mas o acesso tem que ser igual. E aí há uma diferença; uma diferença porque não cuidou bem da saúde, fez exageros; uma diferença porque a natureza lhes deu, geneticamente até, condições diferentes, mas não por falta de acesso ao máximo de qualidade da saúde.

O acesso tem que ser igual. Essa é uma condição para se dizer que este País é republicano. Essa é uma condição para se dizer que Gonçalves Lôdo teve seu sonho completado.

Mas, ao lado disso, é preciso completar a abolição da escravidão. E a abolição da escravidão passa também pela igualdade no acesso à educação. Não é republicano o país onde haja desigualdade no acesso à educação. E, no mundo moderno, não é, obviamente, independente, nem republicano o país cuja qualidade não seja a maior possível comparada com o mundo inteiro. Precisamos completar a abolição.

Joaquim Nabuco já dizia naquela época: a abolição só será completada com a reforma agrária e com escola para os filhos dos ex-escravos. Só será completada quando a terra for de todos e quando a escola dos filhos da casa grande for a mesma dos filhos da favela.

Hoje, a luta pela terra já é outra situação. Já não dá para trazer para hoje o discurso de Nabuco. Nabuco falava de um país rural, onde a riqueza era a terra. Hoje, a gente sabe que a grande riqueza não está na terra. A grande riqueza está no cérebro. A reforma agrária, daqui para frente, é a reforma da educação. Essa é a grande reforma agrária do futuro. Não vou dizer que não se precisa de reforma agrária em algumas áreas do Brasil. Claro que precisa. É absurdo a pessoa querer trabalhar, e a terra, cercada, não permitir. Mas a grande luta, a grande reforma agrária é a reforma do desenvolvimento da inteligência de cada brasileiro. É aí que está o caminho para se completar a República,

quando o filho do trabalhador estudar em uma escola com a mesma qualidade da do filho do patrão. Para mim, isso é até mais do que República; para mim, essa é a definição do socialismo do séc. XXI em diante.

Antigamente, os socialistas diziam: é preciso tomar o capital do capitalista e dar para o trabalhador. Começa que ninguém dava ao trabalhador; dava ao Estado, e o Estado nem sempre o usou a serviço do trabalhador, como a gente vê em muitos exemplos do Socialismo na Europa. Mas, hoje, para mim, socialismo, no sentido de utopia, não é mais pegar o capital do capitalista e dar para o trabalhador; é pegar o filho do trabalhador e botar na escola do filho do capitalista. E, como defendo escola igual, não tem que ser a mesma escola, o prédio; para qualquer escola que ele for, ela vai ter a mesma qualidade. A partir daí, haverá desigualdade, mas desigualdade conseguida pela vocação, pela persistência, por uma característica natural qualquer que permite a uns se desenvolverem mais do que os outros. Esta é a luta que eu creio que Gonçalves Lêdo gostaria de ver: nós, aqui, hoje, 189 anos depois do seu discurso, comprometendo-nos.

Mas não basta completar a abolição, nem completar a República. É preciso completar a independência. E, daqui para frente, Senador Mozarildo, para mim, a independência de um país está na sua capacidade de construir uma economia baseada no conhecimento. E estamos muito longe dessa independência. A independência de ser a sétima potência do mundo, exportando soja, exportando ferro, não é independência. Pode ser até riqueza, mas não é independência. Independência é quando formos capazes de produzir todas as armas mais sofisticadas de que nossas Forças Armadas precisam; quando formos capazes de fabricar todos os instrumentos e equipamentos de que nossa sociedade precisa. Hoje, a gente não faz isso, com exceção dos aviões da Embraer, que são produtos de uma escola. A gente pensa que aqueles aviões, que tanto nos orgulham – e, quando a gente está no exterior, hoje em dia, é muito comum viajar num desses aviões –, são fabricados por uma fábrica chamada Embraer. Ilusão! Esses aviões são fabricados por uma escola chamada Instituto Tecnológico de Aeronáutica, fundada há 50 anos por um cearense, em São José dos Campos, o Brigadeiro Montenegro. A Embraer é um apêndice do ITA.

Daqui para frente, toda e qualquer indústria, todo e qualquer serviço e até mesmo toda e qualquer produção agrícola ou será o produto da ciência e tecnologia, ou será atrasado. E ser produto da ciência e tecnologia significa ser produto da educação de base, porque ninguém vira um grande cientista sem ter aprendido a ler e a contar com a professorinha que o ensinou na

primeira infância. Não tem como você chegar lá sem ter passado por aqui.

Por isso, a independência que a economia, baseada no conhecimento, porque o Brasil está muito atrasado... Nada disso que vocês veem aqui a gente usando foi inventado no Brasil. Pode até ter sido construído no Brasil este microfone, mas o desenho, a engenharia, a patente vem de fora. O remédio que a gente toma, pode até ter sido fabricado em um laboratório brasileiro, mas a fórmula, muito provavelmente, salvo exceções, foi inventada lá fora. É para fora que vai parte do dinheiro que a gente paga quando compra um remédio, quando compra um sistema de som.

A gente tem que fazer do Brasil uma economia do conhecimento para completar a independência sonhada naquele discurso de Gonçalves Lêdo. E essa economia do conhecimento vai exigir a criação, no Brasil, de um sistema nacional do conhecimento. Nós fomos infernizados, 20 anos, por um tal de SNI. E seremos infernizados, nos próximos 20 anos, se não criarmos um SNC, um sistema nacional do conhecimento, em que aí em cima estejam grandes instituições de ciência e tecnologia, que nós não temos, salvo raras exceções, como a Oswaldo Cruz, como a Embrapa, como o ITA. Mas, para que esses grandes centros existam, é preciso haver universidades da maior qualidade.

O Brasil não tem nenhuma universidade entre as 200 melhores do mundo. Estamos entre as sete maiores economias, Professor Izalci, e não temos uma universidade entre as 200 maiores. E é até possível que, daqui a algum tempo, haja uma, mas a gente precisa ter muitas; e muitas a gente não vai ter, porque, para ter muitas, é preciso haver muitos meninos e meninas estudando desde muito cedo, chegando ao final do ensino médio muito preparados, para que seja elevada a qualidade da universidade.

O Senador Mozarildo falou que dizem que temos todos os meninos na escola, e ele trouxe a necessidade de completarmos isso. O seu discurso já tinha essa preocupação. Nós temos quase todos matriculados, mas não temos todos frequentando. Matricular-se, e não vai. Nós não temos, dos que frequentam, assistindo às aulas. Vão até a merenda e, depois da merenda, vão para casa. Entre os que assistem, não temos muitos permanecendo. Abandonam a escola na quarta série do primeiro grau, e a estatística não mostra quando informa que temos 98% na escola. Temos 98% matriculados. E os que ficam no ensino fundamental não chegam ao final do ensino médio; 37% terminam o ensino médio, menos de 40%, ou seja, estamos jogando para trás mais de 60% das nossas crianças. Deixando-as para trás. E, dos que chegam, calculo que, no máximo, a metade tenha um ensino

médio de qualidade; e ainda entram na universidade sem esse ensino médio de qualidade, e aí puxam a universidade para baixo.

A USP já entrou entre as 200. Não entra mais. Na última classificação, feita na Inglaterra, ela ainda estava – creio que em 1997. Não está mais. Por quê? Porque outros países melhoraram e porque o ensino de base, no Brasil, puxou a USP para baixo. Mas a USP, como é uma das poucas boas, recebe os melhores, graças ao vestibular. E as que recebem os piores? Por isso que uma base fundamental dessa economia do conhecimento são os engenheiros, e, no Brasil, 60% dos estudantes que entram na escola de engenharia abandonam antes de concluir o curso, porque não sabem matemática para ir adiante.

A vocês, maçons, que me tomam como irmão, quero dizer que tenho a tarefa de completar o discurso do Gonçalves Lêdo fazendo a verdadeira independência deste País: um país com a economia do conhecimento. E isso passa por uma revolução na educação, uma dupla revolução, ou seja, escolas de máxima qualidade e igual para todos, porque ter máxima qualidade para uns e deixar os outros para trás não vai resolver o problema do Brasil.

Cada cérebro que a gente não cuida é como se se descobrisse um poço de petróleo e tapasse. Imagine o que o Brasil faria se soubesse que tem gente tapando poço de petróleo por aí! Mas ninguém fala que nós temos gente tapando o cérebro das pessoas.

Há um livro famosíssimo neste País chamado **As veias abertas da América Latina**, que diz que o imperialismo levou todo ouro e prata. Fazia mal nenhum, se eles tivessem educado nós, latino-americanos. Nossa problema não foram as veias abertas, foram os cérebros tapados, foram os neurônios inibidos.

Temos que liberar essa capacidade imensa do cérebro dos brasileiros. Temos que liberar essa energia maravilhosa. Estamos agora gastando centenas de bilhões para tirar petróleo do fundo do mar, para transportar para quilômetros de distância, para refinar. Qual foi a energia anterior que permitiu extrair o petróleo? A energia cerebral, que fez essa maravilha de um satélite saber onde tem petróleo no fundo do mar; essa maravilha de descobrir máquinas que perfuram cinco mil e mais dois quilômetros e tiram o petróleo; essa energia de transportar, essa energia cerebral de refinar e de transportar uma lama escondida na energia dentro do tanque de gasolina de um carro. Esse processo é produto da energia cerebral, para o qual o Brasil não dá atenção.

Gonçalves Lêdo gostaria que, aqui, nós descobríssemos e nos comprometêssemos: para completar a República, a Independência e a Abolição é preciso desenvolver essa reserva monumental, essa riqueza

cinzenta que é o cérebro de cada criança que nasce neste País e que nós tendemos a abandonar no processo de vida.

Concluo – falei demais – o discurso do Gonçalves Lêdo. Tentei saber quanto tempo durou. Não descobri. Talvez um de vocês saiba, mas não deve ter sido mais do que cinco ou dez minutos. E, com aquilo, ele conseguiu fazer com que este País se livrasse das amarras da metrópole portuguesa e desse um passo em direção à Independência. Eu repito: desse um passo em direção à Independência.

Temos muitos passos ainda para dar; por isso, muita responsabilidade a cumprir. E, entre as forças que vejo por aí, poucas têm tanta força quanto à Maçonaria brasileira. E vou explicar por quê: nós, que somos de partidos políticos, pertencemos a instituições, hoje, que não estão com muita credibilidade na sociedade. Primeiro, porque nossos partidos deixaram de ser partidos e se transformaram em verdadeiros clubes eleitorais, em que a gente entra e sai, conforme é melhor para a eleição seguinte. Não dá para continuar com um processo de transformação social, quando, em vez de termos uma força política com uma ideologia, temos aglutinações circunstanciais em clubes eleitorais. Você não são clubes eleitorais; vocês têm credibilidade, como as organizações religiosas têm, como as organizações não governamentais têm, como uma porção de associações ainda têm. E têm em vocês a obrigação de preencher o vácuo deixado por nossos partidos: o vácuo de credibilidade, o vácuo de propostas que os nossos partidos estão deixando.

Por isso, estou aqui fazendo um apelo para que preencham as nossas fragilidades de militantes de partidos que não são partidos; são clubes eleitorais. Que preencham o vazio da falta de propostas – vocês têm propostas, porque herdaram isso ao longo da história.

Vamos comemorar os 189 anos do discurso de Gonçalves Lêdo, olhando, nesses quase dois séculos – mas vamos olhar para frente –, a dúvida que temos para continuar o que ele não teve tempo de fazer, para que, nos próximos 20, 30 anos, quando a gente se reunir aqui, os que estiverem vivos ainda possam dizer: nós conseguimos completar o trabalho de Gonçalves Lêdo e de todos os outros; nós conseguimos completar a Independência, a Abolição e a República.

Essa é a nossa tarefa. Essa é a mensagem que eu queria passar para vocês como brasileiro – esqueçam o Senador –, para dizer: o Brasil precisa de vocês. Por isso, muito obrigado por estarem juntos lutando e aqui. Muito obrigado por estarem comemorando o passado e olhando para o futuro.

Um grande abraço para cada uma e para cada um. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Antes de passar a palavra ao próximo orador, quero aqui fazer o registro de um expediente que recebi, nos seguintes termos:

Sr. Presidente, encontrando-me impossibilitado, por motivo de saúde, de comparecer à Sessão Solene em que se comemora o transcurso do Dia do Maçom, gostaria de expressar o meu reconhecimento por todos os que, baseados nos princípios da “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, reforçam, nesse dia, o comprometimento com o respeito à lei, ao próximo, e, sobretudo, ao “Grande Arquiteto do Universo, o criador de todas as obras”.

Parabéns a todos.

Senador Rodrigo Rollemberg.

Quero conceder, agora, a palavra ao Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil irmão Marcos José da Silva.

**O SR. MARCOS JOSÉ DA SILVA** – Exmº Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti, nosso irmão, que sempre está prestigiando a Maçonaria, através deste magnífico evento pelo qual temos a oportunidade de levar ao público em geral o conhecimento sobre a Maçonaria, as suas ações e as suas principais autoridades aqui presentes; Exmº Sr. Izalci Lucas, nosso querido irmão, amigo de muitos anos e nosso Deputado Federal, receba um grande abraço, é uma alegria revê-lo; nosso querido Secretário-Geral Sr. Vanderlei Freitas Valente, da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, nosso querido Sr. Rubens Ricardo Franz, Secretário-Geral da Confederação Maçônica (Comab); nosso querido Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Distrito Federal; Lucas Francisco Galdeano; nosso Grão-Mestre Adjunto da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal, Sr. Mário José Ribas Chaves, pessoa na qual peço levar o nosso abraço, o nosso carinho para o nosso Sereníssimo Grão-Mestre Tales Juvenal; Exmº Sr. João Manoel Sandim de Rezende, nosso querido Brigadeiro Sandim, mais uma vez é uma alegria revê-lo, pessoa que está sempre disposta a colaborar com a Maçonaria, dando tudo de si, muito obrigado, meu querido; nosso querido Barbosa Nunes, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil em Goiás; nosso Grão-Mestre Nacional da Ordem DeMolay, Sr. Hugo Pinto Martins; nosso querido sapientíssimo irmão Arnaldo Soter Braga, Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil; demais autoridade; meus irmãos; minhas cunhadas; minhas senhoras; meus senhores; honra-me, mais uma vez, estar nesta tribuna falando em nome do Grande Oriente do Brasil, vez que represento mais de 80 mil maçons.

A responsabilidade é grande e espero, meus irmãos, não desapontá-los.

Preliminarmente, eu gostaria de dizer da nossa preocupação, Senador Mozarildo, Senador Buarque, com relação à educação realmente. Esse problema que nós vivemos hoje em dia começa em casa, não na rua; não por falta dos educadores nem dos professores, mas em casa. Começa quando nós chegamos aos nossos filhos, quando ainda pequenos, e dizemos a eles: “Mentir é vergonhoso. Mentir é reprovável. Mentir não se deve fazer nunca! Devemos ser verdadeiros”. E, quando o telefone toca para nos chamar, dizemos aos nossos filhos: “Diga que o papai não está”. Aí começa o problema. Nós começamos a criar uma série de inverdades, fazendo com que o jovem, aos poucos, vá vendo que mentir é salutar, que mentir é bom. Aí vem tudo. Daí advém tudo.

Como bem acentuou o nosso Senador – o Senador Buarque falou bem –, muitas vezes nós falamos de corrupção, mas a corrupção não é só no Legislativo; a maior corrupção nós temos é no Executivo. E isso nós podemos verificar. Mas poucos são aqueles que, por fator relevante, fazem a devida denúncia. Não fazem, escondem. Às vezes, as pessoas, em pele de carneiro, são verdadeiros lobos. E nós continuamos a alimentar isso. No Brasil, nós maçons temos realmente instrumentos para fazer isso.

É preciso que nós nos mobilizemos no sentido de fazermos movimentos tais que tenhamos apoio a todo e qualquer projeto e a toda e qualquer atitude ou atividade que tenha por objetivo trazer benefício ao povo brasileiro. Mas, às vezes, nós não o fazemos.

Essa mobilização é importante, independentemente de o projeto ser desse ou daquele partido, desse ou daquele parlamentar. O importante é que estejamos ali apresentando também nossa manifestação favorável e apoiando, pois, assim como para os financistas e os donos de grandes instituições financeiras o pecado é o dinheiro, para o parlamentar é o voto. E nós temos como fazer isso através de nossas diversas instituições; nos Municípios também podemos fazê-lo. Podemos também exigir, daqueles que elegemos, o compromisso por eles assumidos e até então não cumprido, mas não o fazemos, nos silenciamos perante todo mundo.

Mais uma vez a culpa é nossa. Nossa não só dos maçons, mas do povo brasileiro em geral. Podemos, sim, através de nossas instituições, fazer com que a população se mobilize e também faça um movimento grande em prol de projetos saudáveis. Ao mesmo tempo, temos de fazer também o nosso pronunciamento quando houver qualquer ação ou qualquer projeto que traga prejuízo à Nação ou ao povo brasileiro. Aí, sim, independentemente de sermos amigos, sermos conhe-

cidos, sermos irmãos, não importa, o que importa é a Nação, é o povo brasileiro. Com isso, às vezes, temos de tomar certo cuidado? Temos. Mas qual é a nossa participação nos conselhos municipais, nos conselhos estaduais? É muito pequena. Nesses conselhos, sim, nós poderemos ter uma atuação eficiente que possibilite mostrarmos exatamente quais são os grandes anseios da Maçonaria e até que ponto esses anseios estão sendo satisfeitos ou contrariados. Isso é importante.

Disse o Senador, muito bem colocado, com o conhecimento profundo que ele tem sobre educação – Cristovam Buarque – sobre a nossa formação. Desde pequeno, agora, de um tempo para cá, passamos a brincar em termos de ensino – digo isso como professor universitário que fui durante 27 anos –, por que não se pode reprovar aluno. É absurdo isso! Não se pode sequer dar uma nota baixa ao aluno, sob pena de o professor ser agredido em sala de aula, como ocorreu agora, como vem ocorrendo e ninguém toma providência em relação a isso. Todo mundo se cala, todo mundo silencia. Temos, depois, no ensino secundário, a mesma coisa. E é pior ainda, porque, se temos agressões lá no início, no ensino secundário é pior, porque são rapazes, jovens, com 16 anos, mas de uma compleição física muito grande, que agredem professores e nada ocorre porque são menores – e menores não cometem crime, cometem infração. Isso não conta para nada.

É preciso também que começemos a modificar a legislação. A legislação tem de dar meios para que se possa punir, não só punir, mas fazer com que tenhamos o devido respeito à pessoa humana, sim, mas também aos outros que foram agredidos e que tiveram, às vezes, as suas vidas ceifadas. Isso é importante.

Muitas vezes ouvimos aí no noticiário as queixas feitas pelos policiais, que dizem: "Nós prendemos". Os promotores dizem: "Nós fazemos, os juízes soltam". Será que a culpa é deles ou da deficiência de nossa legislação? Provavelmente da legislação. Pois não creio, de forma alguma, que alguém, em sã consciência, possa liberar alguém em condições de voltar às ruas e praticar feitos muito piores e muito mais graves. E é o que ocorre. Constantemente, vemos isso na mídia. Tudo isso é fruto de nós mesmos, pelo nosso silêncio, realmente. Mas esse silêncio tem que parar. Temos que parar de ter o comodismo de apenas aceitar, ouvir e nos deixar levar. É preciso que façamos.

Muitas vezes, nós ouvimos dos nossos irmãos que a Maçonaria não faz nada. Mas eu canso de dizer-lhes que é um ledo engano, porque a Maçonaria somos nós todos, entre seus erros e acertos. E se a Maçonaria não faz, é porque nós não estamos fazendo. Costumo ressaltar mais ainda: aqueles que mais falam sobre isso

são os que menos fazem, são exatamente aqueles que se acomodam e, às vezes, condenam certas atitudes.

Foi muito bem dito aqui com relação ao aspecto político. É bem verdade que a política partidária deve ser visceralmente extinta da Maçonaria, mas a política ideária deve ser defendida a ferro e fogo. Isso é importantíssimo para nós porque, queiramos ou não, nós temos uma credibilidade perante o público em geral. E, à medida que nós nos pronunciarmos, nos lançarmos nessa política ideária, estaremos satisfazendo não só os grandes anseios maçônicos, mas também, podem ter certeza, os grandes anseios da população brasileira.

Finalmente – não vou me estender muito –, eu gostaria aqui de agradecer, mais uma vez, ao Exmº Senador Mozarildo Cavalcanti esta oportunidade e também demonstrar aqui nosso preito de gratidão às nossas cunhadas, pois, se elas não concedessem, como bem ressaltou o nosso irmão Mozarildo Cavalcanti, se não houve a permissão para que estivéssemos aqui, não teríamos esta festa maravilhosa, não teríamos este momento ímpar em nossas vidas. Isso é importante. Rogo que cada um dos maçons aqui presentes e aos que estejam nos ouvindo, ao retornar ao seu lar, leve o nosso beijo no coração de sua esposa e nossa gratidão, externando, assim, o carinho, o respeito e, acima de tudo, a admiração que temos por nossas esposas.

Quanto aos nossos sobrinhos, nós temos certeza de que as atividades paramaçônicas, para este que vos fala, não são apenas a esperança de um Brasil melhor, mas a certeza de um Brasil melhor. São jovens que estão trabalhando em prol do seu próprio aprimoramento, mas em benefício do Brasil futuro.

Finalmente, eu diria o seguinte. Nós todos sempre falamos que damos graças ao Grande Arquiteto do Universo, e assim o denominamos porque nós temos irmãos que professam as mais diversas religiões em toda parte do mundo.

Por essa razão eu rogo ao Grande Arquiteto do Universo, que é Deus, que esteja sempre protegendo não só as atividades deste Senado, mas todas as atividades de todas as lojas e todos os maçons, iluminando-os, orientando-os, abençoando-os e protegendo-os, e fazendo com que possamos exatamente cumprir um dos grandes ensinamentos que nós tivemos de Jesus Cristo, de amarmos efetivamente uns aos outros. Assim fazendo, teremos finalmente a paz reinante entre nós. Fora disso, teremos só o aspecto de egocentrismo e não de altruísmo. Nós teremos que ser muito mais altruístas, dando-nos mais, e querendo cada vez mais sermos beneficiados especificamente.

Com isso, meus irmãos, meu querido Senador Mozarildo Cavalcanti, nosso querido Senador Cristovam Buarque, tive o prazer de ser professor na UnB

quando o senhor era Magnífico Reitor, muito obrigado ao senhor não só por suas palavras, mas pelo entendimento que o senhor defende há muito tempo, não é de agora, em prol da educação. E educação é fundamental.

Apenas eu complementaria dizendo que, com relação ao ensino superior, ITA e outros mais institutos de relevante gabarito, infelizmente, aqueles que ali se formam não ficam no Brasil, eles vão para o exterior. Então, é como se pegássemos uma fruta, uma laranja, espremêssemos o caldo, dêssemos para alguém e ficássemos com o bagaço, pois poucos são aqueles que ficam no Brasil. E isso por falta apenas de um fato: oportunidade de trabalho. Porque, se assim não fosse, tenho certeza de que os teríamos. E muitos desses inventos que existem aí são de cabeças brasileiras, mas, infelizmente, patenteados por estrangeiros.

Quanto a isso, mais uma vez obrigado. Parabenizo a todos os maçons. Peço que levem a cada uma das instituições aqui representadas o nosso abraço fraternal. Como diria o gaúcho, um abraço nas costelas, não é? Um quebra-costelas. E diria também o seguinte: agradeço a eles o muito que têm feito pela Maçonaria brasileira, pois tenho certeza de que eles não medem esforços para fazer o melhor de si, oferecer o melhor de si, e com o salário magnífico que nós temos, nosso salário é fabuloso, é apenas a alegria do dever cumprido.

Obrigado a todos. (*Palmas.*)

**O SR. VANDERLEI FREITAS VALENTE – Exmº**

Sr. e irmão Senador Mozarildo Cavalcanti; Exmº Sr. e irmão honorário já consagrado Senador Cristovam Buarque; soberano Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, Sr. Marcos José da Silva; Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria do Brasil, Sr. Rubens Ricardo Franz; estimado irmão e amigo Mário José Ribeiro Chaves, eminente Grão-Mestre Adjunto da muito respeitável Grande Loja Maçônica do Distrito Federal, em nome de quem saúdo, neste momento, todos os grão-mestres das 27 Grandes Lojas do Brasil; estimados irmãos, cunhadas e sobrinhos, irmãos todos de nosso imenso Brasil, em primeiro lugar, gostaria de alentar a minha esperança, como homem democrata que sou, de origem maçônica que temos, com a obrigação de sermos democratas, da importância do Parlamento brasileiro para a construção de um País cada vez mais saudável, mais progressista, mais livre.

No viés deste Parlamento e da importância no Senado Federal, gostaria de louvar suas condutas ilibadas que são e seus projetos. Somos, como maçons, admiradores de suas palavras, de seus discursos, de suas filosofias de vida para o Brasil.

Ao nosso querido irmão Deputado Izalci, também, que a sua conduta, que a sua postura na Câmara dos

Deputados, que compõe com esta Casa o Congresso Nacional, possa vir a dirimir quaisquer dúvidas que porventura deixem na cabeça dos homens de bem a importância do Parlamento para a sociedade democrática de direito.

Quanto ao dia que comemoramos hoje, não quero ser mais prolixo nem redundante, porque as palavras da história já foram ditas e rememoradas, mas faço um apelo aqui aos representantes dos diversos segmentos maçônicos do Brasil.

A sociedade e o Estado entendem a Maçonaria como gênero e não como espécie, e nós temos vivido as últimas décadas olhando para o nosso próprio umbigo, querendo ser menor ou maior, mais importante ou menos importante, dentro de cada segmento ou de cada potência maçônica da qual pertencemos.

As últimas décadas nos levaram a uma inércia, a um estado de estagnação, porque, sempre acolhido sob o manto da glória do passado, fazemos e vivemos o presente de costas para o futuro.

Este momento que nós vivemos hoje, em especial neste dia e neste Congresso, e com os homens da Maçonaria do Brasil – quando digo os homens que constituem a Maçonaria é muito mais extensivo à família maçônica em nossas cunhadas e sobrinhos –, temos o dever de encontrar novas bandeiras, de encontrar novas causas, de fazermos em nós a introspecção e dizer ou enxergar qual o desafio a ser enfrentado.

Quero dizer que, no âmbito das grandes lojas, Senador Cristovam Buarque, Senador Mozarildo, irmão Izalci, Deputado Federal, nós estamos agora planejando, nesses dois anos, os próximos 50 anos, mas isso no nível das grandes lojas do Brasil. Mas a sociedade, quando vê aquele símbolo, ela não enxerga a Grande Loja A, B ou C, ela não enxerga o Grande Oriente do Brasil, ela não enxerga a Comab (Confederação Maçônica do Brasil), ela não enxerga a CMSB (Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil); ela enxerga a Maçonaria do Brasil. E é sobre esse prisma que nós devemos focar o projeto educação, talvez – talvez não, com certeza – o maior desafio que nós temos que enfrentar daqui para frente.

E, se me permitem todos, eu gostaria de aqui fazer um apelo ao Senador Mozarildo e ao Senador Cristovam Buarque: por que não nos unirmos, sob o ponto de vista político e institucional da Maçonaria, e elaborarmos um projeto, não um projeto isolado para aquela ou esta bandeira maçônica defender, mas um projeto altamente técnico, audaz, compromissado, que venha a ter a implantação, nas nossas unidades federativas, através dos nossos governadores, através de nossos prefeitos, um projeto elaborado dentro do padrão pedagógico que o desafio exige? E se nós, dentro

da Maçonaria, que temos muita capacidade técnica e inclusive pedagógica, não tivermos o alcance para concluir e elaborar esse projeto, aí vem o chamamento, Senador Cristovam Buarque, Senador Mozarildo: vamos nos aliar, vamos nos dar as mãos e vamos construir um projeto altamente qualitativo, que possa vir a preencher todas as lacunas e deixar de tratar os pontos na casualidade ou no momento que a emoção nos traz à baila.

Isso vai muito além do dia de hoje, isso vai muito além do dia de amanhã. Isso vai trazer um compromisso de todos os maçons a saírem da zona de conforto, a saírem do comodismo dos templos e a usar das ferramentas que temos, que o processo iniciático nos deu para que, então, construamos um projeto de mãos dadas que sirva à sociedade, e não aos nossos anseios como maçons ou como potência.

Precisamos conceber que a Maçonaria precisa mudar seu conceito, precisa quebrar a inércia, precisa voltar outra vez à câmara das reflexões, e aí é papel nosso, maçom, de refletir, de introspectar nossa conduta intelectiva para que, então, saindo dessa zona de conforto, possamos nos aliar às propostas de mudança do Brasil.

Esta Casa ou o Congresso Nacional tem a importância devida para as mudanças de que o Brasil precisa. Nós, como maçons, temos a obrigação de subsidiar os nossos parlamentares, em especial aqueles que abraçam a causa da boa conduta, de bons projetos.

Não adianta, meus irmãos, ficarmos no discurso, ficarmos de braços cruzados, criticando o que não foi feito ou que foi feito de má qualidade. As palavras, como já dizia Rui Barbosa, comovem, mas são os exemplos que arrastam.

E com esse novo olhar, esse novo futuro, essa esperança que precisamos ter no amanhã, é exatamente o convite que faço neste momento a todos os maçons do Brasil: a sairmos da zona de conforto, porque o desafio é grande, a missão nos chama e a Pátria nos quer. Então, meus amados irmãos, fica aqui o chamamento para a unidade.

Ao Senador Mozarildo, ao Senador Cristovam Buarque e ao Deputado Izalci, obrigado pelo convívio e pela oportunidade. Em nome da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, quero externar aqui a nossa estima e o nosso apreço pelo modelo de postura ética e zelosa que têm para com a sociedade e de respeito para com o mandato delegado pelo povo que os elegeram.

Que Deus abençoe esta Casa, que abençoe em especial suas mentes, para que nós possamos ter muitos outros seguindo seus exemplos.

Muito obrigado. (*Palmas*)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Antes de passar a palavra ao próximo orador,

quero registrar a presença entre nós da representante da instituição Filhas de Jó, a Srt<sup>a</sup> Amanda Evelyn, que está no plenário nos abrilhantando. Também registro a presença do ex-Grão Mestre de Mato Grosso do Sul e ex-Presidente da Comab, irmão Heber Xavier.

Concedo a palavra neste instante ao Secretário-Geral da Confederação Maçônica do Brasil (Comab), o irmão Rubens Ricardo Franz.

**O SR. RUBENS RICARDO FRANZ** – Exm<sup>o</sup> Sr. Mozarildo Cavalcanti, nosso fraterno Irmão, e Senador Cristovam Buarque, também nosso querido e fraterno irmão de coração; Exm<sup>o</sup> Sr. Izalci Lucas, Deputado Federal, fraterno irmão; respeitáveis e fraternos irmãos Marcos José da Silva, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil; Vanderlei Freitas Valente, Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil.

Também registro a presença, dirigindo-lhes nosso tríplice e fraternal abraço, dos irmãos Lucas Francisco Galdeano, Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente do Distrito Federal, extensivo ao nosso querido e fraterno grande irmão Jafé Torres, Grão-Mestre do Grande Oriente do Distrito Federal e ao irmão Mário José Ribeiro Chaves, querido e fraterno Grão-Mestre Adjunto da muito respeitável Grande Loja Maçônica do Distrito Federal.

Nesta oportunidade, cumprimento todos os Senadores e trago o tríplice e fraternal abraço do nosso Presidente Carlos Augusto Braz Cavalcante, lá da Paraíba, que hoje está reunido com a Maçonaria Unida Paraibana para comemorar o Dia do Maçom. Também, por final, cumprimento todas as autoridades aqui presentes, em especial nossas cunhadas, irmãos Demolay's, Filhas de Jó, APJ's, senhores e senhoras, vocês que nos assistem na TV Senado.

A Maçonaria brasileira, estruturada e aqui representada por suas três grandes colunas: o Grande Oriente do Brasil, a Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) e a nossa querida Confederação Maçônica do Brasil (Comab), os nossos grandes orientes, registra entre os seus princípios:

- Pregar o aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da investigação constante da verdade e da prática desinteressada da beneficência;
- Enaltecer o mérito da inteligência e da virtude e o valor demonstrado na prestação de serviços à Ordem, à Pátria e à Humanidade;
- Repudiar todas as formas de exploração da pessoa humana, os privilégios e as regalias, o combate à ignorância, Senador Cristovam, à superstição e à tirania.

A Maçonaria brasileira tem ideais libertários, zela pela democracia e atua como praticante da verdade. A Comab estabeleceu como parte de sua missão produzir e transmitir ideias e ideais de modo a contribuir para o desenvolvimento da humanidade. E entre seus objetivos estratégicos estabeleceu: "Atuar em prol da melhoria na educação do povo brasileiro, com base cidadã, que desperte o espírito empreendedor e que fortaleça os valores familiares e éticos".

No que alertamos as lideranças republicanas: quando falarem em justiça, honestidade, respeito, ética e moral, lembrem que o exercício e a prática são os maiores referenciais. Lembrem que espetáculos de cinismo e mentiras são assistidos por milhões de cidadãos e cidadãs que já não aceitam conviver com isso. Lembrem que as redes sociais têm derrubado regimes de exceção em várias partes do mundo. Então, poderá ser fácil retirá-los do poder e confiná-los no amargo fela da arrogância e do desrespeito à sociedade, desrespeito ao cidadão brasileiro.

A Comab, ciente das suas responsabilidades institucionais e das necessidades orgânicas da Ordem para si e para a sociedade em geral está focada na sua missão institucional, como também é convergente o alinhamento de um dos nossos objetivos estratégicos, que está em "contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico do Brasil com sustentabilidade", atrelado às metas do milênio preconizadas pelas ONU.

Neste atrelamento às metas do milênio, focamos como projeto prioritário a ação pela educação de qualidade e agregando os vieses da cidadania, os valores da família e a inserção do despertar do espírito empreendedor dos nossos jovens. Contribui para que as novas gerações migrem para desenvolver o espírito proativo para as questões de inclusão social, com a geração de oportunidades e de renda. Atuar por uma educação de primeira ordem, que poderá contribuir para o equilíbrio socioeconômico com desenvolvimento, como já disse, com sustentabilidade.

Libertar o povo dos grilhões da ignorância. Inclusão social pelo conhecimento. Assim, a educação é de real importância. A abordagem objetiva e técnica de que o Brasil necessita se encontra claramente inserido no contexto do Plano Nacional de Educação 2011/2020 (PNE), que está sendo debatido e analisado no âmbito do Congresso Nacional. Devemos sim, Srs. Senadores, Sr. Deputado, aprovar-lo, como também dar especial atenção ao projeto de lei de responsabilidade com a educação.

Finalizando, ressaltamos a importância de também analisarmos e discutirmos, Srs. Senadores, Srs. Deputados Federais, um novo pacto federativo para este nosso Brasil. Há que se ter equilíbrio na relação

entre a União, os Estados e os Municípios. É necessário redefinir as competências de cada um dos entes da Federação. Estamos já no início da segunda década do século XXI, precisamos redefinir e discutir os nossos modelos e, consequentemente, uma redistribuição justa dos recursos financeiros entre esses entes para que todos tenham condições de atender com eficiência às crescentes responsabilidades que lhe são atribuídas.

Finalizando, efetivamente, o Brasil precisa migrar da força das **commodities** para uma vertente de crescimento com valor agregado, um país desenvolvido com sustentabilidade, um país efetivamente inserido na era do conhecimento.

Fraternalmente, muito obrigado. Um abraço fraterno no coração e na mente de todos vocês. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Quero também fazer o registro da presença, entre nós, do Presidente da Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, Irmão Arnaldo Soter.

Quero explicar, para os que nos assistem pela TV Senado e nos ouvem pela Rádio Senado, que o Grande Oriente do Brasil é constituído desta forma: existe o Poder Executivo, representado pelo Grão-Mestre; o Poder Legislativo, representado pelos representantes das lojas eleitos, que são chamados de Deputados; e o Poder Judiciário.

Portanto, quero registrar a presença do Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa, que é como se fosse o Parlamento nacional, falando do País.

Registro também a presença do Mestre Conselheiro Distrital da Ordem DeMolay, Irmão Eduardo Ahnert, que, neste plenário, está devidamente paramentado, e o representante do Grão-Mestre de Pernambuco, Irmão Eduardo Ferraz.

Passo a palavra, neste instante, para falar como anfitrião, vamos dizer assim, representando o Grande Oriente do Distrito Federal, o Grão-Mestre Adjunto Irmão Lucas Francisco Galdeano.

**O SR. LUCAS FRANCISCO GALDEANO** – Meu cordial bom-dia a todos os presentes!

Quero cumprimentar o Exmº Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti, o mentor desta sessão solene em homenagem a nós, maçons brasileiros; o Exmº Sr. Izalci Lucas, Deputado Federal; o Soberano Irmão Marcos José da Silva, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil; o Irmão Vanderlei Freitas Valente, Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil; o Irmão Rubens Franz, Secretário-Geral da Confederação Maçônica do Brasil (Comab); o querido amigo e eminente Irmão Mário José Ribeiro Chaves, Grão-Mestre Adjunto da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal.

Saudo as senhoras e os senhores aqui presentes, as minhas cunhadas, sobrinhos e sobrinhas, os representantes de entidades paramaçônicas que se encontram no plenário, o meu Grão-Mestre e eminente irmão Jafé Torres – quem não o conhece pode procurar no plenário um sósia do já saudoso Senador Itamar Franco.

Já se tornou uma rotina prazerosa a comemoração do Dia do Maçom no Senado da República, sempre a convite do Senador Mozarildo Cavalcanti, maçom filiado à Loja Maçônica 20 de Agosto, nº 1.818, Federada ao Grande Oriente do Brasil, na capital Boa Vista, Roraima.

Nesta data magna, venho representar o Grande Oriente do Distrito Federal e, consequentemente, o eminente Irmão Jafé Torres, nosso Grão-Mestre, que, por motivos particulares, encontra-se licenciado do cargo. Respondo interinamente pelo Grão-Mestrado do Grande Oriente do Distrito Federal.

Irmão e amigo Senador Mozarildo, receba, por meu intermédio, o carinho agradecido de todas as Lojas Maçônicas da nossa jurisdição por esta sessão solene em homenagem ao maçom brasileiro.

Minha alegria, hoje, é dupla, por comemorar esta data magna e por estar presente no Senado da República.

A Maçonaria brasileira sempre esteve presente nesta Casa, desde a Independência, o Segundo Reinado, a República, da proclamação até a presente data. Por esta instituição, vários maçons, no passado e no presente, deram sua contribuição à construção do Brasil.

Para se entender o Brasil atual, é de bom alvitre recordar os quatro vetores da formação nacional brasileira: a Coroa, a Cruz, a Espada, o Esquadro e o Compasso. A Coroa nos unificou enquanto a América espanhola se esvaía em guerras civis; a Cruz era a religião do Estado até a Proclamação da República; a Espada era a garantidora da integridade nacional. Qual seria, então, o papel do Esquadro e do Compasso?

Não é demais recordar que a Maçonaria ajudou o Brasil a se tornar uma monarquia constitucional, desde a sua independência até a proclamação da República. Envidamos esforços à formação do Estado-Nação brasileiro. Ao contrário dos outros países da América hispânica, que tiveram um processo de independência extremamente cruelo, pois lutaram contra a Coroa espanhola e contra a Igreja Católica, tentaram abolir a escravidão e implantar uma reforma agrária – ou seja, foi um processo de ruptura na acepção da palavra, infelizmente incompleto –, o processo brasileiro foi bem diferente: o filho do Rei de Portugal, D. Pedro, proclamou a independência, e se manteve a religião católica como religião de Estado, não se tocou no estatuto da escravidão, e as relações jurídicas da grande proprie-

dade rural ficaram intactas. Ou seja, foi um processo de transição, não de ruptura.

Em seus 67 anos de monarquia constitucional, o Brasil construiu e fortaleceu o Estado-Nação, enquanto a América hispânica estava mergulhada em guerras civis republicanas. A Coroa Imperial Brasileira foi o grande fator aglutinador que manteve a unidade territorial brasileira, e estivemos presentes desde o início. A Maçonaria brasileira ajudou, e muito, a Coroa a manter a unidade territorial brasileira e a criar as instituições que nos regem até os dias atuais, tanto é que o plano secreto maçônico no Segundo Império (1840-1889), segundo nosso Irmão Davi Gueiros, rezava o seguinte: conservar a Nação unida a qualquer preço, usando o Trono como seu ponto de apoio; controlar a Igreja Católica no Brasil, conservando-a liberal, dominada pela Coroa, com um clero não educado e, sobretudo, não ultramontano; lutar pelo “progresso” do Brasil por meio do desenvolvimento da educação leiga, da expansão do conhecimento científico e técnico (não estorvado pela teologia) e da importação de imigrantes “progressistas” e tecnicamente educados dos estados germânicos, da Inglaterra e de outras nações protestantes.

Fizemos a nossa parte no passado. Trata-se, agora, de ajudar a preparar o Brasil para ser a quinta economia mundial dentro de alguns anos.

Qual deverá ser, então, a nossa missão no presente? No meu modesto entender, seria a de ajudar a finalizar o processo de implantação das ideias republicanas em termos político-institucionais e a de contribuir para extirarmos a pobreza absoluta no nosso País.

O Brasil proclamou a República, mas, como disse o Senador Cristovam Buarque, os nossos valores ainda não são plenamente republicanos. Se não são republicanos, o que seriam então? Nossos valores ainda são eivados de patrimonialismo e de corporativismo. O patrimonialismo é a característica de um Estado que não possui distinções entre os limites do público e os limites do privado, herança comum de nossa formação do absolutismo português.

O monarca gastava as rendas pessoais e as rendas obtidas pelo governo de forma indistinta, ora para assuntos que interessassem apenas a seu uso pessoal, tais como compra de roupas ou itens de despesa da Casa Real, ora para assuntos de governo, como a construção de uma estrada. Como o termo sugere, o Estado acaba se tornando um patrimônio de seu governante.

Os estudiosos do patrimonialismo revelam que a moral social desenvolvida no Brasil foi verticalmente formulada. Não importa se elaborada pela Igreja Católica ou pelo Estado Centralizador, em ambos os ca-

sos, ficaram fora de sua elaboração as forças sociais vivas da Nação.

A Maçonaria atua de modo a fortalecer a moral social nacional, tornando-a robusta e participativa em todos os segmentos da sociedade brasileira, removendo tais vícios históricos de maneira a elevar o conceito de cidadania.

A Maçonaria também poderá auxiliar o governo e as forças vivas da Nação a extinguir a pobreza absoluta. Se conseguirmos formar um mutirão entre governo e sociedade, poderemos acabar com a miséria absoluta antes de dez anos.

Do mesmo modo que hoje se pergunta como o Brasil pôde conviver com a escravidão durante tanto tempo, sendo um dos últimos países a aboli-la, daqui a alguns anos, os nossos pôsteros se perguntarão como pudemos conviver com esse mal em pleno século XXI.

Em suma, Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, membros da Mesa, meus irmãos e todos os que aqui se encontram presentes, a Grande Obra da Maçonaria Brasileira para este século XXI será a de, nos próximos anos, auxiliar a Nação na sua reforma político-institucional, para que tenhamos um encontro marcado com os valores republicanos, e a de contribuir para que, antes de dez anos, façamos todos, Estado e sociedade, a extirpação do câncer da miséria absoluta.

Que o grande Arquiteto do universo nos ilumine e guarde nesta empreitada!

Muito obrigado. (*Palmas*.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O Sr. Senador Geovani Borges enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203, do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. GEOVANI BORGES** (Bloco/PMDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, peço o registro deste meu pronunciamento, que busca prestar homenagem a um respeitável segmento de nossa sociedade, OS MAÇONS, que têm sua data reverenciada neste 20 de agosto.

Trata-se de entidade espalhada pelo mundo inteiro e que na sua missão reúne elementos de fé, esperança, respeito e, acima de tudo, cidadania.

Seus integrantes postulam pela honradez de comportamento e solidariedade. Adaptada aos novos tempos, como bem costuma apregoar o Senador Mozarildo Cavalcante, autor dessa sessão comemorativa, a maçonaria segue como exemplo nas suas pregações em favor da democracia e do comportamento fraternal.

Com sua origem que se perde na idade média e suas proposições filosóficas, é sempre acertado afirmar que a maçonaria guarda ainda entre seus mais

valorosos princípios o culto ao saber e ao aperfeiçoamento intelectual.

Em suma é um ordenamento de virtudes, que mereça talvez não a singeleza e a simplicidade de nossa homenagem, mas um reconhecimento real pelo que constrói e solidifica no mundo em termos de valores morais.

Ao acreditar no potencial humano sem distinção de raça, religião, ideário político ou posição social, a maçonaria se envolve pelo mundo a fora em um número sem fim de ações humanitárias, que vão desde campanhas de vacinação, arrecadação e distribuição de alimentos, manutenção de creches e unidades de apoio aos idosos, combate às drogas e causas libertárias.

No Brasil, encontra na figura de José Bonifácio de Andrade e Silva – o patriarca da Independência e do abolicionismo – seu referencial histórico, uma vez que foi ele o patrono destas causas.

Fica, pois aqui nosso registro e nossas palavras de carinho aos maçons brasileiros, DE FORMA ESPECIAL AOS DO AMAPÁ, Gilberto Pinheiro, Luiz Gionilson Pinheiro Borges, Antonio de Pádua Pires Borges e aos seguidores de todo o mundo, como reconhecimento a seus feitos, comemorados neste 20 de agosto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Antes de encerrar a parte desta sessão de sexta-feira que foi destinada a homenagear a Maçonaria brasileira, quero agradecer, mais uma vez, a todos os irmãos presentes, às cunhadas, aos nossos sobrinhos, às Filhas de Jô e aos De Molays, que estão aqui presentes, e também a todos os que nos assistem pela TV Senado e nos ouvem pela Rádio Senado.

Realmente, é muito importante que possamos estar unidos e ter objetivos bem traçados para, de fato, escrevermos a história do presente e para que, amanhã, o futuro possa dizer que a Maçonaria teve uma história no início do País e teve uma história na consolidação, como disse o Senador Cristovam, da real independência deste País.

Portanto, um abraço a todos e muito obrigado pela presença.

Está suspensa, por alguns minutos, a sessão. (*Palmas*.)

(A sessão é suspensa às 11 horas e 01 minuto; e é reaberta às 11 horas e 13 minutos)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

## PARECER Nº 787, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMATICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2003 (nº 2.589/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural de Belo Horizonte para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 563, de 2003 (nº 2.589, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Fundação Cultural de Belo Horizonte* para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e

renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Devido à sua especificidade, os canais de *radiodifusão educativa* são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

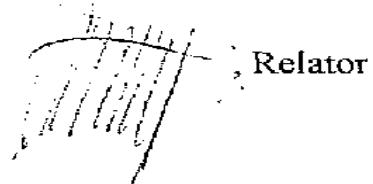
### III - VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 563, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Fundação Cultural de Belo Horizonte* para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, *com fins exclusivamente educativos*, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto do Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

SENADOR WALTER PINHEIRO

, Presidente Eventual

  
Relator

**COMISSÃO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS N° 563/2003 NA REUNIÃO DE  
OS SENHORES SENADORES:**

(17 AGO 2011)

**PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA***Senador Walter Pinheiro Pres. Eventual***Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA

**Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**

EDUARDO BRAGA	1. GEOFANI BORGES
VALDIR RAUPP <i>Relator</i>	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. REDITARIO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA <i>Cassino sem votos</i>
JOSÉ AGripino	1. MARIA DO CARMO ALVES

**PTB**

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

**PSOL**

VAGO	1. MARINOR BRITO
------	------------------

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N° 563/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PBL, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PL, PDT, PBR, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA
ANGELA PORTELA - PT	X				DELCIODIO DO AMARAL - PT		X		
ANIBAL DINIZ - PT					PAULO PAM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT					MAGNO MALTA - PR				
JOÃO RIBEIRO - PR (vice-lider)	X				CRISTOVAM Buarque - PTB				
PEDRO TAQUIS - PDT					LEICE DA MATA - PSB				
FÔDRIGO ROELEMBERG - PSS					MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA
EDUARDO PRAGA - PMDB					GEOVANI SORGES - PMDB				
VALDIR RAFFET - PMDB	X				LUIZ FERNANDEZ - PMDB				
VITAL DO REGO - PMDB	X				RICARDO FERRAZO - PMDB				
LORÃO FILHO - PRD					RENAN CALHEIROS - PMDB				
CITO NOGUEIRA - PP					REDONDO CASSOL - PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB		X		
PLEXA RIBEIRO - PSDB	X				CICERO LUCENA - PSDB				
JOSE AGUIAR - DEM					MARIA OCARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA
GIN ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA
VAK					MARINOK BRUTO				

TOTAL: 11 SIM; 20 NÃO; — ABS; — AUTOR; — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 AGO 2011

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Executivo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovações,  
Comunicação e Informática

## PARECER Nº 788, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2007 (nº 1.782/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação Maranhense de Assistência Comunitária – FUMAC, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **BENEDITO DE LIRA**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 264, de 2007 (nº 1.782, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Fundação Maranhense de Assistência Comunitária - FUMAC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 264, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 264, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Fundação Maranhense de Assistência Comunitária - FUMAC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

Sen. Walter Pinheiro , Presidente EVENTUAL  
T. M. A. M. , Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS N° 264/2007 NA REUNIÃO DE  
OS SENHORES SENADORES:**

17 AGO 2011

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA *SEN. WALTER PINHEIRO PRES. EVENTUAL*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ÂNGELA PORTELA	<i>Alcolumbre</i>	1. DELCÍDIO DO AMARAL <i>Delcio Amaral</i>
ANIBAL DINIZ		2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO		3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	<i>Q</i>	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	<i>Q</i>	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG		6. MARCELO CRIVELLA

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

EDUARDO BRAGA	<i>Murilo</i>	1. GEOFANI BORGES
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i>	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO	<i>Vital do Régo</i>	3. RICARDO FERRAÇO <i>Ricardo Ferreira</i>
LOBÃO FILHO		4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA		5. REDITARIO CASSOL <i>Redentor Cassol</i>
EUNÍCIO OLIVEIRA	<i>Eunício Oliveira</i>	6. BENEDITO DE LIRA <i>Benedito de Lira</i>

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	<i>Cyro Miranda</i>	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	<i>Flexa Ribeiro</i>	2. CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>
JOSÉ AGRIPIÃO	<i>José Agripião</i>	1. MARIA DO CARMO ALVES

PTB

GIM ARGELLO		1. FERNANDO COLLOR
-------------	--	--------------------

PSOL

VAGO		1. MARINOR BRITO
------	--	------------------

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PDS N° 264/2004

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)				SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)				SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)				SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)			
				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO								
ANGÉLIA PORTELA - PT	X							DELÍCIO DO AMARAL - PT							
ANBAL DINIZ - PT								PAULO PAIM - PT							
WALTER PINHEIRO - PT								MAGNO MALTA - PR							
JOÃO RIBEIRO - PR ( licenciado )								CRISTOVÂM BUARQUE - PDT							
PEDRO TAQUES - PDT	X							LÍDICE DA MATA - PSB							
RODRIGO ROLEMBERG - PSB								MARCELO CRIVELLA - PRB							
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO								
EDUARDO BRAGA - PMDB				X				GEOVANI BORGES - PMDB							
VALDIR RAUPP - PMDB	X							LUIZ HENRIQUE - PMDB							
VITAL DO REGO - PMDB	X							RICARDO FERRAZO - PMDB							
LOBÃO FILHO - PMDB								RENAN CALHEIRO - PMDB							
CIRIÔ NOGUEIRA - PP								REDUÁRIO CASSOL - PP							
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB								BENEDITO DE LIRA - PP							
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO								
CYRO MIRANDA - PSDB	X							ALOYSIO NUÑEZ FERREIRA - PSDB	X						
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X							CICERO LUCENA - PSDB							
JOSÉ AGripino - DEM								MARIA DO CARMO ALVES - DEM							
TITULAR - PTB				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO								
GIM ARGELO								SUPLENTE - PTB							
TITULAR - PSOL				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO								
VAGO								FERNANDO COLOR							
								SUPLENTE - PSOL							
								MARINOR BRITO							

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 7 PRESIDENTE: Walter Pinheiro

SALA DAS REUNIÕES, EM

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

## **PARECER Nº 789, DE 2011**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2007 (nº 136/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Integração FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

**RELATOR:** Senador **DELCÍDIO AMARAL**

**RELATOR "AD HOC":** Senador **VITAL DO RÉGO**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 318, de 2007 (nº 136, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza autorização a *Associação Comunitária Integração FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

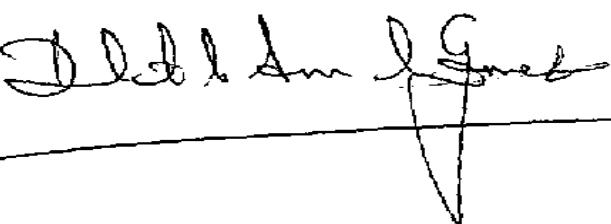
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 318, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 318, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização a *Associação Comunitária Integração FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

SENADOR WALTER PINHEIRO, Presidente EVENTUAL

  
, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS N° 318/2007 NA REUNIÃO DE  
OS SENHORES SENADORES:**

17 AGO 2011

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA

SEN. WALTER PINHEIRO PRES. EVENTUAL

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA

**Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**

EDUARDO BRAGA	1. GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO RELATOR AD HOC	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. REDITARIO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA (ASSINA SEM VOTO)
JOSÉ AGRIPO	1. MARIA DO CARMO ALVES

**PTB**

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

**PSOL**

/AGO	1. MARINOR BRITO
------	------------------

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N° 318/2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSL, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSL, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA
ANGELA PACHELA - PT	X				DELCIPIO DO AMARAL - PT				
AMBAL DINIZ - PT					PAULO PAM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT					MAGNO MALTA - PR				
JOAO RIBEIRO - PR (excluído)					CRISTOVAM Buarque - PDT				
PEDRO TAQUES - PDT	X				LIDICE DA MATA - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB					MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA
EDUARDO BRAGA - PMDB					GEOVANI NORTE - PMDB				
VALDIR RAUPP - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB				
VITAL DO NEGÓ - PMDB	X				RICARDO FERRACO - PMDB				
LCBÃO FILHO - PMDB					RENAN CALHEiros - PMDB				
CIRI NOGUEIRA - PP					REDITARIO CASSOL - PP	X			
EUNICIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	X			
FELIX RIBEIRO - PSDB	X				CICERO LUCENA - PSDB				
JOSÉ AGRIFFINO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA
GIM ARGELLO					FERNANDO COLJOR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA
VAGO					MARINOR BRITO				

TOTAL: 10 SIM: 0 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: WALTER PINHEIROSALA DAS REUNIÕES, EM 17 AGO 2011  
SENADOR WALTER PINHEIROPresidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

# PARECER

## Nº 790, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 654, de 2009 (nº 1.185/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bayeux FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Puxinanã, Estado da Paraíba.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 654, de 2009 (nº 1.185, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **RÁDIO BAYEUX FM LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Puxinanã, Estado da Paraíba.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

Em atendimento ao Ofício nº 017/2011-CCT, de 27 de abril de 2011, foram encaminhados pelo Ministério das Comunicações os Demonstrativos Financeiros constantes nos autos dos processos licitatórios solicitados.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 654, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à **RÁDIO BAYEUX FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Puxinanã, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

*Senador Walter Pinheiro*, Presidente *Everton*  
e- *[Assinatura]*, Relator

**COMISSÃO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS N° 654/2009 NA REUNIÃO DE 17/10/2011  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA

*SENADOR WALTER PINHEIRO, Presidente*  
*Assinatura*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. IÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

EDUARDO BRAGA	1. GEOFANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. REDITARIO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>(sem voto)</i>
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA <i>Relator</i>
JOSÉ AGripino	1. MARIA DO CARMO ALVES

PTB

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

PSOL

VAGO	1. MARINOR BRITO
------	------------------

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL							PDS N° 634/2009			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT	X				DELCIPIO DO AMARAL - PT		X			
ANIBAL DINIZ - PT					PAULO PAIM - PT					
WALTER PINHEIRO - PT					MAGNO MALTA - PR					
JOÃO RIBEIRO - PR [legenda]	X				CRISTOVAM BUARQUE - PDT					
PEDRO TAQUES - PDT					LIDICE DA MATA - PSB					
RODRIGO RICLIMBERG - PSB					MARCELO CRIVELLA - PRB					
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB					GEOVANI BORGES - PMDB					
VALDIR RAUFF - PMDB	X				LUIZ FERNOLIO - PMDB					
VITAL DO REGO - PMDB	X				RICARDO FERRACO - PMDB					
LORÃO FILHO - PMDB					RENAN CALDEIROS - PMDB					
CIRINO NOGUEIRA - PP					REDMARIO CASSOL - PP					
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP		X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSD, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSD, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRITO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB					
ELEXA RIBEIRO - PSDB	X				CICERO LUCENA - PSDB		X			
JOSE AGRIANO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM					
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIL ARGELO					FERNANDO COLLOZ					
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					MARINOR BRITO					

TOTAL: 41 SIM: 40 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: WALTER PINHEIRO

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/08/2011

SENADOR WALTER PINHEIRO  
Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

## PARECER Nº 791, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 610, de 2010 (nº 2.674/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**

RELATOR "AD HOC": Senador **VITAL DO RÉGO**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 610, de 2010 (nº 2.674, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbicc à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

Em atendimento ao Ofício nº 017/2011-CCT, de 27 de abril de 2011, foram encaminhados pelo Ministério das Comunicações os Demonstrativos Financeiros constantes nos autos dos processos licitatórios solicitados.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 610, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à **VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

*Senador Walter Pinheiro* , Presidente Eventual



, Relator

**COMISSÃO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS N° 610/2010 NA REUNIÃO DE  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA** *Senador Walter Pinheiro, Presidente da Comissão*

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

ÂNGELA PORTELA	<i>[Assinatura]</i>	1. DELCÍDIO DO AMARAL	<i>[Assinatura]</i>
ANIBAL DINIZ		2. PAULO PAIM	<i>[Assinatura]</i>
WALTER PINHEIRO		3. MAGNO MALTA	
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	<i>[Assinatura]</i>	4. CRISTOVAM BUARQUE	
PEDRO TAQUES	<i>[Assinatura]</i>	5. LÍDICE DA MATA	
RODRIGO ROLLEMBERG		6. MARCELO CRIVELLA	

**Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**

EDUARDO BRAGA	<i>[Assinatura]</i>	1. GEOFANI BORGES	
VALDIR RAUPP	<i>[Assinatura]</i>	2. LUIZ HENRIQUE	
VITAL DO RÉGO <i>(Ad Hoc)</i>	<i>[Assinatura]</i>	3. RICARDO FERRAÇO	
LOBÃO FILHO		4. RENAN CALHEIROS	
CIRO NOGUEIRA		5. REDITARIO CASSOL	<i>[Assinatura]</i>
EUNÍCIO OLIVEIRA		6. BENEDITO DE LIRA	<i>[Assinatura]</i>

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

CYRO MIRANDA	<i>[Assinatura]</i>	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	<i>[Assinatura]</i>
FLEXA RIBEIRO	<i>[Assinatura]</i>	2. CÍCERO LUCENA <i>(Sem Voto)</i>	<i>[Assinatura]</i>
JOSÉ AGripino		1. MARIA DO CARMO ALVES	

**PTB**

GIM ARGELLO <i>Rebelo</i>		1. FERNANDO COLLOR
------------------------------	--	--------------------

**PSOL**

VAGO		1. MARINOR BRITO
------	--	------------------

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS N° 610/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGÉLIA PORTELA - PT	X				DELCIANO DO AMARAL - PT				
ANIBAL DINIZ - PT					PAULO PAIM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT					MAGNO MALTA - PR				
JOSÉ KIBERICO - PR (Licenciado)					CRISTOVÂM DUARQUIÉ - PDT				
PEDRO TAQUES - PDT	X				CÍCERO DA MATA - PSB				
RÔDRIGO ROILEMBERG - PSB					MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ALFRENTINS - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB					GUIDO VIANA BORGES - PMDB				
VALDIR RAUAPP - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB				
VITAL DO RÉGO - PMDB					RICARDO FERRACU - PMDB				
LEONÓFILO - PMDB					RENAN CALHEIROS - PMDB				
CIRIO ROGUEIRA - PP					BENEDITO DE LIRA - PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					REDIELARIO CASSOL - PP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSD	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB					CICERO LUCENA - PSD				
JOSÉ AGREINO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					MARINOR BRITO				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/08/2011

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

## PARECER Nº 792, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2010 (nº 1.332/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Nova Veneza para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Veneza, Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 700, de 2010 (nº 1.332, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Difusão Comunitária de Nova Veneza* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Veneza, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 700, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 700, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Difusão Comunitária de Nova Veneza* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Veneza, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

*Senador Walter Pinheiro* , Presidente eventual

*[Assinatura]* , Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS N° 700/2010 NA REUNIÃO DE 17/08/2011  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA

*Senador Walter Pinheiro, Presidente Especial*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

EDUARDO BRAGA	1. GEOFANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. REDITARIO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPIINO	1. MARIA DO CARMO ALVES

PTB

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

PSOL

VAGO	1. MARINOR BRITO
------	------------------

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovação, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N° 790/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT	X				DELÍCIO DO AMARAL - PT		X		
ANIBAL DINIZ - PT					PAULO PAM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT					MAGNO MALTA - PR				
JOÃO FUMÍRIO - PR (Legislativo)					CRASTOVAM BURQUE - PR				
FEDOTO TAQUES - PDT	X				LÉDICE DA MATA - PSS				
RODRIGO HOLLOWBERG - PSB					MARCELO CRIVELLA - PRR				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB					GEOVANI BORGES - PMDB				
VALDIR RAUPE - PMDB	X				LUZ HERÍQUE - PMDB				
VITAL DO RÉGIO - PMDB	X				RICARDO FERREIRA - PMDB				
JOÃO FILHO - PMDB					RENAN CALHEIROS - PMDB				
CIRI NOGUEIRA - PP					REDONDO CASSOL - PP	X			
ELÉNIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO UGIRI - PP		X		
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (MINORIA (PSDB, DEM))	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (MINORIA (PSDB, DEM))	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍRCIO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUÑEZ FERREIRA - PSDB		X		
PLEXA RIBEIRO - PSDB	X				CÍRCIO LIMA - PSDB				
JOSE AGRIPO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILMARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					MARINOR BRITO				

TOTAL: 11 SIM: 4 NAO: 7 ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: WALTER PINHEIROSALA DAS REUNIÕES, EM 17/08/2011\_\_\_\_\_  


SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

## **PARECER Nº 793, DE 2011**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2010 (nº 1.484/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Amigos de Turvânia – AATUR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvânia, Estado de Goiás.

**RELATOR:** Senador **CYRO MIRANDA**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 702, de 2010 (nº 1.484, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação dos Amigos de Turvânia - AATUR* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvânia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 702, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 702, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação dos Amigos de Turvânia - AATUR* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

*Senador Walter Pinheiro*, Presidente Eventual



, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 702/2010 NA REUNIÃO DE**  
**OS SENHORES SENADORES:**

11.7 AGO 2011

**PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA***Senador Walter Pinheiro Pres. Eventual***Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA

**Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**

EDUARDO BRAGA	1. GEOFANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. REDITARIO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

CYRO MIRANDA	1. ALOYSIOS NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA <i>(assina sem voto)</i>
JOSÉ AGRIPIINO	1. MARIA DO CARMO ALVES

**PTB**

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

**PSOL**

VAGO	1. MARINOR BRITO
------	------------------

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Agosto de 2011

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 20 33591

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N° 70/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTF, PSB, PC do B e PRB)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGÉLICA PORTELA - PT		X				DEL CIRIO DO AMARAL - PT		X			
ANIBAL DINIZ - PT						PAULO PAIM - PT					
WALTER PINHEIRO - PT						MAGNO MALTA - PR					
JOÃO RIBEIRO - PR (presidente)						CRISTOVÂM SUARÓTE - PT					
PEDRO TAQUES - PDT		X				LÍDICE DA MATTA - PSB					
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB						MARCELO CRIVELLA - PRB					
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
EDUARDO BRAGA - PMDB						GEOVANI BORGES - PMDB					
VALDIR RAUPE - PMDB	X					LUIZ HENRIQUE - PMDB					
VITAL DO REGO - PMDB	X					RICARDO FERREIRA - PMDB					
LOBOÃO FILHO - PMDB						RENAN CALHEIROS - PMDB					
CIRINO NOGUEIRA - PP						FREDIRIO CASSOL - PP					
FUNCIÓ OLIVEIRA - PMDB						BENEDITO DELTA - PP					
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (DEM, MINORIA (PSDB, DEM))	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (DEM, MINORIA (PSDB, DEM))	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
CYRO MIRANDA - PSDB	X					ALOYSIO NUÑEZ FERREIRA - PSDB		X			
PLEXA RIBEIRO - PSDB	X					CICERO LUCENA - PSDB					
JOSE AGripino - DEM						MARIA DO CARMO ALVES - DEM					
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
GIM ARGELLO						FERNANDO COLOM					
TITULAR - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTE - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
VAGO						MAIOR BRITO					

TOTAL: 1 SIM: 10 NAO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM

17 AGO 2011

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

# PARECER Nº 794, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2010 (nº 1.550/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Lago dos Tigres para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Britânia, Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 703, de 2010 (nº 1.550, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural Lago dos Tigres* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Britânia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 703, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 703, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural Lago dos Tigres* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Britânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

*Senador Walter Pinheiro*, Presidente Eventos



, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 703/2010 NA REUNIÃO DE**  
**OS SENHORES SENADORES:**

17 AGO 2011

**PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA***SENADOR WALTER PINHEIRO PRES. Eventus***Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)****ÂNGELA PORTELA****1. DELCÍDIO DO AMARAL****ANIBAL DINIZ****2. PAULO PAIM****WALTER PINHEIRO****3. MAGNO MALTA****JOÃO RIBEIRO - Licenciado****4. CRISTOVAM BUARQUE****PEDRO TAQUES****5. LÍDICE DA MATA****RODRIGO ROLLEMBERG****6. MARCELO CRIVELLA****Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)****EDUARDO BRAGA****1. GEOFANI BORGES****VALDIR RAUPP****2. LUIZ HENRIQUE****VITAL DO RÉGO****3. RICARDO FERRAÇO****LOBÃO FILHO****4. RENAN CALHEIROS****CIRO NOGUEIRA****5. REDITARIO CASSOL****EUNÍCIO OLIVEIRA****6. BENEDITO DE LIRA****Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)****CYRO MIRANDA****1. ALOYSIO NUNES FERREIRA****FLEXA RIBEIRO****2. CÍCERO LUCENA****JOSÉ AGripino****1. MARIA DO CARMO ALVES****PTB****GIM ARGELLO****1. FERNANDO COLLOR****PSOL****VAGO****1. MARINOR BRITO**

## COMISSÃO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Agosto de 2011

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 20 33595

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N° 70/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSD, PC do B e PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSD, PC do B e PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORCILA - PT	X				DELCIODÔ AMARAL - PT	X			
ANIRAL DINIZ - PT					PATRÍCIA PIMENTEL - PT				
WALTER PINHEIRO - PT					MAGNO MATTA - PR				
JCAO RIBEIRO - PR (titularizado)					CRISTOVAM DURQUE - PT				
PEDRO TAQUES - PDT	X				LÚCIA DA MATA - PSD				
RODRIGO ROLEMBERG - PSB					MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAJAIÁ - PMDB					Giovanni Borges - PMDB				
VALDIR RAFFP - PMDB	X				LLIZ HENRIQUE - PMDB				
VITAL DO REGO - PMDB					RICARDO FERRAZO - PMDB				
LODÓPIO FILHO - PODEB					RENAN CALHEIROS - PMDB				
CÉRO SOGUEIRA - PP					REGIATRIO CASSON - PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LARA - PP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRIO MORAES - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				CIGERO LUCENA - PSDB				
JOSÉ AGUIAR - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTEC	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTEC	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIN ARGELLO TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	FERNANDO COELHO SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					MARINOR BUENO				

TOTAL: 14 SIM: 10 NÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM

17 AGO 2011

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciéncia, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

# PARECER Nº 795, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 705, de 2010 (nº 1.749/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Cumari para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cumari, Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 705, de 2010 (nº 1.749, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Cumari* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cumari, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 705, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 705, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Cumari* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cumari, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

*Senador Walter Pinheiro*, Presidente Eventual  
*[Assinatura]*, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS N° 705/2010 NA REUNIÃO DE 17 AGO 2011  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA

*SENADOR Walter Pinheiro Presidente*

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA

**Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**

EDUARDO BRAGA	1. GEOFANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. REDITARIO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA <i>(assina sem voto)</i>
JOSÉ AGRIPIÑO	1. MARIA DO CARMO ALVES

**PTB**

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

**PSOL**

VAGO	1. MARINOR BRITO
------	------------------

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N° 705/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGÉLA PORTELA - PT	X				DELCIÓDO DO AMARAL - PT		X		
ANIBAL DINIZ - PT					PAULO PAIM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT					MAGNO MALTA - PR				
JOÃO RIBEIRO - PR (licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
PEDRO TAQUES - PDT	X				LÍDICE DA MATA - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB					MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB					GIOVANI BORGES - PMDB				
VALDIR RAI - PP	X				LUIZ ENRIQUE - PMDB				
VITAL DO REGO - PMDB	X				RICARDO FERREIRA - PMDB				
LOBAO FILHO - PMDB					RENAN CALHEIROS - PMDB				
CIRO NOGUEIRA - PP					REDMÍTARIO CASSOL - PP		X		
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP		X		
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB		X		
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				CÍCERO LUCENA - PSDB				
JOSE AGUIRRE - DEM					MARIA DO CAMPO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIL ARGEIRO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					MARINOR BRITO				

TOTAL: 44 SIM: 40 NÃO: 2 ABST: — AUTOR: — PRESIDENTE: LSALA DAS REUNIÕES, EM 17 AGO 2011

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

# PARECER Nº 796, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativa nº 706, de 2010 (nº 1.801/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Aliança para executar serviço de radiodifusão Comunitária Aliança para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mineiros, Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 706, de 2010 (nº 1.801, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Aliança* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mineiros, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 706, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 706, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Aliança* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

*Senador Walter Pinheiro*, Presidente Especial  
*[Assinatura]*, Relator

**COMISSÃO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 706/2010 NA REUNIÃO DE 17 AGO 2011**  
**OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA

*SENADOR WALTER PINHEIRO PRES. Eventual*

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

ÂNGELA PORTELA	<i>Hoje</i>	1. DELCÍDIO DO AMARAL	<i>Delcídio</i>
ANIBAL DINIZ		2. PAULO PAIM	<i>Paulo</i>
WALTER PINHEIRO		3. MAGNO MALTA	
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	<i>João</i>	4. CRISTOVAM BUARQUE	
PEDRO TAQUES	<i>Pedro</i>	5. LÍDICE DA MATA	
RODRIGO ROLLEMBERG		6. MARCELO CRIVELLA	

**Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**

EDUARDO BRAGA	<i>Hoje</i>	1. GEOVANI BORGES	<i>Giovani Borges</i>
VALDIR RAUPP	<i>Valdir</i>	2. LUIZ HENRIQUE	
VITAL DO RÉGO	<i>Vital</i>	3. RICARDO FERRAÇO	
LOBÃO FILHO	<i>Lobão</i>	4. RENAN CALHEIROS	
CIRO NOGUEIRA		5. REDITARIO CASSOL	<i>Reditário Cassol</i>
EUNÍCIO OLIVEIRA		6. BENEDITO DE LIRA	<i>Benedito Lira</i>

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

CYRO MIRANDA	<i>Senador Cyro</i>	1. ALOYSIOS NUNES FERREIRA	<i>Aloysio Nunes Ferreira</i>
FLEXA RIBEIRO	<i>Flexa</i>	2. CÍCERO LUCENA	<i>Cícero Lucena</i>
JOSÉ AGRIPINO		1. MARIA DO CARMO ALVES	

**PTB**

GIM ARGELLO		1. FERNANDO COLLOR	
-------------	--	--------------------	--

**PSOL**

VAGO		1. MARINOR BRITO	
------	--	------------------	--

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N° 706/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO				SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO			
	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PT, PDT, PSB, PC do B e PRB ANGELA PORTELA - PT	X			GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB) DELCIODIO DO AMARAL - PT	X		
ANIBAL DINIZ - PT				PAULO PAIM - PT			
WALTER PINHEIRO - PT JOÃO RIBEIRO - PR (fazendo)				MAGNO MALTA - PR CRISTOVÂM BUARQUE - PDT			
PEDRO TAQUES - PDT	X			LÍDICE DA MATA - PSB			
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR				MARCELO CRIVELLA - PRB SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)			
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR
EDUARDO BRAGA - PMDB VALDIR RAUAPP - PMDB	X			GEOVANI BORGES - PMDB LUIZ HENRIQUE - PMDB			
VITAL DO RÉGO - PMDB LOBÃO FILHO - PMDB	X			RICARDO FERRACO - PMDB REYAN CALHERROS - PMDB			
CIRIO NOGUEIRA - PP FUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB				REDITARIO CASSOL - PP BENEDITO DE LIRA - PP	X		
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (DEM, MINORIA (PSDB, DEM))	SIM	NÃO	AUTOR
ROBERTO GOMES - DEM CYRO MIRANDA - PSDB	X			ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB CICERO LUCENA - PSDB	X		
FLEXA RIBEIRO - PSDB JOSÉ AGRIPINO - DEM	X			MARIA DO CARMO ALVES - DEM			
TITULAR - PTB GIM ARGELLO	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE - PTB FERNANDO COLLOR	SIM	NÃO	AUTOR
TITULAR - PSOL VAGO	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE - PSOL MARINOR BRUTO	SIM	NÃO	AUTOR

TOTAL: 4 SIM: 0 NÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: J

SALA DAS REUNIÕES, EM

17 AGO 2011

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

## **PARECER Nº 797 , DE 2011**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2011 (nº 2.280/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirinzal, Estado do Maranhão.

**RELATOR:** Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

**RELATOR “AD HOC”:** Senador **ALOÍSIO NUNES FERREIRA**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 2, de 2011 (nº 2.280, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirinzal, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 2, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 2, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação Rio Tingo* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de *Mirinzal*, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

*SENADOR WALTER DIVITIUS*, Presidente eventual  
*ney nley*  
Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS N° 2/2011 NA REUNIÃO DE 17 AGO 2011  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA

*Senador Walter Pinheiro presidiu a reunião*  
**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

ÂNGELA PORTELA	<i>[Assinatura]</i>	1. DELCÍDIO DO AMARAL	<i>[Assinatura]</i>
ANIBAL DINIZ		2. PAULO PAIM	<i>[Assinatura]</i>
WALTER PINHEIRO		3. MAGNO MALTA	
JOÃO RIBEIRO - Licenciado		4. CRISTOVAM BUARQUE	
PEDRO TAQUES	<i>[Assinatura]</i>	5. LÍDICE DA MATA	
RODRIGO ROLLEMBERG	<i>[Assinatura]</i>	6. MARCELO CRIVELLA	

**Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**

EDUARDO BRAGA	<i>[Assinatura]</i>	1. GEOFANI BORGES	
VALDIR RAUPP	<i>[Assinatura]</i>	2. LUIZ HENRIQUE	
VITAL DO RÉGO	<i>[Assinatura]</i>	3. RICARDO FERRAÇO	
LOBÃO FILHO	<i>[Assinatura]</i>	4. RENAN CALHEIROS	
CIRO NOGUEIRA		5. REDITARIO CASSOL	<i>[Assinatura]</i>
EUNÍCIO OLIVEIRA		6. BENEDITO DE LIRA	<i>[Assinatura]</i>

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

CYRO MIRANDA	<i>[Assinatura]</i>	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	<i>[Assinatura]</i>
FLEXA RIBEIRO	<i>[Assinatura]</i>	2. CÍCERO LUCENA	<i>[Assinatura]</i>
JOSÉ AGRIPIINO		1. MARIA DO CARMO ALVES	

**PTB**

GIM ARGELLO		1. FERNANDO COLLOR	
-------------	--	--------------------	--

**PSOL**

VAGO		1. MARINOR BRITO	
------	--	------------------	--

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

Agosto de 2011

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 20 33607

**PDS N° 2/2011**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT	X					DECÍDIO DO AMARAL - PT	X			
ANIBAL DINIZ - PT						PAULO PAIM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT						MAGNO MALTA - PR				
JOÃO RIBEIRO - PR (licenciado)	X					CRISTOVAM BIJARQUE - PDT				
PEDRO TAQUES - PDT						ILICÍCIA DA MATA - PSB				
RODRIGO ROLEMBERG - PSB						MARCELO ORTUVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
EDUARDO BRAGA - PMDB	X				GEOVANI BORGES - PMDB					
VALDIR RAUPP - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB					
VITAL DO RÉGO - PMDB	X				RICARDO FERRAZO - PMDB					
LOBÃO FILHO - PMDB					RENAN CALHEIRO - PMDB					
CIRI NOGUERA - PP					REDUÁRIO CASSOL - PP	X				
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP	X				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (DEM, MINORIA (PSDB, DEM))	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (DEM, MINORIA (PSDB, DEM))	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	X				
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				CÍCERO LUCENA - PSDB					
JOSE AGRIPIÑO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM					
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
GIM ARCELLO					FERNANDO COLLOR					
TITULAR - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
VAGO					MARINOR BRITO					

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM  
11 AGO 2011

**SENADOR WALTER PINHEIRO**

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informativa

# PARECER Nº 798, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2011 (nº 2.568/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SBC – RADIODIFUSÃO LTDA. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curuçá, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 20, de 2011 (nº 2.568, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *SBC - RADIODIFUSÃO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curuçá, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca dc proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

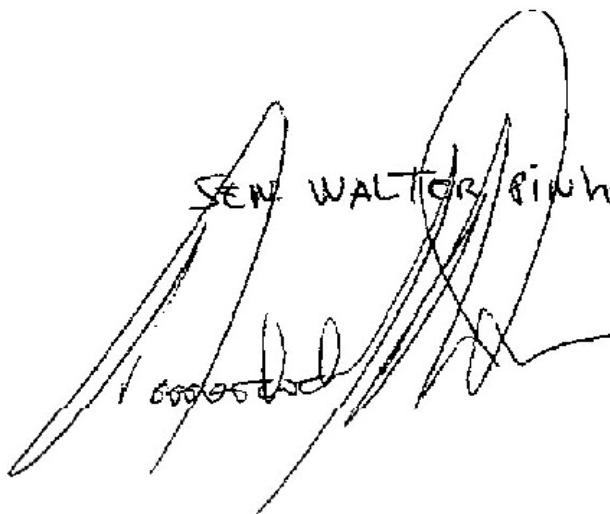
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

Em atendimento ao Ofício nº 017/2011-CCT, de 27 de abril de 2011, foram encaminhados pelo Ministério das Comunicações os Demonstrativos Financeiros constantes nos autos dos processos licitatórios solicitados.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 20, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *SBC - RADIODIFUSÃO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curuçá, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

  
SEN. WALTER PINHEIRO , Presidente EVENTUAL  
, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS N° 20/2011 NA REUNIÃO DE 17 AGO 2011  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA

~~SEN. WALTER PINHEIRO PRES. EVENTUAL~~

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Líncenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

EDUARDO BRAGA	1. GEOFANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. REDITARIO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA <i>(SEM VOTO)</i>
JOSÉ AGRIPIINO	1. MARIA DO CARMO ALVES

PTB

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

PSOL

VAGO	1. MARINOR BRITO
------	------------------

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N° 20 / 2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGÉLICA FORTELA - PT	X			DELÍCIO DO AMARAL - PT	X			
ANÍBAL DÉNIZ - PT				PAULO PAIM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT				MAGNO MALTA - PR				
JOÃO LUIBERO - PR (licenciado)				CRISTOVAM Buarque - PDT				
PEDRO LAQUES - PDT	X			ÍDICE DA MATA - PSB				
RODRIGO ROLEMBERG - PSB				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUÁRDO BRAGA - PMDB	X			GEOVANI BORGES - PMDB				
VALDIR RAUPP - PMDB	X			LUIZ HENRIQUE - PMDB				
VITAL DO REGO - PMDB	X			RICARDO FERRAZO - PMDB				
LOBÃO FILHO - PMDB				RENAN CALHEIROS - PMDB				
CIRIO NOGUEIRA - PP				REDIATÓRIO CASSOL - PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB				BENEDITO DE LIRA - PP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYROMIRANDA - PSDB	X			ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X			CICERO LUCENA - PSDB				
JOSÉ AGUIRRE - DEM				MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ROBERTO SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIL ARGELO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	HERNANDO COLOM				
TITULAR - PSOL	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ROBERTO SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO				MARINOR BRITO				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/08/2011

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

## **PARECER Nº 799, DE 2011**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2011 (nº 2.653/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Rural Afonsense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **BENEDITO DE LIRA**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 32, de 2011 (nº 2.653, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E RURAL AFONSENSE* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 32, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 32, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E RURAL AFONSENSE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

*Senador Walter Pinheiro, Presidente  
Senador Eduardo Braga, Presidente*

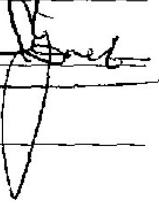
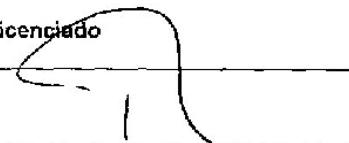
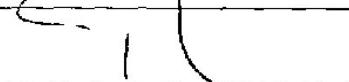
*Walter Pinheiro*  
Maior  
Nº

, Relator

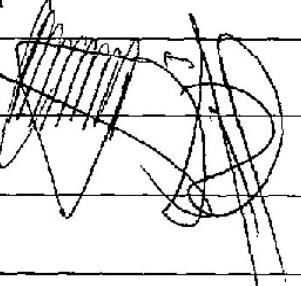
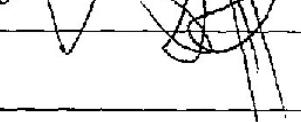
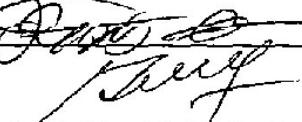
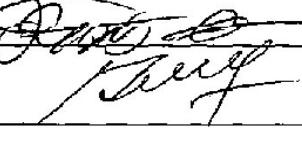
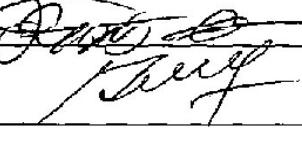
**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS N° 32/2011 NA REUNIÃO DE  
OS SENHORES SENADORES:**

17 AGO 2011

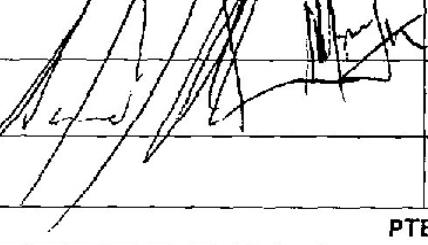
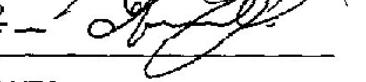
**PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA****SEN. WALTER PINHEIRO PAR. EVENTUAL****Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

ÂNGELA PORTELA		1. DELCÍDIO DO AMARAL	
ANIBAL DINIZ		2. PAULO PAIM	
WALTER PINHEIRO		3. MAGNO MALTA	
JOÃO RIBEIRO - Licenciado		4. CRISTOVAM BUARQUE	
PEDRO TAQUES		5. LÍDICE DA MATA	
RODRIGO ROLLEMBERG		6. MARCELO CRIVELLA	

**Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**

EDUARDO BRAGA		1. GEOFANI BORGES	
VALDIR RAUPP		2. LUIZ HENRIQUE	
VITAL DO RÉGO		3. RICARDO FERRAÇO	
LOBÃO FILHO		4. RENAN CALHEIROS	
CIRO NOGUEIRA		5. REDITARIO CASSOL	
EUNÍCIO OLIVEIRA		6. BENEDITO DE LIRA <i>Relator AD Hoc</i>	

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

CYRO MIRANDA		1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	
FLEXA RIBEIRO		2. CÍCERO LUCENA <i>(Assina sem Voto)</i>	
JOSÉ AGRIPIÑO		1. MARIA DO CARMO ALVES	

**PTB**

GIM ARGELLO		1. FERNANDO COLLOR	
-------------	--	--------------------	--

**PSOL**

VACÔ		1. MARINOR BRITO	
------	--	------------------	--

## COMISSÃO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS Nº 32/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT	X				DECÍDIO DO AMARAL - PT	X			
ANIBAL DINIZ - PT					PAULO PAIM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT					MAGNO MALTA - PR				
JOÃO REBEIRO - PR (Licenciado)	X				CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
PEDRO TAQUES - PDT					LIDICE DA MATA - PSB				
RODRIGO ROLEMBERG - PSB					MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB	X				GEOVANI BORGES - PMDB				
VALDIR RAUPP - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB				
VITÓRIO REGO - PMDB	X				RICARDO FERRACO - PMDB				
LOZÃO FILHO - PMDB					RENNAN CALHEIRO - PMDB				
CIRI NOGUEIRA - PP					REDUÍTARIO CASSOL - PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				CICERO LUCENA - PSDB				
JOSÉ AGripino - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - TIB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					MARINOR BRITO				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: W

SALA DAS REUNIÕES, EM

11 AGO 2011

SENADOR WALTER PINHEIRO  
Presidente Eventual da Comissão de Ciéncia, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

# PARECER Nº 800, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2011 (nº 2.672/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Record de Bauru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **VITAL DO RÉGO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **PEDRO TAQUES**

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 35, de 2011 (nº 2.672, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *TV Record de Bauru Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II - ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

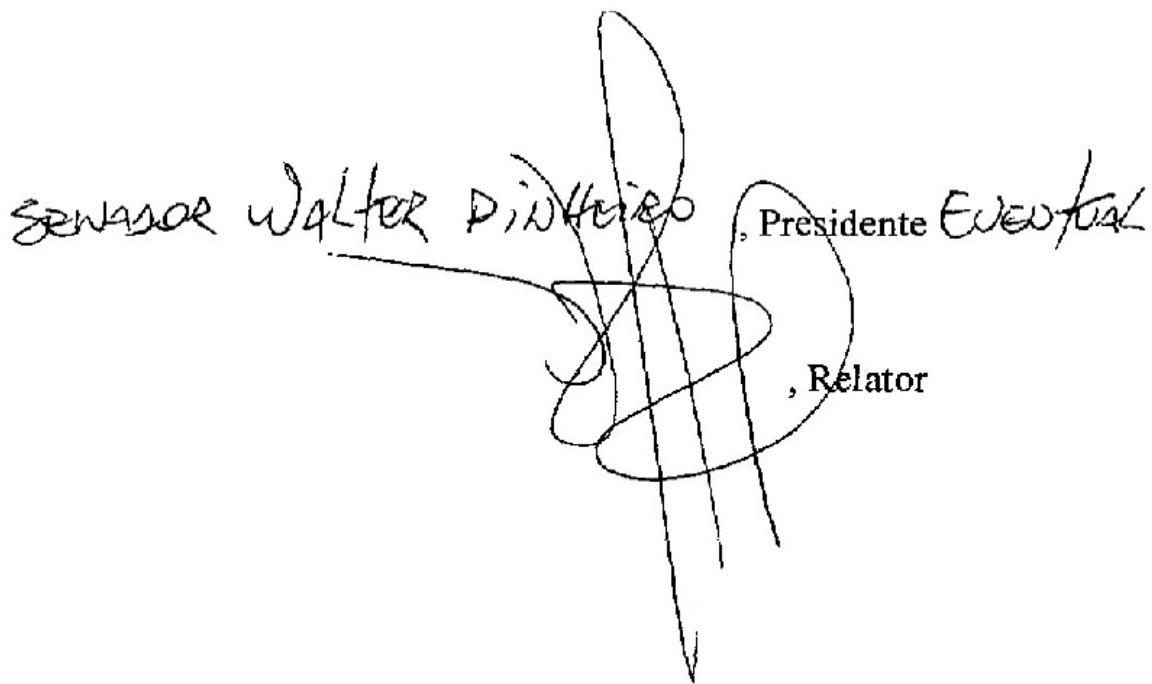
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 35, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *TV Record de Bauru Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

  
SENADOR WALTER PINHEIRO, Presidente Eventual  
, Relator

**COMISSÃO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 35/2011 NA REUNIÃO DE 17 AGO 2011**  
**OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA

*Sen. Walter Pinheiro, presidente da comissão*

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

ÂNGELA PORTELA	<i>[Assinatura]</i>	1. DELCÍDIO DO AMARAL	<i>[Assinatura]</i>
ANIBAL DINIZ		2. PAULO PAIM	<i>[Assinatura]</i>
WALTER PINHEIRO	<i>[Assinatura]</i>	3. MAGNO MALTA	
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	<i>[Assinatura]</i>	4. CRISTOVAM BUARQUE	
PEDRO TAQUES <i>Relator da HCD</i>	<i>[Assinatura]</i>	5. LÍDICE DA MATA	
RODRIGO ROLLEMBERG		6. MARCELO CRIVELLA	

**Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**

EDUARDO BRAGA	<i>[Assinatura]</i>	1. GEOFANI BORGES	
VALDIR RAUPP	<i>[Assinatura]</i>	2. LUIZ HENRIQUE	
VITAL DO RÉGO <i>Relator</i>	<i>[Assinatura]</i>	3. RICARDO FERRAÇO	
LOBÃO FILHO		4. RENAN CALHEIROS	
CIRO NOGUEIRA		5. REDITARIO CASSOL	<i>[Assinatura]</i>
EUNÍCIO OLIVEIRA	<i>[Assinatura]</i>	6. BENEDITO DE LIRA	<i>[Assinatura]</i>

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

CYRO MIRANDA	<i>[Assinatura]</i>	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	<i>[Assinatura]</i>
FLEXA RIBEIRO	<i>[Assinatura]</i>	2. CÍCERO LUCENA	<i>[Assinatura]</i>
JOSÉ AGRIPIÑO		1. MARIA DO CARMO ALVES	

**PTB**

GIM ARGELLO		1. FERNANDO COLLOR	
-------------	--	--------------------	--

**PSOL**

VAGO		1. MARINOR BRITO	
------	--	------------------	--

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N° 35/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PPL, PSB, PC do B e PRB)						SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PPL, PSB, PC do B e PRB)						SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)						SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PT, PSC, PMN, PV)									
		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				
ANGÉLIA PORTELA - PT	X					DELÍCIO DO AMARAL - PT																					
ANIBAL DINIZ - PT						PAULO PAIM - PT																					
WALTER PINHEIRO - PT						MAGNO MALTA - PR																					
JOÃO RIBEIRO - PR (interditado)	X					CRISTOVAM Buarque - PDT																					
PEDERO TAQUES - PDT	X					JOSÉ DA MATA - PSB																					
RODRIGO ROLLEMÉRC - PSD						MARCELO CRIVELLA - PRB																					
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PT, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO																	
EDUARDO BRAGA - PMDB	X					GEOVANI BORGES - PMDB																					
VALDIR RAUAPP - PMDB	X					LUÍZ HENRIQUE - PMDB																					
VIVALDO REGO - PMDB	X					RICARDO FERRAZO - PMDB																					
LOBÃO FILHO - PMDB						REIAN CALIFERROS - PMDB																					
CIRIAC NOGUEIRA - PP						REDUÍTARIO CASSOL - PP																					
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDA						BENEDITO DE LIRA - PP																					
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (MINORIA (PSDB, DEM))	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (MINORIA (PSDB, DEM))	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO																	
CYD MIRANDA - PSDB	X					ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB																					
ELTON RIBEIRO - PSDB	X					CÍCERO LUCENA - PSDB																					
JOSE AGREPINHO - DEM						MARIA DO CARMO ALVES - DEM																					
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO																	
GIN MARCILIO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		FERNANDO COLOR																					
VAGO						SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO																	
						MARCINHO BRITO																					

TOTAL: 11 SIM; 10 NÃO; — ABS; — AUTOR; — PRESIDENTE: O /

SALA DAS REUNIÕES, EM

11 ASSEMBLÉIA

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

## PARECER Nº 801, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2011 (nº 2.770/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOURADOQUARENSE - ACCD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradoquara, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR "AD HOC": Senador **VITAL DO RÉGO**

### I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 52, de 2011 (nº 2.770, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOURADOQUARENSE - ACCD* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradoquara, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

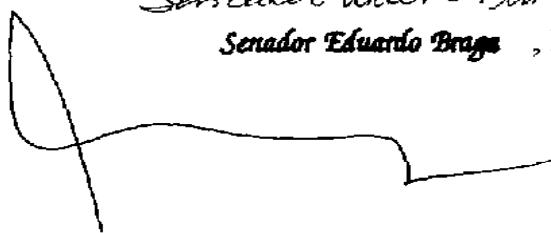
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 52, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 52, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOURADOQUARENSE - ACCD* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

*Senador Walter Pinheiro, Presidente*  
*Senador Eduardo Braga, Presidente*



, Relator

**COMISSÃO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS N° 52/2011 NA REUNIÃO DE  
OS SENHORES SENADORES:**

17 AGO 2011

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA

SEN. WALTER PINHEIRO flurs. EVENTUAL

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA

**Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**

EDUARDO BRAGA	1. GEOFANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO <i>REITOR AD HOC</i>	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. REDITARIO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA <i>(ASSINA SEM VOTO)</i>
JOSÉ AGripino	1. MARIA DO CARMO ALVES

**PTB**

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

**PSOL**

VAGO	1. MARINOR BRITO
------	------------------

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMATICA

PIS N° 52/ 2011

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT	X				DELCIPIO DO AMARAL - PT				X
ANIBAL DÍAZ - PT					PAULO PAIM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT					MAGNO MALTA - PR				
JOÃO RIBEIRO - PR (eleito)					CRISTOVAN BUARQUE - PTB				
PEDRO LAVUES - PDT	X				LIDICE DA MATA - PSS				
RODRIGO KOMLEMBERG - PSB					MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB					GEOVANI BORGES - PMDB				
VALDIR RAUFF - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB				
VITAL DO REGO - PMDB					RICARDO FERRAZO - PMDB				
LOBO FILHO - PMDB					REMAN CALHEiros - PMDB				
CIRINO GUEIRA - PP					REDIARIO CASSINI - PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (MINORIA (PSDB, DEM))	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (MINORIA (PSDB, DEM))	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRIO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO SURES FERREIRA - PSDB				X
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				CICERO LUCENA - PSDB				
JOSE AGUIRRE - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIL ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					MARINOR BRITO				

TOTAL: 10 SIM: 10 NÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

## PARECER Nº 802, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2011 (nº 2.782/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à H. SUL FM RÁDIO DIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

**RELATOR:** Senador PAULO PAIM

**RELATOR "AD HOC":** Senador VITAL DO RÉGO

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 57, de 2011 (nº 2.782, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *H. SUL FM RÁDIO DIFUSÃO LTDA*, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do

art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

Em atendimento ao Ofício nº 017/2011-CCT, de 27 de abril de 2011, foram encaminhados pelo Ministério das Comunicações os Demonstrativos Financeiros constantes nos autos dos processos licitatórios solicitados.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 57, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à *H. SUL FM RÁDIO DIFUSÃO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

*Senador Walter Pinheiro, Presidente Evento*  
*Senador Eduardo Braga , Presidente*

*J. L. J. L.*, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 57/2011 NA REUNIÃO DE**  
**OS SENHORES SENADORES:**

17 AGO 2011

**PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA***Sen. Walter Pinheiro, Relator Eventual*  
**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM <i>Relator</i>
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA

**Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**

EDUARDO BRAGA	1. GEOFANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO <i>Relator Ad Hoc</i>	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. REDITARIO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA <i>(sem voto)</i>
JOSÉ AGRIPIINO	1. MARIA DO CARMO ALVES

**PTB**

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

**PSOL**

VAGO	1. MARINOR BRITO
------	------------------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Agosto de 2011

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 20 33629

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N° 57/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGÉLICO PORTELA - PT	X				DECÍDIO DO AMARAL - PT				
ANIBAL DINIZ - PT					PAULO FAAM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT					MAGNO MALTA - PR				
JOÃO RIBEIRO - PR (lecionado)					CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
PEDRO TAQUES - PDT	X				LIDICE DA MATA - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB					MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ERUARDO BRAGA - PMDB	X				GROUANI BORGES - PMDB				
VALDIR RAUPE - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB				
VITAL DOREGO - PMDB					RICARDO FERRAZO - PMDB				
JOÃO FILHO - PMDB					RENAN CALHEIROS - PMDB				
CIRIO NOGUERA - PP					REDUÁRIO CASSOL - PP	X			
BENÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (MINORIA (PSDB, DEM))	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (MINORIA (PSDB, DEM))	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERRERA - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				CICERO LUCENA - PSDB	X			
JOSÉ AGUIRRE - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OMAR ARCELLO					FERNANDO COLLOC				
TITULAR - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VACÔO					MARINOR BRITO				

TOTAL: / SIM: / C NÃO: / ABS: / AUTOR: / PRESIDENTE: O /

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 AGO 2011

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

## PARECER Nº 803, DE 2011

Da COMUNICAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2011 (nº 2.806/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paratinga, Estado da Bahia.

RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA

RELATOR “AD HOC”: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 64, de 2011 (nº 2.806, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paratinga, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 64, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 64, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paratinga, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

**Senador Walter Pinheiro, Presidente Eventual**

**Lídia da Mata e Souza** Relatora

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS N° 64/2011 NA REUNIÃO DE 17 AGO 2011  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA

*SEN. WALTER PINHEIRO PRES. EVENTUAL*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANGELA PORTELA	<i>Angelina</i>	1. DELCÍDIO DO AMARAL	<i>Delcídio</i>
ANIBAL DINIZ		2. PAULO PAIM	<i>Paim</i>
WALTER PINHEIRO		3. MAGNO MALTA	<i>Magnu</i>
JOÃO RIBEIRO - Licepclado		4. CRISTOVAM BUARQUE	
PEDRO TAQUES	<i>Pedro Taques</i>	5. LÍDICE DA MATA <i>Lidice Mata</i>	
RODRIGO ROLLEMBERG		6. MARCELO CRIVELLA	

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

EDUARDO BRAGA	<i>Eduardo Braga</i>	1. GEOVANI BORGES	<i>Geovani Borges</i>
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i>	2. LUIZ HENRIQUE	
VITAL DO RÉGO	<i>Vital do Régo</i>	3. RICARDO FERRAÇO	
LOBÃO FILHO	<i>Lobão Filho</i>	4. RENAN CALHEIROS	
CIRO NOGUEIRA	<i>Ciro Nogueira</i>	5. REDITARIO CASSOL	<i>Reditário Cassol</i>
EUNÍCIO OLIVEIRA	<i>Eunício Oliveira</i>	6. BENEDITO DE LIRA	<i>Benedito de Lira</i>

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	<i>Cyro Miranda</i>	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>Relator ad hoc</i>	<i>Aloysio Nunes Ferreira</i>
FLEXA RIBEIRO	<i>Flexa Ribeiro</i>	2. CÍCERO LUCENA <i>(sem voto)</i>	<i>Cícero Lucena</i>
JOSÉ AGRIPIÑO	<i>José Agripino</i>	1. MARIA DO CARMO ALVES	<i>Maria do Carmo Alves</i>

PTB

GIM ARGELLO		1. FERNANDO COLLOR	
-------------	--	--------------------	--

PSOL

VAGO		1. MARINOR BRITO	
------	--	------------------	--

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS N° 64 / 2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA
ANGELA PORTELA - PT	X					DECÍDIO DO AMARAL - PT	X			
ANIBAL DINIZ - PT						PACO PAIM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT						MAGNO MALTA - PR				
JOAO RIBEIRO - PR (Licenciado)						CRISTOVAM Buarque - PDT				
PEDRO TAQUES - PDT	X					LÍDICE DA MATA - PSB				
RODRIGO BOLLEMBERG - PSB						MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	
EDUARDO BRAGA - PMDB					GEOVANI BORGES - PMDB					
VALDIR RAUPP - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB					
VITAL DO RÉGO - PMDB	X				RICARDO FERRAZO - PMDB					
LOBÃO FILHO - PMDB					RENAN CALHEIROS - PMDB					
CIRIO NOGUEIRA - PP					REINALDO CASSOL - PP	X				
FUNICIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP	X				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALCIONE NUNES FERREIRA - PSDB	X				
ILEXA RIBEIRO - PSDB	X				CICERO LIMA - PSDB					
JOSE AGRIANO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM					
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	
GIL ARGELLO					FERNANDO COLLOR					
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÉNCIA	
VAGO					MARINOR BRITO					

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/08/2011

1

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

## PARECER Nº 804, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2011 (nº 2.817/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Mendonça para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendonça, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) 69, de 2011 (nº 2.817, de 2010, na Câmara dos Deputados), que se destina a aprovar o ato que outorga autorização à **Associação Cultural Comunitária de Mendonça** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendonça, Estado de São Paulo.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 69, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 69, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à **Associação Cultural Comunitária de Mendonça** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendonça, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

SENADOR WALTER PINHEIRO , Presidente *Evenka!*



, Relator

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 69/2011 NA REUNIÃO DE

17 AGO 2011

OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA

*Senador Walter Pinheiro Pres. Eventual*

## Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ÂNGELA PORTELA	<i>Ângela Portela</i>	1. DELCÍDIO DO AMARAL	<i>Delcídio Amaral</i>
ANIBAL DINIZ	<i>Aníbal Diniz</i>	2. PAULO PAIM	<i>Paiom</i>
WALTER PINHEIRO	<i>Walter Pinheiro</i>	3. MAGNO MALTA	
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	<i>João Ribeiro</i>	4. CRISTOVAM BUARQUE	
PEDRO TAQUES	<i>Pedro Taques</i>	5. LÍDICE DA MATA	
RODRIGO ROLLEMBERG	<i>Rodrigo Rollemberg</i>	6. MARCELO CRIVELLA	

## Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

EDUARDO BRAGA	<i>Eduardo Braga</i>	1. GEOFANI BORGES	
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i>	2. LUIZ HENRIQUE	
VITAL DO RÉGO	<i>Vital do Rêgo</i>	3. RICARDO FERRAÇO	
LOBÃO FILHO	<i>Lobão Filho</i>	4. RENAN CALHEIROS	
CIRO NOGUEIRA	<i>Ciro Nogueira</i>	5. REDITARIO CASSOL	<i>Reditário Cassol</i>
EUNÍCIO OLIVEIRA	<i>Eunício Oliveira</i>	6. BENEDITO DE LIRA	<i>Benedito de Lira</i>

## Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	<i>Cyro Miranda</i>	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>Relator</i>	<i>Aloysio Nunes Ferreira</i>
FLEXA RIBEIRO	<i>Flexa Ribeiro</i>	2. GÍCERO LUCENA <i>(sem voto)</i>	<i>Gicéro Lucena</i>
JOSÉ AGripino	<i>José Agripino</i>	1. MARIA DO CARMO ALVES	

## PTB

GIM ARGELLO	<i>Gim Argello</i>	1. FERNANDO COLLOR	
-------------	--------------------	--------------------	--

## PSOL

VAGO	<i>Vago</i>	1. MARINOR BRITO	
------	-------------	------------------	--

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N° 69/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)						SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)						SIM			NÃO			AUTOR			ABSTENÇÃO		
ANGELA PORTELA - PT	X					DELCIPIO DO AMARAL - PT																	
ANIBAL DINIZ - PT						PAULO PAIM - PT																	
WALTER PINHEIRO - PT						MAGNO MALTA - PR																	
JOÃO RIBEIRO - PR (licenciado)						CRISTOVAM BUARQUE - PDT																	
PEDRO TAQUES - PDT	X					LIDICE DA MATA - PSB																	
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB						MARCELO CRIVELLA - PRB																	
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)																	
EDUARDO BRAGA - PMDB						GEOVANI BORGES - PMDB																	
VALDIR RAUPI - PMDB	X					LUIZ HENRIQUE - PMDB																	
VITAL DO RÉGO - PMDB	X					RICARDO FERRAZO - PMDB																	
LOBAO FILHO - PMDB						RENAN CALHEIROS - PMDB																	
CIRIO NOGUERA - PP						REDITARIO CASSOL - PP																	
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB						BENEDITO DE LIRA - PP																	
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)																		
CYRIO MIRANDA - PSDB	X					ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB																	
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X					CICERO LUCENA - PSDB																	
JOSÉ AGripino - DEM						MARIA DO CARMO ALVES - DEM																	
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB																		
GIN ARGELLO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	FERNANDO COLJOR																		
TITULAR - PSOL						SUPLENTE - PSOL																	
VAGO						MARINOR BRITO																	

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 21

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 Agosto 2011

  
**SENADOR WALTER PINHEIRO**  
 Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

## PARECER Nº 805, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2011 (nº 1.069/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Branca, Estado do Piauí.

RELATOR: Senador ANÍBAL DINIZ

RELATOR “AD HOC”: Senador VITAL DO RÉGO

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 87, de 2011 (nº 1.069, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Branca, Estado do Piauí.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

Em atendimento ao Ofício nº 017/2011-CCT, de 27 de abril de 2011, foram encaminhados pelo Ministério das Comunicações os Demonstrativos Financeiros constantes nos autos dos processos licitatórios solicitados.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 87, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à **CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Branca, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

*SENADOR WALTER PIUHEIRO*, Presidente Eventual

, Relator

*Anil R. Braga*

**COMISSÃO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS N° 87/2011 NA REUNIÃO DE  
OS SENHORES SENADORES:**

17 AGO 2011

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA

*Senador Walter Pinheiro Pres. Evental*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

EDUARDO BRAGA	1. GEOFANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO <i>Senador Ad hoc</i>	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. REDITARIO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA <i>(Assinou em voto)</i>
JOSÉ AGripino	1. MARIA DO CARMO ALVES

PTB

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

PSOL

VAGO	1. MARINOR BRITO
------	------------------

## COMISSÃO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N° 97/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PL, PDI, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGÉLICA PEREIRA - PT	X				DECÍDIO DO AMARAL - PT	X			
ANTÔNIO DINIZ - PT					PACO PADM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT					MAGNO XALTA - PT				
JOÃO RIBEIRO - PR (vice-líder)	X				CRISTOVAM Buarque - PDT				
PEDRO TAÇAS - PTI					JOSÉ DA MATA - PPS				
RODRIGO SOUZA EMBERG - PSB					MARCELA CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PR, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PR, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB	X				GEOVAN BORGES - PMDB				
VALDIR RAUPP - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB				
VITAL DO REGO - PMDB	X				RICARDO FERRAZZI - PMDB				
JOÃO FILHO - PMDB					RENNAN CALHEIRO - PMDB				
CRONOGUERRA - PP					REDUÍRIO CASSOL - PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MENORIA (PSDB, DEM)	X				ALOYSIO KUNESCH TERRERA - PSDB	X			
CYRO MICKELDA - PSDB	X				CÍCERO LUCENA - PSDB				
ELIANA RIBAS RO - PSDB	X				MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
JOSÉ AGOSTINHO - DEM					SÉRGIO LIMA - DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	FERNANDO CILLLAR	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIL MARCHELO - TITULAR - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					MARINO BRITO				

TOTAL: 44 SIM: 40 NÃO: 2 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CI

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 AGO 2011

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciéncia, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

## PARECER Nº 806, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2011 (nº 1.409/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurgueia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Gurgueia, Estado do Piauí.

RELATOR: Senador WALTER PINHEIRO

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 110, de 2011 (nº 1.409, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurgueia* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Gurgueia, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 110, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 110, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurgueia* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Gurgueia, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

*Senador Walter Pinheiro*

, Presidente Geral



, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS N° 110/2011 NA REUNIÃO DE  
OS SENHORES SENADORES:**

17 AGO 2011

**PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA***Senador acima / Dr. Pinheiro Prez. Eventual***Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

ÂNGELA PORTELA	<i>[Signature]</i>	1. DELCÍDIO DO AMARAL	<i>[Signature]</i>
ANIBAL DINIZ	<i>[Signature]</i>	2. PAULO PAIM	<i>[Signature]</i>
WALTER PINHEIRO <i>Relator</i>		3. MAGNO MALTA	
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	<i>[Signature]</i>	4. CRISTOVAM BUARQUE	
PEDRO TAQUES	<i>[Signature]</i>	5. LÍDICE DA MATA	
RODRIGO ROLLEMBERG		6. MARCELO CRIVELLA	

**Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**

EDUARDO BRAGA	<i>[Signature]</i>	1. GEOFANI BORGES	
VALDIR RAUPP	<i>[Signature]</i>	2. LUIZ HENRIQUE	
VITAL DO RÉGO	<i>[Signature]</i>	3. RICARDO FERRAÇO	
LOBÃO FILHO		4. RENAN CALHEIROS	
CIRO NOGUEIRA		5. REDITARIO CASSOL	<i>[Signature]</i>
EUNÍCIO OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>	6. BENEDITO DE LIRA	<i>[Signature]</i>

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

CYRO MIRANDA	<i>[Signature]</i>	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	<i>[Signature]</i>
FLEXA RIBEIRO	<i>[Signature]</i>	2. CÍCERO LUCENA <i>(em voto)</i>	<i>[Signature]</i>
JOSÉ AGRIPINO		1. MARIA DO CARMO ALVES	

**PTB**

GIM ARGELLO		1. FERNANDO COLLOR	
-------------	--	--------------------	--

**PSOL**

VAGO		1. MARINOR BRITO	
------	--	------------------	--

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N° 110/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSE, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSE, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT	X				DEOLICIO DO AMARAL - PT	X			
ANIBAL DINIZ - PT					PAULO FAIM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT					MAGNO MALTA - PR				
JOÃO RIBEIRO - PR (licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
PEDRO TAQUES - PTB	X				LIDICE DA MATA - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSS					MARCELO CRIVELLA - PPS				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB	X				GEOVAN BORGES - PMDB				
VALDIR RAUFF - PMDB	X				JUIZ HENRIQUE - PMDB				
VITAL DO REGO - PMDB					RICARDO FERRAZO - PMDB				
LORAO FILHO - PMDB					RENAN CALHEIROS - PMDB				
CERO NOGUERA - PP					REDITARIO CASSOL - PP				
EUNICO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LRA - PP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	X			
FLEXA REBERO - PSDB					CICERO LUCENA - PSDB				
JOSE AGRIPO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CIN ARGELIO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					MARINOR BRITO				

TOTAL: 51 SIM: 50 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CF

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 AGO 2011

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

# PARECER Nº 807, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2011 (nº 2.481/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinésia, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador VITAL DO RÉGO

RELATOR “AD HOC”: Senador PEDRO TAQUES

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 113, de 2011 (nº 2.481, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio e TV Centauro Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinésia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca dc proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

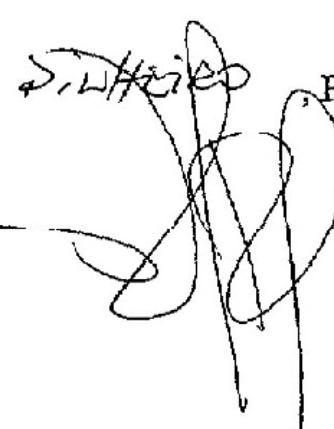
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

Em atendimento ao Ofício nº 017/2011-CCT, de 27 de abril de 2011, foram encaminhados pelo Ministério das Comunicações os Demonstrativos Financeiros constantes nos autos dos processos licitatórios solicitados.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 113, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio e TV Centauro Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinésia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

Senador Walter  Presidente Eventual  
, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 113/2011 NA REUNIÃO DE**  
**OS SENHORES SENADORES:**

17 AGO 2011

**PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA***Senador Walter Pinheiro, presidente da comissão.***Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES <i>Relator da HCD</i>	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA

**Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**

EDUARDO BRAGA	1. GEOFANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO <i>Relator</i>	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. REDITARIO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA <i>(sem voto)</i>
JOSÉ AGRIPIÑO	1. MARIA DO CARMO ALVES

**PTB**

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

**PSOL**

VAGO	1. MARINOR BRITO
------	------------------

## COMISSÃO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N° 111/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT	X				DECÉLIO DO AMARAL - PT PAULO FAM - PT				
ANÍBAL DÍAZ - PT					MAGNO MALIA - PR				
WALTER PINHEIRO - PT					CUSTÓDIA BLAQUE - PR				
RAO RIBEIRO - PR (Governo)					LÍDICE DA MATA - PSB				
FEDRÔ TACOS - PDT	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
RODRIGO FOLLEMBERG - PSB					SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	GEOVANI BORGES - PMDB				
EDUARDO BRAGA - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB				
VALDIR RAUPP - PMDB	X				RICARDO FERRACO - PMDB				
VITAL DO REGO - PMDB					REYAN CALHERROS - PMDB				
LOBAO FILHO - PMDB					REDIATIÃO CASSOL - PP				
CIRIO NOGUEIRA - PP					BENEDITO DE LIRA - PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB				
CYRO MIRANDA - PSDB	X				CICERO LUCENA - PSDB				
ELENA RIBEIRO - PSDB	X				MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
DSE AGRIBIO - DEM					SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	FERNANDO COELHO				
CIM ARGELLO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MARINER BRITO				
YAGO									

TOTAL: 1 SIM: 0 NÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: Or

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 AGO 2011

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciéncia, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

# PARECER Nº 808, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2011 (nº 2.908/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação L'Hermitage para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **BENEDITO DE LIRA**

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 114, de 2011 (nº 2.908, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Fundação L'Hermitage* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 114, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Fundação L'Hermitage* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

*Senador Walter Pinheiro, Presidente Eventuap.*

*Senador Eduardo Braga*, Presidente



, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS N° 114/2011 NA REUNIÃO DE 17 AGO 2011  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA** *SEN. WALTER PINHEIRO PRES. EVENTUAL.*

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LIDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA

**Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**

EDUARDO BRAGA	1. GEOFANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA <i>Relator</i>	5. REDITARIO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA <i>RELATOR AO HC</i>

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA <i>(sem voto)</i>
JOSÉ AGRIPIINO	1. MARIA DO CARMO ALVES

**PTB**

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

**PSOL**

VAGO	1. MARINOR BRITO
------	------------------

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS N° 164/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT	X				DELCIPIO DO AMARAL - PT	X			
ANIBAL DINIZ - PT					PAULO PAIM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT					MAGNO MALTA - PR				
JOÃO RIBEIRO - PR (Licenciado)	X				CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
PEDRO TAQUES - PDT					LIDICE DA MATA - PSB				
RODRIGO ROLEMBERG - PSB					MARCÉLIO CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB	X				GEOVANI BORGES - PMDB				
VALDIR RAUAPP - PMDB	X				LUIS HENRIQUE - PMDB				
VITAL DO RÉGO - PMDB					RICARDO FERRAZO - PMDB				
LOBÃO FILHO - PMDB					RENAN CALHEIROS - PMDB				
CIRIO NOGUEIRA - PP					REDIJARIO CASSOL - PP				
FUNICIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				CICERO LUCENA - PSDB				
JOSE AGRIANO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					MARINOR BRITO				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/08/2011

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

## PARECER Nº 809, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2011 (nº 2.993/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educadora São José para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

RELATOR: Senador BENEDITO DE LIRA

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 172, de 2011 (nº 2.993, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Fundação Educadora São José* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Devido à sua especificidade, os canais de *radiodifusão educativa* são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 172, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Fundação Educadora São José* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, *com fins exclusivamente educativos*, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

SEN. WALTER PINHEIRO , Presidente *EVENTUAL*  
*[Assinatura]* , Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**\* ASSINAM O PARECER AO PDS N° 172/2011 NA REUNIÃO DE 17 AGO 2011**  
**OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO BRAGA

*SEN. WALTER Pinheiro PRES. EVENTUAL.*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ÂNGELA PORTELA	<i>Moisés</i>	1. DELCÍDIO DO AMARAL	<i>Delcídio</i>
ANIBAL DINIZ		2. PAULO PAIM	<i>Paulo Paim</i>
WALTER PINHEIRO		3. MAGNO MALTA	
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	<i>JR</i>	4. CRISTOVAM BUARQUE	
PEDRO TAQUES	<i>L</i>	5. LÍDICE DA MATA	
RODRIGO ROLLEMBERG		6. MARCELO CRIVELLA	

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

EDUARDO BRAGA	<i>BB</i>	1. GEOVANI BORGES	
VALDIR RAUPP	<i>VLR</i>	2. LUIZ HENRIQUE	
VITAL DO RÉGO		3. RICARDO FERRAÇO	
LOBÃO FILHO		4. RENAN CALHEIROS	
CIRO NOGUEIRA		5. REDITARIO CASSOL	<i>Redentor Cassol</i>
EUNÍCIO OLIVEIRA	<i>EO</i>	6. BENEDITO DE LIRA	<i>Benedito Lira</i>

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	<i>Cyro</i>	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	<i>Aloysio Nunes</i>
FLEXA RIBEIRO	<i>Flexa</i>	2. CÍCERO LUCENA <i>(SEM VOTO)</i>	<i>Cícero Lucena</i>
JOSÉ AGRIPINO		1. MARIA DO CARMO ALVES	

PTB

GIM ARGELLO		1. FERNANDO COLLOR	
-------------	--	--------------------	--

PSOL

VAGO		1. MARINOR BRITO	
------	--	------------------	--

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 741 20/08/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)				SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)				SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)				SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)					
		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO			SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO			SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT	X					DELCIODIO DO AMARAL - PT	X										
ANIBAL DINIZ - PT						PAULO PAIM - PT											
WALTER PINHEIRO - PT						MAGNO MALTA - PR											
JOÃO RIBEIRO - PR ( licenciado)	X					CRISTOVAM BUARQUE - PDT											
PEDRO TAQUES - PDT						LIDICE DA MATA - PSB											
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB						MARCELO CRUVELLA - PRB											
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)						SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)											
EDUARDO BRAGA - PMDB	X					GEOVANI BORGES - PMDB											
VALDIR RAUAPP - PMDB	X					LUIZ HENRIQUE - PMDB											
VITAL DO REGO - PMDB	X					RICARDO FERRAZO - PMDB											
LOBÃO FILHO - PMDB						RENAN CALHEIROS - PMDB											
CIRINO NOGUEIRA - PP						REDITARIO CASSOL - PP	X										
BUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB						BENEDITO DE LIRA - PP	X										
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSD, DEM, MINORIA (PSDB, DEM))						SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PSD, DEM, MINORIA (PSDB, DEM))											
CYRO MIRANDA - PSDB	X					ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	X										
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X					CICERO LUCENA - PSDB											
JOSE AGUIPINO - DEM						MARIA DO CARMO ALVES - DEM											
TITULAR - PTB	SIM					SUPLENTE - PTB											
GIL ARGELLO						FERNANDO COLLOR											
TITULAR - PSOL	SIM					SUPLENTE - PSOL											
VAGO						MARINIOR BRITO											

TOTAL: 1 SIM: 1 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/08/2011

SENADOR WALTER PINHEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

## PARECER Nº 810, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23 de 2007 (nº  
4.735/2001, na Casa de origem, do Deputado Ivan Valente),  
que dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de  
dezembro de 1996.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 23, de 2007 (Projeto de Lei nº 4.735, de 2001, na origem), de autoria do Deputado Ivan Valente, dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para tratar da educação infantil.

A proposição chegou ao Senado Federal em março de 2007 e foi distribuída apenas a esta Comissão, onde recebeu relatório favorável da Senadora Fátima Cleide, que não chegou a ser votado. Após a manifestação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o projeto deverá ser apreciado pelo Plenário. À matéria não foram apresentadas emendas.

O PLC nº 23, de 2007, visa modificar o dispositivo da LDB que dispõe sobre a separação em creches e pré-escolas para o atendimento na educação infantil, primeira etapa da educação básica, destinada às crianças de 0 a 6 anos de idade. A nova redação proposta para os incisos I e /

II do art. 30 da lei pretende especificar que a educação infantil será oferecida “em período integral, para as crianças de até 6 (seis) anos de idade, garantida a possibilidade de organização diversificada de faixas etárias”; e “em período parcial, para as crianças de até 6 (seis) anos de idade, respeitadas as condições pedagógicas e sociais desse atendimento”. O parágrafo único proposto dispõe que “a educação infantil poderá ser oferecida em creches, pré-escolas ou estabelecimentos educacionais equivalentes”.

Na justificação, o autor argumenta que o projeto visa impedir a transferência obrigatória de crianças matriculadas em creches para pré-escolas, após os 3 anos de idade, privando-as do atendimento escolar quando não haja adequada oferta de pré-escola na localidade. Ademais, segundo ele, haveria consenso entre especialistas quanto à incorreção de dividir o atendimento da educação infantil entre creches e pré-escolas, o que embasaria a supressão dessa separação.

## II – ANÁLISE

De pronto, sobressaem dois aspectos da alteração proposta pelo PLC nº 23, de 2007, à LDB: 1) a menção ao período integral ou parcial, para o atendimento na educação infantil; e 2) a não diferenciação por idade para o atendimento em creche (que hoje destina-se às crianças de até 3 anos) ou em pré-escola (voltada para as crianças de 4 e 5 anos).

Embora sejam nobres as preocupações que ensejaram a apresentação do PLC nº 23, de 2007, não nos parece que as alterações que o projeto propõe à LDB devam ser acatadas.

Em primeiro lugar, devemos ter em mente que a proposição foi apresentada há uma década. Desde então, ainda que os avanços na educação infantil tenham ficado aquém da evolução das demais etapas da educação básica, é inegável que houve progressos significativos, tanto em termos normativos quanto fáticos.

No que diz respeito à parte normativa, destacamos a publicação da Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008, originada de projeto do Senador Cristovam Buarque, e a promulgação da Emenda Constitucional nº 59, de 2009. Esses dois instrumentos asseguram o atendimento escolar obrigatório das crianças a partir dos 4 anos de idade.<sup>7</sup>

No tocante à realidade educacional, a situação das matrículas na educação infantil aponta justamente o inverso do que argumenta a justificação do PLC. De fato, o gargalo de oferta de vagas tem se verificado na etapa de creches, e não na de pré-escolas. Hoje, cerca de 75% das crianças de 4 e 5 anos já estão na escola, enquanto menos de 20% das crianças de até 3 anos encontram-se matriculadas.

Além disso, ainda que a educação infantil seja entendida de maneira orgânica, a Constituição Federal, a legislação ordinária e as normas dos sistemas de ensino admitem a diferenciação entre creches e pré-escolas. Essa diferenciação tem bases biológicas, uma vez que o estágio de independência e autonomia de bebês menores de 3 anos e de crianças de 4 e 5 anos requer distintas abordagens de cuidado, e também pedagógicas, pois o trabalho de docentes e auxiliares norteia-se pelo estágio de desenvolvimento cognitivo de cada faixa etária. Não nos parece, portanto, que seja prudente abolir a distinção entre os dois tipos de atendimento, embora nada impeça que ele se realize em uma mesma instituição de educação infantil.

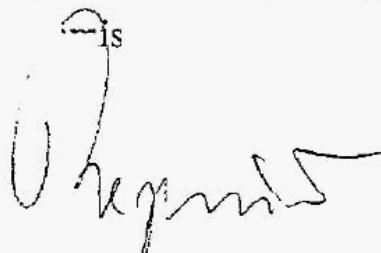
Finalmente, no que se refere ao atendimento de tempo parcial e de tempo integral, na prática, a diferenciação já ocorre e é reconhecida no financiamento da educação infantil. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por exemplo, atribui ponderações superiores ao atendimento em tempo integral, em todas as etapas da educação básica.

A par disso, esta Comissão e o Plenário do Senado Federal manifestaram-se recentemente sobre a questão, ao aprovar, em julho de 2010, substitutivo ao PLC nº 280, de 2009, que introduz diversas modificações na LDB. Uma dessas mudanças diz respeito justamente à estrutura e organização da educação infantil, estabelecendo que o atendimento nessa etapa seja de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e sete horas para a jornada integral.

### III - VOTO

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2007 (Projeto de Lei nº 4.735, de 2001, na origem).

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2011.

 Presidente

 Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 023/07 NA REUNIÃO DE 9 / 8 / 2011  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: V. Requião SEN. Roberto Requião

### Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELcíDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANÍBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPILY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

### Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO SOUZA RELATOR	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

### Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGripino	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

**LEI Nº 11.700, DE 13 DE JUNHO DE 2008.**

Acrescenta inciso X ao *caput* do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

**RELATÓRIO****I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o PLC nº 23, de 2007, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), para estender e tornar mais clara a redação do seu art. 30.

O PLC altera os dois incisos do art. 30 da LDB e acrescenta-lhe um parágrafo único.

O inciso I altera a idade de atendimento em creches, ou entidades equivalentes, de três para seis anos, em período integral. Estabelece a garantia de organização por faixas etárias.

O inciso II prevê atribuição de um período parcial para crianças de até seis anos, respeitadas as condições ideais de atendimento.

O parágrafo único dispõe que *a educação infantil poderá ser oferecida em creches, pré-escolas ou estabelecimentos educacionais equivalentes.*

Fica estabelecido que a data de vigência desta lei será a data de sua publicação.

## II - ANÁLISE

O atendimento às crianças de 0 a 6 anos em instituições especializadas tem origem nas mudanças sociais e econômicas, causadas pela revolução industrial e a consequente expansão do capitalismo em todo o mundo.

A luta das mulheres pela igualdade no acesso ao mercado de trabalho, cuja conquista mudou a estrutura familiar, resultou na exigência do atendimento a seus filhos e filhas.

Cabe salientar que a atribuição exclusiva das mulheres no cuidado e na educação da prole e do marido é parte da ideologia construída para manter-nos no ambiente doméstico.

Ao acessar o mercado de trabalho, as mulheres tomam consciência da política e de seus direitos, entre eles o direito à creche para seus filhos.

O atendimento que era realizado em “orfanatos”, instituições de caráter exclusivamente filantrópico e na maioria dos casos ligadas às organizações religiosas, era insuficiente para atender os filhos da classe trabalhadora, que surgia como fruto da revolução industrial.

A primeira e aterradora solução capitalista foi a utilização da mão-de-obra infantil em jornadas de trabalho desumanas.

Os salários miseráveis levavam as famílias a submeter seus filhos ao trabalho e, por consequência, ao abandono da escola.

É óbvio que ao agir dessa forma, quebrava-se um dos princípios fundantes da revolução burguesa: a igualdade de oportunidades. Os filhos e as filhas dos operários já nasciam condenados a serem operários sem poder disputar o acesso a melhores condições de vida.

Foi a convergência destes dois fatores, a luta pelos direitos das mulheres e a premissa da igualdade de oportunidades, que levou os Estados Nacionais a discutirem a educação infantil e procurarem soluções, baseadas no assistencialismo e na filantropia.

Nos anos 30 do século 20, ocorreu uma intensa estatização em todo o mundo, e, nesse contexto, os países passaram a se preocupar com a educação infantil nos seus aspectos sanitários, psicológicos e ideológicos. Enquanto em alguns países a assistência social para a infância se preocupava em diminuir a mortalidade infantil, em outros visava consolidar ideologias ou preparar a mente das crianças para serem os cidadãos e as cidadãs que o Estado queria.

No Brasil foram criadas creches, jardins de infância e pré-escolas de maneira desordenada e sempre numa perspectiva emergencial e assistencial.

Atualmente, a Educação e cuidado na primeira infância são indicadores de desenvolvimento humano.

Em estudo publicado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE UNESCO, 2002) concluiu-se que “educação e cuidado” são conceitos inseparáveis, e que “devem ser necessariamente levados em consideração pré-escolar”.

Ao atender as crianças na primeira infância abre-se a possibilidade de detectar aquelas que têm necessidades especiais ou as que se encontram em situação de risco, permitindo a prevenção e a construção de políticas públicas que diminuam os efeitos posteriores.

Vários estudos e pesquisas mostram os efeitos positivos, a curto prazo, da educação e cuidado na primeira infância sobre o desenvolvimento cognitivo e socioafetivo das crianças.

A inclusão das creches e pré-escolas no FUNDEB e a distinção entre a creche e pré-escola de tempo integral e tempo parcial é um avanço significativo no atendimento das necessidades da criança. Falta, no entanto, regular estas atribuições e as respectivas faixas etárias, aprofundando o caráter educativo e incluindo, definitivamente, a educação infantil no sistema educacional.

Com a nova redação mantém-se o mesmo espírito da norma, tendo o texto deixado claro que a continuidade dos cuidados maternais e educativos estende-se até aos seis anos de idade, no âmbito da educação infantil.

Limitações que a redação original continha serão sanadas com a nova redação que, ademais, tem o mérito de tratar de forma mais realista a educação infantil. Outro avanço é a regra do “período integral”, proposto no inciso I do PLC nº 23, de 2007.

O novo dispositivo, no inciso I do art. 30, garante a possibilidade de dividir por faixas etárias as crianças sob assistência, garantindo homogeneidade no seu desenvolvimento psicomotor e psicossocial.

O inciso II do art. 30 garante que na faixa etária de zero a seis anos não faltará escola para as crianças, mesmo considerando-se que o atendimento seja parcial. Esse inciso é importante, pois descarta a situação de crianças que, após completarem três anos de idade, ficavam sem a creche e sem a pré-escola.

Caso não houvesse vagas na pré-escola, as crianças ficariam sem atendimento durante um considerável lapso de tempo, sofrendo prejuízos em sua formação. Ademais, cabe lembrar que a parcela da população atingida é a que mais depende do bom funcionamento dos serviços públicos.

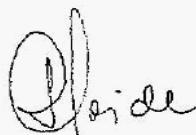
Aliado a isso, hoje é consensual, entre educadores, que a creche e a pré-escola vivem uma separação artificial, do ponto de vista pedagógico. Enquanto local de atendimento maternal, dá suporte às famílias trabalhadoras. Do ponto de vista escolar, deve trabalhar e desenvolver habilidades nas crianças, para consolidar equilibrado desenvolvimento das capacidades intelectivas. No entanto, essas duas dimensões devem unir-se no ideal educador. Isso será obtido com o projeto de lei em tela.

### III – VOTO

Pelos motivos expostos, nosso voto é FAVORÁVEL ao PLC nº 23, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relatora

## **PARECER Nº 811, DE 2011**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2011, cujo primeiro signatário é o Senador José Sarney, que altera o art. 45 da Constituição Federal para instituir o sistema eleitoral proporcional de listas preordenadas nas eleições para a Câmara dos Deputados (tratando em conjunto a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2011).

**RELATOR DO VENCIDO: Senador DEMÓSTENES TORRES**

Designado pela Presidência desta Comissão, nos termos regimentais, apresentamos o seguinte Relatório do Vencido.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 43, de 2011, que tem como primeiro signatário o Senador José Sarney, resultou dos trabalhos da Comissão de Reforma Política, que transcorreram recentemente nesta Casa. Pretende alterar o art. 45 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral proporcional de listas preordenadas nas eleições para a Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, a nova redação proposta para o *caput* do art. 45 da Constituição Federal, pelo art. 1º da iniciativa, estabelece que a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em listas partidárias preordenadas, respeitada a alternância de um nome de cada sexo, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, na forma da lei.

O art. 2º prevê a entrada em vigor da emenda constitucional que se pretende adotar após sua aprovação em referendo a ser realizado concomitantemente às eleições de 2012.

À PEC nº 43, de 2011, foi apensada a de nº 23, de 2011, primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que acrescenta incisos ao art. 17 da Constituição Federal para prever a realização de eleições internas diretas nos partidos políticos para a escolha de candidatos aos cargos eletivos.

Nesse sentido, o novo inciso V do art. 17 estabelece que a escolha de candidato a cargo eletivo pelos partidos políticos, tanto para as funções executivas quanto legislativas. A escolha será feita mediante a eleição direta pelos eleitores filiados ao partido, no âmbito da circunscrição eleitoral correspondente ao cargo em disputa.

O novo inciso VI estatui que, para a escolha de candidatos a cargos eletivos pelo sistema proporcional, no âmbito interno dos partidos políticos, além do disposto no inciso anterior, deverão constar, na mesma proporção, da opção de cada filiado, votos para homens e mulheres.

Designado Relator da matéria, nos termos regimentais, o Senador Romero Jucá apresentou Relatório que concluiu pela aprovação da PEC nº 43, de 2011, nos termos de Substitutivo que apresentou, propondo a adoção do sistema eleitoral majoritário (chamado *distrítão*) nas eleições para a Câmara dos Deputados e pela rejeição da PEC nº 23, de 2011.

Foi concedida vista coletiva da matéria na 32ª Reunião Ordinária desta Comissão, realizada em 29 de junho último. O Senador José Pimentel apresentou Voto em Separado, que concluiu pela rejeição da PEC nº 43, de 2011 e pela aprovação da PEC nº 23, de 2011.

No último dia 06 de julho, na 34ª Reunião Ordinária desta Sessão Legislativa esta Comissão discutiu amplamente, com posicionamentos diversos por parte dos Senhores Senadores sobre a matéria.

Encerrada a discussão, foi submetido a votação nominal o Relatório apresentado pelo Senador Romero Jucá, que obteve 9 (nove) votos favoráveis e 12 (doze) votos contrários quanto ao seu mérito.

A seguir foi também submetido a votação nominal o Voto em Separado apresentado pelo Senador José Pimentel, tendo obtido 8 (oito) votos favoráveis e 13 (treze) votos contrários quanto ao seu mérito.

Destarte, tanto o Relatório apresentado pelo Senador Romero Jucá à PEC nº 43, de 2011 (tratando em conjunto com a PEC nº 23, de 2011) como o Voto em Separado proposto pelo Senador José Pimentel foram rejeitados por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Concluindo, consideram-se rejeitadas a PEC nº 43, de 2011, e a PEC nº 23, de 2011.

Sala da Comissão,

A photograph showing two handwritten signatures. The top signature is above the word 'PRESIDENTE'. The bottom signature is above the word 'RELATOR'.

## PARECER VENCIDO

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

### I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 43, de 2011, que tem como primeiro signatário o Senador JOSÉ SARNEY resultou dos trabalhos da Comissão de Reforma Política, que transcorreram recentemente neste Casa, pretende alterar o art. 45 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral proporcional de listas preordenadas nas eleições para a Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, a nova redação proposta para o *caput* do art. 45 da Constituição Federal, pelo art. 1º da iniciativa, estabelece que a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em listas partidárias preordenadas, respeitada a alternância de um nome de cada sexo, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, na forma da lei.

O art. 2º prevê a entrada em vigor da emenda constitucional que se pretende adotar tela após sua aprovação em referendo a ser realizado concomitantemente às eleições de 2012.

Na Justificação está posto que a presente proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de adotar o chamado “voto em lista fechada” nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas, Câmara de Vereadores e Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme proposta aprovada pela Comissão de Reforma Política instituída pelo Ato nº 24, de 2011, do Senhor Presidente do Senado Federal.

Registra-se, ademais, que a opção por propor a alteração pretendida mediante proposta de emenda à Constituição se justifica em razão de que projeto de lei destinado a adotar o ‘voto em lista fechada’ para as referidas Casas Legislativas seria inconstitucional, por contrariar o voto direto consagrado na Lei Maior, pois em nossa tradição constitucional voto direto significa modalidade de voto em que não há intermediários entre os eleitores e os parlamentares por eles eleitos.

E no ‘voto em lista fechada’ os eleitos seriam escolhidos pelos partidos e não pelos eleitores, o que frustraria a natureza direta do voto, como prevista na Constituição.

À Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2011, foi apensada a de nº 23, de 2011, que acrescenta incisos ao art. 17 da Constituição Federal para prever a realização de eleições internas diretas nos partidos políticos para a escolha de candidatos aos cargos eletivos.

Nesse sentido, o inciso V que a proposição pretende aditar ao art. 17 estabelece que a escolha de candidato a cargo eletivo pelos partidos políticos, tanto para as funções executivas quanto legislativas, será feita mediante a eleição direta pelos eleitores filiados ao partido, no âmbito da

circunscrição eleitoral correspondente ao cargo em disputa. E o inciso VI estatui que para a escolha de candidatos a cargos eletivos pelo sistema proporcional, no âmbito interno dos partidos políticos, além do disposto no inciso anterior, da opção de cada filiado deverão constar, na mesma proporção, votos para homens e mulheres.

É o Relatório.

## II – ANÁLISE

Consoante prevê o art. 356 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre proposta de emenda à Constituição.

Passamos, pois, a analisar a presente proposição.

### Da Constitucionalidade

Inicialmente, quanto à constitucionalidade, cabe indagar se o sistema eleitoral de lista fechada é compatível com a Constituição de 5 de outubro de 1988 e, conforme análise que fazemos a seguir, o nosso entendimento é o de que tal sistema eleitoral não se coaduna com a nossa Lei Maior.

Vejamos. O art. 14, *caput*, da Lei Maior, estabelece que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Por outro lado, o art. 45, *caput*, também da Constituição Federal, preceitua que a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Desse modo, como vemos, a Constituição Federal estabelece que os Deputados Federais sejam eleitos diretamente e em nossa tradição constitucional voto direto significa voto em candidato, em pessoas concreta, vale dizer, significa que entre os eleitores e os parlamentares por eles eleitos não há intermediários.

E ocorre que o “voto em lista fechada” retira do cidadão a condição de eleitor primário definida no art. 14, *caput* e no art. 45, *caput*, da Lei Maior, pois em tal espécie de sistema eleitoral os escolhidos para compor a Câmara dos Deputados são, na verdade, votados diretamente pelas convenções dos partidos políticos e não pelos eleitores.

Por conseguinte, as convenções ou direções partidárias que ficariam encarregadas de elaborar as listas preordenadas se caracterizariam como intermediários ilegítimos entre o eleitor e o eleito, frustrando a natureza direta do voto.

Como consequência, temos que a chamada “lista fechada” contraria a exigência constitucional que requer que a soberania popular seja exercida pelo voto direto.

Tal convicção se robustece quando examinamos a nossa história constitucional republicana. O voto direto nas eleições para a Câmara dos Deputados foi consagrado em nossa história constitucional na primeira Constituição republicana, de 24 de fevereiro de 1891 (art. 28), tendo sido adotado já no texto constitucional provisório aprovado pelo Decreto nº 510, de junho de 1890 (art. 27 c/c art. 1º do ADCT), do Governo Provisório, que regulamentou as eleições para a Assembléia Constituinte.

Nos seus Comentários à Constituição de 1891, Carlos Maximiliano escreveu:

**O sufrágio directo põe em relação imediata o representante e o representado, cujos interesses, direitos e necessidades devem ser estudados por aquele. Cresce a autoridade popular; torna-se inílludível a responsabilidade do congressista perante a massa geral dos seus cidadãos (Comentários à Constituição Brasileira de 1891, p. 322, Edição Fac similar, Senado Federal, 2005).**

Ora, o ‘voto em lista fechada’, lista essa elaborada pelo partido acaba com a relação imediata entre o representante e o representado de que fala Carlos Maximiliano, relação imediata essa que é a razão de ser do voto direto e que – nas palavras do referido Mestre do nosso Direito Constitucional – amplia a soberania popular e aumenta a responsabilidade do congressista perante a Cidadania.

Retornando ao tempo presente e à Constituição vigente no País desde 5 de outubro de 1988, temos que a Lei Maior confere tanta importância

ao voto direto como atributo da soberania popular que no seu art. 60, § 4º, consagra tal atributo como uma das suas ‘cláusulas pétreas’:

**“Art. 60. ....”**

**§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:**

**II – o voto direto, secreto, universal e periódico;**

E sobre o alcance da expressão ‘tendente a abolir’ escreve Ives Gandra da Silva Martins:

Tenho para mim que a melhor interpretação é aquela pela qual qualquer ‘alteração’ implica abolição do ‘dispositivo’ alterado, o que vale dizer, não só cuidou o legislador supremo em ‘abolição completa’ de qualquer das cláusulas, mas também da abolição parcial por alteração tópica dos referidos privilégios. (Comentários à Constituição do Brasil, Ed. 1995, 4º Volume, Tomo I, p. 355, grifos nossos).

Ora, à medida que o “voto em lista fechada” retira do eleitor o direito de votar diretamente em candidatos, em pessoas concretas; à medida que retira do cidadão a condição de eleitor primário, pois os escolhidos para compor a Câmara dos Deputados passariam ser definidos pelas convenções partidárias, intermediárias ilegítimas entre o eleitor e o eleito, frustrando a natureza direta do voto, temos que tal sistema fere a cláusula pétreia do voto direto.

Em face do acima exposto, o nosso entendimento é o de que o chamado “voto em lista fechada” não se coaduna com a Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988. Igualmente entendemos que a sua eventual adoção pelo Congresso Nacional atingiria a cláusula pétreia inscrita no art. 60, § 4º, II, da Lei Maior, sendo, portanto, inconstitucional.

### **Do Mérito**

De outra parte, no que se refere ao mérito, embora reconhecendo a elogiável intenção dos seus proponentes, o nosso entendimento é o de que a presente iniciativa não deve ser acolhida, por agravar as deficiências que pretende sanar.

Com efeito, a aplicação do sistema proporcional nas eleições para Deputados Federais, Estaduais e Vereadores tem sido motivo de insatisfação crescente do eleitorado e da opinião pública, em razão das distorções inerentes a esse sistema eleitoral.

Um dos motivos dessa insatisfação está em que muitas vezes o eleitor vota em determinado candidato, de sua preferência, e termina por contribuir para eleger outro, com o qual não tem nenhuma afinidade. }

Ademais, o sistema proporcional também permite que candidatos que tiveram expressivas votações – não raramente figurando entre os mais votados – fiquem de fora do Parlamento, enquanto outros candidatos, com votações diminutas, são eleitos, o que arranca a própria legitimidade do Congresso Nacional.

E ocorre que o ‘voto em lista fechada’ agrava as deficiências do ‘voto em lista aberta’, hoje vigente, pois o eleitor fica impedido até mesmo de dar o seu voto para o candidato de sua preferência, o que jamais ocorreu em toda a nossa história eleitoral e estamos convencidos de que tal impedimento não seria bem acolhido pela Cidadania pátria.

Por essas razões, o nosso entendimento é o de que também com relação ao mérito a proposta do “voto em lista fechada” não deve prosperar.

Todavia, tendo em vista que todos estamos empenhados em realizar a Reforma Política, levando em conta que todos estamos de acordo sobre as fragilidades do sistema atual, ao invés de simplesmente rejeitar a presente proposta e encerrar o assunto, frustrando as expectativas de mudança que a Comissão de Reforma Política alimentou, optamos por submeter a esta Comissão Emenda Substitutiva que – mantendo o objetivo de alterar o atual sistema que regula as eleições para a Câmara dos Deputados – vai em sentido diverso do texto original da presente PEC, propondo a adoção do sistema majoritário.

Na verdade, como vimos acima, o sistema proporcional tem excluído minorias e impedido a eleição de candidatos representativos, muitas vezes situados entre os mais votados, enquanto candidatos de pouca votação muitas vezes logram eleger-se, não em razão de sua votação, mas apenas em decorrência do coeficiente eleitoral exigido pela regra da proporcionalidade.

Desse modo, formamos a convicção de que devemos adotar sistema o majoritário nas eleições para a Câmara dos Deputados, uma vez que o eleitor não entende e não confia no sistema proporcional atual.

Na verdade, o que precisamos garantir é o contato estreito e constante entre representados e representantes, do qual tanto carecemos hoje. E tal aproximação, necessária entre eleitores e eleitos, está contida no

Substitutivo que ora apresentamos, que propõe solução simples, que permitirá que todos entendam e aceitem os resultados das eleições, eliminando as desconfianças de hoje.

Numa palavra, estamos propondo o resgate de um dos mais importantes princípios da democracia: a eleição dos candidatos mais votados, observada a votação que cada candidato venha a obter.

Nesse sentido, estamos estatuindo que a eleição para a Câmara dos Deputados será efetuada pelo sistema majoritário, alterando o *caput* do art. 45. E estamos consignando que serão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral – que permanecerá sendo o território de cada Estado – na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido.

De outra parte, no que se refere à vigência da mudança que aqui propomos estamos mantendo na íntegra o art. 2º do texto original da presente PEC, que estatui que a alteração proposta só entrará em vigor se for aprovada em referendo a ser realizado juntamente com as eleições previstas para o ano que vem.

Assim, a soberania popular dará a última palavra em matéria das mais fundamentais para o aperfeiçoamento da nossa democracia e das nossas instituições.

Por fim, quanto à PEC nº 23, de 2011, devemos consignar que não obstante a elogiável iniciativa do ilustre Senador EDUARDO SUPlicy, no sentido da democratização da vida interna dos partidos devemos ponderar que, nos termos da Constituição Federal (art. 17, § 1º) as agremiações partidárias têm assegurada toda a autonomia para definir a sua estrutura interna, a sua organização e o seu funcionamento.

Desse modo, seria de constitucionalidade duvidosa pretender obrigar a todos os partidos a promoverem eleições internas para escolher os respectivos candidatos. Todavia, o partido político que quiser adotar tal procedimento poderá adotá-lo, nada impede.

Por essa razão, o nosso posicionamento é pelo não-acolhimento da PEC nº 23, de 2011.

### III – VOTO

Como conclusão, o nosso voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2011, nos termos do seguinte Substitutivo, e pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2011:/

**EMENDA N° – CCJ (SUBSTITUTIVO)****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 43, DE 2011**

**“Altera o art. 45 da Constituição Federal, para instituir o sistema majoritário nas eleições para a Câmara dos Deputados e dá outras providências.”**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 45 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, para mandato de quatro anos.**

.....  
**§ 3º Nas eleições para a Câmara dos Deputados cada Estado, cada Território e o Distrito Federal constituirão uma única circunscrição eleitoral.**

**§ 4º Estarão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido, até o número de lugares a preencher.” (NR)**

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor após a sua aprovação em referendo concomitante às eleições de 2012, convocado para este fim.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 266 Nº 43 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/07/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
RELATOR:	SENADOR ROMERO JUCÁ
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)</b>	
JOSÉ PIMENTEL	<i>(Assinatura)</i> (N)
MARTA SUPLICY	<i>(Assinatura)</i> (N)
PEDRO TAQUES	<i>(Assinatura)</i> (N)
JORGE VIANA	<i>(Assinatura)</i> (N)
MAGNO MALTA	<i>(Assinatura)</i> (N)
ANTONIO CARLOS VALADARES	<i>(Assinatura)</i> (N)
INÁCIO ARRUDA	<i>(Assinatura)</i> (N)
MARCELO CRIVELLA	<i>(Assinatura)</i> (N)
<b>BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)</b>	
EUNÍCIO OLIVEIRA	<i>(Assinatura)</i> (N)
PEDRO SIMON	<i>(Assinatura)</i> (N)
ROMERO JUCÁ	<i>(Assinatura)</i> (N)
VITAL DO RÉGO	<i>(Assinatura)</i> (N)
RENAN CALHEIROS	<i>(Assinatura)</i> (N)
ROBERTO REQUIÃO	<i>(Assinatura)</i> (N)
FRANCISCO DORNELLES	<i>(Assinatura)</i> (N)
SÉRGIO PETECÃO	<i>(Assinatura)</i> (N)
<b>BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)</b>	
AÉCIO NEVES	<i>(Assinatura)</i> (N)
ALOYSIO NUNES FERREIRA	<i>(Assinatura)</i> (N)
ALVARO DIAS	<i>(Assinatura)</i> (N)
DEMÓSTENES TORRES	<i>(Assinatura)</i> (N)
<b>PTB</b>	
ARMANDO MONTEIRO	<i>(Assinatura)</i> (N)
GIM ARGELLO	<i>(Assinatura)</i> (N)
<b>PSOL</b>	
RANDOLFE RODRIGUES	<i>(Assinatura)</i> (N)
<b>1. MARINOR BRITO</b>	

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DADANIA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULAR	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PR, PRB)</b>					<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (DEM, PSL, PPL, PDC, PRB)</b>				
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - EDUARDO SUPlicy				
MARTA SUPlicy	X				2 - ANA RITA				
PEDRO TAQUES	X				3 - ANIBAL DINIZ				
JORGE VIANA	X				4 - ACIR GURGACZ				
MAGNO MALTA	X				5 - CLESIO ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - LINDBERGH FARIA'S				
INÁCIO ARRUDA	X				7 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA	X				8 - HUMBERTO COSTA				
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSD/PMN/PV)</b>	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSD/PMN/PV)</b>	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNICIO OLIVEIRA (Presidente)	X				1 - LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMON	X				2 - VALDIR RAUPP				
ROMERO JUCA	X				3 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÉGO	X				4 - RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIROS	X				5 - LOBÃO FILHO				
ROBERTO REQUIÃO	X				6 - WALDEMAR MOKA				
FRANCISCO DORNelles	X				7 - BENEDITO DE LIRA				
SÉRGIO PETREAO	X				8 - EDUARDO AMORIM				
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)</b>	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)</b>	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES	X				1 - LUCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS	X				3 - CICERO LUCENA				
DEMÓSTENES TORRES	X				4 - JOSE AGripino				
<b>TITULAR - PTB</b>	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	<b>SUPLENTE - PTB</b>	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - CIRO NOGUEIRA				
GIM ARCELLO	X				2 - MOZARILDO CAVALCANTI				
<b>TITULAR - PSOL</b>	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	<b>SUPLENTE - PSOL</b>	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES	X				1 - MARINOR BRITO				

TOTAL: 22 SIM: 9 NÃO: 12 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 07 / 2011

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)  
(atualizado em 27/05/2011).

**VOTO EM SEPARADO, VENCIDO****I – RELATÓRIO**

Conforme já mencionado pelo Senador Romero Jucá, em suas considerações iniciais, a presente proposição é fruto das conclusões da Comissão de Reforma Política, instituída pelo Ato nº 24, de 2011, da Presidência do Senado Federal. Para poupar os nobres colegas, manifesto, desde logo, minha adesão ao relatório de Sua Excelência, não sem antes adiantar minha objeção à opção pela proposição adotada para veiculação da matéria, e aduzindo que, na última reunião desta Comissão, realizada em 29 de junho próximo passado, a Presidência concedeu vista coletiva da proposição.

Convém, entrossim, recapitular aqui que, perante aquele colegiado, foram discutidos os seguintes sistemas eleitorais para a composição de casas legislativas, excetuado o Senado Federal: sistema proporcional de lista aberta (modelo atual), sistema proporcional de lista pré-ordenada, sistema proporcional de lista pré-ordenada flexível, sistema distrital misto (na versão da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 1985 – “Comissão Afonso Arinos”) e, por último, o sistema majoritário plurinominal, que passou a ser conhecido como “distritão”. Houve ainda as contribuições dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Itamar Franco para as eleições municipais: aquele, a defender a introdução do voto majoritário uninominal para as edilidades, nos municípios com mais de cento e cinquenta mil eleitores, e esse, a propor as candidaturas avulsas.

Como dito, preveleceu, naquela comissão o “sistema proporcional de lista pré-ordenada”, que é objeto da proposição em análise.

**II – ANÁLISE**

Manifesto, inicialmente, minha estranheza e discordância com a opção por fazer tramitar tal matéria – sistema eleitoral proporcional de lista pré-ordenada – por via de proposta de emenda à Constituição.

Segundo o Senador Romero Jucá, “a opção por propor a alteração pretendida mediante proposta de emenda à Constituição se justifica em razão de que projeto de lei destinado a adotar o *voto em lista fechada* para as referidas Casas legislativas seria inconstitucional, por contrariar o voto direto consagrado na Lei Maior, pois em nossa tradição constitucional voto direto significa modalidade em que não há intermediários entre os eleitores e os parlamentares por eles eleitos. E – prossegue Sua Excelência – os eleitos seriam escolhidos pelos partidos e não pelos eleitores, o que frustaria a natureza direta do voto, como prevista na Constituição”.

Com a devida vénia, tal raciocínio está permeado de sofismas que não se confirmam à luz da legislação vigente e de nossa dita “tradição constitucional”.

Em primeiro lugar, é preciso explicitar que no modelo atualmente adotado – que é o proporcional de lista aberta – os eleitos não são sufragados diretamente pelo eleitor, como sustenta o Senador Romero Jucá. E tanto não o são, que Sua Excelência conclui seu parecer exatamente propugnando, em sua emenda substitutiva, a mudança do modelo, para, aí sim, consagrar, por meio do sistema majoritário plurinominal uma espécie de eleição em que não haveria “intermediários entre os eleitores e os parlamentares por eles eleitos”.

No Brasil, é recorrente a seguinte indagação: “como pode um candidato que amealhou mais de uma centena de milhares de votos para deputado federal não ter sido proclamado eleito e outro, com apenas algumas centenas de votos, ser considerado vitorioso nas eleições, numa mesma circunscrição eleitoral?

A resposta, a rigor, é relativamente simples para quem queira entender o que está na legislação.

Para a eleição da Câmara dos Deputados, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 45, *caput*, que deve ser observado o sistema proporcional. Por simetria, é adotado, também, para as Assembléias Legislativas dos Estados (art. 27, § 1º, CF). Outra não seria a regra aplicável à Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 32, § 3º, CF). De igual, forma, em face do poder constituinte decorrente reconhecido aos Estados, é a regra a ser observada para composição dos poderes legislativos municipais.

A norma é repetida no art. 85 do Código Eleitoral. Definido o número de cadeiras cabíveis a cada Estado (circunscrição eleitoral para escolha de deputados federais), nos termos da Lei Complementar nº 78, de

1993, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 45 do Texto Constitucional), o preenchimento dessas vagas é feito mediante um **procedimento definido nos arts. 107 e 108 do Código Eleitoral**. Vamos aqui reproduzi-lo:

- a) em primeiro lugar, apura-se o chamado “quociente eleitoral”. Esse número dirá quantos votos são necessários para o preenchimento de uma vaga. O “quociente eleitoral” é o resultado da divisão dos votos válidos (no caso, votos dados a legendas partidárias e nomes de candidatos, no pleito para deputado federal) pelo número da cadeiras reconhecidas àquele Estado;
- b) posteriormente, toma-se o montante de votos obtidos por cada partido ou coligação partidária e divide-se o mesmo pelo “quociente eleitoral”. O resultado obtido, conhecido como “quociente partidário”, corresponde ao número preliminar de vagas que cabem ao partido. Se o quociente for menor que **um**, isso significa que o partido não logrou conquistar uma única vaga sequer e, portanto, estará excluído da representação parlamentar (isso explica a disposição de partidos menores para a formação de coligações);
- c) se, ao final, após a repetição da operação do item anterior, remanescem vagas (possibilidade do desprezo dos votos dados a partidos que não suplantaram o quociente partidário), essas vagas são loteadas pelo critério de “maiores médias” (Método d’Hondt) -- cujo rito é descrito no art. 109 do Código Eleitoral -- entre os partidos que obtiveram quociente partidário maior que **um** (isto é, conquistaram uma cadeira, pelo menos); finalmente,
- d) concluída a fase de rateio, inicia-se a fase de preenchimento: serão proclamados eleitos os candidatos registrados “segundo a ordem de votação recebida” em número bastante para completeza das vagas destinadas ao partido ou coligação.

Isso caracteriza o nosso sistema eleitoral para as casas legislativas: **sistema eleitoral proporcional de lista aberta**. A distribuição de vagas é determinada pela quantidade de votos obtidos por uma legenda partidária (ou coligação), que corresponde ao total de votos dados à própria legenda (ou legendas, em caso de coligação) mais as votações nominais obtidas por todos os candidatos registrados. Assim, quando se vota em um nome, na verdade, está-se a contribuir para o somatório de votos para a legenda pela qual o candidato está registrado, só contando o seu voto para a fase suplementar de ordenação da classificação, para o fim de diplomação.

**Infelizmente, isso não é compreendido pela imensa maioria do eleitorado!**

**Esse modelo existe entre nós desde as eleições de 1950.** A rigor, em 1945 já havíamos adotado o sistema proporcional de lista aberta. A diferença estava em que, antes, as sobras eram destinadas integralmente ao partido que houvesse obtido o maior número de votos para a Câmara dos Deputados. Isso levou, à época, à sobrerepresentação do PSD. Desde então, duas alterações se fizeram no nosso sistema:

- 1) até 1965, era permitido um candidato postular, simultaneamente, diversos mandatos (pelo sistema majoritário ou pelo sistema proporcional, em diversas circunscrições eleitorais). A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 14, de 1965 passou a ser exigido um domicílio eleitoral. Para a eleição à Câmara dos Deputados seria obrigatório que o candidato contasse, pelo menos, quatro anos de domicílio eleitoral no Estado (nova redação do art. 139, inciso IV, alínea “b”, Constituição Federal de 1946); e
- 2) em 1997, a Lei nº 9.504, de 30/09/1997, eliminou a contagem dos votos em branco como “votos válidos apurados”, para fins de fixação do quociente eleitoral. Com isso, facilitou-se aos partidos políticos menores suplantar o referido quociente.

Portanto, no modelo atual, quem vota para deputado federal – mesmo que não esteja a par da regra eleitoral – vota sempre em partidos políticos, ainda que registre na urna eletrônica a opção por um candidato devidamente registrado.

O sistema proporcional – de listas aberta, pré-ordenada ou flexível – é rigorosamente constitucional, porquanto é o mais adequado para a concretização do fundamento republicano inserto no inciso V do art. 1º da Constituição Federal: **o pluralismo político**, comando esse repetido no *caput* do art. 17 do Texto Constitucional.

De fato, o modelo da preferência do Senador Romero Jucá, declinado na emenda substitutiva que apresenta – o majoritário plurinominal, ou “distritão” – esse, sim, é inconstitucional, porque milita contra o pluripartidarismo e solapa a representação das minorias. Na verdade, torna absolutamente despicienda a existência de partidos políticos.

Se verificarmos nossa dita “tradição constitucional” veremos que, quando o Brasil adotou o “voto majoritário plurinominal”, ou “distritão”, as minorias foram totalmente anuladas.

Com efeito, no Império, todas as reformas eleitorais levadas a efeito: em 1857 (adoção do voto majoritário uninominal, ao modo britânico); em 1860 (retorno ao voto majoritário plurinominal, com multiplicação das circunscrições eleitorais em cada província); em 1875 (adoção da “Lei do Terço”, pela qual os eleitores deveriam escolher apenas 2/3 dos candidatos disponíveis para as vagas disputadas); e, finalmente, em 1881 (edição da famosa “Lei Saraiva” pela qual se retornou ao voto majoritário uninominal, com *ballotage* -- dois turnos – tal como havido na França) -- repetindo – todas as reformas eleitorais levadas a efeito tinham por escopo permitir a representação de um partido de oposição do Parlamento! O objetivo era sempre dar vez às minorias, mas todas as tentativas foram um completo fracasso em seu intento. Nas eleições de 1850, os conservadores possuíam 99,1% das cadeiras e os liberais 0,9%; em 1853 os conservadores fizeram 100% das vagas em disputa; mesmo após a Lei do Terço, o quadro não se alterou: em 1877 os conservadores ficaram com 87% dos mandatos e os liberais com 13%; em 1878 os liberais não elegeram um deputado sequer!

As primeiras eleições republicanas repetiram o nosso primeiro “distritão”, o modelo majoritário plurinominal do início do Império, com a supressão da eleição indireta e do voto censitário. As eleições não eram secretas (“bico de pena”) e mulheres não podiam votar. Em 1892 voltamos a adotar um “distritão” semelhante ao de 1875 (Lei do Terço) com voto majoritário plurinominal próximo, em parte, ao modelo japonês (distritos variáveis, de um a cinco representantes por distrito). Esse modelo foi usado em quatro eleições. Em 1905, por meio da Lei Rosa e Silva, reformou-se a regra de 1892, com a redução do número de distritos (63 para 41) e ampliação do número de representantes por distrito – de quatro a sete representantes. Uma novidade: o eleitor poderia concentrar os seus votos em um único ou alguns poucos candidatos. Era o chamado voto cumulativo. Esse modelo durou até o final da República Velha, tendo sido adotado em nove eleições (25 anos). Com todas essas variantes, havia sempre uma constante: não havia representação de oposição no Congresso Nacional, o que levou a movimentos de contestação da institucionalidade dita “democrática”, tais como a Revolta dos Tenentes, em 1922, a Coluna Prestes, em 1925 e, por último, à Revolução de 1930.

Em suma: o modelo proposto na emenda substitutiva lastreia-se no prestígio individual dos candidatos. Não fortalece os partidos como entes de coesão de ideários políticos, programas e ideologias,

**impactando negativamente a governança, no sistema presidencialista de governo. Se no presidencialismo de coalização, a que nos sujeitamos por força da prevalência da lista aberta, já nos submetemos à falta de comando dos partidos sobre as respectivas bancadas, obrigado o presidente e seus articuladores políticos a um esforço de Sísifo para conseguir maioria parlamentar, no limite negociando projeto a projeto, voto a voto”, conforme registrou o Presidente Fernando Henrique Cardoso, pode-se antever o agravamento desse quadro de falta de garantia de apoio efetivo às propostas do governo no Congresso, se viéssemos a institucionalizar a representação rigorosamente personalizada. Não é difícil constatar a força do poder econômico ou dos meios de comunicação (bem como de corporações, igrejas, clubes desportivos, etc.) a determinar o resultado final apurado e o aniquilamento das minorias, tal como já vivenciado no Império e na República Velha.**

Mas nossa crítica não termina por aqui. Falou-se que o “sistema eleitoral de lista pré-ordenada” feriria o voto “direto”, previsto na Constituição Federal. Certamente, os cidadãos portugueses, argentinos, uruguaios, espanhóis, israelenses, turcos, entre outros, teriam por risível o argumento, posto que praticam o sistema proporcional de lista pré-ordenada. Na verdade, quando a Constituição Federal fala em voto direto no Brasil está a impedir exatamente a introdução de um expediente que existiu no Brasil, para as eleições parlamentares quando, no passado, acatamos o voto majoritário plurinominal, ou “distritão”.

Logo que o “distritão” foi adotado no Brasil, ainda no Império, e, por longo período, prevaleceram, concomitantemente, as eleições indiretas. De 1824 a 1855, os eleitores de segundo grau -- isto é, aqueles escolhidos nas paróquias pelos eleitores que tivessem “renda líquida anual mínima cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos” -- votavam em tantos candidatos quantos fossem as vagas de deputados para a sua respectiva província. Os mais votados eram considerados eleitos. Vale recordar que os eleitores de segundo grau deveriam possuir renda mínima anual de duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos” e só poderia candidatar-se como deputado quem tivesse, pelo menos, a renda anual de quatrocentos mil réis.

As eleições indiretas para o Parlamento prevaleceram após as reformas de 1857, 1860 e 1875, já mencionadas, só vindo a ser superadas com a Lei Saraiva, de 1881, ocasião em que houve eliminação formal da eleição indireta, combinada com a vedação de eleitores analfabetos, o que

na prática, fez com que o eleitorado se limitasse aos que já poderiam ser eleitores “de segundo grau” no modelo anterior, porque os eleitores de primeiro grau eram, em grande número, os eleitores paroquiais, onde se concentravam os analfabetos.

Por isso, a adoção do sistema proporcional de lista pré-ordenada por lei ordinária não só é constitucional, mas é a que mais facilita a concretização da Constituição Federal no que diz respeito ao fundamento do pluripartidarismo partidário. A via escolhida para veiculação da proposição, nesse caso, é equivocada. A questão deveria ser discutida por meio de proposição que desse conta, no plano infraconstitucional, com modificações no Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965) e na Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), das alterações necessárias a fim de que se lograsse a obtenção de legislação bastante e conforme à Constituição, para migração da lista aberta para a lista pré-ordenada.

Para concluir, repelimos a posição do relator que opina pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2011. Ao contrário do alegado, sua inserção não feriria a autonomia partidária, ao preconizar que os partidos políticos pratiquem internamente um princípio que, no seu proselitismo, são obrigados a defender, à luz do próprio art. 17: o regime democrático. O que se pede é que os partidos sejam democráticos na escolha de futuros mandatários que devem respeitar a democracia na sua prática política. A proposição traz à tona tema que já havia sido objeto de consideração da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Presidente José Sarney, em 18 de julho de 1985, por meio do Decreto nº 91.450/85, e presidida pelo jurista Afonso Arinos de Melo Franco.

Reproduzimos aqui o § 2º do art. 66 do anteprojeto Afonso Arinos:

“Art.66.....

§ 2º A lei assegurará a participação de todos os filiados nos órgãos de direção dos Partidos Políticos, na escolha dos seus candidatos e na elaboração das listas partidárias.”

Outra coisa não pede o Senador Eduardo Suplicy, que também teve a preocupação de assegurar a alternância de gêneros, para composição das listas partidárias, fato que foi totalmente ignorado pelo Senador Romero Jucá em suas reflexões.

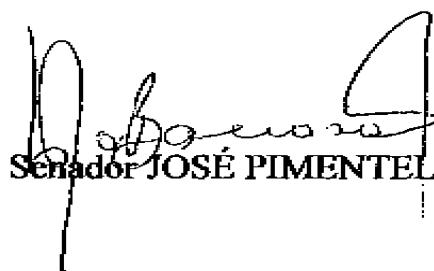
### III - CONCLUSÃO

Lembrando aqui as sábias palavras de Gilberto Amado, jurista, jornalista e senador da República pelo Estado de Sergipe, que, nos estertores da República Velha, indagava:

*“Que adianta que o eleitor ‘conheça’ o candidato em que vota, o aprecie, o admire mesmo, já lhe ter ouvido discurso, lido artigos, admirado sua administração em qualquer cargo público, se esse voto é apenas uma espécie de presente, um cesto de laranjas, um cacho de bananas, um peru ao ‘compadre’ da vila, no domingo ou dia de feira, sem que haja nele, nenhum sentido político, nenhuma direção ou intenção ideal?”*

manifestamo-nos pela REJEIÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2011 e pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2011.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2011.



Senador JOSÉ PIMENTEL

*Voto em Separado*  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 43 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/07/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<b>SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA</b>
RELATOR:	<i>do Vencido Senador José Pimentel.</i>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)</b>	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. CLÉSIO ANDRADE
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIA
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
<b>BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)</b>	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÉGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
<b>BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)</b>	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGripino
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Voto em Separado oferecido à  
**PROPOSIÇÃO: PEC N° 43 , DE 2011**  
 (Tramita em conjunto com a PEC n° 23, de 2011)

TITULARES	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PR, PRB)	X				BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PR, PRB)				
JOSE PIMENTEL	X				1 - EDUARDO SUPlicy	X			
MARTA SUPlicy	X				2 - ANA RITA				
PEDRO TAQUES	X				3 - ANIBAL DINIZ				
JORGE VIANA	X				4 - ACRÍLIO GURGACZ				
MAGNO MALTA					5 - CLEÓSIO ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - LINDBERGH FARIA				
NACÍO ARRUDA					7 - RODRIGO ROLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA					8 - HUMBERTO COSTA	X			
TITULARES	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)					1 - EUNÍCIO OLIVEIRA (2024/2011)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (2024/2011)	X				1 - LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMON	X				2 - VALDIR RAUPP	X			
ROMERO JUCA	X				3 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DO REGO	X				4 - RICARDO FERRACO				
RENNAN CALHEIROS	X				5 - LOBÃO FILHO				
ROBERTO REQUIÃO					6 - WALDEMIRO MOKA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - BENEDITO DE LIRA				
SÉRGIO PETRECAO	X				8 - EDUARDO AMORIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES	X				1 - LÚCIA VÁNIA				
ALOYSIO NUÑES FERREIRA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS	X				3 - CÍCERO LUCENA				
DEMÓSTENES TORRES	X				4 - JOSÉ AGripino				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - CIRIO NOGUEIRA	X			
QIM ARGELLO	X				2 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES	X				1 - MARINOR BRITO				

**TOTAL: 22 SIM: 8 NÃO: 13 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1**

**SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 07 / 2011**

**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)  
(analizado em 27/05/2011).

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

---

**TÍTULO I  
Dos Princípios Fundamentais**

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

---

V - o pluralismo político.

---

**CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

**Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

**§ 1º** - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

**§ 2º** - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

**§ 3º** - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária; Regulamento

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

~~§ 5º - São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.~~

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

~~§ 9º - Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.~~

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

---

## CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: Regulamento

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)

---

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

---

## CAPÍTULO V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Seção I DO DISTRITO FEDERAL

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

---

§ 3º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

---

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º - O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma das unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

---

**Subseção II**  
**Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

---

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

---

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993**

Disciplina a fixação do número de  
Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da  
Constituição Federal.

---

**LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.**

Institui o Código Eleitoral.

---

Art. 85. A eleição para deputados federais, senadores e suplentes, presidente e vice-presidente da República, governadores, vice-governadores e deputados estaduais far-se-á, simultaneamente, em todo o País.

---

Art. 107 - Determina-se para cada Partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Art. 108 - Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um Partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Art. 109 - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras: (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido ou coligação de Partidos pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher; (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

§ 1º - O preenchimento dos lugares com que cada Partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

§ 2º - Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

---

**LEI N° 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.**

Estabelece normas para as eleições.

---

Documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa,  
nos termos do art. 250,  
parágrafo único, do Regimento Interno

**FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 34ª REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E CIDADANIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 54ª  
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 6 DE JULHO DE 2011.**

---

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Bom dia a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 34ª reunião ordinária da Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

---

**ITEM 1****- Não Terminativo -****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 43, DE 2011**

Altera o artigo 45 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral proporcional de listas preordenadas nas eleições para a Câmara dos Deputados.

Autoria: Senador José Sarney e outros.

Tramita em conjunto com a

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 23, DE 2011**

Acrescenta incisos ao art. 17 da Constituição Federal para prever a realização de eleições internas diretas nos partidos políticos para a escolha de candidatos aos cargos eletivos.

Autoria: Senador Eduardo Suplicy e outros.

Relatoria: Senador Romero Jucá.

Relatório: Favorável à PEC nº 43, de 2011, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta, e contrário à PEC nº 23, de 2011.

Em 29/06/2011, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.

No dia 06/07/2011, foi recebido voto em separado do Senador José Pimentel.

---

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Obrigado, Senador Romero Jucá.

Esta Presidência registra com prazer a presença do nosso Governador Germano Rigotto, que tanto contribuiu para o Brasil e para o Rio Grande do Sul, assim como o Senador Pedro Simon.

E vou colocar a matéria em votação.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Pela ordem, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> esclarecesse como nós devemos proceder, nós que somos contra as duas propostas, seja a proposta apresentada pelo ilustre relator, do distritão, seja a proposta corporificada no voto em separado e que é a proposta original, do projeto que estamos examinando.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Na votação simbólica, qual será o procedimento? Eu vou colocar em votação – simbólica, porque o projeto exige apenas votação simbólica –, mas vou registrar em Ata os votos contrários à proposição, porque essa é a forma que V. Ex<sup>a</sup> tem de dizer que está em abstenção.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Não, mas o que eu pergunto a V. Ex<sup>a</sup> é o seguinte...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Porque eu vou colocar: Permaneçam como estão ou levantem o braço. Então...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Mas a pergunta é a seguinte: imaginemos que seja derrotado o distritão. Nós que não queremos e que vamos votar contra o distritão e que tampouco queremos o voto na lista preordenada, V. Ex<sup>a</sup> submeterá à deliberação da Comissão o voto em separado?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Se houver a derrota do voto do relator, regimentalmente, vou colocar em votação o voto em separado. Só para a gente ordenar os trabalhos...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Pois não. Teremos oportunidade, portanto, de votar duas vezes, aqueles que são contrários.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Sim, duas vezes. V. Ex<sup>a</sup> poderá votar contrariamente duas vezes, se for o caso.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Está bom.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Deixe-me colocar em votação primeiro.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Humberto Costa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE) – Por entender a relevância do tema, em que pese o entendimento de V. Ex<sup>a</sup> ser correto no sentido de que bastaria uma votação simbólica, eu gostaria de requerer – até porque não vai tomar muito tempo – a V. Ex<sup>a</sup> a realização da votação nominal.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – A votação será nominal. Ela já tinha sido requerida pelo Senador Demóstenes. Agora, o Líder do PT, do PMDB, o Plenário todo.

Então, vamos para a votação nominal direto. Eu não vou nem colocar em votação, tendo em vista...

Regimentalmente, eu sou obrigado a colocar simbolicamente, mas, como já há um requerimento e deliberação do Plenário, eu vou direto à votação nominal.

Portanto, estamos em processo de votação nominal, e ainda teremos quatro votações nominais no dia de hoje. Depois não culpem a Presidência, mas já tivemos aqui 21 inscritos, e não quero nem limitar, nem cortar a voz dos Srs. Senadores para que manifestem as suas opiniões.

Em votação o relatório do Senador Romero Jucá.

Os que concordam com o relatório do Senador Romero Jucá votam “Sim”. Os que não concordam votam “Não”.

Senador José Pimentel, como vota?

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco/PT – CE) – Não ao relatório do Senador Romero Jucá.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senadora Marta Suplicy, como vota?

**A SR<sup>a</sup> MARTA SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Voto “não” ao relatório do Senador Jucá.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Pedro Taques, como vota V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco/PDT – MT) – Eu voto “não” ao relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – “Não” ao relatório do Senador Romero Jucá.

Senador Jorge Viana, como vota?

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco/PT – AC) – Lamentavelmente, pela primeira vez desde que cheguei aqui, tenho que votar contra meu Líder. Voto “não” ao relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Magno Malta?

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – Voto “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O Senador Magno Malta vota “sim”.

Como vota o Senador Antonio Carlos Valadares?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, eu voto contra o Líder do Governo, meu amigo Romero Jucá.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “não”.

Como vota o Senador Inácio Arruda?

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE) – Tenho que fazer o mesmo, Sr. Presidente: tenho que votar “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “não”.

Como vota o Senador Marcelo Crivella? (*Pausa.*)

Ausente. Um voto para suplente.

O PT, na sua totalidade, votou hoje contra o meu Líder Romero Jucá. Faltando Marcelo Crivella... (*Pausa.*)

Senador Marcelo Crivella, cuidado para a Imprensa amanhã não dizer que nós fizemos um rompimento aqui da aliança com o Governo. Não é verdade. São apenas posições divergentes com relação à questão da reforma política.

Como vota o Senador Pedro Simon?

**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco/PMDB – RS) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O Senador Pedro Simon vota “não”.

Como vota o Senador Romero Jucá? (*Pausa.*)

Voto conhecido: vota “sim”.

Como vota o Senador Vital do Rêgo?

**O SR. VITAL DO RÊGO** (Bloco/PMDB – PB) – Sim, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Sim.

Como vota o Líder Senador Renan Calheiros?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco/PMDB – AL) – Sim, Sr. Presidente, com o relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Requião? (*Pausa.*)

Ausente.

Como vota o Senador Francisco Dornelles?

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (Bloco/PP – RJ) – Com o relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o relator: “sim”.

Como vota o Senador Sérgio Petecão?

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco/PMN – AC) – Com o relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – “Sim”, com o relator.

Como vota... O Senador Aécio Neves ainda está ausente, até terça-feira.

Como vota o Senador Aloysio Nunes Ferreira?

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Voto “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “não”.

Como vota o Senador Alvaro Dias?

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Eu voto “não”, mas antecipando o outro voto que será “não” também.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “não”.

Como vota o Senador Demóstenes Torres?

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – “Não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “não”.

Como vota o Senador Armando Monteiro? (*Pausa.*)

Ausente.

Como vota o Senador Gim Argello?

**O SR. GIM ARGELLO** (PTB – DF) – Voto “sim”, com o Líder do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Randolfe Rodrigues?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PSOL – AP) – Não, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – No Bloco de apoio ao Governo, PDT, PSB, PT, PCdoB, PR e PRB.

Senador Suplicy. (*Pausa.*)

Ausente.

Como vota a Senadora Ana Rita?

**A SR<sup>a</sup> ANA RITA** (Bloco/PT – ES) – Voto “não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “não”.

Como vota o Senador Valdir Raupp? Os titulares do Bloco parlamentar PMDB, PP, PSC, PMN e PV, eu pergunto como vota o Senador Valdir Raupp?

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco/PMDB – RO) – Voto “sim”, Sr. Presidente, com o relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “sim” com o relator.

Como vota o Senador Ciro Nogueira?

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco/PP – PI) – Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – “Sim”, com o relator.

Completada a votação.

Vamos à apuração dos votos.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco/PMDB – MS) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O Senador Moka está presente, mas já está completo o número de Senadores do PMDB. Apenas com o voto “não” do Senador Pedro Simon.

Vou proclamar o resultado:

SIM: 9 votos.

NÃO: 12 votos.

Vencido o relator, vamos agora ao voto em separado.

O voto em separado já foi discutido em conjunto aqui com os Srs. Senadores e vou colocar em votação o voto em separado do Senador José Pimentel.

Os Srs. Senadores que concordam com a aprovação do voto em separado do Senador Pimentel, votam “sim”. Os que não concordam com o relatório, votam “não”.

Senador José Pimentel, voto conhecido, “sim” ao substitutivo.

Como vota a Senadora Marta Suplicy?

**A SR<sup>a</sup> MARTA SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Voto “sim” ao substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não é substitutivo, é voto em separado.

**A SR<sup>a</sup> MARTA SUPLICY** (Bloco/PT - SP) – Eu voto “sim” ao relatório do Senador Pimentel, que é o voto em separado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Voto em separado.

Como vota o Senador Pedro Taques?

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco/PDT – MT) – Não, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não.

Como vota o Senador Jorge Viana?

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco/PT – AC) – Minha indisciplina acabou, Sr. Presidente, voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Magno Malta? (*Pausa.*)

Ausente.

Como vota o Senador Antonio Carlos Valadares?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – No voto em separado do Senador Pimentel, voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – “Sim” ao voto em separado.

Como vota o Senador Inácio Arruda?

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE) – Sim, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco/PMDB – RS) – Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Romero Jucá?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Vital do Rêgo?

**O SR. VITAL DO RÊGO** (Bloco/PMDB – PB) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o líder Renan Calheiros?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco/PMDB – AL) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Dornelles?

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (Bloco/PP – RJ) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Petecão?

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco/PMN – AC) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Aloysio Nunes?

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Alvaro Dias?

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Demóstenes Torres?

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Armando Monteiro?

Como vota o Senador Gim Argello?

**O SR. GIM ARGELLO** (PTB – DF) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Randolfe?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PSOL – AP) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Suplicy? (*Pausa.*)

Ausente.

Como vota a Senadora Ana Rita?

**A SR<sup>a</sup> ANA RITA** (Bloco/PT – ES) – Voto “sim”, Sr. Presidente, com o voto separado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Humberto Costa?

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE) – Voto “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Valdir Raupp?

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco/PMDB – RO) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Ciro Nogueira?

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco/PP – PI) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não.

(Pausa.)

Agora nós temos um impasse na Comissão: o voto em separado do Senador José Pimentel também foi derrotado pelos Srs. Senadores. Então foi derrotado o relatório principal e foi derrotado o voto em separado do Senador Pimentel.

O primeiro obteve: 9 “sim”; e 12 “não”.

O segundo, que é o voto em separado do Senador José Pimentel, tem mais divergência ainda, pois obteve: 13 “não”, que é o número do PT; e 08 “sim”.

Portanto, também derrotado o voto em separado do Senador Pimentel.

Eu poderia fazer aqui, como manda o Regimento, um relator dos vencidos. Mas como os dois foram vencidos, eu indago aos Srs. Senadores...

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco/PT – CE) – O projeto está rejeitado e vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Eu sei que o projeto está completamente rejeitado. Nem tem a aprovação de um, nem tem a aprovação de outro.

Então, tanto está derrotado o projeto principal, relatado pelo Senador...

Senador Inácio Arruda, só um minuto da atenção. Nós estamos em processo de votação ainda.

O art. 128 do Regimento Interno, como eu já tinha previsto, assim diz:

*Art. 128. Vencido o relator, o Presidente da comissão designará um dos membros, em maioria, para suceder-lhe, exceto se o fato ocorrer apenas em relação a parte da proposição ou emenda, quando permanecerá o mesmo relator, consignando-se o vencido, pormenorizadamente, no parecer.*

Como os dois pareceres foram rejeitados, a matéria está obviamente rejeitada.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Prejudicada ou rejeitada, tanto faz.

Pela ordem, tem a palavra o Senador Valadares.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco/PSB – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, com a derrota do substitutivo à PEC nº 43, que tratava da lista fechada, já que ninguém apresentou um destaque para voto em separado, a lista fechada foi derrotada?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – As duas foram derrotadas.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Exatamente. Ela foi derrotada. Mas podia alguém ter feito...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não há dúvida. V. Ex<sup>a</sup> tem o dever e o direito...

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) –... feito um destaque para voto em separado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – V. Ex<sup>a</sup> tem o direito e o dever de esclarecer a população brasileira do que estamos votando aqui. E a Mesa tem a obrigação de atender a V. Ex<sup>a</sup> nas suas reivindicações.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Exato. Mas continuando, se V. Ex<sup>a</sup> me permitir...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Pois não.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – No plenário do Senado, todas essas propostas podem voltar à tona.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Sim.

Eu vou só concluir.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Porque são emendas constitucionais.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Deixe-me somente concluir.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Dependendo da vontade dos Senadores, essas propostas no plenário podem voltar à tona.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Valadares, deixa eu só concluir o processo de votação.

Como ambos foram vencidos – não quero usar a palavra derrotado – como esta matéria não é terminativa nesta Comissão, ela vai ao plenário do Senado. Não sendo terminativa, ela vai com os dois pareceres contrários, mas ela pode ser colocada em votação e ter no plenário do Senado Federal uma posição totalmente divergente daquela que foi encaminhada aqui. Repito, ela não é matéria terminativa.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, apenas para registrar que ela vai ao plenário, vai correr o prazo, vai ter prazo para as emendas que deverão ocorrer. Essas emendas virão para esta Comissão, novamente. Portanto, teremos um longo percurso.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O meu gosto era que tivéssemos um entendimento ainda aqui na Comissão em torno dos dois relatórios. Como voto em separado, o Regimento permite que ele seja apresentado até a hora do início ou do término do debate, foi o que nós decidimos nesta Comissão, embora distribuído, não houve tempo hábil – e já tínhamos dado vista coletiva – para que os Srs. Senadores pudessem fazer um entendimento. Vamos trabalhar o entendimento no plenário do Senado Federal.

Essa a proposta da Mesa.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (Bloco/PP – RJ) – Sr. Presidente,...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O Senador Demóstenes pediu a palavra pela ordem, primeiro, depois darei a palavra a V.Ex<sup>a</sup>

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Embora o Regimento seja omisso, Sr. Presidente, é óbvio que essa matéria tem que ser arquivada imediatamente. Por quê? Porque não tem cabimento ir ao plenário da Casa com os dois pareceres contrários. No caso, vai se apresentar emenda a quê? Quem vai apresentar emenda? Vai ser votado o quê? Qual a proposta?

Não, não pode ser o projeto original porque ele foi rejeitado. Então, é óbvio que não pode ser o projeto original.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não, calma, o que foi...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Porque o Senador Romero Jucá disse que o plenário vai votar o projeto original.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Demóstenes, V. Ex<sup>a</sup> conhece o Regimento até mais do que eu. Mas sabe que o Regimento diz que matéria não terminativa será sempre encaminhada ao plenário do Senado. Inclusive vamos debater, daqui a pouco, sobre...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – O problema é que não foi aprovado nada, mantém-se o sistema atual.

Na minha opinião, claro que V. Ex<sup>a</sup> pode divergir, mas o projeto tem que ser arquivado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vamos ao plenário do Senado.

Senador Vital do Rêgo pediu a palavra pela ordem.

**O SR. VITAL DO RÊGO** (Bloco/PMDB – PB) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a retirada de pauta do item 2 do qual sou relator. Eu ia lê-lo, hoje, mas estou abrindo a Comissão Mista de Orçamento. Ou, então, V. Ex<sup>a</sup> nomeia um Senador *ad hoc*, eu queria indicar o Senador Alvaro Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Se V. Ex<sup>a</sup> concordar, obviamente que preciso da sua concordância, como há um compromisso dessa Comissão de entregar até a próxima semana todas as matérias aprovadas ou rejeitadas, eu...

**O SR. VITAL DO RÊGO** (Bloco/PMDB – PB) – Concordo, Sr. Presidente. Já indico, aqui, o Senador Alvaro Dias para tornar conta do meu relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, porque nós só temos duas matérias para finalizar o compromisso que fizemos. De antemão, quero avisar aos Srs. Senadores que vou propor para que, na próxima semana, em vez da quarta-feira, façamos a reunião na terça-feira, tendo em vista que vários Senadores desta e de outras Comissões, de que também faço parte, estarão em viagem oficial, eu inclusive estarei em viagem aos Estados Unidos. Portanto, eu pediria que na próxima terça-feira estivéssemos aqui. Esta Comissão, até o dia de hoje, não realizou nenhuma reunião deliberativa, ou não, em que não houvesse quórum.

Quero agradecer aos Srs. Senadores dizendo que vamos ler o texto do Senador Vital do Rêgo. Vou dar a palavra, antes, ao Senador Dornelles.

Temos uma outra matéria, essa sim, terminativa que é do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Peço que V. Ex<sup>a</sup>, também, inclua em pauta o item em relação ao Tribunal Regional do Trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vai ser extrapauta.

**O SR. VITAL DO RÉGO** (Bloco/PMDB – PB) – Sr. Presidente, faço a justificativa da minha ausência, por força de outra necessidade.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE) – E o item do Tribunal Regional de Pernambuco.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Se V. Ex<sup>s</sup>s ficarem aqui... Hoje nós temos a sabatina de três Conselheiros, senão, colocaremos para a próxima terça-feira com o compromisso da Presidência, se não houver tempo.

Passo a palavra o Senador Francisco Dornelles.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (Bloco/PP – RJ) – Sr. Presidente, pedi a palavra para concordar com o Senador Demóstenes Torres. Nós temos hoje o sistema proporcional de lista aberta. Houve uma proposta para que ele fosse substituído por um sistema majoritário – proposta que foi derrotada – e que fosse substituído por um sistema de lista fechada – também derrotada. De modo que eu acho que, no momento, o entendimento da Comissão foi a manutenção do sistema proporcional de lista aberta; portanto, os dois sistemas derrotados têm que ser arquivados.

**A SR<sup>a</sup> ANA RITA** (Bloco/PT – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Dornelles, vou encaminhar, como determina o Regimento, para o Plenário, até para dar oportunidade da busca do entendimento. Não havendo entendimento, os projetos serão arquivados no plenário do Senado.

Senador Alvaro Dias tem a palavra.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, para esclarecer regimentalmente.

Creio que o § 1º do art. 101 é claro:

*“Quando a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e infiabilidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente do Senado, salvo, não sendo unânime o parecer, recurso interposto nos termos do art. 254.”*

Portanto, Sr. Presidente, para que esta matéria vá ao Plenário, há necessidade da interposição de um recurso, quer dizer, há necessidade de se cumprir esse dispositivo regimental do recurso. V. Ex<sup>s</sup>, salvo melhor juízo, e peço escusas a V. Ex<sup>s</sup>, não deve encaminhar por iniciativa própria ao Plenário do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não é por iniciativa própria, Senador Alvaro Dias. V. Ex<sup>a</sup> leu, alto e bom som, com essa voz importante que defende o povo do Paraná e do Brasil, o art. 101, que fala da constitucionalidade. Nós não discutimos a constitucionalidade ou a constitucionalidade da matéria, nós discutimos duas matérias... Eu entendo a posição. O mérito vai ao Plenário, é o que me manda o Regimento, mesmo que seja por omissão.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Mas tem que haver recurso...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Eu que tenho tanta admiração e respeito pela voz e pela palavra de V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Mas, Sr. Presidente, ...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Refiro-me não ao timbre da voz e, sim, à voz proferida por V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Apenas para aprender, Sr. Presidente: não há exigência do recurso para que a matéria seja submetida ao Plenário?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Olha, para deixar bem claro, para não restar nenhuma dúvida, vou nomear o Senador Demóstenes Torres para, em dois dias, apresentar o parecer do vencido. Para cumprir fielmente o que determina o Regimento, como prometi, como jurei aqui que ia fazê-lo. V. Ex<sup>a</sup>, Senador Demóstenes, está designado, se acatar a indicação da Presidência.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Com o maior prazer.

---

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 105, de 2011**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 563, de 2003; 264 e 318, de 2007; 654, de 2009; 610, 700, 702, 703, 705 e 706, de 2010; 2, 20, 32, 35, 52, 57, 64, 69, 87, 110, 113, 114 e 172, de 2011.

É o seguinte o ofício:

Of. nº 105/2011 – CCT

Brasília, 17 de agosto de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos nºs: 563, de 2003; 264 e 318, de 2007; 654, de 2009; 610, 700, 702, 703, 705 e 706, de 2010; 2, 20, 32, 35, 52, 57, 64, 69, 87, 110, 113, 114 e 172, de 2011. – Senador **Walter Pinheiro**, Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Com referência ao **Ofício nº 105, de 2011**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 810, de 2011**, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, concluindo contrariamente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2007** (nº 4.735/2001, na Casa de origem, do Deputado Ivan Valente), que dá nova

redação ao art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

– **811, de 2011**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo contrariamente à Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que altera o artigo 45 da Constituição Federal para instituir o sistema eleitoral proporcional de listas preordenadas nas eleições para a Câmara dos Deputados (tramita em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2011).

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2007, e a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2011, continuem sua tramitação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência lembra ao Plenário que a primeira hora da sessão não deliberativa de segunda-feira, dia 22, será destinada a comemorar os cento e vinte e dois anos de nascimento de Ana Lins dos Guimarães Peixoto Brêtas, a poetisa e contista brasileira Cora Coralina, nos termos do **Requerimento nº 931, de 2011**, do Senador Rodrigo Rollemberg e outros Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº S/52, de 2011** (nº 117/2011, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do Acórdão proferido por aquela Corte e da certidão de trânsito em julgado relativos ao Recurso Extraordinário nº 588.149, que declarou a inconstitucionalidade da expressão: e a seguradora; do antigo item 4 do §1º do artigo 7º da Lei 6.374, de 1989, do Estado de São Paulo (ICMS não incide sobre a alienação, por seguradoras, de veículos envolvidos em sinistros).

É o seguinte o ofício:

# OFÍCIO Nº S/52, DE 2011

Ofício n. 117/P-MC

Brasília, 9 de agosto de 2011.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 588.149

RELATOR: Ministro GILMAR MENDES

RECORRENTE: Sul América Bandeirantes Seguros S/A

RECORRIDO: Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os efeitos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no processo mencionado, publicado no Diário da Justiça de 6 de junho de 2011, mediante o qual o Plenário desta Corte, por maioria, conheceu do recurso, e no mérito, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao extraordinário para reconhecer a inconstitucionalidade da expressão "e a seguradora" do antigo item 4 do § 1º do artigo 7º da Lei 6.374/89 do Estado de São Paulo.

Seguem, também, cópias da referida legislação e da certidão de trânsito em julgado.

Atenciosamente,

Ministro CEZAR PELUSO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 588.149 SÃO PAULO**

**RELATOR** : MIN. GILMAR MENDES  
**RECTE.(S)** : SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A  
**Adv.(a/s)** : FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E  
OUTRO(A/S)  
**RECDO.(a/s)** : ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROC.(a/s)(es)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATÓRIO**

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR):** Trata-se de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida (Dje de 20.11.2009), interposto com base nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, com fundamento na Súmula n. 152 do Superior Tribunal de Justiça, entendeu cabível a incidência de ICMS na venda, pelo segurador, de bens salvados de sinistros.

Quanto ao mérito, o recorrente alega ser indevida a incidência de ICMS em operações relativas a seguro, a teor do que dispõe o art. 153, V, da Constituição Federal. Ressalta que a alienação de bens salvados de sinistros pela seguradora não pode ser equiparada à circulação de mercadorias, porquanto não visado o lucro, mas apenas o restabelecimento do equilíbrio financeiro da seguradora, bem como sua liquidez e a administração patrimonial exigidas na legislação de regência do setor.

Aduz em reforço que às seguradoras é vedado realizar operações estranhas aos contratos de seguro e que estariam obrigadas a alienar os bens salvados de sinistros.

Relata que o Supremo suspendeu a eficácia da Lei paulista 6.374/89, em que estava prevista a incidência do ICMS na hipótese, quando do julgamento da ADI-MC 1.390-4/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJ 15.3.96.

Afirma que a perda do objeto da referida ação direta deu-se em razão do reconhecimento por parte do legislador paulista da alegada constitucionalidade da lei estadual mencionada, o que teria dado azo à edição de diploma posterior, que corrige tal vício. Aduz também que a referida perda de objeto não pode levar à conclusão de que o STF estaria a reconhecer a constitucionalidade da Lei 6.374/89 do Estado de São Paulo, na parte questionada.

Por fim, menciona outras decisões do Supremo no sentido de reconhecer a constitucionalidade da cobrança do ICMS em hipóteses idênticas, relativas à legislação de outros entes da federação: ADI

1.648/MG, de minha relatoria, julgamento ainda não concluído, e ADI 1.332 MC/RJ, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJ 11.4.97, em que posteriormente foi reconhecida a perda do objeto.

Dessa forma, alega que a posição adotada pelo acórdão recorrido estaria a confrontar a jurisprudência dominante desta Corte.

Adoto o parecer oferecido pela Procuradoria-Geral da República nos autos da referida ADI 1648-MG, cujo objeto é lei mineira de teor idêntico, no que ora interessa, à norma paulista em exame.

É o relatório.

#### VOTO

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR):** A questão debatida no presente recurso extraordinário não é nova para o Supremo Tribunal. Conforme mencionado, o acórdão recorrido permitiu a incidência de ICMS sobre a venda, por parte de seguradoras, de bens salvados de sinistros. E o fez baseando-se no enunciado n. 152 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"A matéria enseja controvérsia, todavia, entendo deva ser mantida a orientação expressa na Súmula 152 do STJ, a saber: 'Na venda pelo segurador, de bens salvados de sinistros, incide o ICMS'.

Isto porque a operação de seguro refere-se ao pagamento do prémio e cobertura ao beneficiário na hipótese de sinistro coberto pela apólice, subrogando-se a seguradora quanto a eventuais direitos do segurado e em relação ao bem cujo valor indenizou.

A alienação posterior do bem, operação habitual e com valor econômico não subsumido na operação contratual do seguro, porque posterior e, em consequência, desconhecido o valor do salvado quando da liquidação do contrato, e, ainda, não mais sujeita a qualquer convenção anterior, representa outra operação."

O Supremo há muito possui jurisprudência em sentido contrário ao propugnado pelo acórdão recorrido, no sentido de que o fato de competir privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores (art. 22, VII, CF), reforçado pelo dispositivo que reserva à União a competência para instituir impostos sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos ou valores mobiliários (art. 153, V, CF), ambos considerados, moldam normativamente a federação brasileira, especialmente, no que concerne à repartição de competências tributárias.

No julgamento da ADI-MC 1.332/RJ, Relator o Ministro Sydney Sanches, o Tribunal decidiu questão idêntica, relacionada à norma de mesmo teor editada pelo legislador fluminense. Na ocasião, o relator manifestou o seguinte em seu voto, acompanhado pela maioria do Plenário:

"É pois absolutamente relevante determinar se as seguradoras operam em seguros ou operam em circulação de mercadorias para se saber se incide ou não o ICMS na espécie.

(...)

O seguro é disciplinado pelo Direito Civil e Comercial.  
(Art. 22,I, CF – destaque meu)

Ora, as operações cuja disciplina pertence privativamente a competência privativa da União e se inserem também na competência exclusiva para instituir impostos tem o traço comum de se referirem a objetos relativos a valores do público administrados por empresas. A insolvência de qualquer destas empresas precisa ser evitada porque ela acarreta a insolvência de muitas outras e de pessoas físicas."

O eminentíssimo Ministro Sydney Sanches concluiu que assim como não compete aos estados fazer incidir o ICMS sobre a circulação de dinheiro, que na operação de câmbio é a mercadoria, também a eles não compete tributar a alienação de salvados, a qual se integra à operação de seguros.

Registro que por vedação legal "As Sociedades Seguradoras não poderão explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria" (art. 73 do Decreto-Lei n. 73, de 21.11.1966), de maneira que elas não são e nem poderiam ser "comerciantes de ferro velho".

O que ocorre é que por disposição contratual as seguradoras recebem por ato unilateral a propriedade do bem nas hipóteses em que, em razão de sinistro, tenha perdido mais de 75% do valor segurado.

Ressalto que as companhias de seguro são obrigadas a pagar ao segurado 100% do valor do bem. A posterior alienação dos salvados, pelas seguradoras, tem, quando muito, o condão de recuperar parcela da indenização que haja superado o dano ocorrido. Não há, dessa forma, finalidade de obter lucro, não havendo, portanto, intenção comercial.

Este é o sentido da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme se depreende do Enunciado n. 541 da Súmula do Tribunal: “*O imposto sobre vendas e consignações não incide sobre a venda ocasional de veículos e equipamentos usados, que não se insere na atividade profissional do vendedor, e não é realizada com o fim de lucro, sem caráter, pois, de comercialidade*”.

O objeto das operações das seguradoras é o seguro. A eventual alienação dos salvados não os torna mercadorias, visto que as companhias seguradoras não possuem por objeto social a circulação de mercadorias, constituindo a referida alienação um elemento da própria operação de seguro, consoante exposto acima e de forma clara no voto do Ministro Sydney Sanches, relator da ADI-MC n. 1.332/RJ.

Cabe ainda salientar que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 73.552/RJ, na sessão de 13.6.2007, deliberou pelo cancelamento do enunciado n. 152 de sua Súmula, sinalizando adesão ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, bem como distanciando-se da fundamentação utilizada pelo acórdão recorrido.

Ademais, por ocasião do julgamento, ainda inconcluso, da ADI 1648-MG, de minha relatoria, cujo objeto é a lei mineira, de teor idêntico à norma paulista em exame, votei, acompanhando a jurisprudência do Tribunal, bem como o parecer oferecido pelo Procurador-Geral da República, no sentido de reconhecer a constitucionalidade da incidência de ICMS sobre a alienação, pelas seguradoras, de bens salvados de sinistros, declarando, portanto, a constitucionalidade da expressão “e a seguradora”, constante do inciso IV, do art. 15, da Lei n. 6.763/75, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 9.758/89, do Estado de Minas Gerais.

Por fim, a Lei paulista 9.399, de 21.11.1996, deu nova redação à Lei estadual 6.374, de 1.3.1989, para excluir a expressão “e a seguradora” de seu item 4 do § 1º do art. 7º, razão pela qual se deu a perda de objeto da ADI 1.390-4/SP. A aprovação da novel legislação permite concluir que o Estado de São Paulo aderiu às razões expendidas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante dos fundamentos expostos, reconhecida a constitucionalidade da expressão “e a seguradora” do antigo item 4 do § 1º do artigo 7º da Lei 6.374/89 do Estado de São Paulo, conheço e dou provimento ao recurso extraordinário.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 588.149 SÃO PAULO****VOTO**

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE):** Transcrevo o voto-vista que nesta data proferi no julgamento da ADI nº 1.648, Relator Min. GILMAR MENDES:

"Voto-Vista

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO:** 1. A ação direta foi proposta pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO para que 'se exclua interpretação que admite a incidência do ICMS sobre a alienação, pelas empresas seguradoras, de salvados de sinistro, ou a companhia de seguros como contribuinte do referido tributo para fins de tributação de salvados' (fls. 09). Insurge-se a autora contra expressões constantes dos artigos 14 e 15 da Lei nº 6.763, de 26.12.1975 (com redação dada pela Lei nº 9.758, de 11.02.1989), cuja constitucionalidade requer seja pronunciada, e que têm redação seguinte:

'Art. 14 - Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviço, descrita como fato gerador do imposto.

**Art. 15 - Incluem-se entre os contribuintes do imposto: (...)**

I - o importador, o arrematante ou adquirente, o produtor, o extrator, o industrial e o comerciante; (...)

IV - a instituição financeira e a seguradora.'

2. Em 13.08.1997, o Tribunal concedeu parcialmente a medida liminar pleiteada, para suspender a expressão 'e a seguradora' do art. 15, inciso IV, em acórdão assim ementado:

'Ação direta de constitucionalidade. Medida cautelar. 2. Arguição de constitucionalidade das expressões - 'e a seguradora' - inscritas no inciso IV do art. 15 da Lei nº 6763, de 26.12.1975, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 9758, de 10.2.1989, ambas do Estado de Minas Gerais, bem como do art. 14 e da expressão 'o comerciante' constante do inciso I do art. 15, ambos da Lei nº 6763/1975, com redação conferida pelo art. 1º, da Lei nº 9758/1989, do mesmo Estado. 3. Incidência de ICMS na alienação, por seguradora, de salvados de sinistro. 4. Liminares concedidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 1332-7 - RJ e 1390-4 - SP, versando tema semelhante, quanto a normas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. 5. Cautelar deferida, em parte, para suspender, ex nunc e até o julgamento final da ação, a vigência das expressões 'e a seguradora!' constantes do inciso IV do art. 15, da Lei nº 6763/1975, na redação do art. 1º, da Lei nº 9758, de 10.2.1989, ambas do Estado de Minas Gerais.' (fls. 500).

A matéria foi decidida favoravelmente aos contribuintes, em esfera cautelar, também nas seguintes ações:

'Direito Constitucional e Tributário. I.C.M. em operação de venda de bens salvados de acidente, por seguradoras. Ação Direta de Inconstitucionalidade das expressões 'e a seguradora', contidas no inciso (...). 2. São juridicamente relevantes os fundamentos da presente A.D.I. ('fumus boni iuris') e está presente, também, o requisito relativo ao 'periculum in mora'. (...). 3. Medida cautelar deferida para suspensão, 'ex nunc', da eficácia das expressões 'e a seguradora', constantes do inciso (...) (ADI-MC nº 1.332, Rel. Min. SYNDEY SANCHES, DJ de 11.04.1997)'

'DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. I.C.M. SOBRE OPERAÇÕES DE VENDA, POR SEGURADORAS, DE BENS ENVOLVIDOS EM SINISTROS. ART. 7., PAR. 1., ITEM 4, DA LEI N. 6.374, DE 1.03.1989. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 22, 'CAPUT', E SEUS INCISOS I E VII, 153, INC. V, 155, I, 'B', 145, PAR. 1., 155, PAR. 2., I, 'B', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR. 1. NO PROCESSO DA A.D.I. N. 1.332, O PLENÁRIO DO STF RECONHECEU A LEGITIMIDADE ATIVA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO E DEFERIU MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER, NO TEXTO DO ITEM 10 DO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DA LEI N. 1.423, DE 27.1.1989, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A EFICACIA DAS EXPRESSÕES 'E A SEGURADORA'. 2. PELAS MESMAS RAZOES, NO CASO PRESENTE, RECONHECE, AINDA UMA VEZ, A LEGITIMIDADE ATIVA DA C.N.C. E DEFERE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER, NO TEXTO DO ITEM 4 DO PAR. 1. DO ART. 7. DA LEI N. 6.374, DE 1.03.1989, DO ESTADO DE SÃO PAULO, A EFICACIA DE EXPRESSÕES IDENTICAS ('E A SEGURADORA'). (ADI-MC nº 1.390, Rel. Min. SYNDEY SANCHES, DJ de 15.03.1996).

3. Relembro à Corte que a Advocacia-Geral da União preconiza o não conhecimento da ação (fls. 505-527), argumentando que se estaria diante de hipótese de ilegalidade, e não, de inconstitucionalidade. Já a PGR opina, com razão, pela procedência parcial (fls. 528-531), para 'declarar a inconstitucionalidade das expressões 'e a seguradora', do inciso IV, do art. 15, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.758/89, do Estado de Minas Gerais', tendo em vista 'a improriedade da tributação, pelos estados, do ato de alienação dos

*salvados de sinistros pelo segurador, porquanto, não possuindo os salvados a natureza de mercadoria, tal ato não constitui uma operação comercial, ou seja, não configura fato gerador do ICMS.'*

No mérito, votou o eminentíssimo Relator, Ministro **GILMAR MENDES**, pela parcial procedência do pedido, reconhecendo, no exato sentido da liminar concedida, a inconstitucionalidade da expressão '*e a seguradora*'. Entendeu, com o parecer da PGR, que, na medida em que os salvados de sinistro não têm natureza de mercadoria, sua alienação não pode ser tributada pelo ICMS.

Já o Min. **NELSON JOBIM** votou pela improcedência da ação, porque, apesar de as seguradoras desenvolverem atividade de natureza não-comercial, a habitualidade e o profissionalismo na venda dos salvados transformariam tais operações – chamadas por ele de '*atos comerciais*' – em circulação de mercadorias.

O Min. **MENEZES DIREITO**, por sua vez, propôs parcial procedência da ação, sem redução de texto, para, dando-lhe interpretação conforme, excluir a possibilidade de tributação dos salvados por ICMS. Entendeu, assim, que '*existe a inconstitucionalidade no que concerne, neste caso, aos salvados*', no que foi acompanhado pelos Ministros **EROS GRAU**, **JOAQUIM BARBOSA** e **CARLOS BRITTO**.

4. De início, noto que esta ação versa tema da mais alta indagação constitucional, impondo-se investiguem, com a necessária profundidade analítica, (i) em primeiro lugar, a impossibilidade de incidência de ICMS sobre os salvados de sinistro; e, em seguida, (ii) a forma de declaração dessa inconstitucionalidade, isto é, se se pode, sem nenhuma conseqüência adversa, simplesmente extirpar a expressão '*e a seguradora*' do texto legal, ou se, antes, é necessário recorrer a artifício hermenêutico para excluir a venda de salvados das possíveis hipóteses de incidência do ICMS.

**I. A impossibilidade de incidência de ICMS sobre salvados de sinistro.**

5. O aspecto material da hipótese de incidência gravita, no ICMS, ao redor de três conceitos centrais: **operações, circulação e mercadorias**. A Constituição autoriza-lhe a incidência somente onde coexistam esses elementos, como tais todos igualmente necessários; e, *a contrario sensu*, veda-lhe a imposição na ausência de qualquer deles.

5.1. Não há negar que as vendas de salvados realizadas pelas seguradoras poderiam adquirir o caráter de **operações**, adotando-se a definição geral e isolada do termo, mediante interpretação dita meramente literal.

De acordo com a doutrina, operações são '*atos jurídicos, atos regulados pelo Direito como produtores de determinada eficácia jurídica; são atos juridicamente relevantes*'.<sup>1</sup>

Mais especificamente, operação é prática de atos ou negócios jurídicos '*hábeis para provocar a circulação de mercadorias. Adquire, nesse momento, a acepção de toda e qualquer atividade, regulada pelo Direito, e que tenha a virtude de realizar aquele evento*'.<sup>2</sup>

Isso não significa que operações impliquem, invariavelmente, circulação de mercadorias, senão que devem ser aptas a desencadear tal efeito. Como exemplo didático, tem-se a operação de compra e venda, mas não apenas ela, pois o imposto pode atingir, de acordo com **SOUTO MAIOR BORGES**, '*quaisquer atos jurídicos que transfiram o domínio sobre mercadorias entregues à circulação econômica*'.<sup>3</sup>

Ora, como a alienação é tipo de ato jurídico apto, em tese, a provocar a circulação de mercadorias, pode considerada operação. Não se deve, porém, para fins de aferição de validade

1 ATALIBA, GERALDO & GIARDINO, CLEBER. "Núcleo da definição constitucional do ICM", In: RDT vols. 25/26, p. 104, *apud* MELO, JOSÉ EDUARDO SOARES DE. *ICMS – Teoria e Prática*. São Paulo: Dialética, 2006, p. 11.

2 CARVALHO, PAULO DE BARROS. *Regra Matriz do ICM*, Tese de Livre Docência na PUC-SP, 1981, p. 170 (inédito), *apud* MELO, J. E., *op. cit.*, p. 12.

3 *Apud* MELO, J. E., *op. cit.*, p. 13.

da incidência, isolar o ato de seu objeto: para que uma operação seja tributável por ICMS, há de promover uma circulação, e, designadamente, circulação de mercadoria.

5.2. Também é correto dizer-se que a venda de salvados poderia configurar circulação, tomando-se o significado do termo isoladamente, isto é, desvinculado da noção de mercadoria.

A jurisprudência da Corte e a doutrina tributária têm ligado a idéia de circulação à de transferência jurídica da propriedade, de uma pessoa para outra. Afirma SOARES DE MELO:

'Ataliba e Cleber Giardino entenderam que (...)

'circular significa, para o Direito, mudar de titular. Se um bem ou mercadoria muda de titular, circula para efeitos jurídicos.' (...).'<sup>4</sup>

Circulação é, pois, '*a passagem das mercadorias de uma pessoa para outra, sob um título jurídico, sendo irrelevante a mera circulação física ou econômica.*'<sup>5</sup>

Tais concepções têm por consequência a exclusão das transferências e movimentações que não importem alteração da titularidade, como aquelas realizadas entre estabelecimentos da mesma empresa, nas quais há mera movimentação física dos produtos, sem transladação jurídica da propriedade.

E, sem dúvida, a alienação dos salvados implica transferência de propriedade, da seguradora para o adquirente, donde poderia ser conceituada como circulação. Mas a pergunta é: circulação de quê?

5.3. Para chegar-se ao inteiro sentido jurídico-normativo da expressão 'operações de circulação de mercadorias', a indagação final está em saber se o caso é de operações de circulação de objetos que guardem as notas características de mercadorias.

4 *Op. cit.*, p. 13.

5 PAULSEN, LEANDRO & MELO, J. E. SOARES DE. Impostos: federais, estaduais e municipais. 2<sup>a</sup> Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 209.

Como afirma, com autoridade, **GERALDO ATALIBA**, 'não é qualquer operação realizada que se sujeita ao ICMS. Destas, apenas poderão ser tributadas as que digam respeito à circulação atinente a uma especial categoria de bens: as mercadorias.'<sup>6</sup>

A Professora **MIZABEL DERZI**, em nota de atualização à obra de **ALIOMAR BALEIRO**, também demonstra a intrincada relação entre os três elementos: 'somente terá relevância jurídica aquela operação mercantil que acarrete a circulação da mercadoria, como meio e forma de transferir-lhe a titularidade. (...) Podemos, então, concentrar o exame doutrinário do ICMS nos seguintes pontos, igualmente relevantes e a serem observados cumulativamente: (i) qualquer operação jurídica mercantil, que transfira a titularidade da mercadoria (...), além disso, é necessário que ocorra a (ii) circulação, representativa da tradição, como fenômeno jurídico de execução de ato ou negócio transitivo (...) da mercadoria. Assim, operação, circulação e mercadorias são conceitos profundamente interligados, que não podem ser analisados em separado, sem que o intérprete se dê conta de suas profundas interrelações.'

Assim, para que sofram a incidência de ICMS, é imprescindível que essas operações de circulação tenham por objeto *mercadorias*. Lapidamente, Carvalho de Mendonça oferece conceito de circulação: 'as mercadorias, passando por diversos intermediários no seu percurso entre os produtores e os consumidores, constituem objeto de variados e sucessivos contratos. Na cadeia dessas transações dá-se uma série continuada de transferência da propriedade ou posse das mercadorias. Eis o que se diz circulação de mercadorias.'

E tenho para mim, sem nenhuma dúvida, que os salvados de sinistro não são mercadorias.

6 "ICMS. Incorporação ao ativo (...)" In *Revista de direito tributário*, v. 52, p. 74, apud MELO, J. E., op. cit., pp. 13-14.

7 In **BALEIRO, ALIOMAR**. *Direito tributário brasileiro*. 11<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 375-377.

8 MELO, J. E., op. cit., p. 15.

Mercadoria é 'o bem corpóreo da atividade profissional do produtor, industrial e comerciante, tendo por objeto a sua distribuição para consumo, compreendendo-se no estoque da empresa (...)'<sup>9</sup>. E, como preleciona o ilustre tributarista HUGO DE BRITO MACHADO:

Todas as mercadorias são coisas, mas nem todas as coisas são mercadorias. O que caracteriza uma coisa como mercadoria é a destinação. Mercadorias são aquelas coisas móveis destinadas ao comércio. São coisas adquiridas pelos empresários para revenda, no estado em que as adquiriu, ou transformadas, e ainda aquelas produzidas para venda.'

Além disso, é preciso ter claro que 'a operação que dá ensejo à circulação é, no dizer de Aliomar Baleeiro, 'todo negócio jurídico que transfere a mercadoria desde o produtor até o consumidor final.''<sup>10</sup> O bem salvado de sinistro já não integra a cadeia produtiva, cujo último elo foi a venda do bem ao consumidor final, e que se encerrou definitivamente com o sinistro. Sua destinação posterior não é capaz de lhe conferir o predicado de mercadoria, porque não é produzida ou adquirida com o intuito de venda ou revenda, mas apenas em decorrência do dever de sub-rogação assumido pela seguradora.

Colho do parecer do Min. CÉLIO BORJA: 'o fato gerador do ICMS não se configura na hipótese de alienação dos salvados de sinistros pelo segurador. Tais coisas não são mercadorias, a atividade própria do segurador não é a venda de veículos ou de qualquer outro bem corpóreo; nem é a operação de circulação de mercadorias a compra-e-venda dos salvados, mas, simplesmente, é um ato de liquidação do sinistro.' (p. 07).

Sendo assim, não me parece lícito cogitar da habitualidade das operações, nem de seu caráter profissional, como elementos capazes de desvirtuar o caráter não-mercantil da venda de

<sup>9</sup> PAULSEN, LEANDRO & MELO, J. E. SOARES DE. Op. cit., p. 210, g.n.

<sup>10</sup> COELHO, SACHA CALMON N. *Curso de Direito Tributário Brasileiro*. 8<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 562.

salvados. A prática, profissional e habitual, de operações com coisas que não são mercadorias, nem têm a destinação destas, não as transforma, é claro, naquilo que não são por natureza. Como bem observa o ilustre advogado da recorrente, em memorial datado de 04.09.2007, '*a habitualidade da seguradora é a exploração de seu objeto social, que é operação de seguros. Alienação de salvados é uma atividade meio, que integra a operação de seguros. (...) Não é pela repetição de uma atividade meio que se consideram praticadas operações de natureza diversa daquela que constitui objeto social da empresa. Assim, p. ex., os advogados, médicos e hospitais transferem muito repetidamente a propriedade de papéis a seus clientes quando da emissão de pareceres jurídicos, receitas médicas e resultados de exames clínicos, e nem por isso se pode dizer que praticam habitualmente a circulação de mercadoria, no caso, papel.*' (p. 06).

A impossibilidade de caracterização dos salvados como mercadoria encontra eco na doutrina, da qual se extrai a lição de ROQUE ANTONIO CARRAZZA, que, no parágrafo denominado especificamente '*A não-incidência do ICMS sobre "salvados de sinistros"*', de sua conhecida obra sobre o imposto, assevera:

*"Os salvados de sinistros, mesmo quando vendidos a terceiros, também não rendem ensejo à tributação por meio de ICMS (...). Conforme rezam os contratos de seguro, havendo indenização total, os salvados – que não são mercadorias – passam a pertencer à companhia seguradora. Esta, além de não ser comerciante, não é alvo de nenhuma operação mercantil: apenas torna-se titular dos bens segurados, em decorrência de um evento extraordinário. É o quanto basta para que se afaste, na espécie, a incidência do ICMS (isto, diga-se de passagem, vem agora declarado no art. 3º, IX, da Lei Complementar 87/96). Pelas mesmas razões, as vendas dos salvados,*

promovidas pelas seguradoras, não configuram operações relativas à circulação de mercadorias.<sup>11</sup>

Em artigo dedicado aos '*salvados de sinistro*', **HUGO DE BRITO MACHADO** esclarece bem a questão:

'Na linguagem do Direito Privado 'qualquer coisa escapada de um acidente extraordinário, incêndio, naufrágio, inundação, apresentando ainda um valor pela utilização que possa ter constitui salvados, estando, por isto, sujeita ao regime jurídico que lhes é próprio (Cód. Civil, art. 1.566 n. II, e Cód. Comercial, arts. 731 et seq.).'

Submetidos a regime jurídico próprio, os salvados não constituem mercadoria, no sentido em que esse termo é usado no Direito Comercial, e por consequência também no Direito Tributário. Mesmo assim, o fisco, na busca constante de aumentar a arrecadação e nada preocupado com os conceitos jurídicos, tem insistido em cobrar o ICMS, tanto na transferência dos bens sinistrados para a companhia seguradora como na venda que esta faz dos salvados, de sorte que o assunto desperta grande interesse.

O STF, na ADI 1.390-4, promovida pela Confederação Nacional do Comércio, por decisão de seu Plenário, do dia 19.12.1995, concedeu medida liminar para suspender a vigência da parte do inc. 4º, do § 1º, do art. 7º, da Lei 6.374/89, do Estado de São Paulo, no que contém as palavras '*e a seguradora*'. Com isto a Corte Maior suspendeu, ainda que provisoriamente, pois em sede de liminar, a cobrança do ICMS sobre venda, pelas seguradoras, dos bens havidos como salvados de sinistros. Não obstante, em descompasso com essa posição da Corte Suprema, firmou-se a jurisprudência do STJ no sentido de que '*na venda, pelo segurador, de bens salvados de sinistros, incide o ICMS*'.<sup>12</sup>

11 ICMS, 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, pp. 121-122, g.n.

12 "Não-incidência, imunidades e isenções do ICMS", In RT-742, Ago. 1997, p. 22-24.

Abro aqui breve parêntese para advertir a Corte que de essa orientação, constante da súmula nº 152 do STJ, foi corrigida, com cancelamento do verbete claramente constitucional.

Prossigo:

'O Supremo Tribunal Federal, ratificado o seu entendimento, concedeu liminar na ADIn 1.332-7-RJ, para suspender a vigência da parte final do inc. X, do art. 18, da Lei 1.423, de 27.01.1989, que contém a expressão 'e a seguradora', que coloca as empresas de seguros entre os contribuintes do ICMS, viabilizando a cobrança do imposto sobre as vendas de salvados. (...)

Tem inteira razão o STF, tanto quanto considera a orientação jurisprudencial do STJ [hoje já revogada] um estímulo às práticas fazendárias lesivas do direito das companhias seguradoras, como no que concerne ao mérito da questão. (...) Do ponto de vista do mérito, melhor nos parece a orientação do STF, pelas razões que alinharemos a seguir.

O bem salvado de sinistro está fora da circulação econômica, que terminou com o sinistro, ou se havia antes completado com a venda do bem ao consumidor final. A venda desse bem, portanto, não integra atividade mercantil alcançada pelo ICMS. É a parte, ainda que secundária mas absolutamente inerente, da atividade fim das companhias seguradoras, sujeitas a regime tributário específico.

Quando o bem atingido pelo sinistro está em uso, em poder do consumidor final, ele já sofreu na totalidade a incidência do ICMS, que se completou na venda do bem ao consumidor final.<sup>13</sup>

---

13 *Ibidem.*

6. Os salvados não são mercadorias, porque só existem em função do término do ciclo da vida econômica do bem. Não há nenhuma adição de valor, senão aniquilação completa e abrupta de sua utilidade econômica, que se reduz, com o sinistro, à condição de sucata. Esta não é, nem pode ser considerada mercadoria para a seguradora que a vende em decorrência de um sinistro.

Aliás, na visão da empresa de seguros, o ideal seria que, no período de cobertura dos contratos, não se verificassem sinistros: ela poderia recolher os prêmios, sem obrigação de desembolsar indenizações, mormente em casos como esses, de perda total, em que a obrigação de indenizar a integralidade do valor segurado surge, para a seguradora, com a ocorrência de avarias que montem a 75% do valor do bem. E é de todo coerente que a seguradora fique com os resquícios do bem acidentado, porque, na quase totalidade das vezes, o proprietário não tem interesse em permanecer com tais despojos, cujo abandono à seguradora lhe é facultado promover. Não se cuida, desse modo, de subproduto previsível e desejável.

Ademais, a diferença entre o valor pago a título de indenização e o recuperado pela empresa com a venda dos salvados é significativa e reflete-se negativamente nos resultados da seguradora. Se pudesse optar, certamente escolheria não ter que pagar indenizações e vender os salvados para recuperar custos. A alienação dos salvados é expediente que ajuda a reduzir prejuízos, e cuja natureza deficitária é inerente à própria idéia de sinistro e à estrutura da operação securitária.

É certo que, por meio de rigorosos cálculos atuariais, as seguradoras conseguem obter lucros a despeito da ocorrência de sinistros. E tais cálculos levam em conta os valores recuperados ou recuperáveis na venda dos salvados, com ganhos de escala<sup>14</sup>. O que importa é a essência do salvado no modelo de negócios da seguradora: para ela, receber salvados é

14 Cf. ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, "Do seguro facultativo e do 'preço de mercado'". Disponível em [www.abdpc.org.br](http://www.abdpc.org.br), acesso em 02.03.2009.

consequência de um evento danoso, e, como observa a autora na inicial (fls. 28), citando **ALCIDES JORGE COSTA**, quanto maior o número de casos de perda total, maior a quantidade de vendas de salvados, e maior o impacto negativo sobre as finanças da seguradora. Se de mercadoria se tratasse, o ordinário seria que, maiores as vendas, maior o lucro.

A venda de mais salvados está correlacionada, inevitavelmente, a maior índice de sinistralidade, que é o '*pagamento de indenizações sobre o prêmio ganho*'<sup>15</sup>. E maior sinistralidade significaria, por definição, pior resultado do ponto de vista empresarial, mantidas as demais variáveis. Não se está a afirmar que vendas com prejuízo afastem a incidência do ICMS, mas, sim, que, no caso, esse elemento é crucial para negar aos salvados o atributo de mercadorias. A venda de salvados integra a atividade das seguradoras acessoriamente, como um 'mal necessário', não podendo equiparar-se, do ponto de vista jurídico, a venda de mercadorias.

A propósito, a comparação entre a venda de salvados por seguradora e a atividade de empresa que se dedique à compra e venda de sucata é muito elucidativa: aí, pode haver incidência de ICMS (embora muitos Estados concedam benefícios fiscais, como o diferimento),<sup>16</sup> sobre tais operações com bens que, compõe o objeto da atividade empresarial do sucateiro, são considerados mercadorias.

**7. Deve-se, por fim, em operações não comerciais, como se caracterizam aquelas com salvados de sinistro, considerar o entendimento inscrito da súmula nº 541, que afasta a incidência**

---

15 Gazeta Mercantil, apud Revista Brasileira de Seguro e Risco, disponível em [http://www.rbrs.com.br/noticias/noticias\\_interna.cfm?id=4539](http://www.rbrs.com.br/noticias/noticias_interna.cfm?id=4539), acesso em 27.02.2009.

16 É o caso do Estado de São Paulo, cujo RICMS/2000 dispõe: "Artigo 392 - O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas de papel usado ou apara de papel, sucata de metal, caco de vidro, retalho, fragmento ou resíduo de plástico, de borracha ou de tecido fica diferido para o momento em que ocorrer: I - sua saída para outro Estado; II - sua saída para o exterior; III - sua entrada em estabelecimento industrial."

do ICMS em relação a atos despidos de caráter de comercialidade.<sup>17</sup>

8. Todas essas razões impedem-me de atribuir a natureza jurídica de 'mercadoria' aos salvados de sinistro. Sua venda, por conseguinte, não irradia relação jurídico-tributária sujeita a ICMS, porque seu objeto carece do cunho de mercadoria.

Assim, embora a venda de salvados de sinistro possa considerada, em tese, operação de circulação, como lho demonstra a existência de ato jurídico de transferência da titularidade do bem, a falta do caráter *mercantil* do objeto alienado impede a incidência de ICMS. O trinômio operações-circulação-mercadoria supõe condições cumulativas, igualmente necessárias a válida exigência do tributo. À míngua de uma delas, como no caso, tem-se exação inconstitucional.

## II. A desnecessidade e a inadequação da interpretação conforme.

9. Não vejo, por fim, nenhuma necessidade de se adotar a técnica da declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto, mediante interpretação conforme.

Parece ter havido, nos debates orais, certo receio, por parte do eminent e saudoso Min. MENEZES DIREITO, de que as seguradoras pudessem escapar à tributação sobre 'serviços', já que o ICMS incidiria também sobre serviços.

Disse-o textualmente o Min. MENEZES DIREITO: '*a minha preocupação é que estamos examinando um artigo que determina quem é contribuinte deste ou daquele imposto. Se simplesmente retirarmos, a seguradora vai perder a característica de contribuinte do imposto. Não é apenas o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, é também um imposto sobre prestação de serviços. A seguradora é essencialmente uma prestadora de serviços, a meu sentir.*'

Com a devida vénia, o temor é infundado.

17 "O imposto sobre vendas e consignações não incide sobre a venda ocasional de veículos e equipamentos usados, que não se insere na atividade profissional do vendedor, e não é realizada com o fim de lucro, sem caráter, pois, de comercialidade."

**10.** A questão que se propõe aqui é: faria sentido excluir da incidência do ICMS, objetivamente, as operações com salvados, porque as seguradoras, do ponto de vista subjetivo, poderiam sujeitar-se a alguma tributabilidade 'residual' por esse imposto? Entendo que não.

As seguradoras jamais poderão adotar, como objeto social, atividade de prestar serviços de comunicação, nem tampouco a de transporte interestadual ou intermunicipal, que são, grosso modo, os únicos serviços tributáveis pelo ICMS.

Assim, tal imposto só incide sobre serviços especialíssimos, bem definidos, que ninguém cogitaria pudessem prestados por seguradoras. A denominação normativa do tributo, a qual reflete bem suas múltiplas materialidades, é '*imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços*', artigo 155, inciso II, da Constituição da República'.

E, quanto à prestação do 'serviço' de seguro pela seguradora, que é sua atividade-fim, poderia sobrar margem à incidência de ISS, mas tão-somente sobre corretagem, intermediação ou agenciamento de seguros<sup>18</sup>, já que, sobre o contrato de seguro propriamente dito, incidirá IOF.

Mas nem isso sequer vem ao caso, pois a lei em questão trata, exclusivamente, do ICMS. Não cuida de ISS, de IOF sobre operações de seguro, de nada mais.

Assim, a menos que a Corte esteja a sugerir que seguradoras possam atuar também, em franca oposição ao contexto jurídico-regulatório em que operam, como *empresas de transporte* ou como *empresas de comunicação*, não há fundamento para preocupação externada pelo Min. MENEZES DIREITO.

**11.** De todo modo, ainda que, por absurdo, as seguradoras também fossem transportadoras e empresas de comunicação, o

<sup>18</sup> Trata-se o subitem 10.01 ("Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada"), previsto sob o item 10 ("Serviços de intermediação e congêneres") da lista anexa à LC 116/2003.

eventual efeito colateral da não-incidência, temido pelo bloco de Ministros que acompanharam, até agora, a orientação do Min. DIREITO, não resiste a crítica mais atenta.

É que basta a leitura do próprio art. 15 da Lei nº 6.763/75, para ver logo, nos demais incisos, todas as hipóteses de incidência de ICMS sobre serviços constitucionalmente autorizada. Assim, temos:

- no inciso II, '*o prestador de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação*';
- no inciso VIII, '*a concessionária e a permissionária de serviço público de transporte, de comunicação e de energia elétrica (...)*';
- no inciso IX, '*o prestador de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios os quais envolvam fornecimento de mercadorias*';
- no inciso XI, '*o prestador de serviços compreendidos na competência tributária dos municípios os quais envolvam fornecimento de mercadorias, conforme ressalvas em lei complementar*';
- e, até, no extremo oposto da cadeia, no inciso XIII, '*o destinatário de serviço iniciado ou prestado no exterior*'.

Ou seja, se a seguradora pudesse, em cenário hipotético, ser também prestadora de serviços tributados pelo ICMS (que não são os mesmos do S do ISS...), há pelo menos cinco outros incisos que não a aliviariam do imposto.

Não há, pois, o menor risco de que a só declaração de constitucionalidade da expressão '*e a seguradora*' possa causar efeitos indesejáveis, como, p.ex., exoneração de ICMS de outras bases de incidência.

12. Diante do exposto, acompanho o Ministro Relator, GILMAR MENDES, para, julgando parcialmente procedente a ação, declarar a constitucionalidade da expressão '*e a seguradora*' no art. 15, inciso IV, da Lei federal nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação da Lei nº 9.758, de 11 de fevereiro de 1989."

**VOTO**

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** - Senhor Presidente, eminentes Ministros, vou pedir vénia para discordar tanto do eminente Ministro Gilmar Mendes como de Vossa Excelência, Senhor Presidente.

Eu, singelamente, meditando sobre a questão a partir dos documentos que recebi e também depois de ouvir os doutos votos, estou entendendo que uma coisa é a operação de seguro, bem conhecida pela doutrina e pela jurisprudência, cuja disciplina, como todos sabemos, é de competência da União, inclusive quanto à tributação, sujeitando-se ao recolhimento do IOF. Outra coisa é a venda de salvados por parte das seguradoras, que, a meu ver, reveste-se de natureza comercial, submetendo-se ao ICMS. As seguradoras, embora não sejam, a rigor, comerciantes, no sentido estrito da palavra, ao venderem salvados realizam uma operação tipicamente comercial. Isso porque essa operação, como já foi demonstrado no voto do eminente Ministro Nelson Jobim, reveste-se de habitualidade - aliás, a digna representante da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo demonstrou, com base no site da própria SUSEP, que são vendidos por ano mais de cento e vinte mil veículos salvados de sinistro. Isso representa mais de dez mil veículos por mês em todo Brasil, quase a produção de uma indústria, de uma fábrica de automóveis, e com objetivo de lucro, pois o risco das seguradoras com o sinistro já foi resarcido com o prêmio pago pelos segurados.

Há um dado interessante também no memorial trazido pela PGR de São Paulo que mostra, que, enquanto os sinistros representaram cerca de dez milhões de reais em prejuízo, digamos assim, para as seguradoras, os prêmios alcançaram praticamente dezesseis milhões de reais. Ou seja, um lucro, uma vantagem financeira de seis milhões de reais para as seguradoras. Os salvados vendidos integralmente como sucata ou de forma parcelada como peças reaproveitáveis são inseridos na cadeia produtiva, transformando-se, portanto, a meu ver, em mercadorias, não se ignorando que existem milhares de lojas de revendas de autopeças usadas em todo o País. Portanto, é uma operação que realimenta uma cadeia comercial imensa em todo Brasil, seja desmanches, lojas de autopeças que revendem peças de automóveis que não são compradas das concessionárias por serem muito caras.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE)** - Ministro, apenas para esclarecer. Deixei claro em meu voto, desde que

entre na cadeia do sucateiro, a operação é tributável. O sucateiro vai vender e vai pagar o imposto.

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** - Quero dizer, esta é uma fonte de alimentação de toda uma cadeia tributável. Ou seja, as seguradoras, a meu modesto ver, têm lucro.

Portanto, Senhor Presidente, com todas as vêniás, nego provimento ao recurso e julgo improcedente a ADI, acompanhando o voto do Ministro Nelson Jobim.

#### V O T O

##### **O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA :**

Senhor Presidente, entendo que o ICMS incide sobre as operações de venda de salvados realizadas por entidades seguradoras.

Inicialmente, observo que a venda de salvados é operação autônoma em relação à operação de compra e aquisição de seguros, pois cada uma tem objetivos e funções próprias. Todos os elementos da definição constitucional de "circulação de mercadorias" estão presentes nas vendas de salvados: habitualidade (organização profissional dos meios de produção e consumo), intuito lucrativo e transferência de propriedade de bem móvel.

Registro também que a aquisição e venda dos salvados é organizada de modo racional para aumentar os ganhos das seguradoras. Há o nítido caráter empresarial, tal como definido pela ciência econômica e pelo Código Civil de 2000, e a atividade é corriqueira.

O objetivo deste ganho não é ressarcir os prejuízos da seguradora com o pagamento da indenização ao segurado. Isto porque a legislação brasileira, o contrato de seguro é aleatório, de modo que as partes são incapazes de antever os ganhos e sacrifícios concretos da avença. Desta forma, a base econômica do contrato de seguro é o risco: o segurado assume o risco de pagar o prêmio independentemente da futura e incerta ocorrência do sinistro, enquanto o segurador assume o risco de indenizar o segurado se o mesmo evento incerto efetivamente ocorrer.

Como as partes assumem as consequências econômicas do risco (e não de eventos certos e bem definidos em termos financeiros), não há possibilidade lógica de restabelecer o equilíbrio econômico do contrato com base no que o segurado pagou e o que o segurador eventualmente é obrigado a pagar. Vale lembrar que em momento algum se cogita devolver algo ao segurado pela circunstância de o contrato terminar sem qualquer acidente. Noutras palavras, a base econômica do contrato é o peso que se confere às chances.

Igualmente importante é lembrar que a venda de eventual "material de rescaldo" não é elemento essencial ao contrato de seguro.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso extraordinário.

## V O T O

A Senhora Ministra Ellen Gracie: I. A questão trazida a julgamento vem sendo discutida há muito tempo nos tribunais brasileiros.

Este Supremo Tribunal Federal já conheceu da matéria em sede liminar, por três vezes: na ADI 1.390 MC, na ADI 1.332 MC e na ADI 1.648.

Em todas elas, as liminares foram concedidas para suspender os dispositivos que determinavam a incidência do ICMS sobre a venda de salvados de sinistros pelas seguradoras.

O Superior Tribunal de Justiça, é verdade, chegou a consolidar entendimento contrário no Enunciado 152 da sua Súmula: "Na venda pelo segurador, de bens salvados de sinistros, incide o ICMS." Reviu sua posição, contudo, em 2007, com o cancelamento de tal enunciado por ocasião do julgamento do REsp 73.552/RJ, passando a negar a incidência nos seguintes termos:

*"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO: SEGURADORAS. VENDA DE BENS SALVADOS DE SINISTROS. OPERAÇÃO DE SEGURO. ICMS. NÃO-INCIDÊNCIA. RECURSO PROVIDO."*

*I. Esta Primeira Seção, julgando o REsp 72.204/RJ, entendeu pela não-incidência do ICMS sobre a venda, pelas seguradoras, de bens salvados de sinistros. Tal orientação se justifica pelo fato de que a alienação dos mencionados bens integra a operação de seguro, não configurando operação relativa à circulação de mercadoria para fins de tributação.*

2. "Conforme rezam os contratos de seguro, havendo indenização total, os salvados - que não são mercadorias - passam a pertencer à companhia seguradora. Esta, além de não ser comerciante, não é alvo de nenhuma operação mercantil: apenas torna-se titular dos bens segurados, em decorrência de um evento extraordinário. É o quanto basta para que se afaste, na espécie, a incidência do ICMS" (CARRAZZA, Roque Antônio. "ICMS", 9<sup>a</sup> ed., São Paulo: Editora Malheiros, 2003, pp. 121/122).

3. Recurso especial provido.

(REsp 73552/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Rel. p/ Acórdão Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 13/06/2007, DJ 05/11/2007, p. 216)

2. Cabe-nos analisar a matéria sob a perspectiva constitucional.

Compete aos Estados, nos termos do art. 155, II, da Constituição, instituir imposto sobre "operações relativas à circulação de mercadorias". À União, nos termos do art. 153, VI, da Constituição, cabe instituir imposto sobre operações de seguros.

Tenho que a questão colocada não se encontra no âmbito do conflito de competências, porquanto a caracterização da operação de seguros independe da transferência e alienação dos bens salvados de sinistros.

O novo Código Civil sintetiza a essência que sempre caracterizou o contrato de seguro: "Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados."

Não entendo, pois, que a tributação da alienação de salvados pudesse implicar invasão da competência federal.

3. Contudo, a alienação, pela seguradora, dos bens salvados de sinistros que lhe são transferidos não constitui operação comercial que se enquadre na base econômica "circulação de mercadorias".

A ocorrência do sinistro é algo indesejado tanto para o segurado como para a seguradora. A alienação dos salvados não é feita com intuito comercial, mas como simples transferência patrimonial de bens inservíveis ao objeto da empresa, com vista à minoração dos custos incorridos.

Tal aspecto restou muito bem apreendido quando do julgamento, pelo STJ, do REsp 72.204, cuja ementa destaca que "As seguradoras, ao venderem bens salvados de sinistros a elas subrogados em razão de contrato de seguro e por determinação da Susep, objetivam o resarcimento de despesas com indenizações a que são obrigadas a honrar contratualmente". E mais: "Por terem de receber os bens sub-rogados, é razoável que as seguradoras os vendam e contabilizem as receitas auferidas no cálculo atuarial, abatendo-as dos valores dos prêmios a serem pagos aos segurados."

Entendo, por isso, que tais alienações não se enquadram na base econômica que a Constituição confere aos Estados.

4. Ante todo o exposto, acompanho o relator para dar provimento ao recurso extraordinário.



#### ADITAMENTO AO VOTO

A Senhora Ministra Ellen Gracie - Senhor Presidente, com a devida vénia dos Colegas que pensam de forma diversa, também entendo que alienação pela seguradora dos salvados do sinistro não corresponde à base econômica de circulação de mercadorias. Portanto, não deve ser onerada pelo ICMS.

Tenho voto escrito que peço a Vossa Exceléncia fazer juntar para acompanhar o Relator, dando provimento ao recurso e julgando procedente a ação.



#### VOTO

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO** - Senhor Presidente, eu nego provimento ao recurso extraordinário.

# # #

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 588.149 SÃO PAULO**

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO** – Senhor Presidente, o Sistema Tributário Nacional é fechado e equilibrado. Ele o é quanto às competências, aos tributos, aos fatos geradores e aos contribuintes.

O tributo da competência dos Estados, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, pressupõe, como está no figurino maior – o Constitucional –, a circulação de mercadorias.

Constatamos, também, numa interpretação sistemática da Carta Federal, que há o reconhecimento do contribuinte habitual e daquele que não atua comumente no mercado, que não atua no campo da mercancia, excluído aquele que não é contribuinte desse imposto, conforme previsto no inciso IX do § 2º do artigo 155.

O que nos vem, então, deste contexto? Que não se pode cogitar de incidência do imposto quando não se tem a circulação de mercadorias, propriamente ditas, como também quando aquele que atue eventualmente não é contribuinte. Mas surge, com um peso maior, a questão alusiva ao objeto da circulação, ao objeto da operação, que é sempre a mercadoria.

O Texto Maior, quando quis excepcionar essa premissa do envolvimento, sempre e sempre, da mercadoria, o fez, estendendo o tributo a bens, mas de forma específica. Ela o fez quanto à importação, presente o artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", e, também, ante circulação, operações envolvendo bens – não necessariamente mercadorias – interestaduais, tendo em conta consumidor final. É o que nos vem do artigo 155, inciso III, alínea "a", e inciso VIII, da Constituição Federal.

A matéria, Presidente, não é nova e temos, inclusive, um verbete de súmula. Refiro-me ao Verbete nº 541:

"O Imposto sobre vendas e consignações" – o imposto que antecedeu o ICMS – "não incide sobre a venda ocasional de veículos" – aqui se cogitando até de uma mercadoria que não se

faz presente em se tratando do contrato de seguro – "e equipamentos usados, que não se insere na atividade profissional" – as seguradoras não estão no campo da circulação de mercadorias – "do vendedor, e não é realizada com o fim de lucro, sem caráter, pois de comercialidade."

Presidente, o que é o salvado? Não chego nem ao ponto de apontá-lo como um bem. É sucata, e não me consta que as seguradoras operem, considerados veículos em que se concluiu pela perda total ante o sinistro, no desmanche desses veículos para a venda das peças.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE)** – Até porque a entrega da sucata é facultativa. A sucata pode ficar com o segurado.

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO** – O que se tem, na espécie, no caso de perda total, é uma sub-rogação do que resultou do infortúnio, do sinistro. E o próprio Estado de São Paulo percebeu isso, no que acabou por revogar a lei anterior, mediante a de nº 9.399/96, mencionada pelo relator e também por Vossa Excelência.

Não posso, Presidente, atuando no campo do Direito – que é, para mim, uma ciência, possuindo princípios, institutos, expressões, vocábulos com sentido próprio –, confundir pessoas naturais e jurídicas, não posso confundir o objeto da atuação no campo econômico-financeiro dessas pessoas e entender que se pode ver, na atividade do seguro, e repito, o salvado compõe essa atividade de seguro e, portanto, a única competência tributária é da União, no caso, atuação de desmanche e, posteriormente, venda das peças. Aí, sim, a discussão será outra, considerada a mercancia, a operação comercial.

Não me preocupa o fato de se ter diferença substancial entre valores dispendidos com seguro e prêmios recebidos. O mercado tem uma força insuplantável e tanto quanto possível deve atuar sem peias, sem balizamentos rígidos criados pelo Estado. E não há em relação às seguradoras, como não poderia haver, sob pena de fugir-se à

razoabilidade, de fugir-se a uma sadia política de mercado, qualquer ato que limite possível lucro.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE)** – Se Vossa Excelência me permite, tentei demonstrar que para a seguradora o melhor que pode acontecer não é ficar com a sucata para vender, é não haver sinistro. Não havendo sinistro, o lucro dela...

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO** – Da mesma forma que o segurado não torce para a ocorrência do sinistro, objetivando receber o valor segurado.

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR)** – E o fato de elas serem superavitárias é positivo, porque mostra que o mercado está saudável, do contrário...

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE)** – E, se elas forem deficitárias, o seguro já não resguarda nada!

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO** – Então, concluo, Presidente. O que é apurado nessa alienação, quase sempre é feita em leilão, compõe o grande todo "seguro", considerada a indenização devida ao segurado e o prêmio que é satisfeito.

Peço vênia àqueles que divergem do relator para acompanhá-lo, sufragando os votos até aqui proferidos nesse sentido, no sentido, creio, do provimento do recurso extraordinário e procedência do pedido formulado na ação direta de constitucionalidade.

É como voto e, digo ainda que a melhor doutrina – cito Carrazza, Ives Gandra da Silva Martins, que por sinal, subscreveu o recurso extraordinário – é nesse sentido.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 588.149 SÃO PAULO****VOTO****O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Ministro Celso de Mello (inserido ante o cancelamento do aparte por Sua Excelênci), Vossa Excelênci me permite? Até a percentagem para que se tenha a perda total sinaliza a descaracterização da mercadoria.

**O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.**

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Para recuperar prejuízo. Não há dúvida nenhuma que é para recuperar prejuízo. O que me ocorreu, e eu não quis suscitá-lo antes para não prolongar mais, é o seguinte: Vossa Excelênci imagine, por exemplo, um restaurante que utiliza, na confecção dos pratos, produtos que vêm embalados em lata. Em relação a todas as latas que habitualmente, ao invés de jogar fora, venha a vender, a operação será considerada circulação de mercadoria!

**O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.**

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Ou vai ter que dar as latas, ou vai pagar imposto.

**O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.**

## VOTO

### O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senhor Presidente, a principal função do Poder Judiciário, principalmente desta Suprema Corte, é tornar o passado estável. Infelizmente, o passado não é estável.

Digo isso, Senhor Presidente e nobres Colegas, porque, com a devida vénia dos que pensam de maneira contrária - a maioria que se formou com o voto médio, somando-se os dois votos médios dos Ministros Menezes Direito e Eros Grau, é de sete votos pela procedência parcial para dar-se interpretação conforme à ação direta - não posso subscrever o voto do eminentíssimo Ministro Nelson Jobim na ação direta da qual não participei. E não posso, aqui, desconhecer que este Tribunal é um todo histórico, ele não é formado por uma conjuntura, somente pelo momento atual.

Louvo e respeito a decisão tomada pela maioria - na ADI cujo julgamento precedeu ao deste RE - inclusive os votos daqueles que hoje estão ausentes e que votaram no exercício legitimado de sua judicatura.

Assim, ressalvando o meu ponto de vista, segundo o qual eu negaria provimento ao recurso extraordinário - porque subscreveria, *in toto*, o voto agora vencido do Ministro Nelson Jobim na ADI recém julgada, mas na qual não votei pois meu predecessor nela já votara -, peço vénia a mim mesmo e aos que acompanham ainda a tese Jobim, para dar provimento ao recurso extraordinário, acompanhando o eminentíssimo Relator; enfatizando uma vez mais que o faço em razão do resultado obtido no julgamento da ação direta.

## VOTO

**A SENHORA MINISTRA CARMEN LÚCIA:**

**1. Recurso extraordinário interposto contra julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo que decidiu ser cabível a incidência de ICMS na venda, pelo segurador, de bens salvados de sinistros, nos seguintes termos:**

*“EXECUÇÃO FISCAL – ICMS – Débito declarado e não pago – Nulidade da sentença – Não configuração – Ação declaratória que não impede o processamento da execução e julgamento dos embargos – Alienação de salvados – Incidência do ICMS - Possibilidade – Recurso não provido”.*

No voto condutor desse julgado, o Relator Luis Cortez concluiu que:

*“A matéria enseja controvérsia, todavia, entendo deva ser mantida a orientação expressa na Súmula 152 do STJ, a saber: “Na venda pelo segurador, de bens salvados de sinistros, incide o ICMS”.*

*Isto porque a operação de seguro refere-se ao pagamento do prêmio e cobertura ao beneficiário na hipótese de sinistro coberto pela apólice, subrogando-se a seguradora quanto a eventuais direitos do segurado e em relação ao bem cujo valor indenizou.*

*A alienação posterior do bem, operação habitual e com valor econômico não subsumido na operação contratual do seguro, porque posterior e em consequência, desconhecido o valor do salvado quando da liquidação do contrato, e, ainda, não mais sujeita a qualquer convenção anterior, representa outra operação.*

*Seu registro (da operação) como receita, não afasta tal configuração, estando bem caracterizado o fato gerador, previsto na legislação estadual”.*

**2. A Recorrente alega contrariedade aos arts. 5º, inc. XXXV, XXXVI, LV e LXXVIII, 37, 155, inc. II, da Constituição da República. Sustenta ser indevida a**

incidência de ICMS em operações relativas a seguro, como é o caso da venda de bens salvados de sinistros.

Afirma que “*a existência de decisão judicial transitada em julgado [Ação Ordinária n. 855], reconhecendo que a operação de venda de salvados de seguros não importa em circulação de mercadorias, obviamente, afastando a incidência do ICMS, é fato que não pode ser desprezado, sob pena de violação à coisa julgada (art. 5º XXXVI da CF)*”.

Sustenta, ainda, que:

“*as seguradoras, ao venderem bens salvados de sinistros a elas sub-rogados em razão de contrato de seguro e por determinação da Susep, objetivam o resarcimento de despesas com indenizações a que são obrigadas a honrar contratualmente. Por terem de receber os bens sub-rogados, é razoável que as seguradoras os vendam e contabilizem as receitas auferidas no cálculo atuarial, abatendo-as dos valores dos prêmios a serem pagos aos segurados. A venda dos bens sub-rogados, com a respectiva transferência das receitas aos segurados via abatimento do prêmio, constitui uma das fases do contrato de seguro, não estando, consequentemente, sujeita à tributação de ICMS*”.

### 3. Essa matéria não é nova no Supremo Tribunal.

Na assentada de 6.12.1995, este Plenário deferiu a cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.332, Relator o Ministro Sydney Sanches, para suspender a eficácia da expressão “e a seguradora”, contida no inciso X do parágrafo único do art. 18 da Lei n. 1.423/1989, do Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

“EMENTA: - Direito Constitucional e Tributário.

*I.C.M. em operação de venda de bens salvados de acidente, por seguradoras.*

*Ação Direta de Inconstitucionalidade das expressões “e a seguradora”, contidas no inciso 10 do parágrafo único da Lei nº 1.423, de 27.01.1989, do Estado do Rio de Janeiro.*

*I - Legitimidade ativa da Confederação Nacional do Comércio (art. 103, I, IX, da C.F.).*

II - Alegação de ofensa ao art. 22, "caput", e seus incisos I e VII, 153, V, 155, I, "b", e 145, § 1º, 155, § 2º, I, "b", da C.F.

1. A autora justificou satisfatoriamente sua legitimidade para a propositura da ação.

Embora as seguradoras não estejam a ela filiadas, na verdade, como sociedades por ações, são consideradas, por lei, empresas mercantis (artigos 2º, § 1º, da Lei n. 6.404, de 15.12.1976), ou seja, operam no comércio.

Além disso, há entre os comerciantes, propriamente ditos, os que adquirem veículos para reforma e revenda, inclusive os envolvidos em sinistros, cobertos pelas seguradoras.

E um dos objetivos institucionais da C.N.C. é "representar, no plano nacional, os direitos e interesses do comércio brasileiro" (C.F., art. 8º, III), como está expresso em seu Estatuto.

Ademais, esta Corte já admitiu sua legitimidade ativa para a A.D.I. nº 1.003, em que se impugnava norma relativa, também, a seguradora.

2. São juridicamente relevantes os fundamentos da presente A.D.I. ("fumus boni iuris") e está presente, também, o requisito relativo ao "periculum in mora", sobretudo depois que o Superior Tribunal de Justiça, por sua Seção competente, passou a considerar devido o I.C.M., pelas Seguradoras, nas operações de venda de bens salvados de acidentes por elas cobertos.

3. Medida cautelar deferida para suspensão, "ex-nunc", da eficácia das expressões "e a seguradora", constantes do inciso 10 do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 1.423, de 27.01.1989, do Estado do Rio de Janeiro".

Em 11.6.2002, essa ação direta foi julgada prejudicada pela revogação superveniente da lei então atacada.

Matéria análoga foi apreciada por este Plenário em 19.12.1995, no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.390, Relator o Ministro Sydney Sanches, na qual se questionava a validade constitucional da expressão "e a seguradora" contida na Lei paulista 6.374/1989, como se lê:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. I.C.M. SOBRE OPERAÇÕES DE VENDA, POR SEGURADORAS, DE BENS ENVOLVIDOS EM SINISTROS. ART. 7º, PAR. 1º, ITEM 4, DA LEI N. 6.374, DE 1.03.1989

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 22, "CAPUT", E SEUS INCISOS I E VII, 153, INC. V, 155, I, "B", 145, PAR. 1., 155, PAR. 2., I, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR. 1. NO PROCESSO DA A.D.I. N. 1.332, O PLENÁRIO DO S.T.F. RECONHECEU A LEGITIMIDADE ATIVA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO E DEFERIU MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER, NO TEXTO DO ITEM 10 DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DA LEI N. 1.423, DE 27.1.1989, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A EFICÁCIA DAS EXPRESSÕES "E A SEGURADORA". 2. PELAS MESMAS RAZOES, NO CASO PRESENTE, RECONHECE, AINDA UMA VEZ, A LEGITIMIDADE ATIVA DA C.N.C. E DEFERE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER, NO TEXTO DO ITEM 4 DO PAR. 1. DO ART. 7. DA LEI N. 6.374, DE 1.03.1989, DO ESTADO DE SÃO PAULO, A EFICÁCIA DE EXPRESSÕES IDENTICAS ("E A SEGURADORA")".**

Essa ação direta também foi julgada prejudicada em 14.1.2002, pois a expressão "e a seguradora" contida no item 4 do art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.374/1989 do Estado de São Paulo foi excluída pela Lei n. 9.399/1996 daquele Estado.

É preciso ressaltar que, quanto à incidência de ICMS sobre bens salvados de sinistros por seguradoras, a Lei paulista n. 6.374/1989 teve sua eficácia suspensa a partir de 15.3.1996, data da publicação do acórdão do julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.390/SP. E, com a edição da Lei n. 9.399, de 21.11.1996, foi revogada a expressão "e a seguradora", o que impediu, a partir de então, a incidência do ICMS nessa operação.

5. Na assentada de 13.8.1997, este Supremo Tribunal deferiu em parte a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1648, então Relator o Ministro Neri da Silveira, para suspender a eficácia da expressão "e a seguradora" do art. 15, inc. IV, da Lei n. 6.763/1975, alterada pelo art. 1º da Lei n. 9.758/1989, ambas do Estado de Minas Gerais.

Em 15.3.2006, iniciou-se o julgamento do mérito dessa ação direta. O Relator, Ministro Gilmar Mendes, votou pela parcial procedência da ação, ao argumento de que:

*"percebe-se a impropriedade da tributação, pelos estados, do ato de alienação dos salvados de sinistros pelo segurador, porquanto, não possuindo os salvados natureza de mercadoria, tal ato não constitui uma operação comercial, ou seja, não configura fato gerador do ICMS.*

*Verifica-se, pois, que o legislador estadual usurpou a competência assegurada à União Federal para legislar acerca da política de seguros; e instituir impostos sobre operações de seguro, em flagrante afronta ao disposto nos arts. 22, inciso VII, e 153, inciso V, da Carta Federal".*

O Ministro Nelson Jobim inaugurou a divergência, ao apresentar os seguintes argumentos: a) o ICMS incide sobre operações de circulação de mercadorias, e não sobre atos praticados por comerciantes; b) a venda de salvados é atividade corriqueira das seguradoras, portanto com o indicativo de habitualidade; c) pelo simples fato de haver venda, ou seja,

fixação de preço, avaliação patrimonial do bem a ser vendido, mesmo que seja caracterizado como sucata ou destroço, há também a figura da intenção de lucro; d) contrato de seguro é contrato de risco; e e) não há incompatibilidade no dever de recolher IOF sobre atividade fim da seguradora e recolher ICMS sobre sua atividade marginal.

Retomado o julgamento na assentada de 6.9.2007, o Ministro Menezes Direito propôs fosse a ação julgada parcialmente procedente para dar ao dispositivo impugnado interpretação conforme, uma vez que a simples retirada da expressão "e a seguradora" impossibilitaria que ela fosse contribuinte do ICMS na hipótese de prestação de serviço, que também constitui fato gerador do imposto.

Os Ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa e Ayres Britto acompanharam o voto do Ministro Menezes Direito, e o Ministro Cesar Peluso pediu vista dos autos.

Pelos julgamentos mencionados, percebe-se que assiste razão jurídica à Recorrente.

O Supremo Tribunal concluiu que a venda de salvados não configura fato gerador do ICMS, por apenas integrar a atividade-fim da seguradora, à qual é vedada a exploração de qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que não a operação em seguros para o qual tenha necessária autorização, conforme dispõem os arts. 73 e 78 do Decreto-lei n. 73/1966.

**Pelo exposto, voto no sentido de dar provimento ao presente recurso extraordinário.**

Obs.: Texto sem revisão da Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia. (§ 3º do artigo 96 do RISTF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 26, de 22 de outubro de 2008)

#### PROPOSTA

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) -** Senhores Ministros, diante desse resultado, que proclamo, desde logo, no sentido de que deram provimento ao recurso, contra os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Ayres Britto, sugiro à Corte editarmos uma súmula vinculante, cujo enunciado é muito simples: "Não incide ICMS sobre alienação de salvados pelas seguradoras."

Com isso estabilizamos entendimento da matéria, evitamos novos recursos e a incerteza jurídica.

#### QUESTÃO DE ORDEM

**A SENHORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA -** Senhor Presidente, em questão de ordem, gostaria de indagar, porque ainda há alguns recursos nessa matéria, anteriores à própria repercussão geral e, de todo o jeito, este aqui está com repercussão geral.

Então, gostaria de pleitear para que sejam decididos monocraticamente.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) -** Já damos, então, autorização para que tais casos sejam decididos monocraticamente.

**DEBATE**

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** - Ministra Carmén Lúcia, queria indagar se Vossa Excelência está adotando o mesmo procedimento do Ministro Dias Toffoli, ou seja, está se curvando à maioria que se formou na ADI?

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Não.

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** - Pois não. Porque, se Vossa Excelência tivesse um posicionamento contrário a essa maioria que se formou, mas se curva à decisão da ADI, então me manifestaria no sentido de que não deveríamos editar uma súmula vinculante, uma vez que, se o julgamento fosse realizado hoje, e eventualmente com a vinda de um novo Ministro, talvez o resultado pudesse ser diferente. Mas, já que Vossa Excelência, no mérito, adere ao posicionamento do Ministro Gilmar Mendes e do Ministro Presidente, Cesar Peluso, e dos demais que o acompanharam, curvo-me a esse entendimento e entendo que a posição da Corte está consolidada e devemos, sim, editar uma súmula vinculante.

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Não, Ministro. Eu até respondo a Vossa Excelência, no meu voto escrito, onde fiz uma análise do voto do Ministro Nelson Jobim, na ADI, para rebater e firmar o entendimento que acabou prevalecendo também.

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** - Eu digo isso porque até o STJ tem súmula no sentido contrário.

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Eu acho que foi revogada.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE)** - Ela já foi cancelada.

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Ela foi revogada. A Súmula 152 foi revogada.

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** - Mas, de qualquer maneira, se houvesse qualquer dissenso aqui, a questão poderia ser reapreciada. Mas não será porque já se formou a maioria em sentido contrário.

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO** - Em última análise, Presidente, estamos...

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO** - Já se formou a maioria. Qual a redação, Ministro Cezar Peluso?

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE)** - Vou ler novamente a redação. É muito simples.

"Não incide ICMS sobre a alienação de salvados pelas seguradoras"

Eu coloquei a palavra "alienação" para não ficar apenas "em venda".

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO** - "...de salvados de sinistro pela seguradora"

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO** - Proporia inverter para não começarmos com o advérbio de negação. Então ficaria: "O ICMS não incide..." E diria que ficaremos, todos nós, "salvos" de processo versando a mesma matéria!

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE)** - Então, aprovamos assim: "...salvados de sinistro...".

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO** - "...salvados de sinistro...".

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE)** - Acrescento: "...salvados de sinistro pela seguradora".

**EXTRATO DE ATA****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 588.149**

PROCED.: SÃO PAULO

**RELATOR : MIN. GILMAR MENDES**

RECTE.(S): SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A

ADV. (A/S): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E OUTRO(A/S)

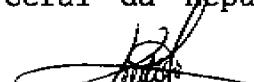
RECD0. (A/S): ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso extraordinário, contra os votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Ayres Britto. O Tribunal, por unanimidade, deliberou que os Ministros decidam monocraticamente os casos idênticos e, também por unanimidade, aprovou a edição da Súmula Vinculante nº 32, com a seguinte redação: "O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras." Votou o Presidente, Ministro Cesar Peluso. Falaram, pela recorrente, o Dr. Gustavo Miguez de Mello e, pelo recorrido, a Dra. Patrícia Helena Harzabe, Procuradora do Estado. Plenário, 16.02.2011.

Presidência do Senhor Ministro Cesar Peluso.  
Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármem Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro  
Gurgel Santos.



p/ Luiz Tomimatsu  
Secretário

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 588.149 SÃO PAULO**

**RELATOR** : MIN. GILMAR MENDES  
**RECTE.(S)** : SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A  
**ADV.(A/S)** : FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(A/S)  
**RECDO.(A/S)** : ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TRIBUTÁRIO. ICMS. INCIDÊNCIA. SEGURADORAS. VENDA DE VEÍCULOS SALVADOS. INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA AOS ARTIGOS 22, VII E 153, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O art. 7º, § 1º, item 4, da Lei paulista 6.374, de 1.3.89, previu a incidência de ICMS sobre as operações de vendas, por seguradoras, de veículos envolvidos em sinistros.

2. Vendas que se integram à própria operação de seguro, constituindo recuperação de receitas e não atividade mercantil.

3. Recurso extraordinário conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Cesar Peluso, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria e nos termos do voto do relator, dar provimento ao recurso extraordinário. Por unanimidade, deliberar que os ministros decidam, monocraticamente, os casos idênticos e aprovar a edição da Súmula Vinculante n. 32.

Brasília, 16 de fevereiro de 2011.

Ministro **GILMAR MENDES**  
Relator

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 588149****TERMO DE CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a) Sr(a)  
Ministro(a) Relator(a).

Brasília, 06 de Junho de 2011.



José Carlos Araújo de Medeiros  
Analista Judiciário

Seção de Composição de Acórdãos

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Foram recebidos estes autos do (a)  
Gabinete do Min. Gilmar Mendes  
Brasília, 06 de junho de 2011.

Paulo César Gonçalves Guimarães - Mat. 1449

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO**

Certifico que a(o) decisão/acórdão de fl (s). 333 / 374  
transitou em julgado em, 16 de junho de 2011. À  
Seção de Baixa e Expedição para remessa ao Tribunal de  
Origem. Brasília, 24 de junho de 2011.

Paulo César Gonçalves Guimarães - matrícula 1449

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## **Lei Nº 6.374, de 1º de março de 1989**

*Dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
Do Imposto

**CAPÍTULO I**  
Da Incidência

**Artigo 1º** - O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

**Parágrafo único** - O imposto incide também sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda que se trate de bem destinado ao consumo ou ao ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre o serviço prestado no exterior.

**Artigo 2º** - Ocorre o fato gerador do imposto:

I - na saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II - na saída de mercadoria de estabelecimento extrator, produtor ou gerador para qualquer outro estabelecimento, de idêntica titularidade ou não, localizado na mesma área ou em área contínua ou diversa, destinada ao consumo ou à utilização em processo de tratamento ou de industrialização, ainda que as atividades sejam integradas;

III - no fornecimento da alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento, incluídos os serviços que lhe sejam inerentes;

IV - no fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos municípios, mas que por indicação expressa de lei complementar sujeitem-se à incidência do imposto de competência estadual;

V - no recebimento, pelo importador, de mercadoria ou bem importados do exterior;

VI - na aquisição, em licitação promovida pelo Poder Público, de mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos;

VII - na entrada no estabelecimento de contribuinte de mercadoria oriunda de outro Estado ou do Distrito Federal destinada ao consumo ou ao ativo fixo;

VIII - na execução de serviços de transporte interestadual e intermunicipal;

IX - na geração, emissão, transmissão, retransmissão, repetição, ampliação ou recepção de comunicação de qualquer natureza, por qualquer processo, ainda que iniciada ou

prestada no exterior, exceto radiodifusão (vetado); X - na utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado ou no Distrito Federal e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto.

§1º - Para os efeitos desta lei, equipara - se à saída:

1 - a transmissão de propriedade de mercadoria ou de título que a represente, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente;

2 - o uso, o consumo ou a integração ao ativo fixo de mercadoria adquirida para industrialização ou comercialização ou produzida pelo próprio estabelecimento.

§2º - Na hipótese do inciso IX, caso o serviço seja prestado mediante ficha, cartão ou assemelhados, considera - se ocorrido o fato gerador quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§3º - O imposto incide também sobre a ulterior transmissão de propriedade de mercadoria que, tendo transitado pelo estabelecimento transmitente, deste tenha saído sem pagamento do imposto, em decorrência de operações não tributadas.

§4º - São irrelevantes para a caracterização do fato do gerador:

1 - a natureza jurídica da operações de que resultem as situações previstas neste artigo;

2 - o título jurídico pelo qual a mercadoria, saída ou consumida no estabelecimento, tenha estado na posse do respectivo titular;

3 - o título jurídico pelo qual o bem, utilizado para a prestação de serviço, tenha estado na posse no prestador;

4 - a validade jurídica do ato praticado;

5 - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

§5º - Consideram - se produtos semi - elaborados os definidos em lei complementar ou em convênio, nos termos da alínea "a" do inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal e do § 8º do artigo 34 de suas Disposições Transitórias.

§6º - Nas hipóteses dos incisos VII e X, a obrigação do contribuinte consistirá, afinal, em pagar o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**Artigo 3º** - Para os efeitos desta lei, considera - se:

I - saída do estabelecimento, a mercadoria constante do estoque na data do encerramento de suas atividades;

II - saída do estabelecimento de quem promova o abate, a carne e todo o produto da matança do gado abatido em matadouro público ou particular não pertencente ao abatedor;

III - saída do estabelecimento do depositante localizado em território paulista, a mercadoria depositada em armazém - geral deste Estado e entregue, real ou simbolicamente, a estabelecimento diverso daquele que a tenha remetido para depósito, ainda que a mercadoria não haja transitado pelo estabelecimento;

IV - saída do estabelecimento do importador, do arrematante ou do adquirente em licitação promovida pelo Poder Público, neste Estado, a mercadoria saída de repartição aduaneira com destino a estabelecimento diverso daquele que a tenha importado, arrematado ou adquirido.

§1º - O disposto no inciso III aplica - se também a depósito fechado do próprio contribuinte, localizado neste Estado.

§2º - Para os efeitos do inciso IV, não se considera como diverso outro estabelecimento de que seja titular o importador, o arrematante ou o adquirente, desde que situado neste Estado.

## CAPÍTULO II Dos Benefícios Fiscais

### SEÇÃO I Da Não - Incidência

**Artigo 4º -** O imposto não incide sobre:

- I - a saída de mercadoria com destino a armazém - geral situado neste Estado, para depósito em nome do remetente;
- II - a saída de mercadoria com destino a depósito fechado do próprio contribuinte localizado neste Estado;
- III - a saída de mercadoria dos estabelecimentos referidos nos incisos I e II em retorno ao estabelecimento depositante;
- IV - a saída de mercadoria, pertencente a terceiro, de estabelecimento de empresa de transporte ou de depósito, por conta e ordem desta, ressalvada a aplicação do disposto no inciso VIII do artigo 2º;
- V - a saída ou o fornecimento de água natural, proveniente de serviços públicos de captação, tratamento e distribuição para redes domiciliares, efetuado por órgãos da Administração Pública centralizada ou descentralizada, inclusive por empresas concessionárias ou permissionárias;
- VI - a saída de livros, jornais e periódicos, assim como de papel destinado a sua impressão;
- VII - a saída decorrente de operação que destine ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi - elaborados definidos em lei complementar ou em convênio, nos termos da alínea "a" do inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal e do § 8º do artigo 34 de suas Disposições Transitórias;
- VIII - a saída com destino a outro Estado ou ao Distrito Federal de energia elétrica e de petróleo, inclusive de lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados;
- IX - as operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- X - as operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, bem como sobre a operação posterior ao vencimento do respectivo contrato de financiamento efetuada pelo credor fiduciário em razão do inadimplemento do devedor;
- XI - a saída e o correspondente retorno, promovidos por pessoa jurídica indicada no inciso IV do artigo 150 da Constituição Federal, de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente nas operações vinculadas às suas atividades ou finalidades essenciais.

## SEÇÃO II

### Das Isenções e Demais Benefícios

**Artigo 5º -** As isenções ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais serão concedidos ou revogados nos termos das deliberações dos Estados e do Distrito Federal, na forma prevista na alínea "g" do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal.

§1º - Vetado.

§2º - Vetado.

§3º - A eventual isenção concedida nos termos da alínea "g" do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal para a aquisição de veículo destinado ao transporte de passageiros na categoria aluguel - táxi - será limitada ao modelo de 4 (quatro) portas e de menor preço de venda de cada linha ou tipo, excluído qualquer acessório não original de fábrica.

## SEÇÃO III

### Das Disposições Comuns

**Artigo 6º -** Quando o benefício fiscal depender de requisito a ser preenchido e não sendo este satisfeito, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido a operação ou a prestação.

§1º - O recolhimento do imposto far-se-á com multa e demais acréscimos legais, que serão devidos a partir do vencimento do prazo em que o deveria ter sido recolhido, caso a operação ou prestação não fosse efetuada com o benefício fiscal, observadas, quanto ao termo inicial de incidência, as respectivas normas reguladoras da matéria.

§2º - A outorga de benefício não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias.

## TÍTULO II Da Sujeição Passiva

### CAPÍTULO I Do Contribuinte

**Artigo 7º** - Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, natural ou jurídica que, de modo habitual, realize operações relativas à circulação de mercadorias ou preste serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação.

**§1º** - Incluem - se entre os contribuintes do imposto:

- 1 - o industrial, o comerciante, o produtor, o extrator e o gerador;
  - 2 - o prestador de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
  - 3 - a cooperativa;
  - 4 - a instituição financeira e a seguradora;
  - 5 - a sociedade civil de fim econômico;
  - 6 - a sociedade civil de fim não econômico que explore estabelecimento de extração de substância mineral ou fóssil, de produção agropecuária, industrial ou que comercialize mercadoria que para esse fim adquira ou produza;
  - 7 - os órgãos da Administração Pública, as entidades da Administração indireta e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
  - 8 - a concessionária ou permissionária de serviço público de transporte interestadual e intermunicipal, de comunicação e de energia elétrica;
  - 9 - o prestador de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios que envolvam fornecimento de mercadoria;
  - 10 - o prestador de serviços compreendidos na competência tributária dos municípios que envolvam fornecimento de mercadoria, com incidência do imposto estadual ressalvada em lei complementar;
  - 11 - o fornecedor de alimentação, bebida, outras mercadorias e dos serviços que lhes sejam inerentes, em qualquer estabelecimento;
  - 12 - qualquer pessoa indicada nos incisos anteriores que, na condição de consumidor final, adquira bem ou serviço em operações ou prestações interestaduais;
  - 13 - qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, que promova importação de mercadoria, de bem ou de serviço do exterior ou que adquira em licitação mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos;
  - 14 - os partidos políticos e suas fundações, templos de qualquer culto, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que realizem operações ou prestações não relacionadas com suas finalidades essenciais.
- §2º** - O disposto no item 7 do § 1º aplica - se às pessoas ali indicadas que pratiquem operações ou prestações de serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas a que se sujeitem os empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas.
- §3º** - O requisito da habitualidade não é exigido para caracterizar a sujeição passiva na entrada de mercadoria importada do exterior.

### CAPÍTULO II Do Substituto

**Artigo 8º** - São sujeitos passivos por substituição:

- I - o destinatário da mercadoria - comerciante, industrial, cooperativa ou outro contribuinte, exceto produtor ou extrator de minério -, quando devidamente indicado na documentação correspondente, relativamente ao imposto devido na saída promovida por produtor ou extrator de minério;
- II - o remetente da mercadoria - comerciante, industrial, produtor, cooperativa ou qualquer outro contribuinte, pessoa de direito público ou privado - relativamente ao imposto devido

nas subseqüentes operações realizadas por representante, mandatário, comissário, gestor de negócio ou adquirente da respectiva mercadoria, quando estes, a critério do fisco, estejam dispensados de inscrição na repartição fiscal;

III - a empresa distribuidora de lubrificante ou de combustível, líquido ou gasoso, relativamente ao imposto devido pelas operações anteriores e posteriores, desde a produção ou importação, conforme o caso, da mercadoria e de seus insumos até a sua entrega ao consumidor final;

IV - a empresa distribuidora de energia elétrica a consumidor, relativamente ao imposto devido pelas operações anteriores, desde a produção ou importação, conforme o caso;

V - o fabricante de fumo e seus sucedâneos manufaturados, relativamente ao imposto devido nas subseqüentes saídas dessas mercadorias, efetuadas por quaisquer outros contribuintes;

VI - o revendedor atacadista de fumo e seus sucedâneos manufaturados que os tenha recebido de estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, relativamente ao imposto devido nas subseqüentes saídas dessas mercadorias, efetuadas por quaisquer outros contribuintes;

VII - o contribuinte que realize as operações a seguir indicadas, relativamente ao imposto devido nas anteriores saídas de papel usado e apara de papel, sucata de metal, caco de vidro, retalho, fragmento e resíduo de plástico, de borracha ou de tecido, promovidas por quaisquer estabelecimentos:

a) saída de mercadoria fabricada com esses insumos;

b) saída dessas mercadorias com destino a outro Estado, ao Distrito Federal ou ao Exterior;

VIII - o contribuinte que realize qualquer das operações a seguir relacionadas, relativamente ao imposto devido nas anteriores saídas de produto agropecuário ou mineral:

a) saída com destino a outro Estado, ao Distrito Federal ou ao exterior;

b) saída com destino a estabelecimento industrial;

c) saída com destino a estabelecimento comercial;

d) saída com destino a consumidor ou a usuário final;

e) saída de estabelecimento que o tenha recebido de outro do mesmo titular, indicado como substituto nas alíneas precedentes;

f) industrialização;

IX - o contribuinte, autor da encomenda, relativamente ao imposto devido nas sucessivas saídas de mercadoria remetida para industrialização, até o respectivo retorno ao seu estabelecimento;

X - a cooperativa, relativamente ao imposto devido na saída de mercadoria que lhe seja destinada por produtor ou extrator de minério que dela faça parte;

XI - o tomador do serviço - comerciante, industrial, cooperativa ou qualquer outro contribuinte, pessoa de direito público ou privado -, relativamente ao imposto devido na prestação de serviço realizada pelo prestador;

XII - o prestador de serviço que promova a cobrança integral do preço, relativamente ao imposto devido sobre prestações realizadas por mais de uma empresa;

XIII - o industrial, o comerciante ou o prestador do serviço, relativamente ao imposto devido pelas anteriores ou subseqüentes saídas de mercadorias ou prestações de serviço, promovidas por quaisquer outros contribuintes.

§1º - A sujeição passiva por substituição prevista neste artigo prevalece, também, sendo o caso, nas seguintes hipóteses:

1 - saída da mercadoria com destino a consumidor ou a usuário final ou, ainda, a pessoa de direito público ou privado não contribuinte;

2 - saída da mercadoria ou prestação de serviço amparadas por não - incidência ou isenção;

3 - saída ou qualquer evento que impossibilite a ocorrência das operações ou prestações indicadas neste artigo.

**§2º** - O pagamento decorrente do disposto no item 2 do parágrafo anterior poderá ser dispensado nos casos em que a legislação admita a manutenção do crédito.

**§3º** - A sujeição passiva por substituição, prevista no inciso X, fica atribuída ao estabelecimento destinatário nos casos em que a cooperativa mencionada remeta a mercadoria a outro estabelecimento dela mesma ou a estabelecimento de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que faça parte, bem como de cooperativa central para a respectiva federação de cooperativas;

**§4º** - A aplicação do disposto neste artigo, em relação a cada situação, mercadoria ou serviço, depende de normas complementares à sua execução, fixadas em regulamento.

**§5º** - Salvo as hipóteses expressas e previamente ajustadas em acordos, não se admitirá a imposição por outro Estado ou pelo Distrito Federal de regime de substituição ou de seus efeitos a operações ou prestações que venham a ocorrer no território paulista com mercadoria ou serviço provenientes de outro Estado ou do Distrito Federal.

### CAPÍTULO III Do Responsável

**Artigo 9º** - São responsáveis pelo pagamento do imposto devido:

I - o armazém - geral e o depositário a qualquer título:

a) na saída de mercadoria depositada por contribuinte de outro Estado ou do Distrito Federal;

b) na transmissão de propriedade de mercadoria depositada por contribuinte de outro Estado ou do Distrito Federal;

c) no recebimento ou na saída de mercadoria sem documentação fiscal, solidariamente;

II - o transportador:

a) em relação à mercadoria proveniente de outro Estado ou do Distrito Federal para entrega a destinatário incerto em território paulista;

b) solidariamente, em relação à mercadoria negociada durante o transporte;

c) solidariamente, em relação à mercadoria aceita para despacho ou transporte sem documentação fiscal;

d) solidariamente, em relação à mercadoria entregue a destinatário diverso do indicado na documentação fiscal;

III - o arrematante, em relação à saída de mercadoria objeto de arrematação judicial;

IV - o leiloeiro, em relação à saída de mercadoria objeto de alienação em leilão;

V - solidariamente, o contribuinte que promova a saída de mercadoria sem documentação fiscal, relativamente às operações subsequentes;

VI - solidariamente, aquele que não efetive a exportação de mercadoria ou serviço recebido para esse fim, ainda que decorrente de perda ou reintrodução no mercado interno;

VII - solidariamente, o entraposto aduaneiro ou outra pessoa que promova:

a) a saída de mercadoria para o exterior sem documentação fiscal;

b) a saída de mercadoria ou bem, originários do exterior com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal ou com destino a estabelecimento diverso daquele que tenha importado, arrematado ou adquirido em licitação promovida pelo Poder Público;

c) a entrega da mercadoria ou bem importados do exterior sem comprovação do recolhimento do imposto;

VIII - solidariamente, a pessoa que realize intermediação de serviços:

a) com destino ao exterior, sem a documentação fiscal;

b) iniciados ou prestados no exterior, em a documentação fiscal ou que tenham sido destinados a pessoa diversa daquela que a tenha contratado;

IX - solidariamente, o representante, o mandatário, o comissário e o gestor de negócio, em relação a operação ou prestação feita por seu intermédio;

X - a pessoa que, tendo recebido mercadoria ou serviço beneficiados com isenção ou não - incidência, sob determinados requisitos, não lhes dê a correta destinação ou lhes desvirtue a finalidade;

**XI** - solidariamente, as pessoas que tenham interesse comum na situação que dê origem à obrigação principal;

**XII** - solidariamente, todo aquele que efetivamente concorra para a sonegação do imposto.

**Parágrafo único** - Presume - se ter interesse comum, para os efeitos do disposto no inciso XI, o adquirente da mercadoria ou o tomador do serviço em operação ou prestação realizadas sem documentação fiscal.

**Artigo 10** - São também responsáveis:

I - solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, quando venha a adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, na hipótese de cessação por parte deste da exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese de o alienante prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão;

III - a pessoa jurídica que resulte de fusão, transformação ou incorporação, pelo débito fiscal da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;

IV - solidariamente, a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de cisão, total ou parcial, pelo débito fiscal da pessoa jurídica cindida, até a data do ato; V - o espólio, pelo débito fiscal do "de cujus", até a data da abertura da sucessão;

VI - o sócio remanescente ou seu espólio, pelo débito fiscal da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;

VII - solidariamente, o sócio, no caso de liquidação da sociedade de pessoas, pelo débito fiscal de sociedade;

VIII - solidariamente, o tutor ou o curador, pelo débito fiscal de seu tutelado ou curatelado;

**Artigo 11** - A solidariedade referida na alínea "c" do inciso I, nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II e nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 9º e nos incisos I e II do artigo 10 não comporta benefício de ordem, salvo se o contribuinte apresentar garantias ou oferecer em penhora bens suficientes ao total pagamento do débito.

## CAPÍTULO IV Do Estabelecimento

**Artigo 12** - Para o efeito desta lei, estabelecimento é o local, construído ou não, mesmo que pertencente a terceiro, onde o contribuinte exerce toda ou parte de sua atividade, em caráter permanente ou temporário, ainda que se destine a simples depósito ou armazenagem de mercadorias ou bens relacionados com o exercício dessa atividade.

**§1º** - Na impossibilidade de determinação do estabelecimento nos termos deste artigo, considera - se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação ou encontrada a mercadoria.

**§2º** - O regulamento poderá considerar como estabelecimento outro local relacionado com a atividade desenvolvida pelo contribuinte e, ainda, o veículo utilizado na exploração da atividade econômica, excetuado o empregado para simples entrega de mercadoria a destinatário certo, em decorrência da operação já realizada.

**Artigo 13** - Lei ou regulamento poderá considerar estabelecimento autônomo, em relação ao estabelecimento beneficiador, industrial, comercial ou cooperativo, ainda que do mesmo titular, cada local de produção agropecuária ou extrativa, vegetal ou mineral, de geração, inclusive de energia, de captura pesqueira ou de prestação de serviços situados na mesma área ou em áreas descontínuas.

**Artigo 14** - Para os efeitos desta lei será considerado:

I - depósito fechado, o estabelecimento que o contribuinte mantenha exclusivamente para armazenamento de suas mercadorias;

**II** - comercial, o local fora do estabelecimento produtor em que o titular deste comercialize seus produtos;

**III** - comercial ou industrial;

**a)** o estabelecimento produtor cujo titular seja pessoa jurídica;

**b)** o estabelecimento de produtor que esteja autorizado pelo fisco à observância das disposições a que estão sujeitos os estabelecimentos de comerciantes e de industriais.

**Parágrafo único** - Considera - se comerciante ambulante a pessoa natural que exerça, pessoalmente, por sua própria conta e a seus riscos, atividade comercial, sem estabelecimento fixo, conforme dispuser o regulamento.

**Artigo 15** - É responsabilidade de respectivo titular o obrigação tributária atribuída pela legislação ao estabelecimento.

**Parágrafo único** - Para efeito do cumprimento de obrigação tributária:

**1** - estende - se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;

**2** - são considerados em conjunto todos os estabelecimentos do mesmo titular, relativamente à responsabilidade por débito do imposto, correção monetária, multas e acréscimo de qualquer natureza.

## CAPÍTULO V

### Da Inscrição

**Artigo 16** - Devem inscrever - se no cadastro de contribuintes, antes do início de suas atividades:

**I** - as pessoas arroladas no artigo 7º;

**II** - a empresa de armazém - geral, de armazém frigorífico, de silo e de outros armazéns de depósito de mercadorias;

**III** - o representante comercial e o mandatário mercantil;

**IV** - aquele que em propriedade alheia produza e promova saída de mercadoria em seu próprio nome;

**V** - aquele que preste, mediante utilização de bem pertencente a terceiro, serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

**VI** - as demais pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que pratiquem habitualmente, em nome próprio ou de terceiro, operações relativas à circulação de mercadoria e ao serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

**§1º** - A inscrição é feita na repartição fiscal em cuja área territorial de atuação esteja localizado o estabelecimento.

**§2º** - Caso o estabelecimento seja imóvel rural, situado no território de mais de um município, a repartição fiscal é aquela em cujo município se localize a sede da propriedade.

**§3º** - A inscrição será concedida por prazo certo ou indeterminado, podendo sua eficácia ser, a qualquer tempo, cassada ou suspensa, na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda. **§ 4º** - A Secretaria da Fazenda poderá dispensar inscrição de estabelecimento ou de pessoas incluídas neste artigo, bem como autorizar a inscrição quando não for obrigatória.

**§5º** - A Secretaria da Fazenda poderá exigir, antes de conceder a inscrição, o preenchimento de requisitos específicos, segundo a categoria, grupo ou setor de atividade em que se enquadra o contribuinte.

**Artigo 17** - No ato da inscrição, deve o contribuinte apresentar provas de identidade e de residência, além dos documentos submetidos ao Registro do Comércio e ao Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, podendo, excepcionalmente, o regulamento dispor sobre a exigibilidade de outros documentos atendendo a particularidades da atividade econômica a ser praticada.

**Artigo 18** - A Secretaria da Fazenda, considerados, especialmente, os antecedentes fiscais que desabonem as pessoas envolvidas, inclusive de seus sócios, se for o caso, poderá, conforme disposto em regulamento, exigir a prestação de garantia ao cumprimento das obrigações tributárias, para a concessão de inscrição.

**Artigo 19** - O documento comprobatório da inscrição é intransferível, devendo ser substituído sempre que venha a ocorrer modificação de seus dados.

**Artigo 20** - O contribuinte deve comunicar à repartição fiscal, observados os prazos estabelecidos em regulamento, qualquer alteração dos dados declarados para obtenção de sua inscrição, bem como a transferência, a venda, a suspensão e o encerramento de atividade do estabelecimento.

**Artigo 21** - A documentação fiscal do contribuinte deve conter o seu número de inscrição.

**Artigo 22** - Sempre que um contribuinte, por si ou seus prepostos, ajustar a realização de operação ou prestação com outro contribuinte, fica obrigado a exibir o documento comprobatório de sua inscrição e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como remetente da mercadoria ou prestador do serviço, quer como destinatário ou tomador, respectivamente.

### TÍTULO III Das Obrigações Tributárias

#### CAPÍTULO I Da Obrigaçāo Principal

##### SEÇÃO I Do Local da Operação e da Prestação

**Artigo 23** - O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I - tratando - se de mercadoria:

- a) o do estabelecimento onde se encontre, no momento da ocorrência do fato gerador;
  - b) o do estabelecimento em que se realize cada atividade de produção, extração, geração, inclusive de energia, industrialização ou comercialização, na hipótese de atividades integradas;
  - c) onde se encontre, quando em situação fiscal irregular;
  - d) o do estabelecimento destinatário ou, na falta deste, do domicílio do adquirente, quando importada do exterior, ainda que se trate de bem destinado ao consumo ou ao ativo fixo do estabelecimento;
  - e) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos;
  - f) o de desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos;
  - g) o da extração do ouro ainda que em outro Estado ou no Distrito Federal, relativamente à operação em que deixe de ser considerado ativo financeiro ou instrumento cambial;
  - h) o da situação do estabelecimento, neste Estado, que transfira a propriedade da mercadoria ou do título que a represente, quando esta não tiver transitado pelo estabelecimento e se achar em poder de terceiro, sendo irrelevante o local onde se encontrar a mercadoria, ressalvado o disposto na alínea seguinte;
  - i) o da situação do estabelecimento transmitente, no caso de ulterior transmissão de propriedade de mercadoria que tenha saído do estabelecimento em operação não tributada;
  - j) o da situação do estabelecimento depositante, no caso de posterior saída de armazém - geral ou de depósito fechado do próprio contribuinte, neste Estado;
- II - tratando - se de prestação de serviço de transporte:
- a) o do estabelecimento destinatário do serviço, neste Estado, no caso de utilização de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado ou no Distrito Federal e não esteja vinculada a operação ou a prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto;
  - b) onde tenha início a prestação, nos demais casos;

**III - tratando - se de prestação de serviço de comunicação:**

- a) Veto;
- b) o do estabelecimento da concessionária ou permissionária que forneça ficha, cartão ou assemelhados necessários à prestação do serviço;
- c) o do estabelecimento destinatário do serviço, neste Estado, no caso de utilização de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado ou no Distrito Federal e não esteja vinculado a operação ou a prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto;
- d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;

**IV - tratando - se de serviço prestado ou iniciado no exterior, o do estabelecimento encarregado.**

**Parágrafo único** - Presume - se interna a operação, quando o contribuinte não comprovar a saída da mercadoria do território paulista com destino a outro Estado ou ao Distrito Federal, ou a sua efetiva exportação.

## SEÇÃO II Do Cálculo do Imposto

### SUBSEÇÃO I

#### Da Base de Cálculo

**Artigo 24** - Ressalvados os casos expressamente previstos, a base de cálculo do imposto nas hipóteses do artigo 2º é:

I - quanto às saídas de mercadorias aludidas nos incisos I e II, o valor da operação;

II - quanto ao fornecimento aludido no inciso III, o valor total da operação, compreendendo as mercadorias e os serviços; III - quanto aos fornecimentos aludidos no inciso IV:

a) na hipótese da alínea "a", o valor total da operação;

b) na hipótese da alínea "b", o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada;

IV - quanto ao recebimento aludido no inciso V, o valor constante do documento de importação, acrescido do valor dos Impostos de Importação, sobre Produtos Industrializados e sobre Operações de Câmbio, bem como das demais despesas aduaneiras;

V - quanto às aquisições aludidas no inciso VI, o valor da arrematação, acrescido do valor dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VI - quanto às entradas aludidas no inciso VII, o valor sujeito ao imposto no Distrito Federal ou no Estado de origem;

VII - quanto aos serviços aludidos nos incisos VIII e IX, o respectivo preço;

VIII - quanto à utilização de serviço aludida no inciso X, o valor sujeito ao imposto no Distrito Federal ou no Estado de origem.

**§1º - Incluem - se na base de cálculo:**

1 - todas as importâncias, despesas acessórias, juros, acréscimos, bonificações ou outras vantagens a qualquer título recebidas pelo contribuinte, excluídos os descontos ou abatimentos incondicionalmente concedidos;

2 - frete relativo a transporte intramunicipal, intermunicipal ou interestadual, se cobrado em separado pelo próprio remetente ou se realizado por sua conta e ordem;

3 - o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados, salvo quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos.

4 - o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados na operação realizada por estabelecimento simplesmente equiparado a industrial pela legislação relativa ao imposto federal;

5 - o montante dos tributos, contribuições e demais importâncias cobradas ou debitadas ao adquirente e incorridas até o embarque, inclusive, na saída de mercadoria para o exterior;

**6** - a importância cobrada a título de montagem e instalação, nas operações com máquina, aparelho, equipamento, conjunto industrial e outro produto, de qualquer natureza, quando o estabelecimento remetente ou outro do mesmo titular tenha assumido contratualmente a obrigação de entregá- lo montado para uso.

**§2º** - O Imposto sobre Produtos Industrializados cobrado na operação interestadual de que decorreu a entrada, também integra a base de cálculo, quando a mercadoria, recebida para fins de comercialização ou industrialização, for, após, destinada a consumo ou a ativo fixo do estabelecimento.

**§3º** - Nas operações ou prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, quando houver reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença ficará sujeita ao imposto no estabelecimento de origem.

**§4º** - Na hipótese do artigo 60, a base de cálculo do imposto é o valor da mercadoria ou da prestação, acrescido de percentual de margem de lucro, aplicando - se a regra do artigo 28.

**§5º** - Quando o frete for cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria ou por outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, em valor que exceda os níveis normais de preços em vigor, no mercado local, para serviço semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

**§6º** - Para os efeitos do parágrafo anterior, consideram - se interdependentes duas empresas quando:

1 - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra, ou uma delas locar ou transferir à outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias;

2 - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.

**§7º** - Na hipótese do inciso IV, sendo desconhecida, na data da ocorrência do fato gerador, a taxa cambial a ser aplicada deve ser utilizada, para efeito de determinação da base de cálculo, a taxa empregada pela repartição alfandegária para fins de pagamento do Imposto de Importação.

**§8º** - No caso do parágrafo anterior, deverá o importador, quando vier a conhecer o valor definitivo da taxa cambial e sendo este superior ao que serviu para a apuração da base de cálculo, recolher o imposto correspondente à diferença, dispensado tal procedimento se a mercadoria destinar - se à revenda ou a outra operação tributada.

**§9º** - Não integra a base de cálculo o montante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

**§10** - O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras normas relativas à base de cálculo decorrentes de acordos celebrados com outros Estados e o Distrito Federal.

**Artigo 25** - Na falta do valor a que se refere o inciso I do artigo anterior, ressalvado o disposto no artigo 26, a base de cálculo é:

I - o preço corrente da mercadoria, ou de sua similar, no mercado atacadista do local da operação, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II - o preço FOB estabelecimento industrial a vista, caso o remetente seja industrial;

III - o preço FOB estabelecimento comercial a vista, nas vendas a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

**§1º** - Para a aplicação dos incisos II e III, deve ser adotado o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente.

**§2º** - Na hipótese do inciso III, caso o estabelecimento remetente não efetue vendas a outros comerciantes ou industriais, a base de cálculo deve ser equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do preço de venda no varejo, observado o disposto no parágrafo anterior.

**§3º** - Nas hipóteses deste artigo, caso o estabelecimento remetente não tenha efetuado operações de venda da mercadoria objeto da operação, aplica - se a regra contida no artigo 26.

**§4º** - Nas saídas para estabelecimento situado neste Estado, pertencente ao mesmo titular, em substituição aos preços previstos nos incisos I a III, poderá o estabelecimento

remetente atribuir à operação outro valor, desde que não inferior ao do custo das mercadorias.

**Artigo 26** - Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado ou no Distrito Federal, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo é:

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendido a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica às operações com produtos primários, hipótese em que será observada, no que couber, a norma do artigo anterior.

**Artigo 27** - Na falta de preço a que se refere o inciso VII do artigo 24, a base de cálculo é o valor corrente do serviço.

**Artigo 28** - No caso de sujeição passiva por substituição, com responsabilidade atribuída em relação às subsequentes operações, a base de cálculo é o preço máximo ou único de venda pelo contribuinte substituído, fixado pelo fabricante ou pela autoridade competente, ou, na falta desse preço, o valor da operação praticado pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a fretes e carretos, seguros, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista, acrescido de percentual de margem de lucro estabelecido pela legislação.

**Artigo 29** - A base da cálculo do imposto devido pelas empresas distribuidoras de energia elétrica, responsáveis pelo pagamento do imposto relativamente às operações anteriores, na condição de contribuintes substitutos, é o valor da operação da qual decorra a entrega do produto ao consumidor.

**Artigo 30** - O valor mínimo das operações ou prestações poderá ser fixado em pauta expedida pela Secretaria da Fazenda.

**§1º** - A pauta poderá ser modificada a qualquer tempo, para inclusão ou exclusão de mercadoria ou serviço.

**§2º** - A pauta poderá ser aplicada em uma ou mais regiões do Estado, tendo em conta categorias, grupos ou setores de atividades econômicas, e ter seu valor atualizado sempre que necessário.

**§3º** - Havendo discordância em relação ao valor fixado, caberá ao contribuinte comprovar a exatidão do valor por ele declarado, que prevalecerá como base de cálculo.

**§4º** - Nas operações ou prestações interestaduais, a aplicação do disposto neste artigo dependerá de celebração de acordo entre os envolvidos, Estados ou Distritos Federal, para estabelecer os critérios de fixação dos valores.

**Artigo 31** - O valor da operação ou da prestação poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

I - não exibição, ao fisco, dos elementos necessários à comprovação do preço, incluídos os casos de perda ou extravio de livros ou documentos fiscais;

II - fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real da operação ou prestação;

III - declaração, nos documentos fiscais, de valores notoriamente inferiores ao preço corrente da mercadoria ou do serviço;

IV - transporte, posse ou detenção de mercadoria desacompanhada de documento fiscal.

**Artigo 32** - O valor da operação ou prestação deve ser calculado em moeda nacional, procedendo-se, à data em que ocorra o fato gerador do imposto:

I - a conversão do valor expresso em moeda estrangeira, mediante aplicação da taxa cambial do dia;

II - a apuração do valor expresso em título reajustável, mediante aplicação do valor nominal do dia;

III - a atualização do valor vinculado a indexação de qualquer natureza, mediante aplicação do índice vigente no dia.

**Artigo 33** - O montante do imposto integra sua própria base de cálculo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

## **SUBSEÇÃO II Da Alíquota**

**Artigo 34** - As alíquotas do imposto, salvo as exceções previstas neste artigo, são:

- I - 17% (dezessete por cento), nas operações ou prestações internas ou naquelas que se tenham iniciado no exterior;
- II - as fixadas pelo Senado Federal, nas operações ou prestações interestaduais e de exportação.

**§1º** - Nas operações ou prestações adiante indicadas, ainda que se tenham iniciado no exterior, são as seguintes as alíquotas:

- 1 - 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de operações com mercadorias ou bens arrolados no § 5º;
- 2 - 12% (doze por cento), nas prestações de serviços de transporte;
- 3 - 12% (doze por cento), nas operações com arroz, feijão, pão, sal e produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de coelho ou de gado, em estado natural, resfriados ou congelados;
- 4 - (vetado) com energia elétrica:
  - a) 12% (doze por cento), em relação à conta residencial que apresente consumo mensal de até 200 (duzentos) kW;
  - b) 25% (vinte e cinco por cento), em relação à conta residencial que apresente consumo mensal acima de 200 (duzentos) kW;
  - c) 12% (doze por cento), quando utilizada no transporte público eletrificado de passageiros;
  - d) 12% (doze por cento), nas operações com energia elétrica utilizada em propriedade rural, assim considerada a que efetivamente mantenha exploração agrícola e pastoril e esteja inscrita no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda;
- 5 - 12% (doze por cento), nas saídas de pedra e areia;
- 6 - Vetado. § 2º - Para os efeitos do inciso I e do § 1º, prevalecem, conforme o caso:
  - 1 - a alíquota fixada pelo Senado Federal;
  - a) a máxima, se inferior à prevista neste artigo;
  - b) a mínima, se superior à prevista neste artigo;

2 - as alíquotas estabelecidas em convênio pelos Estados e pelo Distrito Federal.

§ 3º - Aplicam - se alíquotas fixadas no inciso I e nos itens 1, 2 e 3 do § 1º às operações e às prestações que destinem mercadorias ou serviços a pessoa não contribuinte localizada em outro Estado ou no Distrito Federal.

**§4º** - O imposto incidente sobre os serviços prestados no exterior deve ser calculado mediante aplicação da alíquota prevista no inciso I.

**§5º** - A alíquota prevista no item 1 do § 1º aplica - se, segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, às operações com as seguintes mercadorias ou bens:

- 1 - bebidas alcoólicas classificadas nas posições 22.04, 22.05 e 22.08, exceto os códigos 22.08.40.0200 e 22.08.040.0300;
- 2 - fumo e seus sucedâneos manufaturados, classificados no capítulo 24;
- 3 - perfumes e cosméticos classificados nas posições 33.03, 33.04, 33.05 e 33.07, exceto as posições 33.05.10 e 33.07.20 e os códigos 33.07.10.0100 e 33.07.90.0500;
- 4 - peleteria e suas obras e peleteria artificial classificadas nos códigos 43.03.10.9900 e 43.03.90.9900, (vetado);
- 5 - motocicletas de cilindrada superior a 250 centímetros cúbicos, classificadas nos códigos 87.11.30 a 87.11.50;
- 6 - asas - delta, balões dirigíveis classificados nos códigos 88.01.10.0200 e 88.01.90.0100;
- 7 - embarcações de esporte e de recreio classificadas na posição 89.03;
- 8 - armas e munições, suas partes e acessórios classificados no capítulo 93;
- 9 - fogos de artifício classificados na posição 36.40.10.

## **SUBSEÇÃO III Do Lançamento**

**Artigo 35** - O lançamento do imposto é feito nos documentos e nos livros fiscais com a descrição da operação ou prestação, na forma prevista em regulamento.

**Parágrafo único** - Essa atividade é de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando sujeita a posterior homologação pela autoridade administrativa.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Não-Cumulatividade**

**Artigo 36** - O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação é não - cumulativo, compensando - se o imposto que seja devido em cada operação ou prestação com o anteriormente cobrado por este, outro Estado ou pelo Distrito Federal, relativamente a mercadoria entrada ou prestação de serviço recebida, acompanhada de documento fiscal hábil, emitido por contribuinte em situação regular perante o fisco.

**§1º** - Para efeitos deste artigo, considera - se:

1 - imposto devido, o resultante da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo de cada operação ou prestação sujeita a cobrança de tributo;

2 - imposto anteriormente cobrado, a importância calculada nos termos do item precedente e destacada em documento fiscal hábil;

3 - documento fiscal hábil, o que atenda a todas as exigências da legislação pertinente, seja emitido por contribuinte em situação regular perante o fisco e esteja acompanhado, quando exigido, de comprovante do recolhimento do imposto;

4 - situação regular perante o fisco, a do contribuinte que, à data da operação, esteja inscrito na repartição fiscal competente, se encontre em atividade no local indicado e possibilite a comprovação da autenticidade dos demais dados cadastrais apontados ao fisco.

**§2º** - O Poder Executivo poderá estabelecer outras condições e requisitos para a apropriação de créditos do imposto, mediante a implantação de sistemas ou mecanismos adequados de controle e de segurança dos documentos fiscais, que permitam combater a sonegação e resguardar os direitos dos contribuintes.

**§3º** - Mediante ato da autoridade competente da Secretaria da Fazenda, poderá ser vedado o lançamento do crédito, ainda que destacado em documento fiscal, quando, em desacordo com a legislação a que estiverem sujeitos todos os Estados e o Distrito Federal, for concedido por qualquer deles benefício de que resulte exoneração ou devolução do tributo, total ou parcial, direta ou indiretamente, condicionada ou incondicionada.

**Artigo 37** - A isenção ou a não - incidência, salvo determinação em contrário;

I - não implica crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

II - acarreta a anulação do crédito relativo às operações ou prestações anteriores.

**Artigo 38** - Para a compensação, é assegurado ao contribuinte, salvo disposição em contrário, o direito de creditar - se do imposto anteriormente cobrado, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 36, relativamente a mercadoria entrada, real ou simbolicamente, em seu estabelecimento ou a serviço a ele prestado, em razão de operações ou prestações regulares e tributadas.

**§1º** - O direito de crédito de imposto condiciona - se à escrituração do respectivo documento fiscal e ao cumprimento dos demais requisitos exigidos pela legislação.

**§2º** - O crédito deve ser escriturado por seu valor nominal.

**§3º** - O direito ao crédito extingue - se após 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do documento fiscal.

**§4º** - O estabelecimento que receba mercadoria devolvida por particular, produtor ou qualquer pessoa natural ou jurídica não considerada contribuinte ou não obrigada à emissão de documento fiscal, pode creditar - se do imposto pago por ocasião da saída da mercadoria, segundo o disposto em regulamento.

**§5º** - Salvo hipótese expressamente prevista em regulamento, é vedada a apropriação do crédito do imposto destacado em documento fiscal que indique como destinatário estabelecimento diverso daquele que o venha a escriturar.

**§6º** - Em substituição ao sistema de crédito previsto neste artigo, poderá ser facultada ao contribuinte a compensação de importância resultante da aplicação de porcentagem fixa.

**Artigo 39** - Na hipótese do artigo 60, não ocorrendo o fato gerador, pode o contribuinte creditar - se da importância recolhida a título de imposto.

**Artigo 40** - É vedado o crédito do imposto relativo a mercadoria entrada ou adquirida e, conforme o caso, a prestação de serviço tomado:

I - para integração ao ativo imobilizado do estabelecimento;

II - para uso ou consumo do próprio estabelecimento, assim entendido a que não seja utilizada na comercialização e a que não seja empregada para integração no produto ou para consumo no respectivo processo de industrialização ou, ainda, na prestação de serviço;

III - para integração ou consumo em processo de industrialização de produto cuja saída não seja tributada ou esteja isenta do imposto;

IV - para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequentes não sejam tributadas ou estejam isentas do imposto;

V - para integração ou consumo em processo de industrialização, para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída do produto ou a prestação subsequentes estejam beneficiadas com redução da base de cálculo, proporcionalmente a parcela correspondente à redução;

VI - que exceder ao montante devido, por erro ou inobservância da correta base de cálculo, determinada em lei complementar ou na legislação deste Estado.

**Parágrafo único** - Uma vez provado que a mercadoria ou o serviço mencionados nos incisos I a IV tenham ficado sujeitos ao imposto por ocasião da posterior operação ou prestação ou, ainda, que tenham sido empregados em processo de industrialização do qual resulte produto cuja saída se sujeite ao imposto, pode o estabelecimento creditar - se do imposto relativo à respectiva entrada, nunca superior ao imposto devido na operação ou prestação tributadas.

**Artigo 41** - O contribuinte deve proceder ao estorno do imposto de que se tenha creditado, sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento para comercialização ou para industrialização ou, ainda, para prestação de serviço, conforme o caso:

I - venha a perecer, deteriorar - se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio;

II - seja objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta, sendo esta circunstância imprevisível à data da entrada;

III - seja integrada ou consumida em processo de industrialização de produto cuja saída não seja tributada ou esteja isenta do imposto.

IV - seja integrada ou consumida em processo de industrialização ou objeto de saída ou prestação de serviço com redução da base de cálculo, sendo esta circunstância imprevisível à data da entrada, hipótese em que o estorno deve ser proporcional à parcela correspondente à redução.

**Parágrafo único** - Havendo mais de uma operação ou prestação e sendo impossível determinar a qual delas corresponde a mercadoria ou o serviço, o imposto a estornar deve ser calculado mediante a aplicação da alíquota vigente na data do estorno sobre o preço mais recente da aquisição ou prestação.

**Artigo 42** - A vedação e o estorno de crédito previsto nos artigos 40 e 41 estendem - se ao imposto incidente sobre serviços de transporte e de comunicação relacionados com mercadoria que venha a ter qualquer das destinações mencionadas nos aludidos dispositivos.

**Artigo 43** - Não se exigirá o estorno do crédito:

I - nas hipóteses previstas em lei complementar, em relação ao imposto correspondente à entrada de mercadoria para utilização como matéria - prima ou material secundário na fabricação e embalagem de produtos industrializados exportados para o exterior;

II - na saída para outro Estado ou o Distrito Federal, do imposto relativo à entrada de energia elétrica e de petróleo, inclusive de lubrificantes ou de combustíveis, líquidos e gasosos, dele derivados.

**Artigo 44** - O Poder Executivo poderá conceder e vedar crédito do imposto, bem como dispensar e exigir seu estorno, segundo o que for estabelecido em acordo celebrado com outros Estados ou com o Distrito Federal, observado, quando for o caso, o disposto em lei complementar federal.

**Artigo 45** - É vedada a restituição por qualquer forma do valor do imposto que tenha sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário, bem como do saldo de créditos existentes na data do encerramento das atividades do estabelecimento.

**Parágrafo único** - Exceta - se do disposto neste artigo a devolução do tributo, total ou parcial, devidamente autorizada em acordo celebrado com outros Estados e com o Distrito Federal, na forma prevista na legislação pertinente.

**Artigo 46** - Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em regulamento, é vedada a transferência de crédito de um para outro estabelecimento.

## **SUBSEÇÃO V**

### **Dos Regimes de Apuração e do Pagamento do Imposto**

**Artigo 47** - O valor do imposto a recolher corresponde à diferença, em cada período de apuração, entre o imposto devido sobre as operações ou prestações tributadas e o cobrado relativamente às anteriores.

**Parágrafo único** - O regulamento poderá determinar:

1 - que a apuração e o recolhimento sejam feitos;

a) por mercadoria ou serviço dentro de determinado período;

b) por mercadoria ou serviço, em função de cada operação ou prestação;

2 - implantação de outro sistema de recolhimento do imposto, que se mostre mais eficiente para combater a sonegação.

**Artigo 48** - O estabelecimento de contribuinte obrigado à escrituração fiscal deve apurar o valor do imposto a recolher, de conformidade com os seguintes regimes:

I - regime periódico de apuração;

II - regime de estimativa.

**Parágrafo único** - O período de apuração, na hipótese do inciso I, será fixado em regulamento.

**Artigo 49** - O estabelecimento enquadrado no regime periódico de apuração, no último dia do período e na forma prevista em regulamento, deve apurar nos livros fiscais próprios:

I - os valores das operações de saída de mercadoria e de prestações de serviço e o correspondente débito do imposto;

II - os valores das operações de entrada de mercadoria das prestações de serviços tomados e o correspondente crédito do imposto;

III - os valores de outros débitos ou créditos do imposto;

IV - os valores de estornos de débitos e de créditos do imposto;

V - o valor do imposto a recolher; ou

VI - o valor do saldo credor a transportar para o período seguinte.

§1º - Os valores referidos nos incisos V e VI devem ser declarados ao fisco.

§2º - O montante mencionado no inciso V deve ser recolhido na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§3º - Nos casos em que incumba ao destinatário o pagamento do imposto relativo à entrada de mercadoria em seu estabelecimento ou ao recebimento de serviço, o regulamento poderá dispor que o recolhimento se faça independentemente do resultado da apuração do imposto no período correspondente.

§4º - O recolhimento do imposto retido por contribuinte, na qualidade de sujeito passivo por substituição, deve ser efetuado independentemente do resultado da apuração relativa às operações ou prestações realizadas pelo estabelecimento no período, conforme disposto em regulamento.

**Artigo 50** - O valor do imposto a recolher pelo estabelecimento enquadrado no regime de estimativa deve ser determinado pelo fisco.

§1º - O imposto deve ser estimado para período certo e prevalece enquanto não revisto pelo fisco.

**§2º** - O estabelecimento será enquadrado no regime de estimativa segundo critérios fixados em regulamento, que poderá levar em conta categorias, grupos ou setores de atividades econômicas.

**§3º** - Os valores das operações ou das prestações e o montante do imposto a recolher no período considerado serão estimados em função dos dados declarados pelo contribuinte e de outros de que o fisco disponha e devem guardar estrita relação e proporção com eles.

**§4º** - O montante do imposto a recolher, estimado na forma do parágrafo anterior, deve ser dividido em parcelas iguais ou não, conforme dispuser o regulamento.

**§5º** - As parcelas poderão ser fixadas em número determinado de UFESP ou com a utilização de outro critério de atualização monetária.

**Artigo 51** - Feito o enquadramento no regime de estimativa, o contribuinte deve ser notificado do montante do imposto estimado para o período e do valor de cada parcela.

**Artigo 52** - O estabelecimento enquadrado no regime de estimativa deve fazer, em 31 de dezembro de cada ano, apuração de que trata o artigo 49.

**§1º** - O valor do imposto exigido por meio de auto de infração e recolhido no curso do respectivo período, deve ser considerado na apuração de que trata este artigo.

**§2º** - A diferença de imposto, verificada entre o montante recolhido e o apurado nos termos do artigo 49, deve ser:

- 1 - se favorável ao fisco, recolhida independentemente de qualquer iniciativa fiscal;
- 2 - se favorável ao contribuinte, deduzida de recolhimentos futuros, mediante requerimento.

**§3º** - A dedução de que trata o item 2 do parágrafo anterior pode ser efetuada pela Secretaria da Fazenda, independentemente de requerimento, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em regulamento.

**§4º** - Na data em que for interrompida a aplicação do regime de estimativa, o contribuinte fará a apuração de que trata o artigo 49, hipótese em que a diferença do imposto, verificada entre o montante recolhido e o apurado, deve ser:

1 - se favorável ao fisco, recolhida, nos casos de desenquadramento do regime de estimativa e de cessação da atividade;

2 - se favorável ao contribuinte:

- a) compensada, nos casos de desenquadramento;
- b) restituída, nos casos de cessação da atividade

**§5º** - A aplicação do disposto na alínea "b" do item 2 do parágrafo anterior depende de requerimento.

**§6º** - Qualquer compensação ou restituição de que trata este artigo não impede a realização ou revisão de levantamento fiscal.

**Artigo 53** - O fisco pode, a qualquer tempo e a seu critério:

I - rever os valores estimados e reajustar as parcelas subsequentes à revisão, mesmo no curso do período considerado;

II - promover o desenquadramento de qualquer estabelecimento do regime de estimativa.

**Artigo 54** - As reclamações e recursos relacionados com o enquadramento no regime de estimativa não têm efeito suspensivo, salvo se prestada garantia.

**Artigo 55** - Tratando-se de contribuinte não obrigado a manter escrituração fiscal, bem como nos casos expressamente previstos, o montante do imposto a recolher corresponde à diferença entre o imposto devido sobre a operação ou prestação tributada e o cobrado na imediatamente anterior, efetuado com a mesma mercadoria ou serviço.

**Artigo 56** - A pessoa inscrita no cadastro de contribuintes deve declarar em guia de informação, conforme modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda, os valores das operações ou prestações, do imposto a recolher ou do saldo credor a transportar para o período seguinte, apurados nos termos do artigo 49 ou 52.

**§1º** - A guia de informação deve ser entregue no prazer previsto em regulamento, ainda que no período não tenha sido efetuada operação ou prestação.

**§2º** - No caso de cessação de atividades do estabelecimento a guia de informação deve ser entregue antes da comunicação da ocorrência à repartição fiscal.

**§3º** - A Secretaria da Fazenda poderá dispensar a entrega de guia de informação.

**Artigo 57** - O imposto a recolher, declarado em guia de informação, é exigível independentemente da lavratura de auto de infração ou de notificação.

**Artigo 58** - Na falta da declaração de que trata o artigo 56, o fisco deve transcrever os dados do livro fiscal próprio, cientificando o contribuinte, no mesmo ato.

**Artigo 59** - O regulamento estabelecerá o local, a forma e os prazos para o recolhimento do imposto, admitida distinção em função de categorias, grupos ou setores de atividades econômicas.

**Artigo 60** - Poderá ser exigido o recolhimento antecipado do imposto devido pela operação ou prestação subsequentes, com a fixação do valor desta, se for o caso, nas seguintes situações, dentre outras:

I - entrada em território paulista de mercadoria ou recebimento de serviços originários de outro Estado ou do Distrito Federal;

II - entrada de mercadoria em estabelecimento de contribuinte ou recebimento de serviço;

III - em razão de operações ou prestações efetuadas por contribuinte que só opere em períodos determinados, tais como durante finados, festas natalinas, juninas, carnavalescas e outras, em estabelecimentos provisórios instalados, inclusive em lugares destinados a recreação, esporte, exposição e outras atividades semelhantes;

IV - em decorrência de regime especial.

**Artigo 61** - Na entrega de mercadoria proveniente de outro Estado ou do Distrito Federal, a ser realizada em território paulista, sem destinatário certo, o imposto deve ser calculado sobre o valor estimado da operação e antecipadamente recolhido no primeiro município paulista por onde transite a mercadoria, deduzido o valor do imposto pago na origem, na forma prevista em regulamento.

**Parágrafo único** - Presume - se destinada a entrega neste Estado a mercadoria proveniente de outro Estado ou do Distrito Federal sem documentação comprobatória de seu destino.

**Artigo 62** - O imposto devido, declarado e não pago, deve ser inscrito na Dívida Ativa, após 30 (trinta) dias contados do vencimento.

**§1º** - No decurso desse prazo de 30 (trinta) dias, o imposto pode ser recolhido independentemente de autorização fiscal.

**§2º** - Após o decurso desse prazo, o recolhimento depende de prévia autorização fiscal.

**Artigo 63** - O recolhimento efetuado com inobservância do disposto no artigo anterior não anula ou invalida a exigência do débito fiscal, qualquer que seja a fase em que se encontre a cobrança, podendo a importância recolhida ser, a critério do fisco, objeto de restituição pela via administrativa, de utilização como crédito do imposto ou de imputação de pagamento desse ou de outro débito do imposto.

**Artigo 64** - Aplica - se o disposto nos artigos 57, 62 e 63:

I - ao imposto apurado pelo contribuinte e transscrito pelo fisco na forma do artigo 58;

II - à parcela devida por contribuinte enquadrado no regime de estimativa.

**Artigo 65** - A cobrança e o recolhimento efetuados nos termos dos artigos 62 a 64 não elidem o direito da Fazenda do Estado de proceder a ulterior revisão fiscal.

**Artigo 66** - O recolhimento do imposto deve ser feito mediante guia preenchida pelo contribuinte, conforme modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda.

**Parágrafo único** - A Secretaria da Fazenda pode determinar que o recolhimento se faça por meio de guia por ela fornecida ou por outro sistema, ficando - lhe facultado cobrar retribuição pelo custo.

## CAPÍTULO II

### Das Obrigações Acessórias

**Artigo 67** - As pessoas sujeitas à inscrição no cadastro de contribuintes, conforme as operações ou prestações que realizem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, devem, relativamente a cada um de seus estabelecimentos, emitir documentos fiscais,

manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações ou prestações efetuadas e atender às demais exigências decorrentes de qualquer outro sistema adotado pela Administração Tributária.

§1º - Os modelos de documentos e livros fiscais, a forma e os prazos de sua emissão e escrituração, bem como disposições sobre sua dispensa ou obrigatoriedade de manutenção, serão estabelecidos em regulamento ou em normas complementares.

§2º - A Secretaria da Fazenda pode determinar o uso de impresso de documento fiscal ou de outro impresso fiscal por ela fornecido, ficando - lhe facultado cobrar retribuição pelo custo.

§3º - O valor do imposto deve constar em destaque no documento fiscal emitido nas operações ou prestações entre contribuintes.

§4º - nos casos em que a operação ou prestação esteja desonerada em decorrência de isenção ou não - incidência ou em que tenha sido atribuída a outra pessoa a responsabilidade pelo pagamento do imposto, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando - se o dispositivo pertinente da legislação, sendo vedado o destaque referido no parágrafo anterior.

§5º - Os documentos, os impressos de documentos, os livros das escritas fiscal e comercial, os programas e os arquivos magnéticos são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados durante o prazo estabelecido na legislação tributária.

§6º - Não tem aplicação qualquer disposição legal excludente da obrigação de exhibir ou limitativa do direito do fisco de examinar mercadorias, livros, documentos, papéis, efeitos comerciais ou fiscais, programas e arquivos magnéticos dos contribuintes.

§7º - Escritório de contabilidade, desde que científica a Secretaria da Fazenda, poderá manter sob sua guarda livros e documentos fiscais de seus clientes, devendo a exibição destes à fiscalização ser efetivada no local por esta indicado.

**Artigo 68** - Considera - se desacompanhada de documento fiscal a mercadoria ou prestação acobertada por documento inábil, assim entendido, também, o que não seja o exigido para a respectiva operação ou prestação.

**Artigo 69** - O contribuinte do imposto deve cumprir as obrigações acessórias que tenham por objeto prestações, positivas ou negativas, previstas na legislação.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo, salvo disposição em contrário, aplica - se às demais pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no cadastro de contribuintes.

**Artigo 70** - O estabelecimento gráfico, quando confeccione impressos para fins fiscais, deles deve fazer constar a sua firma ou denominação, endereço e número de inscrição, bem como a data e a quantidade de cada impressão.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica - se, também, ao contribuinte que confeccione seus próprios impressos para fins fiscais.

### CAPÍTULO III Do Regime Especial

**Artigo 71** - Em casos especiais e com o objetivo de facilitar ou de compelir à observância da legislação tributária, as autoridades que o regulamento designar podem determinar, a requerimento do interessado ou de ofício, a adoção de regime especial para o cumprimento das obrigações fiscais.

### TÍTULO IV Da Administração Tributária

**Artigo 72** - A fiscalização compete, privativamente, aos Agentes Fiscais de Rendas que, no exercício de suas funções, deverão, obrigatoriamente, exibir ao contribuinte documento de identidade funcional fornecido pela Secretaria da Fazenda.

**Artigo 73** - As atividades da Secretaria da Fazenda e de seus Agentes Fiscais, dentro de sua área de competência e jurisdição, terão precedência sobre os demais setores da Administração Pública.

**Artigo 74** - O movimento real tributável realizado pelo estabelecimento em determinado período pode ser apurado por meio de levantamento fiscal, em que devem ser considerados os valores das mercadorias entradas, das mercadorias saídas, dos estoques inicial e final, dos serviços recebidos e dos prestados, das despesas, dos outros encargos e do lucro do estabelecimento, bem como de outros elementos informativos.

§1º - No levantamento fiscal podem ser usados quaisquer meios indiciários, bem como aplicados coeficientes médios de lucro bruto ou de valor acrescido e de preços unitários, consideradas a atividade econômica, a localização e a categoria do estabelecimento.

§2º - O levantamento fiscal pode ser renovado sempre que sejam apurados dados não considerados quando de sua elaboração.

§3º - A diferença apurada por meio de levantamento fiscal é considerada decorrente de operação ou prestação tributada.

§4º - O imposto devido sobre a diferença apurada em levantamento fiscal deve ser calculado mediante aplicação da maior alíquota vigente no período a que se refira o levantamento.

**Artigo 75** - Não podem embarazar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, são obrigados a exibir os impressos, os documentos, os livros, os programas e os arquivos magnéticos relacionados com o imposto e a prestar informações solicitadas pelo fisco:

I - as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no cadastro de contribuintes ou que tomem parte nas operações ou prestações sujeitas ao imposto;

II - os que, embora não contribuintes, prestem serviços a pessoas sujeitas a inscrição no cadastro de contribuintes do imposto;

III - os serventuários da Justiça;

IV - os funcionários públicos e os servidores do Estado, os servidores de empresas públicas, de sociedades em que o Estado seja acionista majoritário, de sociedades de economia mista ou de fundações;

V - as empresas de transporte de âmbito municipal e os proprietários de veículos que façam do transporte profissão lucrativa e que não sejam contribuintes do imposto;

VI - os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de "leasing" ou arrendamento mercantil;

VII - os síndicos, os comissários e os inventariantes;

VIII - os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;

IX - as empresas de administração de bens.

§1º - A obrigação prevista neste artigo, ressalvada a exigência de prévia autorização judicial, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§2º - A pessoa que estiver portando mercadorias, com indícios de tê-la adquirido em estabelecimento comercial ou industrial em momento imediatamente anterior, poderá ser instada pela fiscalização a apresentar o documento fiscal emitido pelo estabelecimento, conforme dispuser o regulamento.

**Artigo 76** - As empresas seguradoras, as empresas de "leasing" ou de arrendamento mercantil, os bancos, as instituições financeiras e outros estabelecimentos de crédito são obrigados a franquear à fiscalização o exame de contratos, duplicatas e triplicatas, promissórias rurais ou outros documentos que se relacionem com o imposto.

**Artigo 77** - Ficam sujeitos à apreensão os bens e mercadorias que constituam prova material de infração à legislação tributária.

§1º - A apreensão pode ser feita, ainda, nos seguintes casos:

1 - quando transportadas ou encontradas mercadorias sem as vias dos documentos fiscais ou de qualquer outro documento exigido pela legislação, que devam acompanhá-las, inclusive na hipótese do § 2º do artigo 75, ou quando encontradas em local diverso do indicado na documentação fiscal;

2 - quando haja evidência de fraude, relativamente aos documentos que as acompanhem no seu transporte;

3 - quando estejam em poder de contribuinte que não prove a regularidade de sua inscrição no cadastro de contribuintes;

4 - quando estejam em poder de contribuinte habitualmente inadimplente com o recolhimento do imposto conforme disposto em regulamento.

**§2º** - Havendo prova ou suspeita fundada de que o bem ou mercadoria que objetiva a comprovação da infração se encontre em residência particular ou em outro local a que a fiscalização não tenha livre acesso, devem ser promovidas buscas e apreensões judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar sua remoção sem anuênciam do fisco.

**Artigo 78** - Podem ainda ser apreendidos livros, documentos, impressos, papéis, programas e arquivos magnéticos com a finalidade de comprovar infração à legislação tributária.

**Artigo 79** - Da apreensão administrativa deve ser lavrado termo, assinado pelo detentor ou, na sua ausência ou recusa, por duas testemunhas e, ainda, sendo o caso, pelo depositário designado pela autoridade que faça a apreensão.

**Artigo 80** - O bem apreendido deve ser depositado em repartição pública ou, a juízo da autoridade que tenha feito a apreensão, em mãos do próprio detentor, ou de terceiro, se idôneos.

**Artigo 81** - A devolução do bem, livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético apreendidos somente pode ser feita se, a critério do fisco, não prejudicar a comprovação da infração.

**§1º** - Quando o livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético devam permanecer retidos, a autoridade fiscal pode determinar, a pedido do interessado, que deles se extraia, total ou parcialmente, cópia autêntica para entrega ao contribuinte, restando os originais, sendo facultada a cobrança de retribuição pelo custo.

**§2º** - A devolução de mercadoria somente pode ser autorizada se o interessado dentro de 5 (cinco) dias contados da apreensão, exibir elementos que comprovem o pagamento do imposto devido ou, conforme o caso, a regularidade da situação do contribuinte ou da mercadoria perante o fisco, após o pagamento das despesas de apreensão.

**§3º** - Sendo a mercadoria da rápida deterioração, o prazo deve ser de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se outro, menor, for fixado no termo de apreensão, à vista do estado ou natureza da mercadoria.

**§4º** - O risco do perecimento natural ou da perda de valor da coisa apreendida é do proprietário ou do detentor no momento da apreensão.

**Artigo 82** - Findo o prazo previsto para a devolução da mercadoria, deve ser iniciado o procedimento destinado a levá-la à venda em leilão público para pagamento do imposto, da multa, juros, correção monetária e da despesa de apreensão.

**Parágrafo único** - A mercadoria, após avaliada pela repartição fiscal, deve ser distribuída a casas ou instituições de beneficência:

- 1 - se de rápida deterioração, após o decurso do prazo previsto no § 3º do artigo anterior;
- 2 - se o valor da avaliação for inferior ao do custo do leilão, acrescido das despesas de apreensão.

**Artigo 83** - A liberação da mercadoria apreendida pode ser promovida até o momento da realização do leilão ou da distribuição, desde que o interessado deposite importância equivalente à totalidade do débito.

**§1º** - Se o interessado na liberação for contribuinte com estabelecimento fixo localizado neste Estado, o depósito pode ser substituído por garantia idônea, real ou fidejussória.

**§2º** - A mercadoria somente pode ser devolvida ou liberada mediante recibo passado pela pessoa cujo nome figure no termo de apreensão como seu proprietário ou detentor, ressalvados os casos de mandato escrito e de prova inequívoca da propriedade feita por outrem.

**Artigo 84** - A importância depositada para liberação da mercadoria apreendida ou o produto de sua venda em leilão deve ficar em poder do fisco até o término do processo administrativo; findo este, da referida importância deve ser deduzido o valor total do débito,

devolvendo - se o saldo, se houver, ao interessado com seu valor atualizado; se o saldo for devedor, prosseguir - se -á na cobrança.

## TÍTULO V

### Das Penalidades

**Artigo 85** - O descumprimento das obrigações principal e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - infrações relativas ao pagamento do imposto.

a) falta de pagamento do imposto, apurada por meio de levantamento fiscal - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

b) falta de pagamento do imposto, quando o documento fiscal relativo à respectiva operação ou prestação tenha sido emitido mas não escriturado regularmente no livro fiscal próprio - multa equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto;

c) falta de pagamento do imposto nas seguintes hipóteses: emissão e/ou escrituração de documento fiscal de operação ou prestação tributada como não tributada ou isenta, erro na aplicação da alíquota, na determinação da base de cálculo ou erro na apuração do valor do imposto, desde que, neste caso, o documento tenha sido emitido e escriturado regularmente - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto;

d) falta de pagamento do imposto, decorrente de entrega de guia de informação com indicação do valor do imposto a recolher em importância inferior ao escriturado no livro fiscal destinado à apuração do imposto - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto não declarado;

e) falta de pagamento do imposto, quando a respectiva operação ou prestação esteja escriturada regularmente no livro fiscal próprio e, nos termos da legislação, o recolhimento do tributo deva ser efetuado por guia especial - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto;

f) falta de pagamento do imposto, em hipótese em que, indicada zona franca como destino da mercadoria, por qualquer motivo, não tenha sido provado o seu ingresso, não tenha chegado ao destino ou tenha sido reintroduzida no mercado interno do País - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto;

g) falta de pagamento do imposto, quando indicado outro Estado ou Distrito Federal como destino da mercadoria, não tenha esta saído do território paulista - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da operação;

h) falta de pagamento do imposto, quando indicada operação de exportação, não tenha esta se realizado - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da operação;

i) falta de pagamento do imposto, em hipótese não prevista nas alíneas anteriores - multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto;

II - infrações relativas ao crédito do imposto:

a) crédito do imposto, decorrente de escrituração de documento que não atenda às condições previstas no item 3 do § 1º do artigo 36 e que não corresponda a entrada de mercadoria no estabelecimento ou a aquisição de sua propriedade ou, ainda, a serviço tomado - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no documento como o da operação ou prestação, sem prejuízo do recolhimento da importância creditada e da anulação da respectiva escrituração;

b) crédito do imposto, decorrente de escrituração não fundada em documento e sem a correspondente entrada de mercadoria no estabelecimento ou sem a aquisição de propriedade de mercadoria ou, ainda, sem o recebimento de prestação de serviço - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor escriturado como o da operação ou prestação, sem prejuízo do recolhimento da importância creditada e da anulação da respectiva escrituração;

c) crédito do imposto, decorrente de entrada de mercadoria no estabelecimento ou de aquisição de sua propriedade ou, ainda, de serviço tomado, acompanhado de documento

que não atenda às condições previstas no item 3 do § 1º do artigo 36 - multa equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor indicado no documento como o da operação ou prestação, sem prejuízo do recolhimento da importância creditada;

d) crédito do imposto, decorrente de escrituração de documento que não corresponda a entrada de mercadoria no estabelecimento ou a aquisição de propriedade de mercadoria ou, ainda, a serviço tornado - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor indicado no documento como o da operação ou prestação, sem prejuízo do recolhimento da importância creditada e da anulação da respectiva escrituração;

e) crédito do imposto, decorrente de sua apropriação em momento anterior ao da entrada da mercadoria no estabelecimento ou ao do recebimento do serviço - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação ou prestação, sem prejuízo do pagamento da correção monetária e dos demais acréscimos legais, em relação à parcela do imposto que teve retardado o seu recolhimento;

f) transferência de crédito do imposto a outro estabelecimento em hipótese não permitida ou em montante superior a limite autorizado pela legislação - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito transferido irregularmente, sem prejuízo do recolhimento da importância transferida;

g) crédito indevido do imposto, em hipótese não prevista nas alíneas anteriores, incluída a de falta de estorno - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do crédito indevidamente escriturado ou não estornado, sem prejuízo do recolhimento da respectiva importância;

III - infrações relativas a documentação fiscal na entrega, remessa, transporte, recebimento, estocagem ou depósito de mercadoria ou, ainda, quando couber, na prestação de serviço:

a) entrega, remessa, transporte, recebimento, estocagem ou depósito de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da operação, aplicável ao contribuinte que tenha promovido a entrega, remessa ou recebimento, estocagem ou depósito da mercadoria; 20% (vinte por cento) do valor da operação, aplicável ao transportador; sendo o transportador o próprio remetente ou destinatário - multa equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da operação;

b) remessa ou entrega de mercadoria a destinatário diverso do indicado no documento fiscal - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação, aplicável tanto ao contribuinte que tenha promovido a remessa ou entrega como ao que tenha recebido a mercadoria; 20% (vinte por cento) do valor da operação, aplicável ao transportador; sendo o transportador o próprio remetente ou destinatário - multa equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da operação;

c) recebimento de mercadoria ou de serviço sem documentação fiscal, cujo valor seja apurado por meio de levantamento fiscal - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da mercadoria ou do serviço;

d) entrega ou remessa de mercadoria depositada por terceiro a pessoa ou estabelecimento diverso do depositante, quando este tenha não emitido o documento fiscal correspondente - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria entregue ou remetida, aplicável ao depositário;

e) prestação ou recebimento de serviço desacompanhado de documentação fiscal - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação, aplicável ao contribuinte que tenha prestado o serviço ou que o tenha recebido;

f) prestação de serviço a pessoa diversa da indicada no documento fiscal - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da prestação, aplicável tanto ao prestador do serviço como ao contribuinte que o tenha recebido;

IV - infrações relativas a documentos fiscais e impressos fiscais:

a) falta de emissão de documento fiscal - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da operação ou prestação;

b) emissão de documento fiscal que consigne declaração falsa quanto ao estabelecimento de origem ou de destino da mercadoria ou do serviço; emissão de

documento fiscal que não corresponda a saída de mercadoria, a transmissão de propriedade da mercadoria, a entrada de mercadoria no estabelecimento ou, ainda, a prestação ou a recebimento de serviço - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou prestação indicado no documento fiscal;

c) adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento falso, de documento fiscal em que o respectivo impresso tenha sido confeccionado sem autorização fiscal ou que tenha sido confeccionado por estabelecimento gráfico diverso do indicado, para propiciar, ainda que a terceiro, qualquer vantagem indevida - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor indicado no documento;

d) utilização de documento fiscal com numeração e seriação em duplicidade ou emissão ou recebimento de documento fiscal que consigne valores diferentes nas respectivas vias - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total da operação ou prestação; e) emissão ou recebimento de documento fiscal que consigne importância inferior ao valor da operação ou da prestação - multa equivalente a 100% (cem por cento) do montante da diferença entre o valor real da operação ou prestação e o declarado ao fisco;

f) reutilização em outra operação ou prestação de documento fiscal - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação ou da prestação ou, à falta deste, do valor indicado no documento exibido;

g) destaque de valor do imposto em documento referente a operação ou prestação não sujeita ao pagamento do tributo - multa equivalente indicado ao documento fiscal; quando o valor do imposto destacado irregularmente tenha sido lançado para pagamento no livro fiscal próprio - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da operação ou prestação constante do documento;

h) emissão de documento fiscal com inobservância de requisito regulamentar ou falta de obtenção de vista em documento fiscal - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da operação ou prestação relacionada com o documento;

i) emissão ou preenchimento de qualquer outro documento com inobservância de requisito regulamentar ou falta de obtenção de visto fiscal, quando exigido - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da operação ou da prestação relacionada com o documento;

j) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado de documento fiscal ou a sua não exibição à autoridade fiscalizadora - multa equivalente ao valor de 15 (quinze) UFESPs por documento;

l) confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção de impresso de documento fiscal sem autorização fiscal - multa equivalente ao valor de 8 (oito) UFESPs, aplicável tanto ao impressor como ao encomendante;

m) fornecimento, posse ou detenção de falso documento fiscal, de documento fiscal em que o respectivo impresso tenha sido confeccionado sem autorização fiscal ou que tenha sido confeccionado por estabelecimento gráfico diverso do indicado - multa equivalente ao valor de 20 (vinte) UFESPs por documento;

n) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado de impresso de documento fiscal ou a sua não exibição à autoridade fiscalizadora - multa equivalente ao valor de 15 (quinze) UFESPs por impresso de documento fiscal;

o) confecção, para si ou para terceiro, ou encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, ou de impresso de documento fiscal em duplicidade - multa equivalente ao valor de 20 (vinte) UFESPs por impresso de documento fiscal;

p) fornecimento, posse ou detenção de falso impresso de documento fiscal ou impresso de documento fiscal que indique estabelecimento gráfico diverso do que o tenha confeccionado - multa equivalente ao valor de 20 (vinte) UFESPs por impresso de documento fiscal;

V - infrações relativas a livros fiscais e registros magnéticos;

a) falta de escrituração de documento relativo à entrada de mercadoria no estabelecimento ou à aquisição de sua propriedade ou, ainda, ao recebimento de serviço,

quando já escrituradas as operações ou prestações do período a que se refiram - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação ou prestação constante do documento;

b) falta de escrituração de documento relativo à entrada de mercadoria ou à aquisição de sua propriedade praticada por estabelecimento enquadrado no regime de estimativa ou por estabelecimento de microempresa, com o objetivo de ocultar o seu movimento real, quando, já escrituradas as operações do período a que se refiram - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da operação ou prestação constante do documento;

c) falta de escrituração de documento relativo à saída de mercadoria ou à prestação de serviço, cuja operação ou prestação não esteja sujeita ao pagamento do imposto - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação ou prestação constante do documento; ou de 20% (vinte por cento) se sujeitas ao pagamento do imposto em operação ou prestação posterior;

d) falta de registro em meio magnético de documento fiscal quando já registradas as operações ou prestações do período - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação ou prestação constante do documento;

e) falta de elaboração de documento auxiliar de escrituração fiscal ou sua não exibição ao fisco - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações que dele devem constar;

f) adulteração, vício ou falsificação de livro fiscal - multa equivalente a 100% (cento por cento) do valor da operação ou prestação a que se refira a irregularidade;

g) atraso de escrituração: do livro fiscal destinado à escrituração das operações de entrada de mercadoria ou recebimento de serviço e/ou do livro fiscal destinado à escrituração das operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações não escrituradas, em relação a cada livro; do livro fiscal destinado à escrituração do inventário de mercadorias - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do estoque não escrito;

h) atraso de escrituração de livro fiscal não mencionado na alínea anterior - multa equivalente ao valor de 6 (seis) UFESPs por livro, por mês ou fração;

i) arraso de registro em meio magnético - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações não registradas;

j) falta de livro fiscal ou sua utilização sem prévia autenticação da repartição competente - multa equivalente ao valor de 6 (seis) UFESPs por livro, por mês ou fração, contado da data a partir da qual tenha sido obrigatória a manutenção do livro ou da data da utilização irregular;

l) encerramento de livro fiscal escrito por processamento de dados, sem autenticação da repartição competente - multa equivalente ao valor de 6 (seis) UFESPs por livro, por mês ou fração, contado da data a partir da qual tenha sido obrigatória sua autenticação;

m) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento, em local não autorizado, de livro fiscal ou a sua não exibição à autoridade fiscalizadora - multa equivalente ao valor de 15 (quinze) UFESPs por livro;

n) falta de autorização fiscal para reconstituição de escrita - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações a que se refira a reconstituição de escrita;

o) utilização, em equipamento de processamento de dados de programa para a emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da operação ou prestação a que se refira a irregularidade, não inferior ao valor de 100 (cem) UFESPs;

p) irregularidade de escrituração não prevista nas alíneas anteriores - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações a que se refira a irregularidade;

VI - infrações relativas à inscrição no cadastro de contribuintes, à alteração cadastral e a outras informações:

a) falta de inscrição no cadastro de contribuintes - multa equivalente ao valor de 8 (oito) UFESPs por mês de atividade ou fração, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas;

- b)** falta de comunicação de suspensão de atividade do estabelecimento - multa equivalente ao valor de 8 (oito) UFESPs;
- c)** falta de comunicação de encerramento de atividade do estabelecimento - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das mercadorias existentes em estoque na data da ocorrência do fato não comunicado, nunca inferior ao valor correspondente a 8 (oito) UFESPs; inexistindo estoque de mercadoria ou em se tratando de estabelecimento prestador de serviço - multa equivalente ao valor de 8 (oito) UFESPs;
- d)** falta de comunicação de mudança de estabelecimento para outro endereço - multa equivalente a 3% (três por cento) do valor das mercadorias remetidas do antigo para o novo endereço, nunca inferior ao valor correspondente a 8 (oito) UFESPs; inexistindo remessa de mercadoria ou em se tratando de estabelecimento prestador de serviço - multa equivalente ao valor de 8 (oito) UFESPs;
- e)** falta de informação necessária à alteração do Código de Atividade Econômica do estabelecimento - multa equivalente ao valor de 8 (oito) UFESPs; caso dessa omissão resulte falta ou atraso no recolhimento do imposto, a multa deve ser equivalente ao valor de 16 (dezesseis) UFESPs, sem prejuízo da exigência da correção monetária incidente sobre o imposto dos demais acréscimos legais, inclusive multa;
- f)** falta de comunicação de qualquer modificação ocorrida relativamente aos dados constantes do formulário de inscrição - multa equivalente ao valor de 8 (oito) UFESPs;
- g)** não prestação de informação solicitada pela fiscalização - multa equivalente ao valor de 8 (oito) UFESPs;

**VII - infrações relativas à apresentação de informação econômico - fiscal e à guia de recolhimento do imposto:**

- a)** falta de entrega de guia de informação - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações de saída ou das prestações de serviço realizadas no período, não inferior ao valor correspondente a 8 (oito) UFESPs; inexistindo operação de saída ou de prestação de serviço - multa equivalente ao valor de 8 (oito) UFESPs; a multa deve ser aplicada, em qualquer caso, por guia não entregue;
- b)** omissão ou indicação incorreta de dado ou informação econômico - fiscal em guia de informação ou em guia de recolhimento do imposto - multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFESPs por guia;
- c)** apresentação indevida de guia de informação, estando o estabelecimento enquadrado no regime de estimativa - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da saída de mercadorias ou das prestações de serviço indicadas na guia de informação; a multa não deve ser inferior ao valor correspondente a 8 (oito) UFESPs, nem superior ao de 80 (oitenta) UFESPs; inexistindo saída de mercadoria ou prestação de serviço - multa equivalente ao valor de 8 (oito) UFESPs; a multa deve ser aplicada, em qualquer caso, por guia de informação entregue;
- d)** falta de entrega de informação fiscal, comunicação, relação e listagem exigidas pela legislação, na forma e nos prazos regulamentares - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das saídas de mercadorias ou das prestações de serviço efetuadas pelo contribuinte no período relativo ao documento não entregue; a multa não deve ser inferior ao valor correspondente a 8 (oito) UFESPs nem superior ao de 50 (cinquenta) UFESPs em relação a cada documento; inexistindo saída de mercadoria ou prestação de serviço - multa equivalente ao valor de 8 (oito) UFESPs;

**VIII - outras infrações:**

- a)** diferença apurada por meio de levantamento fiscal relativa a operação ou prestação não sujeita ao pagamento de imposto - multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da operação ou prestação;
- b)** uso de sistema de processamento de dados ou de qualquer outro para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal, bem como alteração de uso, sem prévia autorização do fisco - multa equivalente ao valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs;
- c)** uso para fins fiscais de máquina registradora ou de terminal ponto de venda - PDV, bem como alteração de uso sem prévia autorização do fisco - multa equivalente ao valor de 10 (dez) UFESPs por equipamento não autorizado;

- d) utilização para fins fiscais de máquina registradora ou de terminal ponto de venda - PDV deslacrado ou com o respectivo lacre violado - multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFESPs por equipamento;
- e) utilização para fins fiscais de máquina registradora ou de terminal ponto de venda - PDV desprovisto de qualquer outro requisito regulamentar - multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFESPs por equipamento, aplicável tanto ao usuário como ao credenciado;
- f) redução de totalizador de máquina registradora ou terminal ponto de venda - PDV em casos não previstos na legislação - multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFESPs por equipamento, aplicável tanto ao usuário como ao credenciado;
- g) intervenção em máquina registradora ou em terminal ponto de venda - PDV por empresa não credenciada ou mesmo que esta o seja, por seu preposto não autorizado na forma regulamentar - multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFESPs, aplicável tanto ao usuário como ao interventor;
- h) permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, extravio, perda ou inutilização de lacre ainda utilizado de máquina registradora ou de terminal ponto de venda - PDV ou não exibição de tal lacre à autoridade fiscalizadora - multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFESPs por lacre, aplicável ao credenciado;
- i) fornecimento de lacre de máquina registradora ou de terminal ponto de venda - PDV, sem habilitação ou em desacordo com requisito regularmentar, bem como o seu recebimento - multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFESPs por lacre, aplicável tanto ao fabricante como ao recebedor;
- j) não fornecimento de informação em meio magnético ou fornecimento em padrão diferente do estabelecido pela legislação - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações do respectivo período, não inferior ao valor equivalente a 8 (oito) UFESPs;
- l) confecção de livro fiscal ou de impressos sem prévia autorização do fisco, nos casos em que seja exigida tal providência - multa equivalente ao valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs, aplicável ao impressor;
- m) omissão ao público, no estabelecimento, de indicação dos documentos a que está obrigado a emitir - multa equivalente ao valor de 10 (dez) UFESPs; na primeira reincidência, no valor de 20 (vinte) UFESPs; na segunda reincidência, ao valor de 50 (cinquenta) UFESPs; nas demais, ao de 100 (cem) UFESPs; a multa será aplicada, em qualquer caso, por indicação não efetuada.

**§1º** - A aplicação das penalidades previstas neste artigo deve ser feita sem prejuízo da exigência do imposto em auto de infração e das providências necessárias à instauração da ação penal cabível, inclusive por crime de desobediência.

**§2º** - As multas previstas no inciso III, na alínea "a" do inciso IV e nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso V devem ser aplicadas com redução de 50% (cinquenta por cento), quando as infrações se referirem a operações ou a prestações amparadas por não - incidência ou isenção.

**§3º** - não deve ser aplicada cumulativamente a penalidade a que se refere:

1 - a alínea "i" do inciso I - nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g" do inciso II, das alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso III, das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso IV e das alíneas "f" e "o" do inciso V;

2 - a alínea "a" do inciso IV - nas hipóteses da alínea "a" do inciso I e das alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso III;

3 - a alínea "d" do inciso VIII - na hipótese da alínea "e" do mesmo inciso.

**§4º** - Aplicam - se, no que couber, as penalidades previstas no inciso IV, à fita detalhe ou à listagem analítica, emitidas, respectivamente, por máquina registradora ou por terminal ponto de venda - PDV, que para tal fim são equiparadas:

1 - às vias do documento fiscal destinadas à exibição ao fisco;

2 - uma vez totalizadas, ao conjunto de dados dos respectivos Cupons Fiscais ou Cupons Fiscais PDV.

**§5º** - Ressalvados os casos expressamente previstos, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de penalidade fixada para outra, acaso verificada, nem a adoção de demais medidas fiscais cabíveis.

**§6º** - Não havendo outra importância expressamente determinada, as infrações à legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação devem ser punidas com multas variáveis entre os valores equivalentes a 6 (seis) e 100 (cem) UFESPs, facultado ao regulamento estabelecer a respectiva graduação.

**§7º** - A multa não pode ser inferior ao valor equivalente a 6 (seis) UFESPs.

**§8º** - Para cálculo das multas baseadas em UFESPs - Obrigações do Tesouro Nacional - deve ser considerado o valor desse título no mês anterior àquele em que tenha sido lavrado o auto de infração.

**§9º** - As multas previstas neste artigo, excetuadas as expressas em UFESPs, devem ser calculadas sobre os respectivos valores básicos corrigidos monetariamente.

**§10** - O valor das multas deve ser arredondado, com desprezo das importâncias de valor igual ou inferior a NCz\$ 0,99 (noventa e nove centavos de cruzado novo).

**Artigo 86** - O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento de exigência prevista na legislação.

**Artigo 87** - O débito fiscal relativo ao imposto declarado ou transscrito pelo fisco, nos termos dos artigos 56 e 58, e a parcela devida por contribuinte enquadrado no regime de estimativa, quando não recolhido no prazo fixado pela legislação, fica sujeito à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.

**§1º** - Esta multa poderá ser reduzida para 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) se o recolhimento for efetuado com observância do disposto em regulamento.

**§2º** - Condiciona - se o benefício previsto no parágrafo anterior ao recolhimento integral do débito fiscal, acrescido de juros de mora.

**§3º** - A multa prevista neste artigo, na hipótese de parcelamento do débito fiscal, será reduzida segundo o estabelecido no regulamento, para os percentuais previstos no § 1º, determinados pela data em que for protocolado o respectivo pedido.

**Artigo 88** - O contribuinte que procurar a repartição fiscal, antes de qualquer procedimento do fisco, para sanar irregularidade relacionada com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto fica a salvo das penalidades previstas no artigo 85, desde que a irregularidade seja sanada no prazo combinado.

**§1º** - Tratando - se de infração que implique falta de pagamento do imposto, aplicam - se as disposições do artigo anterior.

**§2º** - Para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do infrator, considera - se iniciado o procedimento fiscal:

1 - com a notificação, intimação, lavratura de termo de início de fiscalização ou de auto de infração;

2 - com a lavratura de termo de apreensão de mercadoria, documento ou livro ou de notificação para sua apresentação.

**§3º** - O início do procedimento alcança todo aquele que esteja envolvido na infração apurada pela ação fiscal.

## TÍTULO VI Do Processo Fiscal

**Artigo 89** - Verificada infração à legislação tributária, deve ser lavrado auto de infração, que não depende, para sua validade, de testemunha.

**§1º** - No processo iniciado pelo auto, o infrator deve ser, desde logo, notificado a pagar o débito fiscal ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§2º** - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o processo, com ou sem defesa, deve ser submetido à apreciação do órgão julgador de primeira instância administrativa.

**§3º** - As incorreções ou omissões do auto não acarretam a sua nulidade, quando dele constem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

**§4º** - Da decisão proferida pelo órgão julgador de primeira instância, será o contribuinte cientificado por meio de notificação ou de publicação no Diário Oficial, contando - se o prazo, para a interposição de recurso, a partir do ato.

**Artigo 90** - Nenhum auto deve ser arquivado sem despacho fundamentado de autoridade competente.

**Artigo 91** - O auto de infração pode deixar de ser lavrado, nos termos de instruções baixadas pela Secretaria da Fazenda, desde que a infração não implique falta ou atraso de pagamento do imposto.

**Artigo 92** - Salvo disposição em contrário, as multas aplicadas nos termos do artigo 85 podem ser reduzidas ou relevadas pelos órgãos julgadores administrativos, desde que as infrações tenham sido praticadas sem dolo, fraude ou simulação e não impliquem falta de pagamento do imposto.

**§1º** - Na hipótese de redução, deve ser observado o limite mínimo previsto no § 7º do artigo 85.

**§2º** - Não poderá ser relevada, na reincidência, a penalidade prevista na alínea "a" do inciso VII do artigo 85.

**§3º** - Para efeitos deste artigo, serão, também, examinados o porte econômico e os antecedentes fiscais do contribuinte.

**Artigo 93** - Das decisões contrárias à Fazenda Pública do Estado, proferidas pelos órgãos julgadores de primeira instância administrativa, deve ser interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, à autoridade competente.

**§1º** - Por decisões contrárias à Fazenda entendem - se aquelas em que o imposto ou as multas previstas nesta lei, fixados em auto de infração, sejam cancelados, reduzidos ou relevados.

**§2º** - O recurso somente deve ser interposto caso o débito fiscal tenha o seu valor reduzido, relevado ou cancelado em montante igual ou superior ao valor equivalente a 10 (dez) UFESPs computados, para esse fim, os valores correspondentes aos juros de mora e à correção monetária, considerando - se o valor da UFESP fixado para o mês anterior àquele em que tenha sido proferida a decisão.

**Artigo 94** - As normas aplicáveis ao processo fiscal serão estabelecidas em regulamento, permanecendo em vigor as que não conflitarem com esta lei.

## TÍTULO VII Do Pagamento do Débito Fiscal

**Artigo 95** - Pode o autuado pagar a multa com desconto:

I - de 50% (cinquenta por cento), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do auto de infração;

II - de 35% (trinta e cinco por cento), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão de primeira instância administrativa;

III - de 20% (vinte por cento), antes de sua inscrição na Dívida Ativa.

**§1º** - Condiciona - se o benefício ao integral pagamento do débito.

**§2º** - O pagamento efetuado nos termos deste artigo implica renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação.

**§3º** - Na hipótese de pagamento nos termos do inciso I, o prazo nele previsto não deve ser computado para efeito de incidência dos juros de mora e da correção monetária.

**Artigo 96** - O imposto fica sujeito a juros de mora, não capitalizáveis, que incidem:

I - a partir do dia seguinte ao do vencimento, caso se trate de imposto declarado ou transscrito pelo fisco nos termos dos artigos 56 e 58, de parcela devida por contribuinte enquadrado no regime de estimativa e de imposto exigido em auto de infração, nas hipóteses das alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso I do artigo 85;

II - a partir do dia seguinte ao último do período abrangido pelo levantamento, caso se trate de imposto exigido em auto de infração na hipótese da alínea "a" do inciso I do artigo 85;

...

**III** - a partir do mês em que, desconsiderada a importância creditada, o saldo tornar - se devedor, caso se trate de imposto exigido em auto de infração, nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c", "d" e "g" do inciso II do artigo 85;

**IV** - a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a falta de pagamento, nas demais hipóteses.

**§1º** - Os juros são de 1% (um por cento) por mês ou fração, considerando - se:

1 - mês, o período iniciado no dia 1º e findo no respectivo último dia útil;

2 - fração, qualquer período de tempo inferior a um mês, ainda que igual a um dia.

**§2º** - O valor dos juros deve ser fixado e exigido na data do pagamento do débito fiscal, incluindo - se esse dia.

**§3º** - Na hipótese de auto de infração pode o regulamento dispor que a fixação do valor dos juros se faça em mais de um momento.

**Artigo 97** - O débito fiscal, não liquidado nas épocas próprias, fica sujeito à correção monetária no seu valor.

**§1º** - O débito fiscal corrigido monetariamente deve ser:

1 - relativamente ao imposto, o resultado da multiplicação do débito pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de uma UFESP no mês em que se efetive o pagamento:

a) pelo valor da mesma UFESP no mês em que o débito deveria ter sido pago, caso se trate de imposto declarado ou transcrita pelo fisco nos termos dos artigos 56 e 58, de parcela devida por contribuinte enquadrado no regime de estimativa e de imposto exigido em auto de infração, nas hipóteses das alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso I do artigo 85;

b) pelo valor da mesma UFESP no último mês do período abrangido pelo levantamento, caso se trate de imposto exigido em auto de infração, na hipótese da alínea "a" do inciso I do artigo 85;

c) pelo valor da mesma UFESP no mês em que, desconsiderada a importância creditada, o saldo tornar - se devedor, caso se trate de imposto exigido em auto de infração, nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c", "d" e "g" do inciso II do artigo 85;

d) pelo valor da mesma UFESP no mês em que tenha ocorrido a falta de pagamento, nas demais hipóteses;

2 - relativamente à multa, o resultado da multiplicação do valor da multa pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de uma UFESP no mês em que se efetive o pagamento pelo valor da mesma no mês da lavratura do auto de infração, sem prejuízo do disposto no § 9º do artigo 85.

**§2º** - Para efeito do disposto no § 9º do artigo 85, aplica - se o coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de uma UFESP no mês de lavratura do auto de infração pelo valor da mesma UFESP no mês em que tenha sido praticada a infração ou, na impossibilidade de aplicação desta regra, pelo valor da mesma UFESP no último mês do período em que tenha sido praticada a infração.

**Artigo 98** - Quaisquer acréscimos incidentes sobre o débito fiscal, inclusive multa de mora e juros moratórios, devem ser calculados sobre o respectivo montante atualizado monetariamente nos termos do artigo anterior.

**Artigo 99** - Pode o contribuinte, em qualquer fase do processo administrativo ou judicial, depositar em dinheiro a importância questionada, operando - se a interrupção da incidência da correção monetária e dos juros de mora, a partir do mês seguinte àquele em que seja efetuado o depósito.

**§1º** - Entende - se por importância questionada a exigida no respectivo processo, corrigida monetariamente com base nos coeficientes a que alude o § 1º do artigo 97, vigorantes, no mês em que ocorra o depósito, e a dos juros de mora.

**§2º** - O depósito deve ser efetuado em instituição financeira oficial, integrada no sistema de crédito do Estado, em conta especial vinculada, incidindo sobre o seu valor correção monetária e juros, isolada ou englobadamente, nos termos da legislação federal pertinente.

**§3º** - Cancelada ou reduzida a exigência fiscal, dentro de 90 (noventa) dias contados da decisão final, deve ser autorizada a liberação integral ou parcial do depósito, destinando - se ao contribuinte, neste caso, parte dos rendimentos do depósito, na proporção da importância liberada e convertendo - se a remanescente em renda do Estado.

**Artigo 100** - Os débitos fiscais podem ser recolhidos parceladamente, nas condições estabelecidas em regulamento.

**§1º** - Considera - se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da correção monetária e dos juros de mora previstos nesta lei.

**§2º** - O débito fiscal a ser parcelado deve ter o seu valor corrigido monetariamente, com base nos coeficientes a que alude o § 1º do artigo 97, apurados no mês em que seja deferido o pedido, determinando - se o valor dos juros de mora até esse mesmo dia, inclusive.

**§3º** - A multa punitiva, quando o parcelamento for requerido pelo autuado nos prazos do artigo 95, será reduzida, respectivamente, em 25% (vinte e cinco por cento), 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento).

**§4º** - As prestações deverão ser calculadas e pagas com acréscimo financeiro superior ao praticado no mercado.

**§5º** - Consolidado o débito, as prestações poderão ser expressas em número de UFESPs.

**§6º** - O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito fiscal, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo e desistência dos já interpostos.

**Artigo 101** - Se o interessado interromper o pagamento das prestações do parcelamento, será reincorporada ao saldo devedor a redução da penalidade autorizada nos termos do § 3º do artigo anterior, devidamente atualizada.

**Parágrafo único** - O saldo devedor do parcelamento sujeita - se à incidência da correção monetária e dos juros de mora até a sua efetiva liquidação.

**Artigo 102** - O débito fiscal pode ser líquidado mediante utilização de crédito do imposto, nas condições estabelecidas em regulamento.

**§1º** - Para os efeitos deste artigo, considera - se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da correção monetária e dos juros de mora previstos nesta lei.

**§2º** - O pedido de liquidação implica confissão irretratável do débito fiscal, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo e desistência dos já interpostos.

**Artigo 103** - Verificado o recolhimento do débito fiscal com inobservância das disposições estabelecidas nos artigos 87, 96 e 97, será o devedor notificado a recolher a diferença, apurada de ofício, dentro de 10 (dez) dias, inscrevendo - se o débito na Dívida Ativa em caso de inadimplemento.

**§1º** - Diferença é o valor de imposto e/ou da multa que restar devido após a imputação de que trata o parágrafo seguinte, acrescido de correção monetária e, quando for o caso, dos juros de mora, da multa moratória e dos honorários advocatícios.

**§2º** - A imputação deve ser efetivada mediante distribuição proporcional do valor recolhido dentre os componentes do débito, assim entendidos o imposto e/ou a multa, a correção monetária, os juros de mora, a multa de mora e os honorários advocatícios devidos na data do recolhimento incompleto.

## TÍTULO VIII Da Consulta

**Artigo 104** - Todo aquele que tenha legítimo interesse pode formular consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária estadual, nas condições estabelecidas em regulamento.

**§1º** - A apresentação da consulta pelo contribuinte ou responsável, inclusive pelo substituto, impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de infração relacionada com a matéria consultada.

**§2º** - A consulta, se o imposto for considerado devido, não elide a incidência da correção monetária e dos demais acréscimos legais, dispensada a exigência dos juros de mora e da

multa de mora, se formulada no prazo previsto para o recolhimento normal do imposto e se o interessado adotar o entendimento contido na resposta, no prazo que lhe for assinalado.

**Artigo 105** - Não produzirá qualquer efeito a consulta formulada:

I - sobre fato praticado por estabelecimento, em relação ao qual tiver sido:

a) lavrado auto de infração;

b) lavrado termo de apreensão de mercadorias, de livros ou de documentos;

c) lavrado termo de início de verificação fiscal;

d) expedida notificação, inclusive nos termos do artigo 103;

II - sobre matéria objeto de ato normativo;

III - sobre matéria que tiver sido objeto de decisão proferida em processo administrativo já findo, de interesse do consultante;

IV - sobre matéria objeto de consulta anteriormente feita pelo consultante e respondida pelo órgão competente;

V - em desacordo com as normas da legislação pertinente à consulta.

**Parágrafo único** - O termo a que se refere a alínea "c" do inciso I deixará de ser impediente de consulta depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua lavratura ou de sua prorrogação determinada pela autoridade competente, conforme dispuser o regulamento.

**Artigo 106** - A resposta aproveita exclusivamente ao consultante, nos exatos termos da matéria de fato descrita na consulta.

**Parágrafo único** - A observância, pelo consultante, da resposta dada à consulta, exime - o de qualquer penalidade e exonera - o do pagamento do imposto considerado não devido, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado.

**Artigo 107** - A resposta dada à consulta pode ser modificada ou revogada a qualquer tempo.

**Parágrafo único** - A revogação ou modificação produzirá efeitos a partir da ciência do consultante ou a partir da vigência de ato normativo.

## TÍTULO IX Das Disposições Finais

**Artigo 108** - Salvo disposição expressa em contrário, os prazos fixados nesta lei contam - se em dias corridos, excluindo - se o dia do início e incluindo - se o do vencimento.

**Parágrafo único** - A contagem dos prazos só se inicia e o seu vencimento somente ocorre em dia de expediente normal da repartição, assim entendido o que é exercido no horário habitual.

**Artigo 109** - Em substituição à sistemática de atualização monetária prevista nos artigos anteriores, o Poder Executivo poderá dispor que o débito fiscal seja convertido em quantidade determinada de Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs - no momento de sua apuração, constatação ou fixação, fazendo - se a reconversão em moeda corrente pelo valor desse mesmo referencial na data do efetivo pagamento.

**Parágrafo único** - Poderá ser estabelecido prazo intermediário em que o recolhimento se faça pelo valor nominal do débito.

**Artigo 110** - Será desconsiderada pelo fisco eventual diferença ocorrida na apuração ou no recolhimento do imposto, multa, correção monetária e demais acréscimos legais, desde que de valor inferior a NCz\$ 0,99 (noventa e nove centavos de cruzado novo).  
**Parágrafo único** - O valor previsto neste artigo poderá ser atualizado pelo Poder Executivo.

**Artigo 111** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de assegurar a melhoria da arrecadação e da fiscalização tributária e o permanente combate à sonegação.

**Artigo 112** - Sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceder benefícios fiscais ou financeiros, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus tributário, com inobservância de disposições da legislação federal que regula a celebração de acordos exigidos para tal fim e sem que haja aplicação das sanções nela prevista, o Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias à proteção da economia do Estado.

**Artigo 113 -** Fica criada a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, no valor de NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos) em 1º de janeiro de 1989, atualizável monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPC.

**§1º -** Ocorrendo a extinção do IPC, o Poder Executivo fixará outro índice oficial que o substitua, para atualização monetária da UFESP.

**§2º -** A partir de 1º de fevereiro de 1989, as referências da legislação tributária do Estado de São Paulo à Obrigação do Tesouro Nacional - OTN passam a ser entendidas como à Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

**§3º -** A atualização monetária dos valores relativos a créditos tributários anteriores à vigência desta lei continuará a ser feita segundo os Índices das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN até 31 de janeiro de 1989, e, após essa data, segundo a variação das UFESPs.

**§4º -** A Secretaria da Fazenda do Estado poderá promover a atualização diária da UFESP, que não poderá superar o índice de variação mensal.

**Artigo 114 -** Permanecem em vigor as disposições da legislação relativa ao Imposto de Circulação de Mercadorias que não conflitem nem sejam incompatíveis com as desta lei, nos termos do § 5º do artigo 34 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 3º do artigo 41 destas Disposições Transitórias.

**Parágrafo único -** A legislação tributária estadual relativa à microempresa, inclusive a Lei nº 6.267, de 15 de dezembro de 1988, continua a vigorar em relação ao imposto instituído por esta lei.

**Artigo 115 -** Esta lei e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após, exceto as disposições do artigo 113 e, de suas Disposições Transitórias, dos artigos 4º, 5º e 6º, que terão eficácia imediata.

## TÍTULO X Das Disposições Transitórias

**Artigo 1º -** Enquanto não fixadas pelo Senado Federal, as alíquotas de que trata o inciso II do artigo 34 são:

I - nas operações ou prestações de exportação: 13% (treze por cento);

II - nas operações ou prestações interestaduais: 17% (dezessete por cento).

**§1º -** Na operações ou prestações interestaduais que destinem mercadorias ou serviços a contribuintes, as alíquotas são:

1 - quando o destinatário esteja localizado nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina ou Rio Grande do Sul - 12% (doze por cento);

2 - quando o destinatário esteja localizado num dos demais Estados ou no Distrito Federal - 9% (nove por cento).

**§2º -** Nas saídas de produtos semi - elaborados para o exterior serão observadas as reduções de base de cálculo, as concessões de créditos presumidos e as isenções aprovadas pelo Estados e pelo Distrito Federal, nos termos da alínea "g" do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal e do § 8º do artigo 34 de suas Disposições Transitórias.

**Artigo 2º -** As alíquotas previstas no artigo anterior serão automaticamente substituídas pelas que forem fixadas por ato do Senado Federal, a partir de sua vigência.

**Artigo 3º -** Observadas as disposições desta lei, é assegurado ao contribuinte, em relação a cada estabelecimento, o direito de:

I - creditar - se do Imposto de Circulação de Mercadorias incidente sobre operações realizadas anteriormente à eficácia desta lei, relativamente a mercadorias entradas no estabelecimento adquirente a partir da data em que esta lei produziu efeitos;

II - utilizar o saldo credor do Imposto de Circulação de Mercadorias existente no dia anterior à data que esta lei produzir efeitos, para compensação com o imposto instituído.

**Artigo 4º -** Ficam cancelados os débitos fiscais, relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias e respectivas multas de qualquer natureza, de valor originário igual ou inferior

a NCrz\$ 0,50 (cinquenta centavos de cruzado novo), bem como os respectivos acréscimos e juros, que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses, seja qual for a fase de cobrança:

I - débitos declarados em Guias de Informação e Apuração do ICM, inclusive os transcritos por iniciativa fiscal, desde que correspondentes a operações realizadas até 31 de dezembro de 1987;

II - débitos decorrentes de parcela mensal devida por contribuintes submetidos ao regime de estimativa, desde que vencidos até 31 de dezembro de 1987;

III - débitos exigidos em Autos de Infração e Imposição de Multa lavrados até 31 de dezembro de 1987;

IV - débitos compreendidos nos incisos anteriores, objeto de acordo para pagamento parcelado.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica em pendência de decisão administrativa ou judicial que puder eventualmente restabelecer a exigência de valor superior ao indicado no "caput".

§2º - Será considerado valor originário do débito fiscal:

1 - o valor do imposto indicado em cada Guia de Informação e Apuração do ICM, referente a contribuinte sujeito ao regime de apuração mensal;

2 - valor do imposto devido mensalmente por contribuinte submetido ao regime de estimativa;

3 - o valor da diferença do imposto indicado em cada Guia de Informação e Apuração do ICM, referente a contribuinte submetido ao regime de estimativa;

4 - a soma dos valores do imposto e da multa exigidos em cada Auto de Infração e Imposição de Multa;

5 - os saldos remanescentes do imposto e da multa de qualquer natureza, nas hipóteses do inciso IV do artigo anterior.

§3º - As disposições deste artigo não autorizam a restituição de importância já recolhida.

**Artigo 5º** - Os débitos do Imposto de Circulação de Mercadorias não abrangidos pelo artigo anterior, relativos a operações ocorridas até 31 de dezembro de 1987, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos:

I - integralmente, até o dia 31 de março de 1989, com dispensa de multas, juros e acréscimos;

II - em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com abatimento de 75% (setenta e cinco por cento) de multa, juros e acréscimos;

III - em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com abatimento de 50% (cinquenta por cento) de multas, juros e acréscimos;

IV - em até 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas, com abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) de multas, juros e acréscimos.

§1º - Somente gozarão do benefício previsto neste artigo os contribuintes que comprovarem o recolhimento ou o parcelamento da totalidade do tributo declarado ou apurado pelo fisco, correspondente ao exercício de 1988.

§2º - Os parcelamentos de que tratam os incisos II a IV serão requeridos pelos contribuintes à Secretaria da Fazenda, (vetado), devendo a primeira parcela ser recolhida até 31 de março de 1989.

§3º - A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos.

§4º - O não pagamento, na data aprazada, de qualquer das parcelas ou do imposto devido pelas operações ocorridas no exercício de 1989, acarretará a resolução do acordo.

§5º - Aos acordos de parcelamentos anteriormente firmados aplica - se o disposto neste artigo, no que couber, em relação ao saldo devedor na data da publicação desta lei.

**Artigo 6º** - Os débitos fiscais vencidos ou apurados até 31 de dezembro de 1987 poderão ser liquidados mediante dação em pagamento, à Fazenda do Estado, de bens imóveis livres de qualquer ônus e localizados no território do Estado, com a dispensa de multas,

juros e demais acréscimos legais, desde que o devedor o requeira até 15 de março de 1989.

**§1º - Considera - se débito fiscal, para efeito deste artigo:**

1 - a soma de imposto e da correção monetária incidente até a data da protocolização do pedido;

2 - o saldo remanescente de acordo para pagamento parcelado.

**§2º - A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência, dos interpostos.**

**§3º - A avaliação do imóvel será realizada, isolada ou conjuntamente, pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. e pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.**

**§4º - O pedido somente será deferido se:**

1 - o imóvel oferecer condições de utilização por órgão estadual da Administração Pública direta e desde que demonstrada sua necessidade, a juízo da respectiva Secretaria de Estado;

2 - se configurar a possibilidade de ao requerente vir a efetuar com regularidade o pagamento dos débitos fiscais supervenientes.

**§5º - a dação em pagamento condiciona - se ao recolhimento, em dinheiro e de uma só vez, das importâncias correspondentes a:**

1 - honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, se for o caso, em se tratando de débito inscrito da Dívida Ativa;

2 - correção monetária incidente durante o período entre a data da protocolização do pedido e a do seu deferimento.

**§6º - Compete ao Secretário da Fazenda decidir os pedidos formulados com base neste artigo.**

**§7º - Deferido o pedido, providenciar - se -á a sustação da cobrança administrativa e judicial, até a lavratura da escritura, que deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.**

**§8º - Correrão à conta do devedor todas as despesas relativas à dação em pagamento.**

**Artigo 7º - Vetado.**

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 1989

**ORESTES QUÉRCIA**

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rolemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnica - Legislativa, em 1º de março de 1989.

**1988**

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O Ofício nº S/52, de 2011, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu os **Avisos nºs 1.069 e**

**1.080, de 2011**, na origem, do Tribunal de Contas da União, que encaminham cópias dos Acórdãos proferidos nos autos dos processos nºs TC 015.999/2010-6 e TC 019.153/2011-2, respectivamente.

São os seguintes os avisos:

### Aviso nº 1069-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 25 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.999/2010-6, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 15/6/2011, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,



BENJAMIN ZYMLER  
Presidente

### ACÓRDÃO Nº 1603/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.999/2010-6.
2. Grupo II – Classe VII – Assunto: Solicitação
3. Interessada: Advocacia-Geral da União - AGU
4. Órgão: Advocacia-Geral da União - AGU
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Segecex e Conjur
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos a partir de questionamentos endereçados pela Advocacia-Geral da União versando sobre o índice de atualização monetária a ser utilizado nos acórdãos do Tribunal de Contas da União, bem como sobre a possibilidade de inscrição dos débitos em Dívida Ativa da União.

**ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:**

9.1. conhecer da solicitação feita pela Advocacia-Geral da União como consulta, com base no art. 1º, inciso XVII, e § 2º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 264, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para responder à conselente que:

9.1.1. considera-se plausível o entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada aos créditos oriundos dos acórdãos do TCU, exceto nos casos em que a Corte de Contas delibera pela aplicação de multa ou verifica a ocorrência de débito, mas reconhece a boa-fé do responsável, casos em que deve ser mantida a atual sistemática utilizada nos processos do TCU;

9.1.2. não obstante as facilidades agregadas pelo regime da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980), considera-se que a extensão dessas prerrogativas deve se dar por meio de alteração legal, não para estabelecer a necessidade de inscrição dos acórdãos do TCU em dívida ativa (norma que se entenderia por inconstitucional), mas sim para estabelecer que o rito aplicável à execução dessas deliberações é o rito da execução fiscal, além de estender aos acórdãos do TCU as demais prerrogativas associadas;

9.2. determinar à Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) que, em conjunto com a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), adote providências imediatas com vistas a introduzir no Sistema Débito do TCU as alterações decorrentes deste acórdão, para que a partir de 1º de agosto próximo se aplique a taxa Selic aos débitos imputados pelo Tribunal, exceto nas situações ressalvadas no subitem 9.1.1 deste acórdão;

9.3. determinar à Segecex que promova a alteração da natureza deste processo no sistema de informação processual deste Tribunal;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Advocacia-Geral da União (AGU), à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), bem como às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para conhecimento;

9.5. determinar o encerramento do presente processo.

10. Ata nº 23/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1603-23/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

UBIRATAN AGUIAR

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral

**GRUPO II – CLASSE VII – Plenário**

TC 015.999/2010-6

Natureza: Solicitação

Interessada: Advocacia-Geral da União – AGU

Advogado: não há

**SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA UTILIZADO PELO TCU EM SEUS ACÓRDÃOS. NOVA SISTEMÁTICA IMPLEMENTADA PELA LEI 11.941/2009. UNIFORMIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DE DÍVIDAS DA UNIÃO. DETERMINAÇÕES.**

**RELATÓRIO**

O presente processo foi constituído a partir de solicitação da Advocacia-Geral da União (AGU), por meio do Ofício 107/AGU, datado de 4 de julho de 2009, para que o Tribunal se “pronunciasse sobre a possibilidade de alteração do índice de atualização monetária ora aplicado em seus julgados aos créditos das autarquias e fundações públicas federais, de forma que o cálculo dos juros e da multa de mora, caso esta Corte entenda viável, submeta-se à sistemática prevista no artigo 37-A, da Lei nº 10.522/02, efetuado nos termos e na forma da legislação federal aplicável aos tributos federais”.

2. Por solicitação da Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), a Consultoria Jurídica (Conjur) manifestou-se duas vezes nos autos. A primeira às fls. 34/56, quando tratou da questão acima mencionada. Já a segunda intervenção, às fls. 63/75, decorreu de nova solicitação da AGU no sentido de que o Tribunal ao responder o questionamento anteriormente feito também se manifestasse “a respeito da hipótese de ser possível a inscrição em dívida ativa dos responsáveis condenados em decisões da Corte”.

3. Inicialmente, a Conjur apresentou um histórico dos fatos que culminaram na Decisão nº 1.122/2000 – Plenário, quando o Tribunal examinou a aplicabilidade da taxa Selic aos seus julgados. Naquela oportunidade, o Tribunal rejeitou a incidência da Selic como índice a ser aplicado aos valores apurados em seus acórdãos. A fundamentação contida no voto condutor da Decisão nº 1.122/2000 – Plenário, pode ser sintetizada da seguinte forma:

a) a Lei nº 8.981/1995, que determinou a incidência da Selic aos créditos da União, tem aplicação preponderante na seara tributária;

b) a Lei nº 8.443/1992, ao tratar dos débitos apurados pelo TCU, consigna que deve haver atualização monetária e incidência de juros de mora;

c) a Selic é taxa de juros e não fator de atualização monetária;

d) a atualização monetária deve restringir-se à reposição da perda de valor da moeda;

e) a reposição do valor da moeda, com a extinção da UFIR, é efetivada com a aplicação do IPCA;

f) a Selic não pode ser utilizada como juros de mora;

g) o percentual de juros de mora dever ser o previsto no art. 59 da Lei nº 8.381/1991, no valor de 1% (juros simples).

4. Reproduzo a seguir trecho da manifestação em que a Conjur conclui ser plausível a substituição da atualização pelo IPCA, pela taxa Selic, sem a incidência cumulativa de juros de mora:

#### "II.4 – DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONTIDO NA DECISÃO N° I.122/2000 – TCU – PLENÁRIO

Consoante explicitou o Relator, no voto condutor da Decisão nº I.122/2000 – TCU – Plenário, a extinção da UFIR visou à desindexação monetária:

13. Vê-se, pois, que a extinção da UFIR tem como pano de fundo, conforme divulgado na imprensa, o reconhecimento, pelas esferas competentes, da desnecessidade da permanência de qualquer tipo de indexação monetária, como forma de garantir o poder aquisitivo da moeda. (...)

Em verdade, a atualização monetária, criada pela Lei nº 4.357/1964, foi o mecanismo que viabilizou a convivência com índices de inflação elevados, sem a completa desestruturação da economia.

Os planos econômicos que se sucederam buscaram eliminar a indexação da economia, responsável por gerar a chamada inflação inercial. Entretanto, todos, à exceção do plano real, foram mal sucedidos.

Uma das medidas adotadas no plano real foi a vedação de correção monetária em intervalo inferior a um ano. A higidez dessa norma foi posta ao descritivo do Poder Judiciário, o qual ratificou sua validade:

#### CIVIL E PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. PLANO REAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. PERIODICIDADE ANUAL.

1. Não há falar em violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Eg. Tribunal a quo dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expostos pelas partes.

2. A falta de prequestionamento em relação aos artigos 2º, parágrafos 1º e 3º, da Medida Provisória 1.171/95, 2º, parágrafos 1º e 3º, da Medida Provisória 1.488/96 e 2º, parágrafos 1º a 5º, da Lei 10.192/01, impede o conhecimento do recurso especial. Incidência da súmula 211/STJ.

3. Tratando-se de contrato, firmado sob a égide da lei 9.069/95, de venda de bem imóvel para entrega futura, o preço pode ser reajustado em função do custo da produção ou alteração de índice que reflete a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados. No caso, o índice contratual é o CUB/RS (Custo Unitário Básico do Rio Grande do Sul) e deve ser aplicado.

4. Os contratos que tem por objeto obrigação pecuniária firmados após 1º de julho de 1994, ou seja, sob a regência do Plano Real, somente podem ser corrigidos com periodicidade anual. Precedentes.

5. Nas ações em que não haja condenação, como é o caso em análise, os honorários serão fixados mediante apreciação equitativa do Juiz, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

6. Para a configuração do dissídio jurisprudencial, faz-se necessária a indicação das circunstâncias que identifiquem as semelhanças entre o arresto recorrido e o paradigma, nos termos do parágrafo único, do art. 541, do Código de Processo Civil e dos parágrafos do art. 255 do Regimento Interno do STJ.

7. Recurso especial conhecido em parte e, nesta parte, provido. (REsp 783.641/RS, Rel. Ministro LUIZ FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 08/03/2010)

Nesse esforço, consoante trecho já reproduzido do voto condutor da Decisão nº I.122/2000 – TCU–Plenário, foi extinta a UFIR.

Também pode ser citada a redação do art. 406 do Código Civil de 2002:

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Consoante já explicitado em item anterior, a taxa referida no dispositivo do novo Código Civil, consoante entendimento da Corte Especial do STJ, é a taxa Selic. Também consoante precedente cuja ementa já foi transcrita, não se admite cumulação de atualização monetária e da taxa Selic. Por conseguinte, ausente convenção, ou seja, ato negocial, os juros de mora são os legais, no caso, a taxa Selic, inacumulável com atualização monetária, por já se encontrar contemplada na referida taxa.

Neste mesmo diapasão, foram editados os dispositivos da Lei nº 10.522/2002, que determinam a incidência da taxa Selic aos créditos da Fazenda Nacional, norma estendida expressamente aos créditos das autarquias e fundações públicas federais.

Nesse contexto, é de se indagar acerca da permanência do entendimento esposado na Decisão nº 1.122/2000-TCU-Plenário, diante das mencionadas alterações legislativas. Cabendo, de inicio, explicitar que tal decisão é anterior ao novo Código Civil, à Lei nº 10.522/2002 e à MP 449/2008 (convertida na Lei nº 11.941/2009).

Nesse ponto, cabe repisar os fundamentos para a rejeição da aplicação da taxa Selic, naquela oportunidade, e analisar a sua pertinência com o atual ordenamento jurídico.

Na decisão do TCU contrastada, foi rejeitada a aplicação de dispositivos da Lei nº 8.981/1995, pois esta norma teria aplicação na seara tributária. Neste ponto, cabe ressaltar que a Lei nº 10.522/2002, em sua versão original e com a extensão feita pela MP 449/2008, não distingue entre créditos tributários e não tributários. A nova disciplina legal é ampla. Assim, não remanesceria esse argumento.

Outro argumento reside nas menções da Lei nº 8.443/1992 à atualização monetária e à incidência de juros de mora. Essas referências seriam incompatíveis com a utilização da taxa Selic.

Entretanto, com a devida vénia, considera-se que esse argumento não merece prosperar no atual cenário jurídico. A Lei nº 8.443/1992 foi editada em período de altas taxas inflacionárias, no qual, a praxe era a atualização monetária dos valores, ou seja, a plena indexação da economia.

Alterou-se a realidade econômica e também a realidade jurídica com a edição do plano real, consoante acima explicitado. Houve a vedação da correção monetária em intervalos inferiores a um ano, a extinção da UFIR, entre outras alterações.

Desse modo, as disposições da Lei nº 8.443/1992 que se referem a atualização monetária e juros de mora merecem ser lidas nesse contexto. Mesmo porque, a Lei nº 8.443/1992 não estipula os juros de mora. E em não havendo estipulação explícita, conclui-se que os índices a serem utilizados serão os juros legais, ou seja, aqueles tratados no art. 406 do novo Código Civil, que o STJ já pacificou no sentido de serem calculados com base na taxa Selic.

Quanto aos argumentos de que a taxa Selic não é fator de atualização monetária e não pode ser utilizada como juros de mora, é importante ter em conta, conforme já decidido pelo STJ, que não pode haver cumulação da taxa Selic com um índice de correção monetária, nem a aplicação da referida taxa associada à incidência de juros de mora. Em verdade, a taxa Selic, conforme explicitado no item anterior, substitui tanto a atualização monetária quanto os juros de mora.

Assim, observadas as alterações legislativas, principalmente a redação do art. 406 do novo Código Civil, os arts. 29 e 30 da Lei nº 10.522/2002, e o art. 37-A da referida lei, incluído pela MP 449/2008 (convertida na Lei nº 11.941/2009), considera-se plausível o entendimento de que deve haver a substituição da atualização pelo IPCA pela taxa Selic, sendo inviável, de outra parte, a incidência cumulativa de juros de mora, nos débitos apurados pelo TCU.

Por fim, considerando que se trata de possível alteração de entendimento do Plenário do TCU, sugere-se que a Segecex, caso acolha as ponderações supra, encaminhe estes autos àquela instância, para apreciação”.

5. Em nova intervenção nos autos a Conjur tratou de examinar o outro questionamento endereçado ao Tribunal pela AGU, especificamente com relação à possibilidade de inscrição em dívida ativa dos responsáveis condenados em decisões desta Corte de Contas.

6. Incorporo a este relatório excerto da manifestação da Conjur de fls. 63/75, onde foram destacadas várias decisões judiciais acerca dessa matéria:

#### ***“II.2 – DA ANÁLISE DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL GERADO PELO TCU EM DÍVIDA ATIVA”***

No que diz respeito ao procedimento previsto para a cobrança em juízo dos valores constantes dos acórdãos do Tribunal de Contas da União, incide a Lei nº 6.822/1980, a qual dispõe sobre a cobrança executiva dos acórdãos do TCU, além dos dispositivos pertinentes do Código de Processo Civil - CPC. Segue o inteiro teor da Lei nº 6.822/1980:

*Art. 1º As decisões do Tribunal de Contas da União condenatórias de responsáveis em débito para com a Fazenda Pública tornam a dívida líquida e certa e têm força executiva, cumprindo ao Ministério Público Federal, ou, nos Estados e Municípios, a quem dele as vezes fizer, ou aos procuradores das entidades da administração indireta, promover a sua cobrança executiva, independentemente de quaisquer outras formalidades, na forma do disposto na alínea c do artigo 50 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967.*

*Art. 2º Incluem-se entre os responsáveis mencionados no artigo anterior os da administração indireta, os das fundações instituídas ou mantidas pela União e os abrangidos pelos artigos 31, item X, e 43 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, e pelo artigo 183 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como os administradores de quaisquer recursos originários de transferências federais.*

*Art. 3º As multas impostas pelo Tribunal de Contas da União, nos casos previstos no artigo 53 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, após fixadas em decisão definitiva, serão, também, objeto de cobrança executiva, na forma estabelecida no artigo 1º.*

*Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Porém, tal norma apenas trata da competência para a instauração do processo de cobrança executiva. Questão importante reside na necessidade ou não de inscrição em dívida ativa do acórdão do TCU, impositivo de débito e/ou multa na dívida ativa da União.

Outro tema também é polêmico e se trata de questão associada à anterior: qual o rito aplicável, o previsto na execução por quantia certa ou o da execução fiscal. Essa questão foi materializada em diversos conflitos de competência entre varas federais não especializadas e varas federais de execução fiscal.

Seguem diversos precedentes oriundos dos TRFs da 2ª, 3ª e 4ª Regiões que, além de explicitarem a desnecessidade de inscrição do acórdão do TCU em dívida ativa, previram a aplicabilidade do rito da Lei de Execução Fiscal, Lei nº 6.830/1980:

**PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL FUNDADO EM ACÓRDÃO DO TCU. COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL. I - Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES em face do Juízo da 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em ação de execução de título extrajudicial, fundada em acórdão do Tribunal de Contas da União, com base no art. 71, XI, § 3º, da CF/88. II - Conforme previsão constitucional (§3º do art. 71 da CRFB/88), os acórdãos do Tribunal de Contas das quais resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo extrajudicial. Assim, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União da qual resulte imputação de débito ou multa independe de inscrição em dívida ativa para ser executada, porquanto a sua natureza de título executivo extrajudicial deriva da própria Carta Política. Todavia, o fato de dispensar a inscrição não faz com que tais valores percam a sua natureza de dívida ativa da União, cobradas segundo o procedimento estabelecido pela Lei nº 6.830/80 e através de execução de título extrajudicial processada e julgada por Juízo da Execução Fiscal. III - Precedentes deste Tribunal: CC 200802010014257, Rel. Des. Federal Rogério Carvalho, DJ de 14/04/2008, p. 125; CC 200702010084784, Rel. Des. Federal Poul Erik Dyrlund, DJ de 06/12/2007, p. 358. IV - Conflito de Competência conhecido para declarar competente para processar e julgar a ação o Juízo da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, que é o Suscitante. (CC 200802010014312, Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, TRF2 - SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, 12/05/2009)**

**PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DE DÉBITO ORJUNDA DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA.** Decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União de que proceda a imputação de débito e multa têm eficácia de título executivo, por força de disposto constitucional, dispensando pois, inscrição em dívida ativa, para serem cobradas de acordo com a Lei de Execução Fiscal, nº 6830/80. Juiz competente para feitos relativos à execução por título extrajudicial da dívida ativa é o Juiz da execução fiscal. Conflito que se julga improcedente. (CC 200802010014257, Desembargador Federal ROGERIO CARVALHO, TRF2 - SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, 14/04/2008)

**PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO EXTAJUDICIAL. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INSCRIÇÃO.** - As decisões dos Tribunais ou Conselhos de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão, de conformidade com a Constituição Federal (art. 71, § 3º) eficácia de título executivo, prescindindo, pois, de inscrição, como dívida ativa, para serem cobradas em conformidade com a Lei de Execução Fiscal – Lei 6830/80. (CC 200602010039750, Desembargador Federal FERNANDO MARQUES, TRF2 - SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, 15/03/2007)

**PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTAJUDICIAL – ACÓRDÃO DO TCU – PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS – RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO – DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO – DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA – ART. 2º, DA LEI 6.830/80 – AÇÃO FISCAL – DESNECESSIDADE DE NOVA INSCRIÇÃO – DECISÃO MANTIDA. I – De acordo com o disposto no art. 2º, da Lei n.º 6.830/80, constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não-tributária na Lei n.º 4.320/64, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. II – O art. 39 da Lei n.º 4.320/64, por sua vez, define, em seu parágrafo § 2º, que “(...) Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.” grifei III – Já o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 19/98, dispõe que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. IV – Os acórdãos do TCU, por sua vez, que imputem pagamento de débito a alguém, têm eficácia de título executivo, na reza do § 3º, do art. 71, da Magna Carta. V – Dessa forma, é correta a afirmação de que os débitos provenientes de reposições e/ou restituições ao Erário, apurados em processo de Tomada de Contas, como o caso concreto, qualificam-se legalmente como “Dívida Ativa”, não havendo sentido em proceder-se nova apuração a fim de serem inscritos e cobrados na forma da Lei n.º 6.830/80. VI – Agravo de instrumento improvido. (AG 200402010031389, Desembargador Federal BENEDITO GONCALVES, TRF2 - QUARTA TURMA, 11/11/2004)**

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE MULTA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACÓRDÃO DO TCU. JUÍZO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÕES FISCAIS.** Como o acórdão do TCU já se encontra revestido dos atributos de certeza e liquidez, podendo configurar como crédito exequível na forma da Lei nº 6.830/80, a prévia e regular inscrição em dívida são procedimentos desnecessários. Tais requisitos estão consagrados no art. 70, § 3º, da Carta Magna “as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo”. - Competência do Juízo Especializado. (Precedente desta Corte). (AG 200904000292853, SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, TRF4 - QUARTA TURMA, 23/11/2009)

Entretanto, seguem outros precedentes dos TRFs da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Regiões que decidiram no sentido da aplicabilidade do rito de execução por quantia certa previsto no Código de Processo Civil:

**PROCESSUAL CIVIL - CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL PARA A CLASSE DE EXECUÇÃO FISCAL - EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO DO TCU - COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA DECORRENTE DO DÉBITO OU DA MULTA - AGRAVO PROVIDO.** I. Acórdão do TCU encerra natureza de título executivo. 2. Desnecessária a inscrição em Dívida Ativa para obter-se a respectiva Certidão prevista na Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80), rendendo ensejo à ação de cobrança por quantia certa. 3. Precedente: "Nos termos do artigo 23, III, "b" da Lei nº 8.443/92, o acórdão do Tribunal de Contas da União constitui título executivo bastante para cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável. Desse modo, não há necessidade de inscrição por Termo de Dívida Ativa para obter-se a respectiva Certidão prevista na Lei de Execução Fiscal, ensejando ação de cobrança por quantia certa. Recurso especial não provido" (RESP 1059393/RN, Rel. Min. Castro Meira, 2<sup>a</sup> T., in DJ de 23/10/2008). 4. Agravo de Instrumento provido. (AG 200801000265240, JUIZ FEDERAL ITELMAR RAYDAN EVANGELISTA (CONV.), TRFI - SÉTIMA TURMA, 03/04/2009)

**ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONDENANDO OS RESPONSÁVEIS, SOLIDARIAMENTE, NO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA CÍVEL. IMPRESCRIBILIDADE DA PRETENSÃO À LUZ DO §5º DO ART. 37 DA CF/88. PENHORA NO ROSTO NOS AUTOS DO INVENTÁRIO. CABIMENTO. ALEGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE ORDEM. IMPROCEDÊNCIA.** I- À luz do disposto no §3º do art. 71 da Constituição Federal do Brasil de 1988, as decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo e a Lei nº 6.822/80 já havia assegurado autonomia suficiente para que tais decisões pudessem ser executadas, sem a necessidade de qualquer outro procedimento. No mesmo sentido é o que dispõe atualmente o art. 19 da Lei nº 8.443/92, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Tribunal da União. II- Como a própria a Lei Maior (§3º do art. 71, CRFB/88) e a Lei nº 8.443/92 (art. 19) conferem eficácia de título executivo à decisão do TCU, incide a hipótese prevista no inciso VII do art. 585 do CPC, sendo perfeitamente admissível a União Federal desflagrar a execução, sem a necessidade de se socorrer do procedimento executivo fiscal previsto na Lei nº 6.830/80, vez que a decisão proferida pelo TCU condenando o responsável a ressarcir o erário por si só já é dotada de eficácia executiva, constituindo-se em título executivo, sendo totalmente despicienda a inscrição em dívida ativa. III- É certo, pois, que a decisão do Tribunal de Contas da União não integra ato de procedimento executivo fiscal, sendo competente, como consectário lógico, o Juízo da Vara Cível para processar e julgar a demanda executiva. Não se tratando de execução calcada em CDA (onde há a necessidade de prévia inscrição em dívida ativa, por intermédio de procedimento executivo fiscal previsto na Lei nº 6.830/80), não há que falar em competência da Vara Especializada em Execução Fiscal para processar e julgar o presente feito. IV- Em se tratando de ressarcimento ao erário, decorrente de irregularidades na aplicação de verba pública, não há que falar em prescrição, à luz do disposto no §5º do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Descabida a alegação de decadênciaria para a constituição de crédito tributário, vez que, não se tratando de obrigação tributária, inaplicável o art. 173 do cm. V- Inexiste qualquer irregularidade na penhora no rosto dos autos do inventário, porquanto, até a partilha, é o espólio que responde pelas dívidas do falecido. Somente depois de ultimada a partilha é que respondem os herdeiros, cada qual na proporção da parte da herança, à luz do disposto no art. 597 do CPC e do revogado art. 1.796 do Código Civil de 1916 (correspondente ao art. 1997 do Novo Código Civil). VI- Em se tratando de benefício de ordem é possível invocá-lo desde que configurada uma das hipóteses previstas nos artigos 595 e 596, ambos do Código de Processo Civil, ou seja, quando o fiador nomeia bens à penhora livres e desembargados do devedor, ou no caso em que o sócio é demandado pelo pagamento da dívida da sociedade, inexistindo solidariedade. VII- No entanto, como se infere dos autos, o título executivo extra judicial, cabe mais uma vez dizer, decisão do Tribunal de Contas da União, a embargante foi condenada solidariamente ao pagamento da quantia de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para restituição aos cofres públicos dos recursos recebidos a título de subvenção pelo centro Universitário Augusto Motta, em razão da

*irregularidade na prestação de contas, não se aplicando ao presente caso o disposto nos artigos 595 e 596, ambos do Código de Processo Civil. VIII - A embargante, ora apelante, não carreou aos autos qualquer elemento apto a afastar a responsabilidade solidária no resarcimento ao erário, como fixado na decisão do TCU, ônus que lhe é incumbido, à luz do disposto no art. 333, inciso I do Código de Processo Civil. IX- Apelo da embargante improvido. Sentença confirmada. (AC 200451010045433, Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL, TRF2 - SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, 02/07/2007)*

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL ACÓRDÃO DO TCU – PLENÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIA OBJETO DE EMBARGOS DO DEVEDOR.** – Acórdão do Tribunal de Contas da União – Plenário de que resulte imputação de débito ou multa tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo aparelhar execução por quantia certa. Inteligência do art. 71, § 3º da Constituição Federal c/c art. 585, VII do CPC. – A exceção de pré-executividade é cabível, como instrumento de defesa do devedor, tão-somente quando se tratar de matéria de ordem pública, que possa ser conhecida de ofício pelo magistrado – tais como os pressupostos processuais e as condições da ação – ou quando haja vício formal do título executivo – flagrante e evidente, relativo à sua certeza, liquidez e exigibilidade, cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória (vícios objetivos). Precedentes do egrégio STJ. – As matérias objeto de exceção de pré-executividade não se confundem com aquelas alegáveis em embargos do devedor. Tal construção doutrinária-jurisprudencial tem aplicação excepcional, para salvaguardar a ordem processual, sem submeter o executado a uma constrição injusta do seu patrimônio, e não se presta a substituir os embargos à execução. – Hipótese em que os agravantes pretendem desvirtuar o objeto do instituto jurídico em questão, utilizando via imprópria para obter a declaração de nulidade de título extrajudicial. – Agravo de instrumento improvido. (AG 200502010044431, Desembargadora Federal MARIA ALICE PAIM LYARD, TRF2 - OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, 10/03/2006)

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TCU - CRÉDITO NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. I - Consoante o art. 71, § 3º, da Constituição da República, as decisões proferidas pelo TCU, de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo e, embora tenham natureza de título executivo, se não inscritas na dívida ativa da União, não se revestem da necessária especificidade e, consequentemente, não se sujeitam à Lei de Execuções Fiscais n. 6.830/80 e devem ser executadas na vara federal cível. II - A caracterização de determinado crédito como dívida ativa, para o fim de ser-lhe aplicado, na execução, o procedimento da referida norma, depende não só de seu enquadramento no conceito do § 2º do art. 39 da Lei n. 4.320/64, mas, também, do atendimento de requisitos constantes dos demais parágrafos do mesmo artigo, dentre os quais a inscrição em registro próprio, na forma da legislação pertinente. III - Precedentes desta Corte. IV - Agravo de instrumento provido. (AI 200603000201455, JUIZA REGINA COSTA, TRF3 - SEXTA TURMA, 12/01/2009)**

**PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DECISÃO DO TCU. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL. INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS.** 1. Execução dos créditos provenientes de sanções aplicadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Competência. Divergência jurisprudencial. 2. Artigo 71, § 3º da Constituição Federal que as decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo, todavia, tal circunstância não as enquadra, automaticamente, como crédito passível de execução nos termos da Lei de Execuções Fiscais, Lei nº 6830/80. 3. A execução das decisões proferidas pelo TCU, não inscritas na dívida ativa da União, devem ser executadas na vara federal cível. A Lei nº 6830/80 disciplina a cobrança da dívida ativa. Os julgados do TCU em referência, embora tenham natureza de título executivo, não se sujeitam à Lei de Execuções Fiscais, uma vez que não se revestem da necessária especificidade, qual seja, a inscrição na dívida ativa da União. 4. Neste sentido decisão unânime desta Segunda Seção deste

*Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 21 de novembro de 2006, no Conflito de Competência 9012, processo nº 2006.03.00.040612-0, Relator(a) Desembargador(a) Federal Cecília Marcondes. 5. Conflito de competência procedente. (CC 200603000917229, JUIZ LAZARANO NETO, TRF3 - SEGUNDA SEÇÃO, 23/02/2007)*

*Ao que parece, a controvérsia então existente foi dirimida pelo Superior Tribunal de Justiça, responsável pela uniformização da jurisprudência acerca da interpretação das normas federais infraconstitucionais.*

*O seguinte precedente é claro no sentido de que, além da desnecessidade de inscrição em dívida ativa, deve-se observar o rito de cobrança por quantia certa do CPC:*

**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACÓRDÃO DO TCU. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.**

*1. Nos termos do artigo 23, III, "b" da Lei nº 8.443/92, o acórdão do Tribunal de Contas da União constitui título executivo bastante para cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável. Desse modo, não há necessidade de inscrição por Termo de Dívida Ativa para obter-se a respectiva Certidão prevista na Lei de Execução Fiscal, ensejando ação de cobrança por quantia certa.*

*2. Recurso especial não provido. (REsp 1.059.393/RN, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 23/10/2008)*

*Esse precedente foi ratificado no ano de 2009 por outro julgado da 2ª Turma do STJ, ou seja, as duas turmas que compõe a 1ª Seção do STJ decidiram no sentido da aplicabilidade do rito do CPC para a execução dos acórdãos do TCU:*

**PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO CONSISTENTE EM DECISÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO DÉBITO. ADOÇÃO DO RITO COMUM PARA EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS, PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO. (REsp 1.112.617/PB, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 03/06/2009)**

*Do exposto, verifica-se que o STJ entende que a execução dos acórdãos do TCU segue o rito comum para a execução dos títulos extrajudiciais, prevista no Código de Processo Civil, ao contrário do rito previsto na Lei nº 6.830/1980. Como decorrência lógica desse raciocínio, não cabe a inscrição dos acórdãos do TCU em dívida ativa, lavrando-se a respectiva certidão.*

*Observa-se, assim, ser incabível a inscrição em dívida ativa dos acórdãos do TCU. A razão é simples, as deliberações desta Corte de Contas, impositivas de débito e multa, já são títulos executivos. Trata-se de norma de extração constitucional, que visou à distinção do TCU em relação aos demais órgãos administrativos. Admitir a necessidade de inscrição em dívida ativa dos acórdãos do TCU significaria verdadeira capitio diminutio da egrégia Corte de Contas, equiparando-a a um órgão administrativo que impõe multa a um particular, no exercício de polícia administrativa.*

*Não se pode descartar a situação presente em alguns estados, nos quais a inércia das procuradorias estaduais motivou a execução das deliberações dos Tribunais de Contas pelo próprio Ministério Público. Nesse sentido, precedentes do STJ:*

***PROCESSUAL CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CERTIDÃO DE DÉBITO EXPEDIDA POR TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL.***

***1. O Ministério Público possui legitimidade para a propositura de ação de execução de título extrajudicial oriundo de Tribunal de Contas Estadual. REsp 996031/MG, PRIMEIRA TURMA, DJ de 28/04/2008 e REsp 678969/PB, PRIMEIRA TURMA, DJ 13/02/2006.***

***2. É que a decisão de Tribunal de Contas Estadual, que, impõe débito ou multa, possui eficácia de título executivo, a teor do que dispõe o art. 71, § 3º, da Constituição Federal de 1988.***

***3. In casu, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em sede de Processo Administrativo nº 18.654, constatando irregularidades na remuneração dos agentes públicos do Município de Contagem, durante os exercícios de 1993; 1994 e 1995 (meses de janeiro a novembro), determinou a restituição dos mencionados valores à municipalidade in foco.***

***4. A Constituição Federal de 1988 conferiu ao Ministério Público o status de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129, caput).***

***5. Destarte, a Lei 8.429/92 estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos que pratiquem atos de improbidade administrativa, prevendo que a Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do resarcimento do patrimônio público (artigo 17, § 4º), permitindo ao Ministério Público ingressar em juízo, de ofício, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados por tribunais e conselhos de contas (artigo 25, VIII, da Lei 8.625/93).***

***6. Os arts. 129, III, da Constituição Federal de 1988, 6º, VII, "b", da LC 75/93, e 25, IV, "a" e "b", da Lei 8.625/93, admitem a defesa do patrimônio público pelo Ministério Público, em ação civil pública.***

***7. Recurso Especial provido para reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para a propositura de execução de título originário de Tribunal de Contas Estadual, restando prejudicado o exame das demais questões veiculadas no recurso sub examine.***

***(REsp 922.702/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 27/05/2009)***

***PROCESSUAL CIVIL – MINISTÉRIO PÚBLICO – LEGITIMIDADE PARA PROMOVER EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL – CONCEITO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE NÃO COMPORTA SUBDIVISÃO APTA A ATRIBUIR EXCLUSIVAMENTE À FAZENDA PÚBLICA A LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO.***

***1. No caso concreto, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entendeu ser indevido o aumento salarial concedido ao vereador – ora recorrido.***

***2. O Tribunal de origem, após subdividir o conceito de patrimônio público em patrimônio público-privado e patrimônio do povo, entendeu que o direito tratado no caso é meramente patrimonial público, cujo exclusivo titular é a Fazenda Municipal. Segundo a decisão recorrida, em tais condições, não tem o Ministério Público legitimidade processual para promover ação civil pública de caráter executório já que a legitimidade exclusiva seria da Fazenda Pública Municipal.***

***3. A subdivisão adotada pela Corte de origem é descabida. Não existe essa ordem de classificação. O Estado não se autogera, não se autocria, ele é formado pela união das forças e recursos da sociedade. Desse modo, o capital utilizado pelo ente público com despesas correntes, entre elas a remuneração de seus agentes políticos, não pode ser considerado patrimônio da pessoa política de direito público, como se ela o houvesse produzido.***

***4. Estes recursos constituem-se, na verdade, patrimônio público, do cidadão que, com sua força de trabalho, produz a riqueza sobre a qual incide a tributação necessária ao estado para o atendimento dos interesses públicos primários e secundários.***

5. A Constituição Federal, ao proibir ao Ministério Público o exercício da advocacia pública, o fez com a finalidade de que o parquet melhor pudesse desempenhar as suas funções institucionais - dentre as quais, a própria Carta Federal no art. 129, III, elenca a defesa do patrimônio público - sem se preocupar com o interesse público secundário, que ficaria a cargo das procuradorias judiciais do ente público.

6. Por esse motivo, na defesa do patrimônio público meramente econômico, o Ministério Público não poderá ser o legitimado ordinário, nem representante ou advogado da Fazenda Pública. Todavia, quando o sistema de legitimação ordinária falhar, surge a possibilidade do parquet, na defesa eminentemente do patrimônio público, e não da Fazenda Pública, atuar como legitimado extraordinário.

7. Conferir à Fazenda Pública, por meio de suas procuradorias judiciais, a exclusividade na defesa do patrimônio público, é interpretação restritiva que vai de encontro à ampliação do campo de atuação conferido pela Constituição ao Ministério Público, bem como leva a uma proteção deficiente do bem jurídico tutelado.

8. Por isso é que o Ministério Público possui legitimidade extraordinária para promover ação de execução do título formado pela decisão do Tribunal de Contas do Estado, com vistas a ressarcir ao erário o dano causado pelo recebimento de valor a maior pelo recorrido. (Precedentes: REsp 922.702/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 28.4.2009, DJe 27.5.2009; REsp 996.031/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 11.3.2008, DJe 28.4.2008; REsp 678.969/PB, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 13.12.2005, DJ 13.2.2006; REsp 149.832/MG, Rel. Min. José Delgado, publicado em 15.2.2000) Recurso especial provido.

(REsp 1119377/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2009, DJe 04/09/2009)

Os precedentes acima mencionados conferem a legitimação excepcional ao Ministério Público para executar os acórdãos das Corte de Contas estaduais em caso de inércia das procuradorias respectivas.

Assentar a necessidade de inscrição em dívida ativa, mesmo em desacordo com a jurisprudência das duas turmas de direito público do STJ, constituiria outro entrave à efetivação da execução pelo Ministério Público, pois a referida inscrição é da competência das procuradorias estaduais.

De lege ferenda, não se nega as diversas facilidades agregadas pelo regime da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980). Entretanto, considera-se que a extensão dessas prerrogativas deve-se dar por meio de alteração legal, não para estabelecer a necessidade de inscrição dos acórdãos do TCU em dívida ativa (norma que se entenderia por inconstitucional), mas sim para estabelecer que o rito aplicável à execução dessas deliberações é o rito da execução fiscal, além de estender aos acórdãos do TCU as demais prerrogativas associadas".

7. Após os pareceres da Conjur, o então Secretário Geral de Controle Externo manifestou sua concordância com as conclusões no sentido de que deve ser promovida a substituição da atualização do IPCA pela Taxa Selic, sendo inviável a incidência cumulativa de juros de mora nos débitos apurados pelo TCU, bem como por ser necessária alteração legal de modo a estabelecer que o rito aplicável à execução dessas deliberações é o rito da execução fiscal.

8. Encaminhado o processo ao então Relator, Ministro Benjamim Zymler, foi solicitada a oitiva do Ministério Público junto a este Tribunal.

9. Às fls. 84/90, encontra-se o parecer da lavra do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, datado de 28 de abril último, cujo inteiro teor reproduzo a seguir:

*"Examina-se demanda da Advocacia-Geral da União, a qual requer o pronunciamento deste Tribunal a respeito de duas questões:*

- a) possibilidade de adoção da sistemática prevista no art. 37-A da Lei 10.522/2002, em substituição à regra empregada atualmente por este Tribunal no cálculo dos encargos relativos à atualização monetária e a juros de mora incidentes em débitos de autarquias e fundações federais;*
- b) possibilidade de inscrever em dívida ativa as decisões nas quais os responsáveis são condenados a resarcir os cofres públicos.*

*Inicialmente devemos registrar que atuamos no presente feito em atenção à honrosa solicitação de audiência propiciada pelo E. Relator (f. 77).*

*Ainda em sede preambular, tendo em vista que a documentação apresentada ao Tribunal atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, XVII, da Lei 8.443/92 e no art. 264, III, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, opinamos pelo conhecimento da demanda da AGU como consulta.*

*Quanto à primeira questão, a Consultoria Jurídica deste Tribunal – Conjur se manifestou nos termos do parecer às folhas 34/56, considerando plausível o entendimento de que a taxa Selic deve substituir o IPCA nos débitos apurados pelo TCU, sendo inviável, todavia, a incidência cumulativa de juros de mora.*

*A interpretação conjunta dos artigos 29, 30 e 37-A da Lei 10.522/2002, esse último incluído pela Lei 11.941/2009, leva, de fato, à conclusão de que a taxa Selic deve ser aplicada a todos os créditos da Fazenda Nacional, de natureza tributária ou não tributária, seja o crédito procedente da administração direta ou indireta.*

*No entanto, para que a mencionada legislação se harmonize com a lei que rege o processo no TCU, entendemos que a taxa Selic não deve ser aplicada nos casos em que a Lei Orgânica do TCU dispensa a incidência de juros de mora.*

*Em regra, quando o Tribunal julga contas irregulares e constata haver débito, o responsável é condenado ao pagamento da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos. Essa é a dicção do caput do art. 19 da Lei 8.443/1992. Contudo, por força do art. 12, § 2º e do art. 59 da mesma lei, quando o Tribunal constata a ocorrência de débito, mas reconhece a boa-fé do responsável, e nos casos em que aplica multa e o agente não efetua o pagamento na data do vencimento, não há previsão para a incidência de juros moratórios.*

*Nessas hipóteses, impôs o legislador que a dívida deveria ser cobrada considerando-se apenas a manutenção do poder aquisitivo da moeda, consistente na atualização monetária do valor aferido no caso concreto. Se se permitir a aplicação da taxa Selic em tais hipóteses, pensamos que a lei estaria sendo contrariada, pois, como demonstrado pela Conjur, a Selic comporta, a um só tempo, a atualização monetária e os juros de mora.*

*Assim, nas situações em que há débito com reconhecimento da boa-fé do responsável ou quando o TCU deliberar pela aplicação de multa, defendemos a manutenção da atual sistemática adotada pelo Tribunal, eis que comungamos com o entendimento de que o IPCA é o índice adequado para refletir tão-somente os efeitos da inflação sobre o poder aquisitivo da moeda, como restou demonstrado no percutiente trabalho que resultou na prolação da Decisão 1122/2000 – Plenário, suporte da sistemática hoje em uso no TCU.*

*Convém ressaltarmos que a situação de débito com reconhecimento de boa-fé, ainda que seja relevante no âmbito interno do TCU, tem pouca ou nenhuma importância na cobrança executiva, vez que ao se chegar em tal instância significa dizer que o responsável não comprovou perante a Corte de Contas o recolhimento da dívida no novo e improrrogável prazo que lhe foi concedido, o que faz surgir a incidência de juros de mora no julgamento final a cargo do TCU. Equipara-se, assim, aos casos em que não se vislumbram elementos que denotem a boa-fé na conduta do responsável quando da apresentação de alegações de defesa, que é a situação mais usual nos processos que tramitam nesta Casa.*

Relativamente à segunda questão tratada neste processo, as decisões do TCU que imponham multa ou das quais resultem imputação de débito têm força de título executivo extrajudicial, consoante previsão constitucional (art. 71, § 3º, da Carta Magna) e legal (art. 23, inciso III, alínea 'b', da Lei 8.443/1992). Podem, assim, ser objeto de execução com base no rito ordinário disposto no Código de Processo Civil contra devedor solvente.

A Lei 4.320/1964, por sua vez, estabelece que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, e exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, devem ser inscritos em dívida ativa, na forma da legislação própria, e a respectiva receita escriturada a esse título (art. 39, § 1º).

A execução judicial da dívida ativa é regulada pela Lei 6.830/1980, que criou um procedimento especial, bem diverso da execução comum prevista pelo Código de Processo Civil.

À luz da mencionada legislação, várias correntes doutrinárias discutem a respeito da obrigatoriedade ou não de inscrever em dívida ativa os créditos oriundos das decisões do TCU para fins de execução. Perfilhamos-nos àquela que defende ter a Administração Pública duas opções: não inscrever e seguir o rito ordinário do CPC, prática atualmente utilizada e que encontra respaldo em recentes manifestações do Superior Tribunal de Justiça, ou inscrever e seguir o procedimento especial da Lei 6.830/1980. Nesse sentido, ensina o ilustre Humberto Theodoro Júnior:

As decisões dos Tribunais de Contas, no âmbito de sua competência, quando julgam irregulares as contas examinadas e condenam os responsáveis a ressarcir os cofres públicos, criam Dívida Ativa, cuja exigência pode dar-se pela ação executiva da Lei n. 6.830/80.

Convém lembrar que os Tribunais de Contas da União, dos Estados ou dos Municípios podem condenar administradores ao pagamento de multas e reposições, mas não têm competência para executar seus julgados (STF, Pleno, RE 223.037/SE, Rei. Min. Maurício Corrêa, ac. De 2-5-2002, Informativo STF, n. 266). Assim, criam títulos executivos extrajudiciais, que permitem a execução forçada segundo o rito comum do Código de Processo Civil. Se se proceder à inscrição em Dívida Ativa, poder-se-á utilizar o procedimento da Execução Fiscal, nos moldes da Lei n. 6.830, com as vantagens e privilégios que lhe são inerentes (in Lei de Execução Fiscal, Editora Saraiva, 10ª edição, p. 16/17).

No mesmo sentido, leciona o mestre Leonardo José Carneiro da Cunha:

A Fazenda Pública, diante de uma condenação imposta pelo Tribunal de Contas, dispõe de duas opções: (a) executar a própria decisão do tribunal, valendo-se, para tanto, das regras da execução por quantia certa contra devedor solvente, contidas no Código de Processo Civil; ou (b) inscrever o débito em dívida ativa e, com lastro na certidão de dívida ativa, intentar a execução fiscal, que irá processar-se pelas regras insertas na Lei nº 6.830/1980 (in A Fazenda Pública em Juízo, Editora Dialética, 5ª edição, p. 340/341).

Quando se trata de créditos de autarquias e fundações públicas federais, independente do procedimento utilizado, a competência para a cobrança judicial da dívida gerada pelas decisões do TCU é da Procuradoria-Geral Federal – PGF, conforme art. 10 da Lei 10.480/2002.

A situação é diferente para os créditos da União.

O art. 8º-E da Lei 9.028/1995, incluído pela Medida Provisória 2.180-35/2001 (vigente em função do art. 2º da Emenda Constitucional 32/2001), atribui à Procuradoria-Geral da União – PGU a incumbência de executar títulos judiciais e extrajudiciais, inclusive os expedidos pelo Tribunal de Contas da União.

Se houver inscrição em dívida ativa, alterando a prática hoje adotada, a competência deverá se deslocar para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por força do art. 23 da Lei 11.457/2007, que confere ao órgão a representação judicial na cobrança de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa da União.

Assim, sob o aspecto da legalidade, entendemos que há competência concorrente entre a PGU e a PGFN para a cobrança executiva dos créditos da União estabelecidos em acórdãos do

*TCU, o que nos leva a tecer considerações com foco no interesse público primordial em jogo, qual seja, a efetividade na recuperação desses créditos.*

*O assunto, então, passa pela necessidade de examinar qual opção que melhor atende ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública, definido, segundo José Eduardo Martins Cardozo citado por Alexandre de Moraes, ‘como sendo aquele que determina aos órgãos e pessoas da Administração Direta e Indireta que, na busca das finalidades estabelecidas pela ordem jurídica, tenham uma ação instrumental adequada, constituída pelo aproveitamento maximizado e racional dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros disponíveis, de modo que possa alcançar o melhor resultado quantitativo e qualitativo possível, em face das necessidades públicas existentes’ (in Os 10 anos da Constituição Federal, editora Atlas, p. 166/7).*

*Kildare Gonçalves ensina que o princípio da eficiência relaciona-se com a ‘boa administração no sentido de que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar suas atividades com vistas a extrair o maior número possível de efeitos positivos ao administrado, sopesando a relação custo benefício, buscando a excelência de recursos, enfim, dotando de maior eficácia possível as ações do Estado’ (in Direito Constitucional Didático, editora Del Rey, p. 303).*

*No início dos nossos trabalhos, nos atos preparatórios da cobrança executiva a cargo do Ministério Público junto ao TCU, há cerca de 10 anos, o índice de recuperação judicial não atingia 2% das condenações impostas pela Corte de Contas encaminhadas para essa finalidade. Hoje, a realidade é completamente diversa.*

*A PGU vem assumindo uma atitude diferenciada no trato dos títulos extrajudiciais expedidos pelo TCU. Desde meados de 2008, existe um acompanhamento prioritário das execuções decorrentes de decisões desta Corte de Contas, tendo sido designado cerca de uma centena de Advogados da União para atuar especificamente em cobrança de acórdãos do Tribunal, ações populares e de improbidade administrativa. Esse empenho da PGU propiciou um enorme sucesso na recuperação de créditos para o erário federal, que pode ser medido pelos dados que fizemos chegar ao ilustre Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, dispostos no último Relatório de Cobrança Executiva, em atendimento ao art. 6º, inciso II, da Portaria – MP 35/2005, verbis:*

*Conforme o gráfico de evolução das ações de execução dos acórdãos do TCU (item 1.1 – slide 3, pg. 2), observa-se que, desde 2008, é crescente o número de ações de execução ajuizadas pela PGU/AGU, sendo que, no exercício de 2010, houve o ajuizamento de 2.147 ações baseadas em títulos extrajudiciais proferidos pelo Tribunal, envolvendo a soma de R\$ 528.962.260,34 (item 1 – slide 2, pg. 2). No mesmo ano, obteve-se um total de cerca de R\$ 491,2 milhões em recolhimentos aos cofres da União, relativos a débitos resultantes de Convênios (item 10 – slide 42), o que representa, considerando exclusivamente uma análise de fluxo, um percentual de quase 93% do que foi demandado.*

*Além disso, verifica-se que houve um aumento de cerca de 65,11% de recolhimento aos cofres da União, em relação ao ano anterior, no qual a recuperação já havia sido expressiva, na casa de R\$ 297,5 milhões.*

*Um elemento novo trazido pela PGU/AGU no Relatório do presente exercício foi a indicação no item 8 (slide 39) da formalização de acordos de parcelamento, num total de R\$ 6.017.735,50, e de valores bloqueados e penhorados, num montante de R\$ 582.661.579,60, significando um potencial de retorno de quase R\$ 590 milhões.*

*Em relação aos recolhimentos referentes a sucumbência, honorários e indenizações, o referido relatório aponta, para o mesmo período, um total de R\$ 20.069.604,50 (códigos de recolhimento 13903 e 13904).*

*Nesse sentido, verifica-se que, em 2010 os valores arrecadados ou obtidos em garantia superam o percentual de 77% do valor total dos débitos e multas imputados pelo TCU em 2010, que, conforme relatório elaborado pelo Serviço de Cobrança Executiva/Adsup, foi de R\$ 1.427.150.216,79.*

*Se esse cálculo tomar por base apenas os valores referentes a débitos/multas impostas pelo TCU que tem como órgão executor a PGU, ou seja, R\$ 858.521.748,61, chegar-se-ia ao percentual de mais de 128%, o que confirma a magnífica atuação da PGU/AGU na defesa do patrimônio público federal, ou seja, a arrecadação, parcelamentos e garantias, no exercício, supera o valor das condenações do Tribunal nessa espécie.*

*Na tabela abaixo é possível visualizar, de forma rápida, a expressão numérica e evolutiva do que foi acima asseverado:*

Ano	(A) Valor total de condenações no TCU (R\$ milhões)	(B) Valor total de condenações por órgão executor (PGU) (R\$ milhões)	(C) Valores recolhidos pela PGU (R\$ milhões) *	C/A	C/B
2008	1582,50	409,15	371,83	23,49%	90,87%
2009	1227,09	559,21	338,56	27,57%	60,54%
2010	1427,15	858,52	1100,00	77,07%	128,13%

\*inclui recolhimentos, honorários e indenizações e, no ano de 2010, também parcelamentos e garantias.

Fonte: Relatórios SCBEX e PGU

Há que se considerar, ainda, que esse montante de condenação do TCU (R\$ 858,52 milhões) não corresponde efetivamente ao valor total de títulos executivos enviados em 2010 àquele órgão executor, a uma porque para alguns acórdãos pode não ter ocorrido o trânsito em julgado, impossibilitando a autuação dos correspondentes processos de cobrança executiva; a duas porque há um descompasso entre as informações trazidas pela PGU/AGU, cujo período de apuração foi de dezembro de 2009 a novembro de 2010, e os dados obtidos pelo SCBEX/ADSUP, que consideram o ano calendário 2010, sem olvidar o tempo necessário para a tramitação interna dos documentos recebidos na PGU e descentralizados para as Procuradorias Regionais que devem atuar judicialmente.

Assim, mais justo ainda, do ponto de vista da análise de desempenho da PGU/AGU, seria que se calculasse o percentual com base nos valores referentes às ações ajuizadas em 2010, ou seja, R\$ 528.962.260,34 (item 1 – slide 2, pg 2). Neste contexto, os valores arrecadados ou obtidos em garantia superariam o percentual de 207%.

De outro lado, estudos realizados pelo Auditor Federal de Controle Externo, Daniel Dias Pereira, mostram que, no período de 2001 a 2005, os valores arrecadados anualmente como receitas de recebimento da dívida ativa situavam-se em torno de 1% do total do estoque inscrito na rubrica [in Contabilidade governamental: a dívida ativa da União à luz da Portaria STN 564, de 27/10/2004, monografia apresentada no curso de pós-graduação em Contabilidade Pública, ministrado pela Universidade de Brasília em conjunto com o Instituto Serzedello Corrêa, p. 54].

Não obstante o horizonte temporal, o emprego da mesma metodologia usada pelo autor dos estudos (consulta à transação 'Balancete' no Siafi) para o último exercício financeiro encerrado (2010), revela que não houve alteração no percentual de recuperação dos créditos da União inscritos em dívida ativa.

As constatações acima são confirmadas em recente trabalho desenvolvido pela Semag, documentado nos autos do IC 024.951/2009-8 (levantamento de auditoria realizado com o propósito de avaliar a previsão de receitas contida na Proposta Orçamentária da União para o exercício de 2010), cujo relatório precedente do Acórdão 28/2010 – Plenário consignou as seguintes informações, verbis:

4.8.3 Destarte, com base na resposta encaminhada pela PGFN (fls. 117/119), no conteúdo do Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2010 e nas Informações Complementares do PLOA 2010, elaborou-se o quadro a seguir, que apresenta a arrecadação e o estoque da dívida ativa realizados no exercício de 2008 e projetados para 2009 e 2010, com respectivos percentuais de realização da receita, indicando o desempenho da arrecadação frente aos valores em estoque:

*Arrecadação e Estoque da Dívida Ativa da União – 2008 a 2010*

(em R\$ milhões)				
Exercício	Créditos	Não-Previdenciários	Previdenciários	Total
2008	Arrecadação	2.954,3	2.178,5	5.132,8
	Estoque	565.592,0	167.466,5	733.058,5
	%	0,5	1,3	0,7
2009	Arrecadação	3.072,1	2.329,6	5.401,7
	Estoque	667.490,0	184.709,1	852.199,1
	%	0,5	1,3	0,6
2010	Arrecadação	4.012,3	3.035,5	7.047,8
	Estoque	787.746,0	203.727,0	991.473,0
	%	0,5	1,5	0,7

Fontes: PGFN, LDO 2010 e PLOA 2010

A explicação para a baixa efetividade nas ações de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa talvez repouse na ausência de solução para problemas diagnosticados por esta Corte de Contas nos autos do TC 019.067/2004-7, que cuidou de relatório de levantamento de auditoria de conformidade realizada na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela 2ª Secex em parceria com a CGU, em cumprimento ao Acórdão 1.815/2004 – Plenário. Nesse sentido, consta no relatório que antecedeu o Acórdão 2541/2008 – Plenário, verbis:

Em relação à estrutura da PGFN destacamos, como achados de auditoria, a sobrecarga das unidades seccionais que, em alguns casos atendem a mais de uma subseção judiciária da Justiça Federal, comprometendo a boa qualidade do atendimento aos cidadãos e propiciando a ocorrência de erros que, além de causarem enormes danos à imagem, já desgastada, da Instituição, geram custos operacionais desnecessários.

Acrescente-se a isto as precárias condições de infra-estrutura que algumas dessas unidades enfrentam, muitas vezes em imóveis originalmente residenciais adaptados ao exercício das atividades. Chama a atenção, também, as precárias condições nas quais são arquivados os processos e documentos da PGFN, comprometendo a segurança das informações e dos servidores, visto que, em alguns exemplos, foi constatado, além de dano às estruturas dos imóveis nos quais se localizam, em razão de não terem sido projetados para tal atividade, a falta de um sistema de combate a incêndio adequado.

Além da falta de estrutura física, constatou-se a falta de recursos humanos destinados às atividades da PGFN, não havendo carreira de apoio especializado. Em alguns casos verificou-se a atribuição de funções relacionadas ao gerenciamento da Dívida Ativa a artífices de mecânico e agentes de portaria, servidores, legalmente, incapazes de realizar tais atividades.

Quanto à estrutura gerencial, constatou-se que tal inexiste, visto que as unidades regionais e seccionais possuem procedimentos próprios, não uniformizados com a direção central, muitas vezes inadequados, não havendo, também, controles internos eficientes.

Das evidências apresentadas, não obstante a competência concorrente entre a PGU e a PGFN para executar os créditos da União oriundos dos acórdãos do TCU, a inscrição desses créditos em dívida ativa, com a consequente transferência da responsabilidade de cobrança executiva para a PGFN, em função do art. 23 da Lei 11.457/2007, resultará, certamente, em uma enorme diminuição nos índices de recuperação de créditos da União, o que caracterizará flagrante transgressão ao interesse público, com mácula ao princípio constitucional da eficiência, com prejuízo irreparável ao erário.

Dante disso, pensamos que a melhor solução para o caso é que o Tribunal responda ao consultante que, apesar de encontrar respaldo na legislação que rege o assunto, a observância ao

*princípio constitucional da eficiência da Administração Pública não autoriza a inscrição dos créditos da União oriundos dos acórdãos do TCU em dívida ativa.*

*A conclusão a que chegamos, de certa forma, contrapõe o entendimento implícito na consulta da AGU de que, como consequência da inscrição em dívida ativa, responsáveis condenados em débito pelo TCU poderiam usufruir de benefícios da Lei 11.941/2009, uma vez que estariam inseridos entre os débitos para com a PGFN, uma das condições imprescindíveis para a concessão dos benefícios, de acordo com o art. 1º da mencionada lei.*

*Considerando a importância da consequência ventilada pelo consulente, temos que registrar que divergimos desse entendimento.*

*O principal objetivo da Lei 11.941/2009, originada de conversão da Medida Provisória 449/2008, foi ajudar a economia brasileira a enfrentar os efeitos da grave crise financeira mundial desencadeada pelo mercado hipotecário dos Estados Unidos, tanto que ficou conhecida como o “Resfriado da Crise”. Nesse sentido, em reforço a medidas adotadas pelo Governo Federal para incentivar a produção e o consumo, como a redução da taxa Selic e a diminuição de alíquotas de impostos, essa lei estabeleceu a remissão de créditos tributários e o incentivo para o pagamento de tributos federais não recolhidos, por meio de parcelamentos de longo prazo, redução de juros, multas e de isenção do encargo legal. Nota-se, com isso, que a intenção do legislador foi conceder benefícios circunscritos a débitos de natureza eminentemente tributária.*

*As decisões do TCU nessa seara, por sua vez, abrangem a condenação de responsáveis que se locupletaram à custa de desvios e desfalques dos escassos recursos públicos, muitas vezes alocados em finalidades essenciais à sociedade e, geralmente, envolvendo agentes que deveriam zelar pela boa e regular aplicação desses recursos.*

*Permitir que esses responsáveis possam usufruir dos benefícios da Lei 11.941/2009, além de representar transgressão aos princípios da igualdade, eis que se daria o mesmo tratamento a indivíduos em situações completamente diferentes, e da moralidade, eis que se desvirtuaria o sentimento de ética pela condescendência a uma ação altamente censurável, resultaria, de modo indireto, em contrariedade à vontade do próprio legislador, na medida em que, ao ser editada a norma (e antes mesmo da medida provisória que a originou), os créditos da União derivados de acórdãos do TCU não eram, como hoje não são, inscritos em dívida ativa. Não eram e não são, portanto, débito para com a PGFN. Se fossem, pelas óbvias razões que ora destacamos, seriam certamente excepcionados da lei.*

*Entendemos a preocupação do consulente em aumentar as possibilidades de retorno de recursos públicos alvo das decisões da Corte de Contas, entretanto tal objetivo pode ser alcançado, se não da forma como intentada neste processo, pelo uso de prerrogativa disposta na própria Lei 11.941/2009, que, ao alterar a redação da Lei 9.469/1997 (art. 1º, § 1º), permite que o Advogado-Geral da União autorize a realização de acordos ou transações em juízo para terminar o litígio, independentemente do valor envolvido, desde que não se trate de dívida ativa da União e nos casos em que a União seja autora, ré, assistente ou oponente cuja representação judicial seja atribuída à PGFN (art. 1º, parágrafo único).*

*Ante todo o exposto, manifestamo-nos por que o Tribunal, com fulcro no art. 1º, XVII, da Lei 8.443/1992 e no art. 264, III, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, conheça da presente demanda como consulta, a fim de responder ao Advogado-Geral da União que:*

*a) considera-se plausível o entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada aos créditos oriundos dos acórdãos do TCU, exceto nos casos em que a Corte de Contas delibera pela aplicação de multa ou verifica a ocorrência de débito, mas reconhece a boa-fé do responsável, casos em que deve ser mantida a atual sistemática utilizada nos processos do TCU;*

*b) embora a competência concorrente entre a Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a execução judicial dos créditos da União decorrentes de acórdãos do TCU possibilite a inscrição desses créditos em dívida ativa, o interesse público primordial em jogo, consubstanciado no atendimento ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública, não autoriza a adoção de tal prática”.*

É o relatório.

## VOTO

Em exame solicitações da Advocacia-Geral da União (AGU) no sentido de que este Tribunal se pronuncie a respeito das seguintes questões:

a) possibilidade de adoção da sistemática prevista no art. 37-A da Lei nº 10.522/2002, em substituição à regra empregada atualmente por este Tribunal no cálculo dos encargos relativos a atualização monetária e a juros de mora incidentes em débitos de autarquias e fundações federais;

b) possibilidade de inscrever em dívida ativa as decisões nas quais os responsáveis são condenados a ressarcir os cofres públicos.

2. Inicialmente, entendo que as solicitações devam ser recebidas como consulta, conforme sugere o Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, devendo oportunamente a Segecex promover as devidas alterações nos dados cadastrais em nossos sistemas de informação processual.

3. Com relação ao primeiro questionamento, tanto a Consultoria Jurídica (Conjur) quanto o Ministério Público, entendem que o Tribunal deva substituir o índice de atualização monetária que vem sendo utilizado, no caso o IPCA, pela taxa Selic, como aventou a AGU, com a ressalva contida no parecer do Ministério Público relativa aos casos em que esta Corte de Contas aplica multa ou reconhece a boa-fé do responsável. Acolho, portanto, os pareceres e entendo que se deva responder a esse questionamento na forma sugerida pelo Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, qual seja:

*"a) considera-se plausível o entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada aos créditos oriundos dos acordãos do TCU, exceto nos casos em que a Corte de Contas delibera pela aplicação de multa ou verifica a ocorrência de débito, mas reconhece a boa-fé do responsável, casos em que deve ser mantida a atual sistemática utilizada nos processos do TCU".*

4. Caso o Plenário acolha essa proposição, os órgãos técnicos da Casa devem adotar providências imediatas com vistas a alterar o Sistema Débito utilizado para o cálculo dos resarcimentos imputados em nossos acordãos. No entanto, é importante registrar, desde logo, que essa alteração não decorre de ilegalidade constatada no procedimento até agora utilizado pelo TCU. Na verdade, objetiva unicamente uniformizar procedimento adotado na administração pública federal. Além disso, destaco que essa mudança não poderá ser feita imediatamente, pois exigirá redefinições operacionais em nossos sistemas informatizados, devendo ser concedido prazo razoável para que se possa promover a inclusão da taxa Selic como índice a ser atribuído aos débitos decorrentes de julgados do TCU. Além disso, impõe-se a definição de uma data a partir da qual os débitos passarão a ser atualizados pela Selic. A meu ver, poderemos fixar o dia primeiro de agosto próximo como essa data referencial.

5. No que concerne ao segundo questionamento, houve divergência entre os pareceres. O Ministério Público entende que a existência de competência concorrente entre a Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a execução judicial dos créditos da União decorrentes de acordãos do TCU autorizaria a inscrição desses créditos em dívida ativa. Entretanto, defende que o princípio constitucional da eficiência da Administração Pública não autoriza a adoção de tal prática. Suas conclusões estão embasadas nos resultados alcançados pela AGU nos últimos anos em termos de recuperação de créditos decorrentes de julgados deste Tribunal.

6. Já a Conjur reconhece as diversas facilidades agregadas pelo regime da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980), mas considera que a extensão dessas prerrogativas deve se "dar por meio de alteração legal, não para estabelecer a necessidade de inscrição dos acordãos do TCU em dívida ativa (norma que se entenderia por inconstitucional), mas sim para estabelecer que o rito aplicável à execução dessas deliberações é o rito da execução fiscal, além de estender aos acordãos do TCU as demais prerrogativas associadas".

7. Conforme destacou a Conjur em seu parecer, em 2002 ao relatar o TC 003.872/2001-5 salientei em meu voto que:

*"Na verdade, os débitos e multas imputados pelo Tribunal não necessitam inscrição prévia na Dívida Ativa para serem executados, como salientado pelo Procurador-Geral, em razão de dispositivo constitucional e legal. Por outro lado, tendo-se em vista as outras finalidades da inscrição dos diversos débitos para com a Fazenda Nacional, conforme apontado pelo Secretário da ADCON, há que se proceder à inscrição de todo e qualquer débito da natureza, tributário ou não tributário. Nesse sentido, correto o entendimento do titular da referida unidade no sentido de que as multas e débitos imputados por esta Corte de Contas também devem ser objeto de inscrição na Dívida Ativa, procedimento regular em atenção ao disposto no § 1º do art. 39 da Lei nº 4.320/64".*

8. Naquela oportunidade, chamamos atenção para a ausência de regulamentação quanto à sistemática relativa à inscrição dos débitos relativos à Dívida Ativa Não Tributária, em decorrência das alterações sobrevidas com a promulgação da Constituição de 1988 e a criação da Advocacia-Geral da União.

9. Essa situação – ausência regulamentar para inscrição dos débitos na Dívida Ativa Não Tributária - perdura até hoje. Além disso, outra questão de suma importância tem sido objeto de controvéridas decisões no âmbito do Judiciário. Trata-se de definição acerca de qual rito deve ser aplicado quando da execução dos débitos oriundos de acórdãos do TCU – o rito da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980) ou o rito de execução por quantia certa previsto no Código de Processo Civil?

10. No parecer da Conjur, reproduzido parcialmente no relatório que antecede este voto, estão destacados julgados de Tribunais Regionais Federais alinhados à corrente que defende o rito da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) para cobrança dos créditos constituídos a partir de acórdãos do TCU, dispensada a inscrição em dívida ativa, e outras decisões, também de Tribunais Regionais Federais, que entendem ser aplicável a cobrança mediante a execução por quantia certa prevista no Código de Processo Civil.

11. Mais adiante, no mesmo parecer, a Conjur destaca julgados do Superior Tribunal de Justiça, que a seu ver vieram dirimir a controvérsia acima mencionada entre julgados dos TRFs. Por sua relevância para o equacionamento de uma das questões que deram origem ao presente processo, reproduzo a seguir o mencionado trecho:

*"Ao que parece, a controvérsia então existente foi dirimida pelo Superior Tribunal de Justiça, responsável pela uniformização da jurisprudência acerca da interpretação das normas federais infraconstitucionais.*

*O seguinte precedente é claro no sentido de que, além da desnecessidade de inscrição em dívida ativa, deve-se observar o rito de cobrança por quantia certa do CPC:*

**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACÓRDÃO DO TCU. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.**

*1. Nos termos do artigo 23, III, "b" da Lei nº 8.443/92, o acórdão do Tribunal de Contas da União constitui título executivo bastante para cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável. Desse modo, não há necessidade de inscrição por Termo de Dívida Ativa para obter-se a respectiva Certidão prevista na Lei de Execução Fiscal, ensejando ação de cobrança por quantia certa.*

*2. Recurso especial não provido. (REsp 1.059.393/RN, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 23/10/2008)*

*Esse precedente foi ratificado no ano de 2009 por outro julgado da 2ª Turma do STJ, ou seja, as duas turmas que compõe a 1ª Seção do STJ decidiram no sentido da aplicabilidade do rito do CPC para a execução dos acórdãos do TCU:*

*PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO CONSISTENTE EM DECISÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO DÉBITO. ADOÇÃO DO RITO COMUM PARA EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS, PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO. (REsp 1.112.617/PB, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 03/06/2009)*

*Do exposto, verifica-se que o STJ entende que a execução dos acórdãos do TCU segue o rito comum para a execução dos títulos extrajudiciais, prevista no Código de Processo Civil, ao contrário do rito previsto na Lei nº 6.830/1980. Como decorrência lógica desse raciocínio, não cabe a inscrição dos acórdãos do TCU em dívida ativa, lavrando-se a respectiva certidão".*

12. Muito embora reconheça ser a unificação de procedimentos para cobrança de créditos da União de suma importância, não apenas por possíveis facilidades na execução, mas também em razão do alcance de finalidades de natureza financeira, orçamentária e contábil, e, ainda, possibilitar aferição de regularidade fiscal e tratamento isonômico entre os devedores, não há como superar a ausência de norma legal que não deixe dúvidas sobre qual o rito a ser observado quando da execução de acórdão do TCU, bem como regulamente a sistemática relativa à inscrição em Dívida Ativa não Tributária.

13. Nesse momento, portanto, entendo ser possível apenas uniformizar o índice a ser aplicado aos débitos oriundos dos julgados desta Corte, com as ressalvas salientadas pelo Ministério Público para o caso de aplicação de multas ou reconhecimento de boa fé por parte dos responsáveis.

14. Lembro, ainda, que a justa preocupação do douto Ministério Público em diferenciar a origem dos devedores, a meu ver já está atendida pela nossa Lei Orgânica que faculta no seu artigo 57 a imposição de multa proporcional ao dano praticado pelos responsáveis jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União.

15. Por fim, considerando que a definição a respeito de se aplicar aos débitos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União o rito da execução fiscal passa necessariamente pela via legislativa, sugiro o envio de cópia da deliberação a ser adotada às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para conhecimento.

Isso posto, acolhendo os pareceres uniformes quanto à primeira questão suscitada pela AGU e acompanhando a posição defendida pela Conjur no que concerne ao segundo questionamento, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de junho de 2011.

UBIRATAN AGUIAR  
Relator

Aviso nº 1080-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 27 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 019.153/2011-2, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 27/7/2011, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam e, ainda, cópia da Decisão Normativa ora aprovada.

Atenciosamente,

  
BENJAMIN ZYMEER  
Presidente

**ACÓRDÃO N° 1929/2011 - TCU – Plenário**

1. Processo n.º TC-019.153/2011-2
2. Grupo: I – Classe de assunto: VII – Administrativo - Projeto de Decisão Normativa.
3. Interessados: Estados e Distrito Federal.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que é apresentado ao Plenário o Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2012, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do artigo 237 do Regimento Interno do TCU;

9.2. aprovar o anexo Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2012, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal;

9.3. enviar cópia deste acórdão e da Decisão Normativa ora aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado da Fazenda, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Presidente do Banco do Brasil S/A;

9.4. determinar à Secretaria das Sessões que adote as providências necessárias à imediata publicação da presente Decisão Normativa, em cumprimento ao prazo estipulado no art. 2º da Lei Complementar nº 61/1989;

9.5. determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar tempestivamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, em face dos prazos fixados no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 61/1989 e em conformidade com o estabelecido no art. 292 do Regimento Interno;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 30/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1929-30/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**BENJAMIN ZYMLER**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**VALMIR CAMPELO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Procurador-Geral

**GRUPO I – CLASSE VII – Plenário.****TC-019.153/2011-2****Natureza: Administrativo - Projeto de Decisão Normativa.****Órgão: Tribunal de Contas da União.****Interessados: Estados e Distrito Federal.****Advogado: não há.**

**Sumário: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA. CÁLCULO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO RATEIO DA PARCELA DE DEZ POR CENTO INCIDENTE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, DE QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APROVAÇÃO. COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS. ARQUITVAMENTO.**

**RELATÓRIO**

Adoto como relatório a instrução constante da peça nº 10, exarada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG) e que contou com a anuência do dirigente daquela unidade (peça nº 11):

*"Cuidam os autos dos cálculos dos coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da CF, para o exercício de 2012, observada a competência atribuída ao Tribunal de Contas da União pelo parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal.*

2. As normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativamente às exportações, foram estabelecidas na Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989, e no art. 4º da Lei Complementar 65, de 15 de abril de 1991, entre as quais destacam-se as seguintes:

- a) na apuração dos valores das exportações deve ser levado em conta a origem do produto exportado e o conceito de produto industrializado adotado pela legislação federal referente ao IPI (LC 61/89, art. 1º, § 1º);
- b) os coeficientes para o rateio são calculados para aplicação no ano-calendário, ou seja, de janeiro a dezembro, tomando-se por base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior (LC 61/89, art. 1º, § 3º);
- c) a participação de cada unidade é limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes, de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC 61/89, art. 1º, § 4º);
- d) o órgão encarregado do controle das exportações, atualmente a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, fornecerá ao Tribunal, até o dia 25 de julho de cada ano, o valor consolidado das exportações (LC 61/89, art. 1º, § 5º);
- e) para o cálculo da participação de cada Estado ou do Distrito Federal na repartição da receita tributária de que trata o inciso II do art. 159 da Constituição Federal, somente será considerado o valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea "a" do inciso X e da desoneração prevista na alínea "f" do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/91, art. 4º).

3. De acordo com o caput do art. 2º da Lei Complementar 61/89, os coeficientes individuais de participação de cada Estado e do Distrito Federal deverão ser apurados e publicados no Diário Oficial da União por esta Corte até o último dia útil do mês de julho de cada ano.

4. Objetivando o cumprimento desse dispositivo, em 7 de julho do corrente ano a Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG solicitou à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SECEX/MDIC, por meio do Ofício 276/2011-TCU/SEMAG (peça 3), demonstrativo do valor total em dólares das exportações realizadas no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 de forma consolidada e por unidade da federação.

5. Pelo Ofício 122/SECEX, de 19/7/2011 (peça 9), encaminhado por meio de mensagem eletrônica (peça 8), foi atendido o referido pleito.

6. Com base nas informações prestadas pela SECEX/MDIC e observando-se os critérios estabelecidos na legislação em vigor foram efetuados os cálculos dos coeficientes que irão vigorar no ano de 2012, conforme quadro constante do anexo I da presente peça, assim detalhado:

*Coluna A – Estados brasileiros e DF (Unidades da Federação);*

*Coluna B – valores das exportações realizadas no período de jul/2010 a jun/2011 pelos Estados, DF e total do País;*

*Coluna C – percentual de participação dos Estados e DF no valor total das exportações;*

*Coluna D – excedente do Estado de São Paulo (parcela superior a 20%) a ser distribuído entre os demais participantes;*

*Coluna E – percentual de participação dos Estados e DF (menos SP) no resultado entre o valor total exportado menos as exportações paulistas;*

*Coluna F – percentual de participação dos Estados e DF no excedente do Estado de São Paulo, calculado de acordo com os índices da coluna E;*

*Coluna G – coeficiente final de participação dos Estados e do Distrito Federal.*

7. O quadro constante do anexo II fornece um comparativo entre os coeficientes fixados para o corrente exercício pela Decisão Normativa TCU 106/2010 e aqueles constantes do anteprojeto de Decisão Normativa apresentado no anexo III da presente instrução.

8. Deve-se esclarecer ainda que, de acordo com o §1º do art. 2º da Lei Complementar 61/89, "as unidades federadas disporão de 30 (trinta) dias, a partir da publicação referida no caput deste artigo, para apresentar contestação, juntando desde logo as provas em que se fundamentar".

9. O §2º do mesmo artigo estabelece que "o Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da contestação mencionada no parágrafo anterior, deverá manifestar-se sobre a mesma".

10. Para que esses prazos, que também estão previstos no art. 292 do Regimento Interno desta Corte, possam ser plenamente cumpridos, deve-se alertar as Secretarias de Controle Externo nos Estados a respeito da necessidade de encaminhar tempestivamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental os eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados.

11. Assim, após análise das informações provindas da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, dos dados coligidos e dos cálculos elaborados no âmbito desta Unidade Técnica, observada a legislação pertinente, submeto os autos à consideração superior, propondo o envio ao Relator, Ministro Valmir Campelo, com proposta de:

a) aprovação do anteprojeto de Decisão Normativa, constante do anexo III desta instrução, que dispõe sobre os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para o exercício de 2012;

b) envio de cópia do acórdão e da decisão normativa que vierem a ser aprovados, bem como do relatório e voto que os fundamentam, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado da Fazenda, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Presidente do Banco do Brasil S/A;

c) determinação à Segecex para que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar tempestivamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, em face dos prazos fixados no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 61/89 e em conformidade com o estabelecido no art. 292 do Regimento Interno;

d) autorização para arquivamento do presente processo.

SEMAC, em 19 de julho de 2011.

(Assinado eletronicamente)

**GERALDO LUIZ MUNIZ RODRIGUES – Mat. 3457-6**

*Chefe do Serviço*"

**ANEXO I**  
**TCU - IPI EXPORTAÇÃO - EXERCÍCIO 2012**  
**COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**  
**NAS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
Unidade da Federação	Valor das Exportações jul/2011 a jun/2011 (US\$ FOB)	Participação	Excedente	Participação das UF sem excedente	Participação no excedente	Participação Final (C + F)
Acre	12.918.581	0,008168%	0,000000%	0,011947%	0,001389%	0,009557%
Alagoas	188.904.510	0,119437%	0,000000%	0,174691%	0,020316%	0,139752%
Amapá	229.917.994	0,145368%	0,000000%	0,212618%	0,024726%	0,170094%
Amazonas	977.849.074	0,618256%	0,000000%	0,904272%	0,103162%	0,723417%
Bahia	7.044.241.411	4,453797%	0,000000%	6,514203%	0,757565%	5,211362%
Ceará	883.554.451	0,359901%	0,000000%	0,818922%	0,095236%	0,655137%
Distrito Federal	132.659.520	0,083875%	0,000000%	0,122678%	0,014267%	0,098142%
Espírito Santo	8.265.003.440	3,225638%	0,000000%	7,643111%	0,888831%	6,114489%
Goiás	2.244.844.727	1,419327%	0,000000%	2,075933%	0,241419%	1,660746%
Maranhão	1.336.075.000	0,844748%	0,000000%	1,235543%	0,143687%	0,988434%
Mato Grosso	1.562.831.802	0,988117%	0,000000%	1,445238%	0,168073%	1,156190%
Mato Grosso do Sul	1.884.017.338	1,191190%	0,000000%	1,742236%	0,202615%	1,393805%
Minas Gerais	20.456.748.080	12,933998%	0,000000%	18,917495%	2,199998%	15,133997%
Pará	8.700.976.308	5,501286%	0,000000%	8,046278%	0,935737%	6,437022%
Paraíba	144.022.204	0,091060%	0,000000%	0,133185%	0,015489%	0,106548%
Paraná	10.200.592.434	6,449134%	0,000000%	9,433056%	1,097011%	7,546446%
Pernambuco	638.404.725	0,403638%	0,000000%	0,590368%	0,068657%	0,472295%
Piauí	30.476.435	0,019269%	0,000000%	0,028183%	0,003278%	0,022347%
Rio de Janeiro	24.251.590.743	15,333328%	0,000000%	22,426798%	2,608110%	17,941439%
Rio Grande do Norte	112.931.624	0,071402%	0,000000%	0,104434%	0,012145%	0,083547%
Rio Grande do Sul	11.493.931.341	7,267161%	0,000000%	10,629079%	1,256102%	8,503264%
Rondônia	186.505.878	0,117920%	0,000000%	0,172472%	0,020058%	0,137978%
Roraima	8.397.092	0,005309%	0,000000%	0,007765%	0,000903%	0,006312%
Santa Catarina	7.045.244.729	4,454431%	0,000000%	6,315131%	0,737673%	5,212104%
São Paulo	50.025.938.346	31,629436%	11,629436%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
Sergipe	48.584.957	0,030718%	0,000000%	0,044929%	0,005225%	0,035943%
Tocantins	53.436.531	0,033786%	0,000000%	0,049416%	0,005747%	0,039533%
<b>TOTAL</b>	<b>158.162.601.475</b>	<b>100,000000%</b>	<b>11,629436%</b>	<b>100,000000%</b>	<b>11,629436%</b>	<b>100,000000%</b>

***ANEXO II***  
***TCU - IPI EXPORTAÇÃO - EXERCÍCIO 2012***  
***COMPARATIVO COM COEFICIENTES DO EXERCÍCIO ANTERIOR***

(A)	(B)	(C)	(D) = B-C	(E) = (B/C)-1
<i>Unidade da Federação</i>	<i>Coeficiente 2012</i>	<i>Coeficiente 2011</i>	<i>Diferença Nominal</i>	<i>Diferença Percentual</i>
Acre	0,009557%	0,012304%	-0,002747%	-22,326073%
Alagoas	0,139752%	0,156484%	-0,016732%	-10,692467%
Amapá	0,170094%	0,112603%	0,057491%	51,056366%
Amazonas	0,723417%	1,030526%	-0,307109%	-29,801189%
Bahia	5,211362%	6,061886%	-0,850524%	-14,030683%
Ceará	0,655137%	0,796635%	-0,141498%	-17,761961%
Distrito Federal	0,098142%	0,126422%	-0,028280%	-22,369524%
Espírito Santo	6,114489%	4,892372%	1,222117%	24,980051%
Goiás	1,660746%	1,648567%	0,012179%	0,738763%
Maranhão	0,988434%	1,018728%	-0,030294%	-2,973708%
Mato Grosso	1,156190%	1,446215%	-0,290025%	-20,054072%
Mato Grosso do Sul	1,393805%	1,261947%	0,131858%	10,448775%
Minas Gerais	15,133997%	13,105182%	2,028815%	15,481014%
Pará	6,437022%	4,466880%	1,970142%	44,105550%
Paraíba	0,106548%	0,154094%	-0,047546%	-30,853192%
Paraná	7,546446%	8,243295%	-0,696849%	-8,453525%
Pernambuco	0,472295%	0,623834%	-0,151539%	-24,291558%
Piauí	0,022547%	0,032500%	-0,009953%	-30,624615%
Rio de Janeiro	17,941439%	17,744450%	0,196989%	1,110144%
Rio Grande do Norte	0,083547%	0,131431%	-0,047884%	-36,432805%
Rio Grande do Sul	8,503264%	10,942676%	-2,439412%	-22,292646%
Rondônia	0,137978%	0,172225%	-0,034247%	-19,885034%
Roraima	0,006212%	0,008644%	-0,002432%	-28,135123%
Santa Catarina	5,212104%	5,720790%	-0,508686%	-8,891884%
São Paulo	20,000000%	20,000000%	0,000000%	0,000000%
Sergipe	0,035943%	0,033688%	0,002255%	6,693778%
Tocantins	0,039533%	0,055622%	-0,016089%	-28,925605%
<b>TOTAL</b>	<b>100,000000%</b>	<b>100,000000%</b>	-	-

***ANEXO III******ANTEPROJETO******DECISÃO NORMATIVA - TCU N° , DE JULHO DE 2011***

*Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2012.*

*O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, caput, da Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989 e os arts. 15, alínea "g", e 291 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155, de 04 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares 61, de 26 de dezembro de 1989, e 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC 019.153/2011-2, resolve:*

*Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, para aplicação no exercício de 2012.*

*Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.*

*TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de julho de 2011.*

**BENJAMIN ZYMLER**  
*Presidente*

***ANEXO III******ANTEPROJETO******DECISÃO NORMATIVA N° /2011******ANEXO ÚNICO***

***COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL  
NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI  
(CF, art. 159, Inciso II)***

<b><i>UF</i></b>	<b><i>Unidade da Federação</i></b>	<b><i>Coeficiente</i></b>
<i>AC</i>	<i>Acre</i>	<i>0,009557%</i>
<i>AL</i>	<i>Alagoas</i>	<i>0,139752%</i>
<i>AP</i>	<i>Amapá</i>	<i>0,170094%</i>
<i>AM</i>	<i>Amazonas</i>	<i>0,723417%</i>
<i>BA</i>	<i>Bahia</i>	<i>5,211362%</i>
<i>CE</i>	<i>Ceará</i>	<i>0,655137%</i>
<i>DF</i>	<i>Distrito Federal</i>	<i>0,098142%</i>
<i>ES</i>	<i>Espírito Santo</i>	<i>6,114489%</i>
<i>GO</i>	<i>Goiás</i>	<i>1,660746%</i>
<i>MA</i>	<i>Maranhão</i>	<i>0,988434%</i>
<i>MT</i>	<i>Mato Grosso</i>	<i>1,156190%</i>
<i>MS</i>	<i>Mato Grosso do Sul</i>	<i>1,393805%</i>
<i>MG</i>	<i>Minas Gerais</i>	<i>15,133997%</i>
<i>PA</i>	<i>Pará</i>	<i>6,437022%</i>
<i>PB</i>	<i>Paraíba</i>	<i>0,106548%</i>
<i>PR</i>	<i>Paraná</i>	<i>7,546446%</i>
<i>PE</i>	<i>Pernambuco</i>	<i>0,472295%</i>
<i>PI</i>	<i>Piauí</i>	<i>0,022547%</i>
<i>RJ</i>	<i>Rio de Janeiro</i>	<i>17,941439%</i>
<i>RN</i>	<i>Rio Grande do Norte</i>	<i>0,083547%</i>
<i>RS</i>	<i>Rio Grande do Sul</i>	<i>8,503264%</i>
<i>RO</i>	<i>Rondônia</i>	<i>0,137978%</i>
<i>RR</i>	<i>Roraima</i>	<i>0,006212%</i>
<i>SC</i>	<i>Santa Catarina</i>	<i>5,212104%</i>
<i>SP</i>	<i>São Paulo</i>	<i>20,000000%</i>
<i>SE</i>	<i>Sergipe</i>	<i>0,035943%</i>
<i>TO</i>	<i>Tocantins</i>	<i>0,039533%</i>
<b><i>TOTAL</i></b>		<b><i>100,000000%</i></b>

É o relatório.

**PARECER**

Em face das competências constitucionais e legais conferidas ao Tribunal de Contas da União, trago à deliberação deste Colegiado o Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2012, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.

2. Nos termos dos artigos 159, II, e 161, II e parágrafo único da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Contas da União efetuar o cálculo das frações em que se dividirão dez por cento do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

3. Como visto no relatório precedente, a proposta oferecida pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAPG) tem por base as informações encaminhadas ao TCU pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – SECEX/MDIC, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 5º da Lei Complementar nº 61/1989.

4. Em síntese, a Secretaria de Macroavaliação Governamental, em observância aos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 61/89, utilizando-se dos dados apresentados pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, calculou os coeficientes de rateio para o exercício 2012 a partir dos valores, em dólares norte-americanos, das exportações ocorridas nos 12 (doze) meses antecedentes a primeiro de julho de 2011.

5. Tendo em vista que a participação do Estado de São Paulo no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados excedeu a 20%, foi efetuada a distribuição do excedente entre as demais unidades federadas, na proporção de suas respectivas participações relativas, conforme preceitua o § 4º do art. 1º da LC nº 61/89.

6. Observados, portanto, os critérios e procedimentos legais para o cálculo dos coeficientes de que tratam os autos, concluo pela aprovação do anteprojeto de Decisão Normativa na forma proposta pela unidade técnica.

Ante o exposto, meu parecer é pela aprovação do projeto de Decisão Normativa em exame, nos termos do acórdão que ora submeto à consideração deste Tribunal.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de julho de 2011.

**VALMIR CAMPELO**  
Ministro-Relator

**DECISÃO NORMATIVA - TCU N° 114, DE 27 DE JULHO DE 2011**

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989 e os arts. 15, alínea “g”, e 291 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155, de 04 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares 61, de 26 de dezembro de 1989, e 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC 019.153/2011-2, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, para aplicação no exercício de 2012.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de julho de 2011.

**BENJAMIN ZYMLER**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**

**COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL  
NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI  
(CF, art. 159, Inciso II)**

<b>UF</b>	<b>Unidade da Federação</b>	<b>Coeficiente</b>
AC	Acre	0,009557%
AL	Alagoas	0,139752%
AP	Amapá	0,170094%
AM	Amazonas	0,723417%
BA	Bahia	5,211362%
CE	Ceará	0,655137%
DF	Distrito Federal	0,098142%
ES	Espírito Santo	6,114489%
GO	Goiás	1,660746%
MA	Maranhão	0,988434%
MT	Mato Grosso	1,156190%
MS	Mato Grosso do Sul	1,393805%
MG	Minas Gerais	15,133997%
PA	Pará	6,437022%
PB	Paraíba	0,106548%
PR	Paraná	7,546446%
PE	Pernambuco	0,472295%
PI	Piauí	0,022547%
RJ	Rio de Janeiro	17,941439%
RN	Rio Grande do Norte	0,083547%
RS	Rio Grande do Sul	8,503264%
RO	Rondônia	0,137978%
RR	Roraima	0,006212%
SC	Santa Catarina	5,212104%
SP	São Paulo	20,000000%
SE	Sergipe	0,035943%
TO	Tocantins	0,039533%
<b>T O T A L</b>		<b>100,000000%</b>

**DECISÃO NORMATIVA - TCU N° 114, DE 27 DE JULHO DE 2011**

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989 e os arts. 15, alínea “g”, e 291 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155, de 04 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares 61, de 26 de dezembro de 1989, e 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC 019.153/2011-2, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, para aplicação no exercício de 2012.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de julho de 2011.

**BENJAMIN ZYMLER**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**

**COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL  
NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI  
(CF, art. 159, Inciso II)**

<b>UF</b>	<b>Unidade da Federação</b>	<b>Coefficiente</b>
AC	Acre	0,009557%
AL	Alagoas	0,139752%
AP	Amapá	0,170094%
AM	Amazonas	0,723417%
BA	Bahia	5,211362%
CE	Ceará	0,655137%
DF	Distrito Federal	0,098142%
ES	Espírito Santo	6,114489%
GO	Goiás	1,660746%
MA	Maranhão	0,988434%
MT	Mato Grosso	1,156190%
MS	Mato Grosso do Sul	1,393805%
MG	Minas Gerais	15,133997%
PA	Pará	6,437022%
PB	Paraíba	0,106548%
PR	Paraná	7,546446%
PE	Pernambuco	0,472295%
PI	Piauí	0,022547%
RJ	Rio de Janeiro	17,941439%
RN	Rio Grande do Norte	0,083547%
RS	Rio Grande do Sul	8,503264%
RO	Rondônia	0,137978%
RR	Roraima	0,006212%
SC	Santa Catarina	5,212104%
SP	São Paulo	20,000000%
SE	Sergipe	0,035943%
TO	Tocantins	0,039533%
<b>T O T A L</b>		<b>100,000000%</b>

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Os Avisos nºs 1.069 e 1.080, de 2011, na origem, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Sobre a mesa, aviso que passo a ler.  
É lido o seguinte:

Aviso nº 1.247 -GP/TCU

Brasília, 17 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Consoante o subitem 9.3 do Acórdão nº 1929/2011, proferido pelo Plenário deste Tribunal na Sessão de 27/7/2011, nos autos do processo nº TC-019.153/2011-2, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da mencionada Deliberação, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, bem como da Decisão Normativa-TCU Nº 114, de 27 de julho de 2011.

Atenciosamente,



BENJAMIN ZYMLER  
Presidente

TC 019.153/2011-2

#### ACÓRDÃO N° 1929/2011 - TCU – Plenário

1. Processo nº TC-019.153/2011-2
2. Grupo: I – Classe de assunto: VII – Administrativo - Projeto de Decisão Normativa.
3. Interessados: Estados e Distrito Federal.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que é apresentado ao Plenário o Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2012, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do artigo 237 do Regimento Interno do TCU;

9.2. aprovar o anexo Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2012, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal;

9.3. enviar cópia deste acórdão e da Decisão Normativa ora aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, aos Excellentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Excellentíssimos Senhores Ministro de Estado da Fazenda, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Presidente do Banco do Brasil S/A;

9.4. determinar à Secretaria das Sessões que adote as providências necessárias à imediata publicação da presente Decisão Normativa, em cumprimento ao prazo estipulado no art. 2º da Lei Complementar nº 61/1989;

9.5. determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar tempestivamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, em face dos prazos fixados no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 61/1989 e em conformidade com o estabelecido no art. 292 do Regimento Interno;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 30/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1929-30/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Arcoldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral

**GRUPO I – CLASSE VII – Plenário.****TC-019.153/2011-2****Natureza:** Administrativo - Projeto de Decisão Normativa.**Órgão:** Tribunal de Contas da União.**Interessados:** Estados e Distrito Federal.**Advogado:** não há.

**Sumário:** ADMINISTRATIVO. PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA. CÁLCULO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO RATEIO DA PARCELA DE DEZ POR CENTO INCIDENTE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, DE QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APROVAÇÃO. COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

**RELATÓRIO**

Adoto como relatório a instrução constante da peça nº 10, exarada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAC) e que contou com a anuência do dirigente daquela unidade (peça nº 11):

*"Cuidam os autos dos cálculos dos coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da CF, para o exercício de 2012, observada a competência atribuída ao Tribunal de Contas da União pelo parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal.*

2. *As normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativamente às exportações, foram estabelecidas na Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989, e no art. 4º da Lei Complementar 65, de 15 de abril de 1991, entre as quais destacam-se as seguintes:*

- a) *na apuração dos valores das exportações deve ser levado em conta a origem do produto exportado e o conceito de produto industrializado adotado pela legislação federal referente ao IPI (LC 61/89, art. 1º, § 1º);*
- b) *os coeficientes para o rateio são calculados para aplicação no ano-calendário, ou seja, de janeiro a dezembro, tomando-se por base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior (LC 61/89, art. 1º, § 3º);*
- c) *a participação de cada unidade é limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes, de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC 61/89, art. 1º, § 4º);*
- d) *o órgão encarregado do controle das exportações, atualmente a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, fornecerá ao Tribunal, até o dia 25 de julho de cada ano, o valor consolidado das exportações (LC 61/89, art. 1º, § 5º);*
- e) *para o cálculo da participação de cada Estado ou do Distrito Federal na repartição da receita tributária de que trata o inciso II do art. 159 da Constituição Federal, somente será considerado o valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção*

*do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea "a" do inciso X e da desoneração prevista na alínea "f" do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/91, art. 4º).*

*3. De acordo com o caput do art. 2º da Lei Complementar 61/89, os coeficientes individuais de participação de cada Estado e do Distrito Federal deverão ser apurados e publicados no Diário Oficial da União por esta Corte até o último dia útil do mês de julho de cada ano.*

*4. Objetivando o cumprimento desse dispositivo, em 7 de julho do corrente ano a Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG solicitou à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SECEX/MDIC, por meio do Ofício 276/2011-TCU/SEMAC (peça 3), demonstrativo do valor total em dólares das exportações realizadas no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 de forma consolidada e por unidade da federação.*

*5. Pelo Ofício 122/SECEX, de 19/7/2011 (peça 9), encaminhado por meio de mensagem eletrônica (peça 8), foi atendido o referido pleito.*

*6. Com base nas informações prestadas pela SECEX/MDIC e observando-se os critérios estabelecidos na legislação em vigor foram efetuados os cálculos dos coeficientes que irão vigorar no ano de 2012, conforme quadro constante do anexo I da presente peça, assim detalhado:*

**Coluna A** – Estados brasileiros e DF (Unidades da Federação);

**Coluna B** – valores das exportações realizadas no período de jul/2010 a jun/2011 pelos Estados, DF e total do País;

**Coluna C** – percentual de participação dos Estados e DF no valor total das exportações;

**Coluna D** – excedente do Estado de São Paulo (parcela superior a 20%) a ser distribuído entre os demais participantes;

**Coluna E** – percentual de participação dos Estados e DF (menos SP) no resultado entre o valor total exportado menos as exportações paulistas;

**Coluna F** – percentual de participação dos Estados e DF no excedente do Estado de São Paulo, calculado de acordo com os índices da coluna E;

**Coluna G** – coeficiente final de participação dos Estados e do Distrito Federal.

7. O quadro constante do anexo II fornece um comparativo entre os coeficientes fixados para o corrente exercício pela Decisão Normativa TCU 106/2010 e aqueles constantes do anteprojeto de Decisão Normativa apresentado no anexo III da presente instrução.

8. Deve-se esclarecer ainda que, de acordo com o §1º do art. 2º da Lei Complementar 61/89, “as unidades federadas disporão de 30 (trinta) dias, a partir da publicação referida no caput deste artigo, para apresentar contestação, juntando desde logo as provas em que se fundamentar”.

9. O §2º do mesmo artigo estabelece que “o Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da contestação mencionada no parágrafo anterior, deverá manifestar-se sobre a mesma”.

10. Para que esses prazos, que também estão previstos no art. 292 do Regimento Interno desta Corte, possam ser plenamente cumpridos, deve-se alertar as Secretarias de Controle Externo nos Estados a respeito da necessidade de encaminhar tempestivamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental os eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados.

11. Assim, após análise das informações provindas da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, dos dados coligidos e dos cálculos elaborados no âmbito desta Unidade Técnica, observada a legislação pertinente, submeto os autos à consideração superior, propondo o envio ao Relator, Ministro Valmir Campelo, com proposta de:

a) aprovação do anteprojeto de Decisão Normativa, constante do anexo III desta instrução, que dispõe sobre os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para o exercício de 2012;

b) envio de cópia do acórdão e da decisão normativa que vierem a ser aprovados, bem como do relatório e voto que os fundamentam, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado da Fazenda, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Presidente do Banco do Brasil S/A;

c) determinação à Segecex para que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar tempestivamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, em face dos prazos fixados no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 61/89 e em conformidade com o estabelecido no art. 292 do Regimento Interno;

d) autorização para arquivamento do presente processo.

SEMAC, em 19 de julho de 2011.

(Assinado eletronicamente)

**GERALDO LUIZ MUNIZ RODRIGUES – Mat. 3457-6**

Chefe do Serviço”

#### PARECER

Em face das competências constitucionais e legais conferidas ao Tribunal de Contas da União, trago à deliberação deste Colegiado o Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2012, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.

2. Nos termos dos artigos 159, II, e 161, II e parágrafo único da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Contas da União efetuar o cálculo das frações em que se dividirão dez por cento do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

3. Como visto no relatório precedente, a proposta oferecida pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAC) tem por base as informações encaminhadas ao TCU pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – SECEX/MDIC, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 5º da Lei Complementar nº 61/1989.

4. Em síntese, a Secretaria de Macroavaliação Governamental, em observância aos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 61/89, utilizando-se dos dados apresentados pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, calculou os coeficientes de rateio para o exercício 2012 a partir dos valores, em dólares norte-americanos, das exportações ocorridas nos 12 (doze) meses antecedentes a primeiro de julho de 2011.

5. Tendo em vista que a participação do Estado de São Paulo no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados excedeu a 20%, foi efetuada a distribuição do excedente entre as demais unidades federadas, na proporção de suas respectivas participações relativas, conforme preceitua o § 4º do art. 1º da LC nº 61/89.

6. Observados, portanto, os critérios e procedimentos legais para o cálculo dos coeficientes de que tratam os autos, concluo pela aprovação do anteprojeto de Decisão Normativa na forma proposta pela unidade técnica.

Ante o exposto, meu parecer é pela aprovação do projeto de Decisão Normativa em exame, nos termos do acórdão que ora submeto à consideração deste Tribunal.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de julho de 2011.

**VALMIR CAMPELO**  
Ministro-Relator

**ANEXO I**  
**TCU - IPI EXPORTAÇÃO - EXERCÍCIO 2012**  
**COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**  
**NAS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
Unidade da Federação	Valor das Exportações Jul/2010 a Jun/2011 (US\$3 FOR)	Participação	Excedente	Participação das UF sem excedente	Participação no excedente	Participação final (C+F)
Acre	12.918.581	0,008168%	0,000000%	0,011947%	0,001389%	0,009557%
Alegrete	168.904.510	0,119437%	0,000000%	0,174691%	0,020316%	0,139752%
Amapá	229.917.994	0,145368%	0,000000%	0,212618%	0,024726%	0,170094%
Amazonas	977.849.974	0,618256%	0,000000%	0,904272%	0,105162%	0,733417%
Bahia	7.044.241.411	4,433797%	0,000000%	6,514203%	0,737565%	5,211362%
Ceará	885.556.451	0,559901%	0,000000%	0,818922%	0,095236%	0,655137%
Distrito Federal	132.659.520	0,083875%	0,000000%	0,122678%	0,014267%	0,098142%
Espírito Santo	8.265.001.440	5,225638%	0,000000%	7,643111%	0,888851%	6,114489%
Goiás	2.244.844.727	1,479327%	0,000000%	2,075933%	0,241419%	1,668736%
Maranhão	1.336.075.000	0,844748%	0,000000%	1,235543%	0,143687%	0,988434%
Mato Grosso	1.561.831.802	0,988117%	0,000000%	1,445238%	0,168073%	1,156190%
Mato Grosso do Sul	1.884.017.338	1,191190%	0,000000%	1,742256%	0,202615%	1,393805%
Minas Gerais	20.456.748.080	12,933998%	0,000000%	18,917495%	2,199988%	15,133997%
Pernambuco	8.700.976.508	5,501286%	0,000000%	8,046278%	0,935737%	6,437022%
Paraíba	144.022.204	0,091060%	0,000000%	0,133185%	0,015489%	0,106546%
Paraná	10.200.597.434	6,449434%	0,000000%	9,433056%	1,097011%	7,546446%
Pernambuco	638.404.725	0,402632%	0,000000%	0,590368%	0,062657%	0,472295%
Piauí	30.476.435	0,019269%	0,000000%	0,028183%	0,003278%	0,022547%
Rio de Janeiro	24.251.590.743	15,333328%	0,000000%	22,426798%	2,608110%	17,941439%
Rio Grande do Norte	112.931.624	0,071402%	0,000000%	0,104434%	0,012145%	0,083547%
Rio Grande do Sul	11.493.931.341	7,267161%	0,000000%	10,629479%	1,236102%	8,503264%
Rondônia	136.505.878	0,117920%	0,000000%	0,172472%	0,020058%	0,137978%
Roraima	8.397.092	0,005309%	0,000000%	0,007765%	0,006903%	0,006212%
Santa Catarina	7.045.244.729	4,454431%	0,000000%	6,513131%	0,757673%	5,212104%
São Paulo	50.025.938.346	31,629436%	11,629436%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
Sergipe	48.584.957	0,030718%	0,000000%	0,044929%	0,005225%	0,035943%
Tocantins	53.436.531	0,033786%	0,000000%	0,049436%	0,005747%	0,039533%
<b>TOTAL</b>	<b>158.162.601.475</b>	<b>100,000000%</b>	<b>11,629436%</b>	<b>100,000000%</b>	<b>11,629436%</b>	<b>100,000000%</b>

***ANEXO II***  
***TCU - IPI EXPORTAÇÃO - EXERCÍCIO 2012***  
***COMPARATIVO COM COEFICIENTES DO EXERCÍCIO ANTERIOR***

(A)	(B)	(C)	(D) = B-C	(E) = (B/C)-1
<i>Unidade da Federação</i>	<i>Coeficiente 2012</i>	<i>Coeficiente 2011</i>	<i>Diferença Nominal</i>	<i>Diferença Percentual</i>
Acre	0,009557%	0,012304%	-0,002747%	-22,326073%
Alagoas	0,139752%	0,156484%	-0,016732%	-10,692467%
Amapá	0,170094%	0,112603%	0,057491%	51,036366%
Amazonas	0,723417%	1,030526%	-0,307109%	-29,801189%
Bahia	5,211362%	6,061886%	-0,850524%	-14,030683%
Ceará	0,655137%	0,796635%	-0,141498%	-17,761961%
Distrito Federal	0,098142%	0,126422%	-0,028280%	-22,369524%
Espírito Santo	6,114489%	4,892372%	1,222117%	24,980051%
Goiás	1,660746%	1,648567%	0,012179%	0,738763%
Maranhão	0,988434%	1,018728%	-0,030294%	-2,973708%
Mato Grosso	1,156190%	1,446215%	-0,290025%	-20,054072%
Mato Grosso do Sul	1,393805%	1,261947%	0,131858%	10,448775%
Minas Gerais	15,133997%	13,105182%	2,028815%	15,481014%
Pará	6,437022%	4,466880%	1,970142%	44,105550%
Paraíba	0,106548%	0,154094%	-0,047546%	-30,855192%
Paraná	7,546446%	8,243295%	-0,696849%	-8,453525%
Pernambuco	0,472295%	0,623834%	-0,151539%	-24,291558%
Piauí	0,022547%	0,032500%	-0,009953%	-30,624615%
Rio de Janeiro	17,941439%	17,744450%	0,196989%	1,110144%
Rio Grande do Norte	0,083547%	0,131431%	-0,047884%	-36,432805%
Rio Grande do Sul	8,503264%	10,942676%	-2,439412%	-22,292646%
Rondônia	0,137978%	0,172225%	-0,034247%	-19,885034%
Roraima	0,006212%	0,008644%	-0,002432%	-28,135123%
Santa Catarina	5,212104%	5,720790%	-0,508686%	-8,891884%
São Paulo	20,000000%	20,000000%	0,000000%	0,000000%
Sergipe	0,035943%	0,033688%	0,002255%	6,693778%
Tocantins	0,039533%	0,055622%	-0,016089%	-28,925605%
<b>TOTAL</b>	<b>100,000000%</b>	<b>100,000000%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

***ANEXO III******ANTEPROJETO******DECISÃO NORMATIVA - TCU N° , DE JULHO DE 2011***

*Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2012.*

*O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, caput, da Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989 e os arts. 15, alínea "g", e 291 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155, de 04 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares 61, de 26 de dezembro de 1989, e 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC 019.153/2011-2, resolve:*

*Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, para aplicação no exercício de 2012.*

*Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.*

*TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de julho de 2011.*

***BENJAMIN ZYMLER***  
***Presidente***

***ANEXO III******ANTEPROJETO******DECISÃO NORMATIVA N° /2011******ANEXO ÚNICO***

***COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL  
NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI  
(CF, art. 159, Inciso II)***

<b><i>UF</i></b>	<b><i>Unidade da Federação</i></b>	<b><i>Coeficiente</i></b>
<i>AC</i>	<i>Acre</i>	<i>0,009557%</i>
<i>AL</i>	<i>Alagoas</i>	<i>0,139752%</i>
<i>AP</i>	<i>Amapá</i>	<i>0,170094%</i>
<i>AM</i>	<i>Amazonas</i>	<i>0,723417%</i>
<i>BA</i>	<i>Bahia</i>	<i>5,211362%</i>
<i>CE</i>	<i>Ceará</i>	<i>0,655137%</i>
<i>DF</i>	<i>Distrito Federal</i>	<i>0,098142%</i>
<i>ES</i>	<i>Espírito Santo</i>	<i>6,114489%</i>
<i>GO</i>	<i>Goiás</i>	<i>1,660746%</i>
<i>MA</i>	<i>Maranhão</i>	<i>0,988434%</i>
<i>MT</i>	<i>Mato Grosso</i>	<i>1,156190%</i>
<i>MS</i>	<i>Mato Grosso do Sul</i>	<i>1,393805%</i>
<i>MG</i>	<i>Minas Gerais</i>	<i>15,133997%</i>
<i>PA</i>	<i>Pará</i>	<i>6,437022%</i>
<i>PB</i>	<i>Paraíba</i>	<i>0,106548%</i>
<i>PR</i>	<i>Paraná</i>	<i>7,546446%</i>
<i>PE</i>	<i>Pernambuco</i>	<i>0,472295%</i>
<i>PI</i>	<i>Piauí</i>	<i>0,022547%</i>
<i>RJ</i>	<i>Rio de Janeiro</i>	<i>17,941439%</i>
<i>RN</i>	<i>Rio Grande do Norte</i>	<i>0,083547%</i>
<i>RS</i>	<i>Rio Grande do Sul</i>	<i>8,503264%</i>
<i>RO</i>	<i>Rondônia</i>	<i>0,137978%</i>
<i>RR</i>	<i>Roraima</i>	<i>0,006212%</i>
<i>SC</i>	<i>Santa Catarina</i>	<i>5,212104%</i>
<i>SP</i>	<i>São Paulo</i>	<i>20,000000%</i>
<i>SE</i>	<i>Sergipe</i>	<i>0,035943%</i>
<i>TO</i>	<i>Tocantins</i>	<i>0,039533%</i>
<b><i>TOTAL</i></b>		<b><i>100,000000%</i></b>

É o relatório.

**Tribunal de Contas da União****DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 314, DE 27 DE JULHO DE 2011**

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, comin. da Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1996 (Leis nºs 9.333, de 1996, e 239) do Regimento Interno do Conselho de Contas, aprovado pelo Decreto nº 153, de 14 de maio de 1997, tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares 61, de 26 de dezembro de 1996, e 65, de 15 de abril de 1999, bem assim o que consta no processo 70-019.153/01-2, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, no foro do Anexo Único desse Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao cálculo da parcela de 10% (dez por cento) da parcela de arrecadação de Imposta sobre Produtos Industrializados, para aplicação no exercício de 2012.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões, Ministro Luciano Bento Alves de Souza, em 27 de julho de 2011.

BENJAMIN ZYMLER,  
Presidente do Tribunal

**ANEXO ÚNICO****COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI (CF, art. 159, inciso II)**

UF	Unidade da Federação	Coeficiente
AC	Acre	0,09357%
AL	Alagoas	0,11975%
AP	Amapá	0,0209%
BA	Bahia	0,22341%
CE	Ceará	0,05511%
DF	Distrito Federal	0,09341%
ES	Espírito Santo	0,11246%
GO	Goiás	1,66074%
MA	Maranhão	0,08825%
MT	Mato Grosso	1,11027%
MS	Mato Grosso do Sul	1,10238%
MG	Minas Gerais	1,13397%
PA	Pará	0,07296%
PB	Pernambuco	0,10047%
PR	Paraná	0,10144%
RJ	Rio de Janeiro	1,11712%
RN	Rio Grande do Norte	0,08354%
RO	Rio Grande do Sul	1,13874%
RR	Rondônia	0,0777%
SC	Santa Catarina	0,11710%
SP	São Paulo	26,4499%
SE	Sebastião	0,03205%
TO	Tocantins	0,08933%
TOTAL		100,0000%

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****DECISÃO Nº 31, DE 26 DE JULHO DE 2011**

Acata solicitação de desconsideração de pedido de remoção da competência da Conselheira Priscila Oliveira Pinto.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.915/73 e no Inciso X, artigo 13, do Regimento Interno do Conselho, aprovado pelo Resolução COFEN nº. 242/2006;

CONSIDERANDO o Parecer de Reclamação nº 065/2011, que versa sobre pedido de desconsideração de remoção da Conselheira Priscila Oliveira Pinto, e todo mais que consta no PAD Cofen nº. 477/2006, de que:

Art. 1º Aceder à solicitação de desconsideração de pedido de remoção da Conselheira Priscila Oliveira Pinto, devendo este caber ao Plenário do Conselho.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dá-se Ciência e cumprimenta-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente

GELSON L. DE ALBUQUERQUE  
Primeiro-Secretário



<http://www.in.gov.br>  
e-mail: ouvidoria@in.gov.br

Quarta-feira, 17 de Agosto de 2011.

**Identificação**

Acórdão 1929/2011 - Plenário

**Número Interno do Documento**

AC-1929-30/11-P

**Grupo/Classe/Colegiado**

GRUPO I / CLASSE VII / Plenário

**Processo**

019.153/2011-2

**Natureza**

Administrativo - Projeto de Decisão Normativa

**Entidade**

Órgão: Tribunal de Contas da União

**Interessados**

Interessados/Responsáveis: Estados e Distrito Federal

**Sumário**

ADMINISTRATIVO. PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA. CÁLCULO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO RATEIO DA PARCELA DE DEZ POR CENTO INCIDENTE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, DE QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APROVAÇÃO. COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS. ARQUITVAMENTO

**Assunto**

Administrativo - Projeto de Decisão Normativa

**Ministro Relator**

VALMIR CAMPELO

**Representante do Ministério Público**

não atuou

**Unidade Técnica**

Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAP)

**Advogado Constituído nos Autos**

não há

**Relatório do Ministro Relator**

Adoto como relatório a instrução constante da peça nº 10, exarada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAP) e que contou com a anuência do dirigente daquela unidade (peça nº 11):

"Cuidam os autos dos cálculos dos coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da CF, para o exercício de 2012, observada a competência atribuída ao Tribunal de Contas da União pelo parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal.

2. As normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, relativamente às exportações, foram estabelecidas na Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989, e no art. 4º da Lei Complementar 65, de 15 de abril de 1991, entre as quais destacam-se as seguintes:

na apuração dos valores das exportações deve ser levado em conta a origem do produto exportado e o conceito de produto industrializado adotado pela legislação federal referente ao IPI (LC 61/89, art. 1º, § 1º);

os coeficientes para o rateio são calculados para aplicação no ano-calendário, ou seja, de janeiro a dezembro, tomando-se por base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior (LC 61/89, art. 1º, § 3º);

a participação de cada unidade é limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes, de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC 61/89, art. 1º, § 4º);

o órgão encarregado do controle das exportações, atualmente a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, fornecerá ao Tribunal, até o dia 25 de julho de cada ano, o valor consolidado das exportações (LC 61/89, art. 1º, § 5º);

para o cálculo da participação de cada Estado ou do Distrito Federal na repartição da receita tributária de que trata o inciso II do art. 159 da Constituição Federal, somente será considerado o valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea "a" do inciso X e da desoneração prevista na alínea "F" do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/91, art. 4º).

3. De acordo com o caput do art. 2º da Lei Complementar 61/89, os coeficientes individuais de participação de cada Estado e do Distrito Federal deverão ser apurados e publicados no Diário Oficial da União por esta Corte até o último dia útil do mês de julho de cada ano.

4. Objetivando o cumprimento desse dispositivo, em 7 de julho do corrente ano a Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG solicitou à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SECEX/MDIC, por meio do Ofício 276/2011-TCU/SEMAG (peça 3), demonstrativo do valor total em dólares das exportações realizadas no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 de forma consolidada e por unidade da federação.

5. Pelo Ofício 122/SECEX, de 19/7/2011 (peça 9), encaminhado por meio de mensagem eletrônica (peça 8), foi atendido o referido pleito.

6. Com base nas informações prestadas pela SECEX/MDIC e observando-se os critérios estabelecidos na legislação em vigor foram efetuados os cálculos dos coeficientes que irão vigorar no ano de 2012, conforme quadro constante do anexo I da presente peça, assim detalhado:

Coluna A - Estados brasileiros e DF (Unidades da Federação);

Coluna B - valores das exportações realizadas no período de jul/2010 a jun/2011 pelos Estados, DF e total do País;

Coluna C - percentual de participação dos Estados e DF no valor total das exportações;

Coluna D - excedente do Estado de São Paulo (parcela superior a 20%) a ser distribuído entre os demais participantes;

Coluna E - percentual de participação dos Estados e DF (menos SP) no resultado entre o valor total exportado menos as exportações paulistas;

Coluna F - percentual de participação dos Estados e DF no excedente do Estado de São Paulo, calculado de acordo com os índices da coluna E;

Coluna G - coeficiente final de participação dos Estados e do Distrito Federal.

7. O quadro constante do anexo II fornece um comparativo entre os coeficientes fixados para o corrente exercício pela Decisão Normativa TCU 106/2010 e aqueles constantes do anteprojeto de Decisão Normativa apresentado no anexo III da presente instrução.

8. Deve-se esclarecer ainda que, de acordo com o §1º do art. 2º da Lei Complementar 61/89, "as unidades federadas disporão de 30 (trinta) dias, a partir da publicação referida no caput deste artigo, para apresentar contestação, juntando desde logo as provas em que se fundamentar".

9. O §2º do mesmo artigo estabelece que "o Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da contestação mencionada no parágrafo anterior, deverá manifestar-se sobre a mesma".

10. Para que esses prazos, que também estão previstos no art. 292 do Regimento Interno desta Corte, possam ser plenamente cumpridos, deve-se alertar as Secretarias de Controle Externo nos Estados a respeito da necessidade de encaminhar tempestivamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental os eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados.

11. Assim, após análise das informações provindas da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, dos dados coligidos e dos cálculos elaborados no âmbito desta Unidade Técnica, observada a legislação pertinente, submeto os autos à consideração superior, propondo o envio ao Relator, Ministro Valmir Campelo, com proposta de:

a) aprovação do anteprojeto de Decisão Normativa, constante do anexo III desta instrução, que dispõe sobre os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para o exercício de 2012;

b) envio de cópia do acórdão e da decisão normativa que vierem a ser aprovados, bem como do relatório e voto que os fundamentam, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado da Fazenda, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Presidente do Banco do Brasil S/A;

c) determinação à Segecex para que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar tempestivamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, em face dos prazos fixados no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 61/89 e em conformidade com o estabelecido no art. 292 do Regimento Interno;

d) autorização para arquivamento do presente processo.

SEMAC, em 19 de julho de 2011.

(Assinado eletronicamente)

GERALDO LUIZ MUNIZ RODRIGUES - Mat. 3457-6

Chefe do Serviço"

ANEXO I

#### TCU - IPI EXPORTAÇÃO - EXERCÍCIO 2012

#### COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NAS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(A) (B) (C) (D) (E) (F) (G)

Unidade da Federação Valor das Exportações jul/2010 a jun/2011 (USS\$ FOB) Participação Excedente Participação das UF sem excedente Participação no excedente Participação Final (C + F)

Acre	12.918.581	0,008168%	0,000000%	0,011947%	0,001389%
0,009557%					
Alagoas	188.904.510	0,119437%	0,000000%	0,174691%	0,020316%
0,139752%					
Amapá	229.917.994	0,145368%	0,000000%	0,212618%	0,024726%
0,170094%					
Amazonas	977.849.074	0,618256%	0,000000%	0,904272%	0,105162%
0,723417%					
Bahia	7.044.241.411	4,453797%	0,000000%	6,514203%	0,757565%
5,211362%					
Ceará	885.554.451	0,559901%	0,000000%	0,818922%	0,095236%
0,655137%					
Distrito Federal	132.659.520	0,083875%	0,000000%	0,122678%	
0,014267%	0,098142%				
Espírito Santo	8.265.005.440	5,225638%	0,000000%	7,643111%	
0,888851%	6,114489%				
Goiás	2.244.844.727	1,419327%	0,000000%	2,075933%	0,241419%
1,660746%					
Maranhão	1.336.075.000	0,844748%	0,000000%	1,235543%	0,143687%
0,988434%					
Mato Grosso	1.562.831.802	0,988117%	0,000000%	1,445238%	
0,168073%	1,156190%				
Mato Grosso do Sul	1.884.017.338	1,191190%	0,000000%	1,742256%	
0,202615%	1,393805%				
Minas Gerais	20.456.748.080	12,933998%	0,000000%	18,917495%	
2,199998%	15,133997%				
Pará	8.700.976.508	5,501286%	0,000000%	8,046278%	0,935737%
6,437022%					
Pernambuco	144.022.204	0,091060%	0,000000%	0,133185%	0,015489%
0,106548%					
Paraná	10.200.592.434	6,449434%	0,000000%	9,433056%	1,097011%
7,546446%					
Pernambuco	638.404.725	0,403638%	0,000000%	0,590368%	0,068657%

<b>0,472295%</b>						
Piauí	30.476.435	0,019269%	0,000000%	0,028183%	0,003278%	
<b>0,022547%</b>						
Rio de Janeiro	24.251.590.743	15,333328%	0,000000%	22,426798%		
<b>2,608110% 17,941439%</b>						
Rio Grande do Norte	112.931.624	0,071402%	0,000000%	0,104434%		
<b>0,012145% 0,083547%</b>						
Rio Grande do Sul	11.493.931.341	7,267161%	0,000000%	10,629079%		
<b>1,236102% 8,503264%</b>						
Rondônia	186.505.878	0,117920%	0,000000%	0,172472%	0,020058%	
<b>0,137978%</b>						
Roraima	8.397.092	0,005309%	0,000000%	0,007765%	0,000903%	
<b>0,006212%</b>						
Santa Catarina	7.045.244.729	4,454431%	0,000000%	6,515131%		
<b>0,757673% 5,212104%</b>						
São Paulo	50.025.938.346	31,629436%	11,629436%	0,000000%		
<b>0,000000% 20,000000%</b>						
Sergipe	48.584.957	0,030718%	0,000000%	0,044929%	0,005225%	
<b>0,035943%</b>						
Tocantins	53.436.531	0,033786%	0,000000%	0,049416%	0,005747%	
<b>0,039533%</b>						
<b>T O T A L</b>	<b>158.162.601.475</b>	<b>100,000000%</b>	<b>11,629436%</b>	<b>100,000000%</b>		
<b>11,629436% 100,000000%</b>						

**ANEXO II****TCU - IPI EXPORTAÇÃO - EXERCÍCIO 2012****COMPARATIVO COM COEFICIENTES DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**(A) (B) (C) (D) = B-C (E) = (B/C)-1**

<b>Unidade da Federação</b>	<b>Coeficiente 2012</b>	<b>Coeficiente 2011</b>	<b>Diferença Nominal</b>	<b>Diferença Percentual</b>
Acre	0,009557%	0,012304%	-0,002747%	-22,326073%
Alagoas	0,139752%	0,156484%	-0,016732%	-10,692467%
Amapá	0,170094%	0,112603%	0,057491%	51,056366%
Amazonas	0,723417%	1,030526%	-0,307109%	-29,801189%
Bahia	5,211362%	6,061886%	-0,850524%	-14,030683%
Ceará	0,655137%	0,796635%	-0,141498%	-17,761961%
Distrito Federal	0,098142%	0,126422%	-0,028280%	-22,369524%
Espírito Santo	6,1114489%	4,892372%	1,222117%	24,980051%
Goiás	1,660746%	1,648567%	0,012179%	0,738763%
Maranhão	0,988434%	1,018728%	-0,030294%	-2,973708%
Mato Grosso	1,156190%	1,446215%	-0,290025%	-20,054072%
Mato Grosso do Sul	1,393805%	1,261947%	0,131858%	10,448775%
Minas Gerais	15,133997%	13,105182%	2,028815%	15,481014%
Pará	6,437022%	4,466880%	1,970142%	44,105550%
Paraíba	0,106548%	0,154094%	-0,047546%	-30,855192%
Paraná	7,546446%	8,243295%	-0,696849%	-8,453525%
Pernambuco	0,472295%	0,623834%	-0,151539%	-24,291558%
Piauí	0,022547%	0,032500%	-0,009953%	-30,624615%
Rio de Janeiro	17,941439%	17,744450%	0,196989%	1,110144%
Rio Grande do Norte	0,083547%	0,131431%	-0,047884%	-36,432805%
Rio Grande do Sul	8,503264%	10,942676%	-2,439412%	-22,292646%
Rondônia	0,137978%	0,172225%	-0,034247%	-19,885034%
Roraima	0,006212%	0,008644%	-0,002432%	-28,135123%

**Santa Catarina 5,212104% 5,720790% -0,508686% -8,891684%**

**São Paulo 20,000000% 20,000000% 0,000000% 0,000000%**

**Sergipe 0,035943% 0,033688% 0,002255% 6,693778%**

**Tocantins 0,039533% 0,055622% -0,016089% -28,925605%**

**T O T A L 100,000000% 100,000000% - -**

**ANEXO III**

**ANTEPROJETO**

**DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº , DE JULHO DE 2011**

**Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2012.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, caput, da Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989 e os arts. 15, alínea "g", e 291 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155, de 04 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares 61, de 26 de dezembro de 1989, e 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC 019.153/2011-2, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, para aplicação no exercício de 2012.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de julho de 2011.

**BENJAMIN ZYMLER**

Presidente

**ANEXO III**

**ANTEPROJETO**

**DECISÃO NORMATIVA Nº /2011**

**ANEXO ÚNICO**

**COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**

**NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI**

**(CF, art. 159, Inciso II)**

**UF Unidade da Federação Coeficiente**

**AC Acre 0,009557%**

**AL Alagoas 0,139752%**

**AP Amapá 0,170094%**

**AM Amazonas 0,723417%**

**BA Bahia 5,211362%**

**CE Ceará 0,655137%**

**DF Distrito Federal 0,098142%**

**ES Espírito Santo 6,114489%**

**GO Goiás 1,660746%**

**MA Maranhão 0,988434%**

**MT Mato Grosso 1,156190%**

**MS Mato Grosso do Sul 1,393805%**

**MG Minas Gerais 15,133997%**

**PA Pará 6,437022%**

**PB Paraíba 0,106548%**

**PR Paraná 7,546446%**

**PE Pernambuco 0,472295%**

**PI Piauí 0,022547%**

RJ Rio de Janeiro 17,941439%  
RN Rio Grande do Norte 0,083547%  
RS Rio Grande do Sul 8,503264%  
RO Rondônia 0,137978%  
RR Roraima 0,006212%  
SC Santa Catarina 5,212104%  
SP São Paulo 20,000000%  
SE Sergipe 0,035943%  
TO Tocantins 0,039533%  
T O T A L 100,000000%  
É o relatório

**Voto do Ministro Relator****PARECER**

Em face das competências constitucionais e legais conferidas ao Tribunal de Contas da União, trago à deliberação deste Colegiado o Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2012, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.

2. Nos termos dos artigos 159, II, e 161, II e parágrafo único da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Contas da União efetuar o cálculo das frações em que se dividirão dez por cento do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

3. Como visto no relatório precedente, a proposta oferecida pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAP) tem por base as informações encaminhadas ao TCU pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SECEX/MDIC, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 5º da Lei Complementar nº 61/1989.

4. Em síntese, a Secretaria de Macroavaliação Governamental, em observância aos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 61/89, utilizando-se dos dados apresentados pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, calculou os coeficientes de rateio para o exercício 2012 a partir dos valores, em dólares norte-americanos, das exportações ocorridas nos 12 (doze) meses antecedentes a primeiro de julho de 2011.

5. Tendo em vista que a participação do Estado de São Paulo no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados excedeu a 20%, foi efetuada a distribuição do excedente entre as demais unidades federadas, na proporção de suas respectivas participações relativas, conforme preceitua o § 4º do art. 1º da LC nº 61/89.

6. Observados, portanto, os critérios e procedimentos legais para o cálculo dos coeficientes de que tratam os autos, concluo pela aprovação do anteprojeto de Decisão Normativa na forma proposta pela unidade técnica.

Ante o exposto, meu parecer é pela aprovação do projeto de Decisão Normativa em exame, nos termos do acórdão que ora submeto à consideração deste Tribunal.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de julho de 2011.

VALMIR CAMPELO  
Ministro-Relator

**Acórdão**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que é apresentado ao Plenário o Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2012, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do artigo 237 do Regimento Interno do TCU;

9.2. aprovar o anexo Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2012, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal;

9.3. enviar cópia deste acórdão e da Decisão Normativa ora aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado da Fazenda, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Presidente do Banco do Brasil S/A;

9.4. determinar à Secretaria das Sessões que adote as providências necessárias à imediata publicação da presente Decisão Normativa, em cumprimento ao prazo estipulado no art. 2º da Lei Complementar nº 61/1989;

9.5. determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar tempestivamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, em face dos prazos fixados no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 61/1989 e em conformidade com o estabelecido no art. 292 do Regimento Interno;

9.6. arquivar o presente processo

**Quorum**

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bernquerer Costa e Weder de Oliveira

**Publicação**

Ata 30/2011 - Plenário

Sessão 27/07/2011

Dou 01/08/2011

**Referências (HTML)**

Documento(s):judoc/Acord/20110729/AC\_1929\_30\_11\_P.doc

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O aviso vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Com a palavra, a Senadora Ana Amélia, do PP do Rio Grande do Sul.

**A SRA. ANA AMÉLIA** (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, Senadores e Senadoras, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, em primeiro lugar, Senador Mozarildo, eu gostaria de cumprimentá-lo pela iniciativa da sessão especial em homenagem ao Dia do Maçom.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar os maçons do meu Estado, o Rio Grande do Sul, onde a organização é muito forte. Os maçons gaúchos têm como prioridade, no debate institucional, a revisão do pacto federativo, tese da qual, nesta Casa, temos cuidado, até porque é uma das nossas responsabilidades constitucionais. Estamos na Casa da República e tornar equilibrada a relação entre União, Estados e Municípios é uma das nossas metas e prioridade, também, no debate no Senado Federal.

V. Ex<sup>a</sup> também, como Senador municipalista e defensor das questões de interesse do Estado, certamente endossa esta prioridade que a maçonaria gaúcha dá no debate político.

Feito esse registro, Senador Mozarildo, na segunda-feira – e V. Ex<sup>a</sup> estava presente aqui –, iniciamos uma ação política destinada a dar respaldo à Presidente Dilma Rousseff, na ação moralizadora chamada faxina, com esta ação determinada, no sentido de dar ao serviço público a credibilidade de que precisa e apurar as denúncias graves, muitas delas, ao fundo, para que a sociedade entenda que ninguém está disposto, nem no Congresso, nem no Poder Executivo, em nenhuma das áreas do Poder, a conviver com a impunidade e, sobretudo, com a corrupção.

A sociedade que paga impostos pesadíssimos já não suporta mais, Senador Mozarildo Cavalcanti, porque pagamos impostos demais e temos serviços de menos na saúde, na educação, na área dos transportes, da logística, da segurança pública, e é preciso, portanto, de uma reação.

Hoje, o nosso veículo *Jornal do Senado* informa que estaremos continuando este debate já na terça-feira, na Comissão de Direitos Humanos (CDH), um debate sobre ações contra a corrupção. Este debate na Comissão de Direitos Humanos aconteceu por iniciativa de V. Ex<sup>a</sup> inclusive, Senador Mozarildo, signatário do requerimento, e também pelos Senadores Pedro Simon e Cristovam Buarque, que foram os líderes do movimento dessa reação política do Congresso Nacional. Também assinaram os Senadores Luiz Henrique, Paulo Paim, Eduardo Suplicy, Randolfe Rodrigues, Pedro Taques,

Marcelo Crivella, e eu tive o prazer de ser signatária também junto com o Senador Eduardo Suplicy.

A nossa meta, a nossa obstinação nesse processo com a criação desse esforço coletivo desse grupo de parlamentares, de Senadores, numa frente parlamentar suprapartidária anticorrupção, é nada mais nada menos que trazer o debate e intensificar. E felizmente, Senador Mozarildo, já começou a aparecer eco, junto à sociedade, desta ação política encetada aqui no Senado Federal.

Eu fico muito satisfeita até porque, como comunicadora, percebo que, assim como aconteceu na primavera árabe, quando os jovens usaram as redes sociais, o Twitter, o Facebook, os seus próprios e-mails, a Internet em todos os seus aspectos de comunicação, a mobilizar e a derrubar governos... Não queremos derrubar nenhum governo, mas queremos, sim, estabelecer aqui critérios de valores de gestão pública e de ação política, no caso do Parlamento, que honrem a sociedade brasileira. E a sociedade que estava cansada começou a reagir, Senador Mozarildo.

Li, com muita alegria, uma matéria assinada pelo Emanuel Alencar no jornal *O Globo*, de hoje que, no Rio de Janeiro, um grupo de pessoas começou a se mobilizar para fazer um movimento no dia 20 de setembro, na Cinelândia, num ato contra a corrupção. É essa pressão de fora para dentro do Congresso que vai avançar numa ação política de nossa responsabilidade nessas ações, porque só o discurso, como disse o Senador Roberto Requião não resolve.

Temos que tomar iniciativas práticas para essas questões. Uma delas, defender intensamente o fortalecimento das instituições encarregadas de fazer o processo investigatório, como a Polícia Federal, o Ministério Público, que precisam ser fortalecidos, o próprio Poder Judiciário, dar-lhe as condições para maior agilidade e evitar que processos rumorosos, lentos, possam dar a sensação à sociedade de que nada funciona bem no País.

O que essas entidades e instituições estão fazendo já é suficientemente saudável, do ponto de vista da credibilidade que correspondem à expectativa da sociedade que espera delas exatamente isto: o cumprimento do dever, doa a quem doer. Não temos que discutir o uso ou não de algemas, mas a ação energética das instituições dentro da lei, para fortalecer a democracia e para evitar que aquele patrimonialismo, há pouco tempo dito aqui, num discurso, prevaleça, misturando a coisa pública com os interesses privados, isso é que é o mal do nosso País.

Precisamos nos unir, precisamos que essa juventude que tem tanta facilidade, alguns dos quais nos visitando aqui, no Senado, com tanta frequência, de usar

esse mecanismo das redes sociais, possa mobilizar um maior número de pessoas, para que a juventude pare de pensar que o bom é levar vantagem em tudo, Senador Mozarildo. Isso não é bom.

A minha grande escritora, que admiro muito, a nossa gaúcha, Lya Luft, um dia disse às netas pequenas, quando elas disseram “Mas, vovó, você é muito famosa!” – as pessoas chegavam ao restaurante e faziam referências à Lya. “É bom ser famoso, não é, vovó?”. Ela disse: “Não, não é. O bom é ser legal.” O bom é ser honesto, Senador Mozarildo Cavalcanti. Isso é bom! E isso o nosso eleitor reconhece.

Por isso, é preciso cada vez mais que o eleitor, que nos manda para cá, seja um vigilante e um fiscalizador da nossa ação parlamentar. Porque, muitas vezes, a gente pergunta: “Em quem você votou para Deputado Federal ou para Deputado estadual?” E a pessoa não lembra do nome. Como é que ela vai ter capacidade para fiscalizar a ação parlamentar de quem elegeu se sequer se lembra do nome, Senador Cristovam Buarque?

É preciso essa vigilância permanente do eleitor sobre a ação política que nós exercemos, seja no Senado, seja na Câmara Federal, seja na assembleia legislativa dos Estados, nas câmaras de vereadores ou até nas prefeituras municipais e nos governos estaduais. Hoje, nós temos esses mecanismos de controle para exatamente nos manifestarmos.

A empresária Cristine Maza, lá do Rio de Janeiro, ficou surpresa com a repercussão, quando ela lançou no Facebook uma campanha, com a reação dos seguidores que acompanhavam aquela rede social. Em um dia só, ela recebeu quase 500 mensagens de apoio ao processo. Até vou tomar a liberdade de dar o e-mail da empresária que está liderando esse ato no Rio de Janeiro, na Cinelândia, no dia 20 de setembro, às 20 horas: crismazar@gmail.com.

Penso que, se nós nos unirmos, vai acontecer como aconteceu com aquela ação popular da Ficha Limpa, quando a sociedade organizada se movimentou e se mobilizou, fazendo um trabalho de trazer para o Congresso Nacional o que foi consubstanciado em um projeto que está em vigor, o projeto da Ficha Limpa.

Quando a sociedade de fora pressiona para dentro do Congresso, não há outra saída. E do que nós precisamos, Senador Mozarildo, Senador Cristovam, é desse apoio da sociedade para reforçar as ações políticas que aqui estamos encetando.

Nós temos de entender também que essa não é uma questão de partido a, b ou c. Essa deve ser uma ação, uma unidade e uma união de todos, independentemente de partido, de classe social, de profissão, para que, todos juntos, entremos nessa mesma luta.

A sociedade está cansada.

Eu fiquei muito feliz, não apenas em ler essa matéria do Emanuel Alencar, de *O Globo*, dessa iniciativa da empresária Cristine Maza, no Rio de Janeiro, mas também pelo que ouvi do ex-Ministro Antônio Delfim Netto, depois de um artigo que eu escrevi na *Folha de S. Paulo* esta semana, falando exatamente e abordando essas questões. Ele me ligou, e eu o agradeci. Ele havia participado, na véspera, de uma reunião da Associação Comercial de São Paulo, em que o tema predominante era a necessidade de mobilização das elites, do povo, da sociedade em torno dessa mudança, desse resgate de valores de que não é bom levar vantagem em tudo. Desejar e pensar que este modo de ser e de agir é o melhor para o Brasil.

Vamos acabar com essa lei! Eu nem vou dar o nome da lei, todos a conhecem, para não penalizar aquele jogador que tantas alegrias deu ao Brasil, mas que todos sabem qual é a lei do levar vantagem em tudo. Precisamos mudar esse critério e esse conceito, porque é a única maneira que temos de acabar com tudo que estamos acompanhando e vendo: a cada dia um escândalo; mais um escândalo; outro escândalo; a morte de uma juíza, de maneira violenta e brutal, a juíza que queria acabar com a impunidade, acabou vítima, exatamente, das gangues, das quadrilhas, do crime organizado.

Precisamos acabar com todas essas mazelas que estão enlutando, de certo modo, esta sociedade, que paga tanto imposto e que precisa e tem o direito de receber uma qualidade melhor do serviço.

Com muita alegria, concedo ao Senador Cristovam Buarque o aparte.

**O Sr. Cristovam Buarque** (Bloco/PDT – DF) – Senadora, espero que algum dia esse assunto não precise ser tocado no Senado.

**A SRA. ANA AMÉLIA** (Bloco/PP – RS) – Vai ser o melhor dia de nossa vida, Senador Cristovam!

**O Sr. Cristovam Buarque** (Bloco/PDT – DF) – Que seja uma coisa do passado. Mas, enquanto esse dia não chegar, felizmente, tem gente, como a senhora, que está aqui, na sexta-feira, de manhã, trazendo o assunto, sob um enfoque que considero extremamente positivo. O enfoque de não ficar só no superespetáculo da denúncia de alguns fatos específicos de corrupção, mas, sim, tentando entender que há uma fábrica, no Brasil, de corrupção. A fábrica de corrupção pela impunidade, a fábrica de corrupção pelo fundo privado de campanha, pelas emendas – vamos falar com toda a franqueza: essas emendas terminam sendo um instrumento –, pelo vínculo brasileiro do “jeitinho”, do mesmo jeito que cada um dá um “jeitinho” para conseguir passar à frente da fila, terminam os políticos fazendo

também. E, aí, o que é mais grave, os políticos repercutem lá, porque as pessoas dizem: se eles estão fazendo lá em cima, por que não se faz aqui embaixo?

**A SRA. ANA AMÉLIA** (Bloco/PP – RS) – Este é o grande problema.

**O Sr. Cristovam Buarque** (Bloco/PDT – DF) – E justifica o pequeno fazer sim. Justifica! É o nosso exemplo que provoca isso. Então, eu fico satisfeito de ver a senhora tocando nesse assunto, nessa visão mais ampla. E também fico muito feliz de ver que a senhora está trazendo o despertar da sociedade para o assunto. Houve um despertar quando se trouxe aqui a Lei da Ficha Suja, ou da Ficha Limpa. Mas agora temos que ir além. Na Índia, há um líder nacional que está em greve de fome contra a corrupção, Senador Mozarildo. E a notícia que ouvi ontem é de que milhares e milhares de pessoas estão entrando em greve de fome em solidariedade. É um instrumento que a Índia utiliza desde Gandhi. Não é o nosso instrumento, provavelmente, mas mostra o radicalismo da população na luta pela ética na política. Nós temos que estar juntos fazendo isso. Eu acho que uma das formas é apoiar a Presidenta Dilma na faxina a que ela se propôs. Eu confesso que ontem fiquei preocupado quando a ouvi dizer “a faxina”, e não “uma faxina”, que “a faxina que o Brasil precisa fazer é contra a miséria”. Estou de acordo que essa é uma das faxinas, sem dúvida alguma. Aliás, eu sempre insisto aqui que temos que cuidar da ética no comportamento e da ética nas prioridades. Então, um país que tem miséria, mesmo que nenhum político roube, é um país que ainda não é ético, porque está praticando a corrupção nas prioridades ao usar esse potencial que temos de sétima potência econômica do mundo sem se preocupar com a faxina social. Mas ela disse “a”. Eu fiquei preocupado se isso não significava um recuo da outra faxina que a população está precisando e que tantos de nós aqui, inclusive a senhora, desde o primeiro momento, vimos apoiando. Eu espero que a Presidenta não esteja recuando. Espero que ela apenas esteja avançando do ponto de vista da moral com o social, da moral com a pobreza, com a desigualdade, mas não recuando da faxina que o povo brasileiro quer e que aqui estamos apoiando, para que livremos a máquina do Governo de pessoas que não se comportam corretamente. Eu próprio – quero deixar claro – estou convencido de que fiz certo, respeitando os que fizeram diferente, em não assinar a CPI, porque ela estava fazendo a faxina. Mas quero dizer: ainda. Eu não assinei ainda. Mas, se eu sentir que é preciso, que ela própria não está levando adiante, não titubearei, como não titubeei no caso do Palocci. E assinei creio que depois de vinte dias. Quando vi que não ia acontecer nada, eu assinei. Ain-

da tem um voto de confiança à Presidente de que ela vai fazer essa faxina. Mas, se eu sentir que ela titubeia lá, eu não titubearia aqui.

**A SRA. ANA AMÉLIA** (Bloco/PP – RS) – Senador Cristovam, agradeço-lhe imensamente, especialmente porque me sinto gratificada. Tivemos, o senhor, eu e imagino que muitos Senadores e muitos brasileiros comuns, a mesma percepção que V. Ex<sup>a</sup> com as palavras “faxina na miséria”. A miséria é um dos graves problemas nacionais, como a má distribuição da renda, mas, mais do que isso, é a questão da moralidade, da ética, da relação – Governo e Estado precisam corresponder à expectativa da sociedade, e não o que estamos vendo aqui.

Em relação à CPI, Senador Cristovam Buarque, eu respeito sua opinião. Penso que a CPI é um instrumento da maior validade. O Governo argumenta que a CPI cria problemas à governabilidade. Lembro-me de quando houve uma CPI mista, a CPI dos Correios, presidida pelo Senador Delcídio Amaral e cujo relator foi o Deputado Osmar Serraglio – PT e PMDB. Logo que esses dois líderes foram escolhidos, aquela CPI, que foi uma das mais longas e cujo resultado está lá no Supremo Tribunal Federal, onde deve estar CPI para investigar denúncia encaminhada pelo Procurador-Geral da República no caso do Congresso Nacional, não houve nenhum problema à governabilidade do ex-Presidente Lula. Ao contrário, a popularidade dele aumentou. Ou seja, aquele trabalho foi o cumprimento de um dever constitucional nosso, constitucional e político, de investigar com o instrumento que é a Comissão Parlamentar de Inquérito. Disso nós não podemos abrir mão, porque seria abrir mão de uma prerrogativa nossa. Já somos massacrados, agora menos um pouco porque mudamos o rito das medidas provisórias, graças ao trabalho do nosso Presidente José Sarney e do relator Aécio Neves, mas não podemos abrir mão desse.

E, como diz V. Ex<sup>a</sup>, eu também me preocupo que a CPI tenha fundamento para ser instalada, para que ela não caia no lugar comum, para que ela, como a CPI dos Correios, que redundou no rumoroso processo do mensalão, não caia no descrédito como mais uma CPI. Não. Aquela teve resultado, o governo não perdeu a governabilidade. Nenhum governo, Senador Cristovam, gosta de ser atrapalhado, nenhum governo gosta de crítica. Claro que incomoda muito, mas é nosso trabalho incomodar para que as coisas sejam feitas de maneira correta.

E também como o senhor, estou avaliando como uma demonstração para o mundo. V. Ex<sup>a</sup> e eu participamos, na segunda-feira à noite, de um debate na Comissão de Relações Exteriores, de um ciclo de palestras avaliando a crise econômica mundial e o que o

Brasil vai sofrer. E um dos expositores, o competente embaixador Marcílio Marques Moreira, falou que esta crise toda que está aí tem aspectos relacionados a valores, a princípios, à ética, a uma série de coisas que estão pervertidas.

Não se trata de moralismo, não é, Senador Cristovam, Senador Mozarildo? Trata-se exatamente de estabelecer o rigor ético nas ações, sejam elas de caráter doméstico, internacional ou global. É exatamente por isso... Especulação, enriquecimento, o que temos visto, aqui e agora, nas ações da Polícia Federal, envolve uma elite que está se locupletando em não pagar, com sonegação. Temos que acabar com todas essas coisas. As mazelas valem para todos, não só para os partidos políticos, para todos, essa régua ética.

E o que está acontecendo na Índia, Senador – V. Ex<sup>a</sup> levantou um tema candente –, é um grande sinal, um sinal para o Brasil, um sinal para todo mundo onde há democracia. Por isso, ela é boa, porque podemos vir à tribuna para falar dessas coisas.

Estamos prestando ao Governo da Presidenta Dilma Rousseff um grande serviço, porque tenho, em relação ao Governo – embora o meu Partido, o Partido Progressista, comandado com grande competência pelo Senador Francisco Dornelles... –, atuado de forma independente. Perdemos, no Rio Grande do Sul, a eleição à sucessão presidencial e ao Governo do Estado. Tenho que respeitar, Senador Mozarildo, o resultado das urnas. Por isso, tenho agido de maneira independente. Nas coisas convenientes para o País, a meu juízo, ajudo a votar a favor; nas coisas inconvenientes, contra. Votei a favor do salário mínimo de R\$600,00, contra os R\$545,00 que o Governo trouxe para cá. Votei contra o acordo com a Itaipu, porque vamos pagar mais caro pela energia que consumimos, mas votei a favor de outras questões que o Governo trouxe, como ensino profissionalizante, distribuição melhor da renda e tantas outras.

Vou continuar sendo assim, mas, quando houver necessidade, vou assinar todas as CPIs que houver. Não é um alinhamento automático, como tenho repetido aqui. É um apoio político, como imagino seja, de grande parte dos Senadores que estão envolvidos nessa frente suprapartidária anticorrupção para ajudar a Presidenta Dilma Rousseff nessa faxina que ela vem fazendo.

Os próprios índices de popularidade dela revelaram um crescimento por essas ações. A sociedade está aplaudindo o que a Presidenta está realizando. E nós aqui queremos ajudá-la nessa ação e dar o respaldo necessário pra evitar que ela fique refém de outras ações políticas não adequadas à boa convivência, harmonia e respeito do dinheiro público.

Queria dizer também, Senador Mozarildo, Senador Cristovam – somos signatários do requerimento –, que a própria Comissão dos Direitos Humanos, presidida pelo Senador Paulo Paim, estará reunida na terça-feira, pela manhã, exatamente para ouvir as entidades com cujo apoio vamos contar: a OAB nacional, no meu Estado, o Presidente Carlos Lamar, que tem já começado um trabalho em relação a uma campanha anticorrupção no Rio Grande do Sul; também a CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil); o Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil também está sendo chamado; e, claro, a Universidade de Brasília e demais instituições de ensino superior, para que se discutam medidas concretas e práticas a respeito da questão do combate à corrupção. E por iniciativa até do próprio Senador Pedro Taques, outras instituições, como o Poder Judiciário e o Ministério Público, também devem ser convidadas através das entidades representativas dessas instituições.

É dessa forma que, com a sociedade brasileira representada não só pelos Congressistas, nós, Senadores, mas especialmente por aqueles que verbalizam as aspirações e as ansiedades, as frustrações e os desejos da sociedade brasileira, como esses que já citei, estaremos unidos para trabalhar em favor do Brasil, não de um partido político, em favor do Brasil, para justificar o nosso mandato, para justificar a confiança de cada eleitor. Senador Cristovam, o senhor, quando anda pelas ruas, quando se reúne aqui em Brasília, tenho certeza de que todo mundo lhe aperta a mão e diz: "É isso, Senador, vá em frente". Como eu ouvi, agora há pouco, de alguns líderes dizendo: "É esse o caminho". Queremos que essa prática ética represente mais economia.

No setor público, o aparelhamento do Estado, do ponto de vista partidário, pode ser, claro, uma decorrência histórica, não deste Governo, de todos os governos. É da nossa cultura esse patrimonialismo, introduzido no Brasil pela Coroa Portuguesa. Mas nós podemos quebrar todos esses paradigmas, se tivermos vontade política.

Em muitas coisas esta Casa mudou; em muito ela precisa mudar ainda nesses aspectos. Tenho convicção de que aqui, juntos e com esta pressão da sociedade, com esses movimentos que estão acontecendo, como relatei há pouco, vamos ter um Brasil melhor, um Brasil em que a juventude não pense que o bom é levar vantagem em tudo; uma juventude que, usando as redes sociais, defenda que o bom, o bacana é ser legal, é ser honesto.

Muito obrigado, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Senadora Ana Amélia, quero fazer um comen-

tário a respeito do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>: achei, realmente, fundamental que a Comissão de Direitos Humanos faça esses debates, convoque essas instituições para debater esse tema da corrupção. Realmente, é evidente que, diz a Presidente, a faxina contra a miséria deve ser feita, mas um dos grandes alimentadores da miséria é a corrupção.

A CGU, recentemente, disse que, nos últimos cinco anos, só na Fundação Nacional de Saúde (Funasa), foram desviados, roubados R\$500 milhões. Então, imaginem se esses 500 milhões fossem aplicados no combate à miséria.

É preciso, sim, trabalharmos nessas duas vertentes e trabalharmos para que também o eleitor se conscientize de que não só o candidato tem que ter ficha limpa como o eleitor tem que ter também ficha limpa, tem que ter a consciência de que, se ele vota numa pessoa, como disse V. Ex<sup>a</sup>, e depois nem sabe em quem votou, ele não pode cobrar ter aqui políticos realmente sérios, coerentes e que tenham conduta ilibada.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. ANA AMÉLIA** (Bloco/PP – RS) – Agradeço-lhe muito, Senador Mozarildo, porque V. Ex<sup>a</sup>, dessa forma, ratifica, de maneira concreta, o que acabei de dizer. Temos é que ter, digamos, um rigor na exigência dos nossos administradores, das nossas autoridades. Esse caso citado da saúde é uma situação exemplar, emblemática, que mostra que não falta dinheiro. Falta um pouco de vergonha e de compromisso com a sociedade brasileira.

Muito obrigada a V. Ex<sup>a</sup> pela gentileza.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Obrigado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, no momento que for possível, eu gostaria de usar a palavra pela Liderança do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer dois registros que considero importantes. Sobre o primeiro deles, já me manifestei aqui, no plenário, uma vez, tratando do Iphan, da questão do tombamento do Forte São Joaquim, no Estado de Roraima. Agora, gostaria de registrar que o 6º Batalhão de Engenharia de Construção (BEC) prepara lançamento oficial do projeto Memória do Forte São Joaquim do Rio Branco, concretizando uma série de intenções e de ações em favor do reconhecimento e do tombamento daquele patrimônio histórico de Roraima e do Brasil.

O 6º BEC está construindo uma maquete, está preparando, nas suas dependências, todo um projeto técnico, com orçamento, para que possamos conseguir os recursos para realizar essa obra. É obra importante, marcante. O Iphan está tombando a área do forte, mas nós queremos mais do que o tombamento da área do forte, nós queremos a reconstrução do forte, da forma como foi feito no passado, para que fique na memória do povo de Roraima e seja efetivamente um local onde possa ser, inclusive, resgatado o compromisso histórico do nosso povo no Estado, em defesa do Brasil.

Portanto, eu gostaria de fazer este registro e também o de que, além do 6º Batalhão de Engenharia, o próprio General Franklimberg está envolvido nessas providências, o Desembargador Gursen De Miranda, todo o setor da área cultural, a academia em Roraima também envolvida nessa questão.

Portanto, é um fato extremamente relevante, cuja importância eu gostaria de registrar. Estamos apoian-do essa atividade.

Gostaria ainda de fazer um rápido registro para elogiar o Tribunal de Contas da União por ter feito agora, nos dias 16 e 17 de agosto, um seminário sobre infraestrutura turística, megaeventos esportivos e promoção da imagem do Brasil no exterior. Foi um encontro extremamente profícuo.

O Tribunal de Contas, preocupado em orientar ações para a Copa e para as Olimpíadas, está integrando com diversos setores do serviço público para procurar orientar e prevenir problemas na execução dessas atividades. Esse seminário foi feito na sede do Tribunal de Contas, aqui, em Brasília, e eu gostaria de parabenizar o Presidente Benjamin Zymler e todos os Ministros por essa providência no sentido de fazer com que o Tribunal de Contas aja preventivamente, na tentativa de evitar problemas na consecução dos eventos que o Brasil vai sediar.

Eram os dois registros que eu gostaria de fazer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**A SRA. ANA AMÉLIA** (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Senadora Ana Amélia, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**A SRA. ANA AMÉLIA** (Bloco/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Como o tema era diferente, eu queria fazer um registro especial da indicação do Deputado Mendes Ribeiro Filho para o Ministério da Agricultura, porque o meu Estado, o Rio Grande do Sul, tem no setor agropecuário a força principal de sua economia. Embora seja um Estado de economia bastante diversificada, ainda é o setor agropecuário o que tem maior relevância em sua composição.

Nós, gaúchos, e eu em particular, o conhecemos, conhecemos a integridade desse homem público, desse Deputado experiente, que, entre outras missões relevantes aqui no Congresso Nacional, comandou a Comissão Mista do Orçamento, fazendo-o de forma exemplar e com muita democracia.

Isso é auspicioso para os gaúchos, especialmente porque o novo Ministro conhece profundamente a realidade agropecuária não apenas do Rio Grande do Sul, mas de todo o País.

Nós, aqui no Senado, temos o desafio, neste semestre, de votar o Código Florestal. Sabemos que teremos o apoio do Ministro Mendes Ribeiro Filho nesse grande desafio, exatamente pela competência que ele terá no comando de um Ministério tão importante e que precisa, cada vez mais, ter respaldo, porque é exatamente da pauta agropecuária que sai o grande superávit comercial brasileiro nas exportações.

Muito obrigada, Presidente.

Cumprimento e desejo muito sucesso a Mendes Ribeiro Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O Sr. Senador Geovani Borges enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203, do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. GEOVANI BORGES** (Bloco/PMDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, saúdo com entusiasmo a notícia que dá pelo menos um passo efetivo em favor dos usuários dos planos privados de saúde, tão ansiosos por proteção e um olhar mais favorável às queixas registradas por todo o país.

Com entusiasmo recebi a notícia de que as Operadoras de planos de saúde em todo o país terão que

divulgar na internet suas redes assistenciais, permitindo que o beneficiário localize de forma mais ágil todos os prestadores de serviço contratados.

Saúdo a ação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que anuncia o objetivo de criar critérios para a divulgação da rede de prestadores e garantir à atualização em tempo real das alterações feitas, tornando mais transparente e eficaz a informação sobre os serviços oferecidos pelas operadoras.

Sr. Presidente, a proposta de resolução normativa vai passar por consulta pública na próxima quarta-feira e tenho certeza que será aclamada pela população.

Não é diferente no Amapá ou no Rio Grande do Sul. Não é melhor no maranhão ou no Rio de Janeiro. De ponta a ponta desse imenso país o que se vê é um segmento que ainda atua de forma muito leonina, constantemente aviltando o direito do usuário.

É verdade que já foi pior. Já foi menos equilibrada essa relação. Por isso cada passo, ainda que pequeno deve ser objeto de nosso entusiasmo e acompanhamento.

E uma vez que a matéria reúne ainda uma série de outras nuances e por estar agendada para a consulta pública na próxima semana, manifesto desde já nosso interesse em retomar com mais detalhes o tema, ficando para hoje apenas este registro de anúncio.

Era o que tínhamos a celebrar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

*(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)*

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54<sup>a</sup> LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

## Bahia

**Bloco-PDT** - João Durval\*  
**Bloco-PSB** - Lídice da Mata\*\*  
**Bloco-PT** - Walter Pinheiro\*\*

## Rio de Janeiro

**Bloco-PP** - Francisco Dornelles\*  
**Bloco-PT** - Lindbergh Farias\*\*  
**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella\*\*

## Maranhão

**PTB** - Epitácio Cafeteira\*  
**Bloco-PMDB** - João Alberto Souza\*\*  
**Bloco-PMDB** - Lobão Filho\*\* (S)

## Pará

**Bloco-PSDB** - Mário Couto\*  
**Bloco-PSDB** - Flexa Ribeiro\*\*  
**PSOL** - Marinor Brito\*\*

## Pernambuco

**Bloco-PMDB** - Jarbas Vasconcelos\*  
**PTB** - Armando Monteiro\*\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*\*

## São Paulo

**Bloco-PT** - Eduardo Suplicy\*  
**Bloco-PSDB** - Aloysio Nunes Ferreira\*\*  
**Bloco-PT** - Marta Suplicy\*\*

## Minas Gerais

**PR** - Clésio Andrade\* (S)  
**Bloco-PSDB** - Aécio Neves\*\*  
**Bloco-PDT** - Zeze Perrella\*\* (S)

## Goiás

**Bloco-PSDB** - Cyro Miranda\* (S)  
**Bloco-DEM** - Demóstenes Torres\*\*  
**Bloco-PSDB** - Lúcia Vânia\*\*

## Mato Grosso

**Bloco-DEM** - Jayme Campos\*  
**PR** - Blairo Maggi\*\*  
**Bloco-PDT** - Pedro Taques\*\*

## Rio Grande do Sul

**Bloco-PMDB** - Pedro Simon\*  
**Bloco-PP** - Ana Amélia\*\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*\*

## Ceará

**Bloco-PC DO B** - Inácio Arruda\*  
**Bloco-PMDB** - Eunício Oliveira\*\*  
**Bloco-PT** - José Pimentel\*\*

## Paraíba

**Bloco-PSDB** - Cícero Lucena\*  
**Bloco-PMDB** - Vital do Rêgo\*\*  
**Bloco-PMDB** - Wilson Santiago\*\*

## Espírito Santo

**Bloco-PT** - Ana Rita\* (S)  
**PR** - Magno Malta\*\*  
**Bloco-PMDB** - Ricardo Ferraço\*\*

## Piauí

**PTB** - João Vicente Claudino\*  
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*\*  
**Bloco-PT** - Wellington Dias\*\*

## Rio Grande do Norte

**Bloco-PMDB** - Garibaldi Alves\* (S)  
**Bloco-DEM** - José Agripino\*\*  
**Bloco-PV** - Paulo Davim\*\* (S)

## Santa Catarina

**Bloco-PMDB** - Casildo Maldaner\* (S)  
**Bloco-PMDB** - Luiz Henrique\*\*  
**Bloco-PSDB** - Paulo Bauer\*\*

## Alagoas

**PTB** - Fernando Collor\*  
**Bloco-PP** - Benedito de Lira\*\*  
**Bloco-PMDB** - Renan Calheiros\*\*

## Sergipe

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*  
**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares\*\*  
**Bloco-PSC** - Eduardo Amorim\*\*

## Mandatos

\*: Período 2007/2015   \*\*: Período 2011/2019

## Amazonas

**PR** - Alfredo Nascimento\*  
**Bloco-PMDB** - Eduardo Braga\*\*  
**Bloco-PC DO B** - Vanessa Grazziotin\*\*

## Paraná

**Bloco-PSDB** - Alvaro Dias\*  
**Bloco-PMDB** - Roberto Requião\*\*  
**Bloco-PMDB** - Sérgio Souza\*\* (S)

## Acre

**Bloco-PT** - Anibal Diniz\* (S)  
**Bloco-PT** - Jorge Viana\*\*  
**Bloco-PMN** - Sérgio Petecão\*\*

## Mato Grosso do Sul

**PR** - Antonio Russo\* (S)  
**Bloco-PT** - Delcídio do Amaral\*\*  
**Bloco-PMDB** - Waldemir Moka\*\*

## Distrito Federal

**PTB** - Gim Argello\* (S)  
**Bloco-PDT** - Cristovam Buarque\*\*  
**Bloco-PSB** - Rodrigo Rollemberg\*\*

## Rondônia

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*  
**Bloco-PP** - Reditario Cassol\*\* (S)  
**Bloco-PMDB** - Valdir Raupp\*\*

## Tocantins

**Bloco-DEM** - Kátia Abreu\*  
**Bloco-PSDB** - Ataídes Oliveira\*\* (S)  
**PR** - Vicentinho Alves\*\*

## Amapá

**Bloco-PMDB** - José Sarney\*  
**Bloco-PMDB** - Geovani Borges\*\* (S)  
**PSOL** - Randolfe Rodrigues\*\*

## Roraima

**PTB** - Mozarildo Cavalcanti\*  
**Bloco-PT** - Angela Portela\*\*  
**Bloco-PMDB** - Romero Jucá\*\*

## COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

### 1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

**Número de membros:** 7 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) <sup>(5)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) <sup>(5)</sup>

**RELATOR:** Senadora Marinor Brito (PSOL-PA)

**Leitura:** 16/03/2011

**Instalação:** 27/04/2011

**Prazo final:** 06/09/2011

**Prazo prorrogado:** 15/04/2012

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b> <sup>(10)</sup>	
Lídice da Mata (PSB-BA) <sup>(3,4,7)</sup>	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) <sup>(3,6,9)</sup>
Angela Portela (PT-RR) <sup>(3)</sup>	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) <sup>(3)</sup>
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) <sup>(3)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Marinor Brito (PSOL-PA) <sup>(1)</sup>	1.
<b>PTB</b>	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) <sup>(2)</sup>	

**Notas:**

- \*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
- 1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2001 SF/GSMB).
- 2. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
- 3. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
- 4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
- 5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPL, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** José Augusto Panisset Santana  
**Telefone(s):** 33033492  
**Fax:** 33031176  
**E-mail:** panisset@senado.gov.br

## 2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores)

**Número de membros:** 11 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) <sup>(9)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(9)</sup>

**RELATOR:** Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) <sup>(9)</sup>

**Leitura:** 17/05/2011

**Instalação:** 28/06/2011

**Prazo final:** 22/12/2011

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(11)</sup></b>	
Lindbergh Farias (PT-RJ) <sup>(6)</sup>	1. Pedro Taques (PDT-MT) <sup>(6)</sup>
Lídice da Mata (PSB-BA) <sup>(6)</sup>	2.
Eduardo Suplicy (PT-SP) <sup>(6)</sup>	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) <sup>(1,2)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) <sup>(4)</sup>	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) <sup>(4)</sup>
Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(4)</sup>	2. Geovani Borges (PMDB-AP) <sup>(4)</sup>
Sérgio Petecão (PMN-AC) <sup>(4)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Demóstenes Torres (DEM-GO) <sup>(5)</sup>	1. VAGO <sup>(7,8)</sup>
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) <sup>(10)</sup>	
<b>PTB</b>	
João Vicente Claudino (PI) <sup>(3)</sup>	1. Gim Argello (DF) <sup>(3)</sup>

**Notas:**

1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (OF. Nº 67/2011-GLDBAG).
2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).
3. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
4. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).
5. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).
7. Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 28.06.2011, foi lido o Of. 019/11-SSCEPI, que comunica a instalação da CPI e a eleição do Senador Randolfe Rodrigues para Presidente e do Senador Ciro Nogueira para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Lindberg Farias para Relator.
10. Em 06.07.2011, o Senador Aloysio Nunes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 150/11-GLPSDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Will de Moura Wanderley

**Telefone(s):** 6133033514

**Fax:** 6133031176

**E-mail:** sscepi@senado.gov.br

## **COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

### **1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008**

**Finalidade:** Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

**Número de membros:** 6

**PRESIDENTE:** VAGO

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**RELATOR:** VAGO

**Aprovação do Requerimento:** 05/03/2008

**Aprovação do Requerimento de Aditamento:** 10/12/2008

**Instalação:** 06/11/2008

**Prazo prorrogado:** 30/06/2009

**Prazo prorrogado:** 31/08/2009

**Prazo prorrogado:** 22/12/2009

**Prazo prorrogado:** 17/07/2010

**Prazo prorrogado:** 22/12/2010

### **MEMBROS**

#### **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(3)</sup>**

Senador José Pimentel (PT) <sup>(1)</sup>

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) <sup>(1)</sup>

#### **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )**

Senador Vital do Rêgo (PMDB) <sup>(2)</sup>

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) <sup>(2)</sup>

#### **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )**

#### **Membro da Comissão Diretora**

#### **Notas:**

\*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

\*\*. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

\*\*\*. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

\*\*\*\*. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

\*\*\*\*\*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

\*\*\*\*\*. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Antonio Oscar Guimarães Lóssio

**Telefone(s):** 33033511

**Fax:** 33031176

**E-mail:** antiossio@senado.gov.br

## **2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - SITUAÇÃO DOS CIDADÃOS HAITIANOS NOS ESTADOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA.**

**Finalidade:** Averiguar, "in loco", no prazo de quinze dias, a situação de cidadãos haitianos que se encontram no Acre e demais estados da Amazônia brasileira, visando medidas a serem tomadas para sua proteção e regularização migratória.

(Requerimento nº 153, de 2011, do Senador Jorge Viana e outros Senadores)

**Número de membros: 5**

**Aprovação do Requerimento:** 03/03/2011

### **MEMBROS**

#### **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB )<sup>(6)</sup>**

Senador Aníbal Diniz (PT) <sup>(2)</sup>

Senador Jorge Viana (PT) <sup>(1)</sup>

#### **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )**

Senador Sérgio Petecão (PMN) <sup>(4)</sup>

Senador Gilvam Borges (PMDB) <sup>(3,5)</sup>

#### **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )**

#### **Notas:**

1. Em 14.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)

2. Em 14.03.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)

3. Em 16.03.2011, o Senador Gilvam Borges é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)

4. Em 16.03.2011, o Senador Sérgio Petecão é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)

5. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

### **3) ALTERAÇÕES NO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**

**Finalidade:** Propor, no prazo de noventa dias, alterações no Sistema Nacional de Defesa Civil e construir proposta de constituição de uma força nacional de defesa; atuando especialmente em estados onde ocorreram tragédias de grandes proporções como Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.

(Requerimento nº 171, de 2011, do Senador Jorge Viana e outros Senadores)

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jorge Viana (PT-AC) <sup>(7)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) <sup>(7)</sup>

**RELATOR:** Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) <sup>(7)</sup>

**Aprovação do Requerimento:** 17/03/2011

**Instalação:** 04/05/2011

**Prazo final:** 14/08/2011

**Prazo prorrogado:** 22/12/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(8)</sup></b>	
Senador Jorge Viana (PT) <sup>(4)</sup>	1. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) <sup>(4,5)</sup>
Senador Delcídio do Amaral (PT) <sup>(4)</sup>	2. Senador Blairo Maggi (PR) <sup>(4)</sup>
Senador Lindbergh Farias (PT) <sup>(4)</sup>	3. Senadora Lídice da Mata (PSB) <sup>(4)</sup>
Senador Inácio Arruda (PC DO B) <sup>(4)</sup>	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Senador Casildo Maldaner (PMDB) <sup>(3)</sup>	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) <sup>(3)</sup>
Senador Eduardo Braga (PMDB) <sup>(3)</sup>	2. Senador Luiz Henrique (PMDB) <sup>(3)</sup>
Senador Vital do Rêgo (PMDB) <sup>(3)</sup>	3. Senador Benedito de Lira (PP) <sup>(6)</sup>
Senador Valdir Raupp (PMDB) <sup>(3)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Paulo Bauer (PSDB) <sup>(1)</sup>	1. Senador Cyro Miranda (PSDB) <sup>(1)</sup>
	2.
<b>PTB</b>	
Senador Fernando Collor <sup>(2)</sup>	1. Senador Armando Monteiro <sup>(2)</sup>

**Notas:**

\*. Em 9.8.2011, foi lido e aprovado o Requerimento nº 957, de 2011, que prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão até o final da presente sessão legislativa.

1. Em 1º.04.2011, os Senadores Paulo Bauer e Cyro Miranda são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão. (Of. 74/2011 - GLPSDB)

2. Em 06.04.2011, os Senadores Fernando Collor e Armando Monteiro são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão. (Of. 77/2011 - GLPTB)

3. Em 07.04.2011, os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Vital do Rêgo e Valdir Raupp são designados membros titulares do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão; e os Senadores Ricardo Ferraço e Luiz Henrique, membros suplentes. (Of. 105/2011-GLPMDB)

4. Em 20.04.2011, os Senadores Jorge Viana, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias e Inácio Arruda são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão; e os Senadores Ana Rita, Blairo Maggi, Lídice da Mata e Acir Gurgacz, membros suplentes. (Of. 54/2011-GLDABG)

5. Em 04.05.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita. (Of. 59/2011-GLDBAG)
6. Em 04.05.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 140/2011).
7. Em 04.05.2011, foi lido o Of. 015/11-SSCEPI, que comunica a instalação da Comissão Temporária e a eleição do Senador Jorge Viana para Presidente e do Senador Inácio Arruda para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Casildo Maldaner para Relator.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

#### **4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - VISITA "IN LOCO" À ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A (ELETRONUCLEAR)**

**Finalidade:** Realizar visita, "in loco", à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR), em específico, a Usina Nuclear de Angra I, Angra II e demais instalações do complexo.

(Requerimento nº 237, de 2011, do Senador Lindbergh Farias e outros Senadores)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Aprovação do Requerimento:** 22/03/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(10)</sup></b>	
Senador Lindbergh Farias (PT) <sup>(3)</sup>	1. Senador Delcídio do Amaral (PT) <sup>(4)</sup>
Senador Jorge Viana (PT) <sup>(7)</sup>	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Senador Lobão Filho (PMDB) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB) <sup>(6,9)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Cyro Miranda (PSDB) <sup>(8)</sup>	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

1. Em 29.03.2011, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
2. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
3. Em 29.03.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
4. Em 29.03.2011, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
5. Em 29.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) cedeu a segunda vaga de titular na Comissão ao PRB (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
7. Em 29.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
8. Em 29.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
9. Em 30.03.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 41/2011 - GLDBAG).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

## **5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Finalidade:** Acompanhar e analisar, no prazo de doze meses, as ações da Política Nacional de Segurança Pública, especialmente os projetos e programas financiados com recursos do PAC 2.

(Requerimento nº 455, de 2011, do Senador Eduardo Braga e outros Senadores)

**Número de membros: 5**

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) <sup>(5)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(5)</sup>

**RELATOR:** Senador Pedro Taques (PDT-MT) <sup>(5)</sup>

**Aprovação do Requerimento:** 25/05/2011

**Instalação:** 05/07/2011

**Prazo final:** 22/12/2011

### **MEMBROS**

#### **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(6)</sup>**

Senador Lindbergh Farias (PT) <sup>(3)</sup>

Senador Pedro Taques (PDT) <sup>(3)</sup>

#### **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )**

Senador Eduardo Braga (PMDB) <sup>(1)</sup>

Senador Valdir Raupp (PMDB) <sup>(2)</sup>

#### **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )**

Senador Jayme Campos (DEM) <sup>(4)</sup>

#### **Notas:**

1. Em 09.06.2011, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).
2. Em 09.06.2011, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).
3. Em 16.06.2011, os Senadores Lindbergh Farias e Pedro Taques são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 76/2011 - GLDABG).
4. Em 29.06.2011, o Senador Jaime Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (OF. Nº 50/11 - GLDEM).
5. Em 05.07.2011, os senadores Eduardo Braga e Jayme Campos foram eleitos, respectivamente, presidente e vice-presidente da Subcomissão, e o senador Pedro Taques designado relator.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO

**Telefone(s):** 6133033511

**Fax:** 6133031176

**E-mail:** sscepi@senado.gov.br

## **6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - CONFLITO AGRÁRIO NA DIVISA DOS ESTADOS DO ACRE, AMAZONAS E RONDÔNIA**

**Finalidade:** Visitar as regiões de conflito agrário na divisa dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, onde ocorreu o assassinato de Adelino Ramos e, ainda, no município de Nova Ipixuna, no Sudeste do Pará, local do assassinato do casal de extrativistas José Cláudio Ribeiro da Silva e sua esposa, Maria do Espírito Santo Silva, e Eremilton Pereira dos Santos.

(Requerimento nº 609, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senadores)

**Número de membros: 3**

**Aprovação do Requerimento: 31/05/2011**

### **MEMBROS**

#### **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(4)</sup>**

Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B) <sup>(3)</sup>

#### **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )**

#### **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )**

Senador Pedro Taques (PDT) <sup>(1,2)</sup>

**Notas:**

1. Em 02.06.2011, o DEM cede a sua vaga na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 045/11-GLDEM).
2. Em 07.06.2011, o Senador Pedro Taques é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Minoria (OF. nº 71/2011 - GLBAG).
3. Em 07.06.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 69/2011 - GLBAG).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

## **REFORMA POLÍTICA - 2011**

**Finalidade:** Elaborar, no prazo de quarenta e cinco dias, anteprojeto de Reforma Política.

(Atos do Presidente do Senado Federal nºs 24 e 28, de 2011)

**Número de membros:** 15 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

**Designação:** 10/02/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Francisco Dornelles (PP)	1. Senador Humberto Costa (PT)
VAGO <sup>(1)</sup>	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Fernando Collor (PTB)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Aécio Neves (PSDB)	4. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	5. Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	6. Senador Vicentinho Alves (PR)
Senador Wellington Dias (PT)	
Senador Jorge Viana (PT)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Pedro Taques (PDT)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Senador Eduardo Braga (PMDB)	
Senadora Ana Rita (PT)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	

**Notas:**

1. Vago em virtude do falecimento do Senador Itamar Franco, ocorrido em 02.07.2011.

**Secretário(a):** Dirceu Vieira Machado Filho

**Telefone(s):** 61 33034638

**E-mail:** sscepi@senado.gov.br

## **8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL**

**Finalidade:** Elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código Penal.

(Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques)

**Número de membros:** 7

**Aprovação do Requerimento:** 10/08/2011

## COMPOSIÇÃO

### COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

#### **1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Lobão Filho (PMDB-MA) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(14)</sup></b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. VAGO <sup>(11)</sup>
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT) <sup>(10,11)</sup>	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Clésio Andrade (PR)	6. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) <sup>(7)</sup>	7. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	8. Cristovam Buarque (PDT) <sup>(9)</sup>
Lídice da Mata (PSB)	9. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazzotin (PC DO B)	10. Inácio Arruda (PC DO B)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Geovani Borges (PMDB) <sup>(4,8)</sup>
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Reditario Cassol (PP) <sup>(12,13)</sup>	9. Ricardo Ferraço (PMDB) <sup>(6)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <sup>(3)</sup>	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) <sup>(2)</sup>
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Maria do Carmo Alves (DEM) <sup>(5)</sup>
<b>PTB</b>	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

## PSOL

Marinor Brito

1. Randolfe Rodrigues

**Notas:**

- \*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.
- \*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.
- \*\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.
- \*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.
- \*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.
- \*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.
- 1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- 2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
- 3. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
- 4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- 5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- 6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
- 7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- 8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- 9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
- 10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- 11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
- 12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- 13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
- 14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito

**Reuniões:** terças-feiras, às 10h - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516

**Fax:** 3303-4344

**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## **1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito

**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516

**Fax:** 3303-4344

**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## **1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Pimentel (PT-CE) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 26/04/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(2)</sup></b>	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

**Notas:**

1. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito

**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516

**Fax:** 3303-4344

**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

### **1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) <sup>(4)</sup>

**Instalação:** 18/05/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(6)</sup></b>	
Gleisi Hoffmann (PT) <sup>(5)</sup>	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PR)	2. Lindbergh Farias (PT)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Cyro Miranda (PSDB) <sup>(2)</sup>	1. Armando Monteiro (PTB) <sup>(1,3)</sup>

**Notas:**

1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito

**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516

**Fax:** 3303-4344

**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

#### **1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito

**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516

**Fax:** 3303-4344

**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) <sup>(4)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(9)</sup></b>	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. VAGO
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
Vicentinho Alves (PR)	5. Lindbergh Farias (PT)
João Durval (PDT)	6. Clésio Andrade (PR)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eunício Oliveira (PMDB) <sup>(7)</sup>
Paulo Davim (PV) <sup>(2)</sup>	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) <sup>(3,5)</sup>	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO <sup>(8)</sup>	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
<b>PTB</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino <sup>(1,6)</sup>	2. Gim Argello

**Notas:**

\*. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS.

\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Reuniões:** quintas-feiras, às 11h30 - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa

**Telefone(s):** 3303-3515

**Fax:** 3303-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## **2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(2,4)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(6)</sup></b>	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
VAGO <sup>(5)</sup>	1. Maria do Carmo Alves (DEM) <sup>(3)</sup>

**Notas:**

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Marisa Serrano Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - CAS).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Telefone(s):** 3303-3515

**Fax:** 3303-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## **2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(3)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(4)</sup></b>	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) <sup>(2)</sup>	2. Wellington Dias (PT)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Eduardo Amorim (PSC)	1. VAGO <sup>(1)</sup>
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

**Notas:**

1. Vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
2. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - CAS).
3. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Telefone(s):** 3303-3515

**Fax:** 3303-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## **2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) <sup>(2)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(4)</sup></b>	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PMN)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

**Notas:**

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Telefone(s):** 3303-3515

**Fax:** 3303-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## **2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS SOBRE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL, "CRACK" E OUTROS**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RAS nº 02/2011, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo acompanhar, no prazo de 90 (noventa) dias, Políticas Sociais sobre Dependentes Químicos de Álcool, "Crack" e Outras Drogas.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Wellington Dias (PT-PI) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) <sup>(2)</sup>

**RELATORA:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) <sup>(4)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(5)</sup></b>	
Wellington Dias (PT)	1. Angela Portela (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Paulo Davim (PV)
Ana Amélia (PP)	2. Eduardo Amorim (PSC)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
VAGO <sup>(3)</sup>	1. Cícero Lucena (PSDB)

**Notas:**

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Amélia Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Em 18.05.2011, o Senador Cyro Miranda deixou de integrar a Subcomissão em virtude de participar de diversas outras Comissões (OF. nº 40/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
4. Em 28.06.2011, a Senadora Ana Amélia é designada relatora da Subcomissão. (Of. nº 48/2011 - PRESIDENCIA/CASDEP)
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Telefone(s):** 3303-3515

**Fax:** 3303-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Pimentel (PT-CE) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(24)</sup></b>	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (10)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (10)
Pedro Taques (PDT)	3. Aníbal Diniz (PT) (10,11)
Jorge Viana (PT) <sup>(7)</sup>	4. Acir Gurgacz (PDT)
Magno Malta (PR)	5. Clésio Andrade (PR) (20,22)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Lindbergh Farias (PT) (8)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	8. Humberto Costa (PT) (12)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Luiz Henrique (PMDB) (2,5,16,21)
Pedro Simon (PMDB) <sup>(3,17)</sup>	2. Valdir Raupp (PMDB) (4,16)
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) (13,16)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (15,16)
Renan Calheiros (PMDB) <sup>(21)</sup>	5. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PMN)	8. Eduardo Amorim (PSC)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) <sup>(14)</sup>
Demóstenes Torres (DEM) <sup>(19)</sup>	4. José Agripino (DEM) (18)
<b>PTB</b>	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) (6)
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti (9)
<b>PSOL</b>	
Randolfe Rodrigues	1. Marinor Brito

**Notas:**

\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

\*\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ.

\*\*\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ.

\*\*\*\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

\*\*\*\*\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

\*\*\*\*\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

\*\*\*\*\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CCJ.

1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

3. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)

5. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)

6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

7. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

9. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

10. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

11. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).

17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

19. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).

23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).

24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

### **3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES**

**Finalidade:** Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

**Número de membros:** 5 titulares

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Telefone(s):** 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

### **3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

**(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Telefone(s):** 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

### **3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS N° 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCJ nº 2/2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o objetivo de analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, do PRS nº 96, de 2009, que Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.

**Número de membros:** 5 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) <sup>(3)</sup>

#### **TITULARES**

##### **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(4)</sup>**

Eduardo Suplicy (PT)

##### **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )**

Vital do Rêgo (PMDB)

Ricardo Ferraço (PMDB)

Benedito de Lira (PP) <sup>(1)</sup>

##### **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )**

Cícero Lucena (PSDB)

**Notas:**

1. Em 16.03.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. nº 15/2011 - Presidência CCJ)
2. Em 23.03.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Eduardo Suplicy Presidente deste colegiado(OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).
3. Em 23.03.2011, o Presidente deste colegiado designou o Senador Ricardo Ferraço como Relator (OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Telefone(s):** 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE****Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Roberto Requião (PMDB-PR) <sup>(3)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) <sup>(3,15,17)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(18)</sup></b>	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Aníbal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Gleisi Hoffmann (PT) <sup>(14)</sup>
Walter Pinheiro (PT)	5. Clésio Andrade (PR)
João Ribeiro (PR) <sup>(12)</sup>	6. Vicentinho Alves (PR)
Magno Malta (PR)	7. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	8. Antonio Carlos Valadares (PSB) <sup>(10)</sup>
Lídice da Mata (PSB)	9.
Inácio Arruda (PC DO B)	10.
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO <sup>(2)</sup>
Eduardo Amorim (PSC)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) <sup>(7,13)</sup>	3. Luiz Henrique (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) <sup>(11)</sup>
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amélia (PP)	9.
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Cyro Miranda (PSDB) <sup>(4)</sup>	1. Alvaro Dias (PSDB)
VAGO <sup>(16)</sup>	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <sup>(5)</sup>
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) <sup>(6)</sup>
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
José Agripino (DEM) <sup>(8)</sup>	5. Demóstenes Torres (DEM) <sup>(9)</sup>
<b>PTB</b>	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. <sup>(1)</sup>
<b>PSOL</b>	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

**Notas:**

- \*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.
- \*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
- \*\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João VIcente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
- \*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
- \*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
- \*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
- 1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
- 2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
- 3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- 4. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 060/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
- 5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
- 6. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 061/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
- 7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- 8. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- 9. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
- 10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
- 11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
- 12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- 13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- 14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- 15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
- 16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).
- 18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares

**Reuniões:** terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

**Telefone(s):** 3303-4604

**Fax:** 3303-3121

**E-mail:** julioric@senado.gov.br

#### **4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares  
**Telefone(s):** 3303-4604  
**Fax:** 3303-3121  
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

#### **4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares  
**Telefone(s):** 3303-4604  
**Fax:** 3303-3121  
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

#### **4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares  
**Telefone(s):** 3303-4604  
**Fax:** 3303-3121  
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

#### **4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**Notas:**

\*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares

**Telefone(s):** 3303-4604

**Fax:** 3303-3121

**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) <sup>(3)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(15)</sup></b>	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT) <sup>(12,16)</sup>	2. Delcídio do Amaral (PT) <sup>(4)</sup>
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Vicentinho Alves (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Pedro Taques (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) <sup>(7)</sup>	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Garibaldi Alves (PMDB)
Reditario Cassol (PP) <sup>(13,14)</sup>	6. Eduardo Amorim (PSC) <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) <sup>(8,11)</sup>	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Kátia Abreu (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
<b>PTB</b>	
Paulo Davim (PV) <sup>(1)</sup>	1. João Vicente Claudino <sup>(2)</sup>
<b>PSOL</b>	
Randolfe Rodrigues <sup>(5)</sup>	1. Lindbergh Farias (PT) <sup>(5,6,10)</sup>

**Notas:**

\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho

**Reuniões:** terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

**Telefone(s):** 3303-3935

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## **5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA**

**Finalidade:** Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Davim (PV-RN)

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
VAGO <sup>(1)</sup>	1. Kátia Abreu (DEM)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(4)</sup></b>	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
VAGO <sup>(3)</sup>	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
<b>PTB</b>	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

**Notas:**

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
  2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
  3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
  4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- \*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-3935

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## **5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016**

**Finalidade:** Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Blairo Maggi (PR-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(2)</sup></b>	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. VAGO <sup>(1)</sup>
Anibal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
<b>PTB</b>	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

**Notas:**

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- \*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-3935

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

### **5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ivo Cassol (PP-RO) <sup>(1,2,3)</sup>

**RELATOR:** Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) <sup>(1)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(4)</sup></b>	
VAGO	1. Jorge Viana (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Reditario Cassol (PP) <sup>(2,3,5)</sup>	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
<b>PTB</b>	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

**Notas:**

1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).  
\*. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-3935

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## **5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO <sup>(1,3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Davim (PV-RN) <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Senador Pedro Taques (PDT-MT) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(6)</sup></b>	
Cristovam Buarque (PDT) <sup>(4,8)</sup>	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Reditario Cassol (PP) <sup>(5,7)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Cícero Lucena (PSDB)	1. VAGO <sup>(2)</sup>
<b>PTB</b>	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

### **Notas:**

1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
8. Em 11.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 91/2011-CMA).
- \*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-3935

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

## **6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Rita (PT-ES) <sup>(3)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(16)</sup></b>	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) <sup>(14)</sup>
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. VAGO <sup>(15)</sup>
Magno Malta (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. João Durval (PDT)
Marcelo Crivella (PRB) <sup>(11)</sup>	7. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) <sup>(8,10)</sup>
Eduardo Amorim (PSC) <sup>(1,13)</sup>	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Wilson Santiago (PMDB)
Sérgio Petecão (PMN)	5. VAGO <sup>(13)</sup>
Paulo Davim (PV)	6.
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Ataídes Oliveira (PSDB) <sup>(5,9)</sup>	1. VAGO <sup>(7)</sup>
VAGO <sup>(6)</sup>	2. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
<b>PTB</b>	
Mozarildo Cavalcanti <sup>(2)</sup>	1.
Gim Argello <sup>(12)</sup>	2.
<b>PSOL</b>	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues <sup>(4)</sup>

**Notas:**

\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

- \*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
- \*\*\*\*\*. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
  2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
  3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
  4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
  5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
  6. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
  7. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
  8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
  9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
  10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
  11. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
  12. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
  13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
  14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
  15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
  16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares

**Reuniões:** terças-feiras, às 12h - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## **6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Angela Portela (PT-RR)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

**Instalação:** 12/04/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(2)</sup></b>	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eunício Oliveira (PMDB)
VAGO (1)	2.
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Demóstenes Torres (DEM) (1)	1.

**Notas:**

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- \*. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## **6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Marinor Brito (PSOL-PA) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 19/05/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(2)</sup></b>	
Marinor Brito (PSOL)	1. Ana Rita (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Wilson Santiago (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Cyro Miranda (PSDB)

**Notas:**

1. Em 19.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 269/11-CDH).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- \*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 269/11-CDH designando a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella como titulares e as Senadoras Ana Rita e Lídice da Mata como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Eduardo Amorim e Paulo Davim como titulares e os Senadores Garibaldi Alves e Wilson Santiago como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV; e o Senador Ataídes Oliveira como titular e o Senador Cyro Miranda como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

### **6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Wellington Dias (PT-PI) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PMN-AC) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 18/05/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(3)</sup></b>	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

**Notas:**

1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- \*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

#### **6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Aprovação do Requerimento:** 02/06/2011

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## **7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) <sup>(2)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(8)</sup></b>	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <sup>(5,7)</sup>	3. Lindbergh Farias (PT) <sup>(4)</sup>
VAGO <sup>(6)</sup>	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Clésio Andrade (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Eduardo Amorim (PSC)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) <sup>(3)</sup>	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
<b>PTB</b>	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) <sup>(1)</sup>
<b>PSOL</b>	
Randolfe Rodrigues	1.

**Notas:**

\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

\*\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

\*\*\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.

4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)

5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)

8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza

**Reuniões:** quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa

**Telefone(s):** 3303-3496

**Fax:** 3303-3546

**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## **7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza

**Telefone(s):** 3303-3496

**Fax:** 3303-3546

**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## **7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007\*\*, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) <sup>(2)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(4)</sup></b>	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- \*. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
- \*\*. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza

**Telefone(s):** 3303-3496

**Fax:** 3303-3546

**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

### **7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(2)</sup></b>	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Marcelo Crivella (PRB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. Pedro Simon (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Demóstenes Torres (DEM)	1. José Agripino (DEM) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.  
\*. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza

**Telefone(s):** 3303-3496

**Fax:** 3303-3546

**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## **7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) <sup>(4)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(7)</sup></b>	
Blairo Maggi (PR)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Jorge Viana (PT)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT) <sup>(5)</sup>	4. VAGO <sup>(2,6)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <sup>(3)</sup>	1. Cyro Miranda (PSDB) <sup>(1)</sup>
<b>PTB</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

**Notas:**

1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu o Senador Mozarildo Cavalcanti e a Senadora Ana Amélia, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 029/2011-CRE/PRES).
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza

**Telefone(s):** 3303-3496

**Fax:** 3303-3546

**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## **8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Blairo Maggi (PR-MT) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(9)</sup></b>	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) <sup>(3,4)</sup>
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Wilson Santiago (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Eduardo Amorim (PSC)
Francisco Dornelles (PP)	8. Reditario Cassol (PP) <sup>(6,7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) <sup>(2,5)</sup>	3. Alvaro Dias (PSDB) <sup>(5,8)</sup>
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
<b>PTB</b>	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
<b>PSOL</b>	
	1.

**Notas:**

\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

\*\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** José Alexandre Girão M. da Silva

**Reuniões:** quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

**Telefone(s):** 3303-4607

**Fax:** 3303-3286

**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## **8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** José Alexandre Girão M. da Silva

**Telefone(s):** 3303-4607

**Fax:** 3303-3286

**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## **8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Finalidade:** Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** José Alexandre Girão M. da Silva

**Telefone(s):** 3303-4607

**Fax:** 3303-3286

**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Benedito de Lira (PP-AL) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(1)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(11)</sup></b>	
Wellington Dias (PT) <sup>(2)</sup>	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. VAGO <sup>(8)</sup>
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) <sup>(3)</sup>
Vicentinho Alves (PR)	4. Magno Malta (PR)
João Durval (PDT)	5. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6.
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO <sup>(4)</sup>
Wilson Santiago (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Reditario Cassol (PP) <sup>(9,10)</sup>
Benedito de Lira (PP)	6. Garibaldi Alves (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Ataídes Oliveira (PSDB) <sup>(6)</sup>	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO <sup>(7)</sup>
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) <sup>(5)</sup>
<b>PTB</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
<b>PSOL</b>	
	1.

**Notas:**

- \*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.
- \*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.
- \*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.
- \*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgálio, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.
- \*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.
- 1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Redentário Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Selma Míriam Perpétuo Martins

**Reuniões:** quartas-feiras, às 14h -

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## **9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Wellington Dias (PT-PI) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(2)</sup></b>	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

**Notas:**

1. Em 04.04.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente e o Senador Eduardo Amorim Vice-Presidente, deste colegiado (Of. nº 001/2011 -CDR).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Selma Míriam Perpétuo Martins

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## **9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vicentinho Alves (PR-TO) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(5)</sup></b>	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) <sup>(4)</sup>	2. Lobão Filho (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
VAGO <sup>(2)</sup>	1. Lúcia Vânia (PSDB)

**Notas:**

1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nº's 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Selma Míriam Perpétuo Martins

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## **9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amélia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

**Secretário(a):** Selma Míriam Perpétuo Martins

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

#### **9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) <sup>(1)</sup>

**Designação:** 14/06/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(3)</sup></b>	
VAGO <sup>(2)</sup>	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)

**Notas:**

1. Em 06.07.2011, a senadora Lídice da Mata e o senador Ataídes Oliveira foram eleitos, respectivamente, presidente e vice-presidente da Subcomissão.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- \*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olímpíada e Paraolímpíada 2016.

**Secretário(a):** Selma Míriam Perpétuo Martins

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## **10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) <sup>(2)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(16)</sup></b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11)	2. Eduardo Suplicy (PT)
VAGO (12)	3. Walter Pinheiro (PT)
Clésio Andrade (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	5. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Reditario Cassol (PP) (13,14)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM) (6)
<b>PTB</b>	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (7)
<b>PSOL</b>	
	1.

**Notas:**

\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blaio Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
7. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Marcello Varella  
**Reuniões:** quintas-feiras, às 12h -  
**Telefone(s):** 3303-3506  
**E-mail:** marcello@senado.gov.br

## **10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Marcello Varella  
**Telefone(s):** 3303-3506  
**E-mail:** marcello@senado.gov.br

## **10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

**Secretário(a):** Marcello Varella  
**Telefone(s):** 3303-3506  
**E-mail:** marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Gim Argello (PTB-DF) <sup>(2)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB ) <sup>(9)</sup></b>	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Aníbal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Magno Malta (PR)
João Ribeiro (PR) <sup>(4)</sup>	4. Cristovam Buarque (PDT)
Pedro Taques (PDT)	5. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )</b>	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) <sup>(3,5)</sup>
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Reditario Cassol (PP) <sup>(7,8)</sup>
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
<b>Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM )</b>	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
<b>PTB</b>	
Gim Argello	1. Fernando Collor
<b>PSOL</b>	
VAGO <sup>(6)</sup>	1. Marinor Brito

**Notas:**

\*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

\*\*\*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

\*\*\*\*\*. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

\*\*\*\*\*. Em 23.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Marcelo Crivella como membro suplente, para compor a CCT.

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF.nº 026/2011-GLDBAG)

2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. nº 141/2011-GLPMDB).

6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).

7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nº's 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira

**Reuniões:** quartas-feiras, às 8h45 -

**Telefone(s):** 3303-1120

**Fax:** 3303-2025

**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

## **11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira

**Telefone(s):** 3303-1120

**Fax:** 3303-2025

**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

## **COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS**

### **1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

<b>SENADORES</b>	<b>CARGO</b>
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

**Atualização:** 26/04/2011

**Notas:**

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

### **SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## **2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(1)</sup>

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PMDB</b>	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA)	2. Wilson Santiago (PB)
Renan Calheiros (AL)	3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
<b>PT</b>	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
<b>PSDB</b>	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO <sup>(2)</sup>
<b>PTB</b>	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
<b>DEM</b>	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
<b>PR</b>	
Vicentinho Alves (TO)	1.
<b>PP</b>	
Ciro Nogueira (PI)	1.
<b>PDT</b>	
Acir Gurgacz (RO)	1.
<b>PSB</b>	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
<b>Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	

---

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

---

**Atualização:** 27/06/2011

**Notas:**

1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
2. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

**3) PROCURADORIA PARLAMENTAR**

*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)*

**Número de membros:** 5 titulares

<b>SENADOR</b>	<b>BLOCO / PARTIDO</b>
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

**Atualização:** 26/04/2011

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

#### **4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)*

**OUVIDOR-GERAL:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

**1ª Designação:** 26/04/2011

---

**Atualização:** 26/04/2011

#### **SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## **5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)*

**Número de membros:** 16 titulares

**PRESIDENTE:** Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM)<sup>(8)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:**

**1<sup>a</sup> Designação:** 03/12/2001

**2<sup>a</sup> Designação:** 26/02/2003

**3<sup>a</sup> Designação:** 03/04/2007

**4<sup>a</sup> Designação:** 12/02/2009

**5<sup>a</sup> Designação:** 11/02/2011

### **MEMBROS**

#### **PMDB**

#### **PT**

Gleisi Hoffmann (PR)<sup>(1,7)</sup>

#### **PSDB**

Lúcia Vânia (GO)

#### **PTB**

Mozarildo Cavalcanti (RR)<sup>(5)</sup>

#### **DEM**

Maria do Carmo Alves (SE)<sup>(6)</sup>

#### **PR**

#### **PP**

Ciro Nogueira (PI)<sup>(2)</sup>

#### **PDT**

#### **PSB**

Lídice da Mata (BA)

#### **PC DO B**

Vanessa Grazziotin (AM)<sup>(3)</sup>

#### **PSOL**

Marinor Brito (PA)<sup>(4)</sup>

#### **PRB**

Marcelo Crivella (RJ)

#### **PSC**

---

Eduardo Amorim (SE)

**PPS**

---

**PMN**

Sérgio Petecão (AC)

**PV**

Paulo Davim (RN)

---

**Atualização:** 09/06/2011

**Notas:**

1. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
2. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
7. Indicada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 14/2011-GLDPT, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
8. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## **6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES**

*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)*

**Número de membros:** 16 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Armando Monteiro (PTB-PE) <sup>(13)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) <sup>(13)</sup>

**1ª Designação:** 23/03/2010

**2ª Designação:** 14/03/2011

---

### **MEMBROS**

#### **PMDB**

Waldemir Moka (MS) <sup>(5)</sup>

#### **PT**

Jorge Viana (AC) <sup>(7)</sup>

#### **PSDB**

Cyro Miranda (GO) <sup>(10)</sup>

#### **PTB**

Armando Monteiro (PE) <sup>(9)</sup>

#### **DEM**

José Agripino (RN) <sup>(8)</sup>

#### **PR**

Clésio Andrade (MG) <sup>(11)</sup>

#### **PP**

Reditario Cassol (RO) <sup>(15)</sup>

#### **PDT**

---

#### **PSB**

Rodrigo Rollemberg (DF) <sup>(12)</sup>

#### **PC DO B**

Inácio Arruda (CE) <sup>(4)</sup>

#### **PSOL**

Ataídes Oliveira (PSDB-TO) <sup>(14)</sup>

#### **PRB**

Marcelo Crivella (RJ) <sup>(1)</sup>

#### **PSC**

Eduardo Amorim (SE) <sup>(3)</sup>

#### **PPS**

**PMN**

Sérgio Petecão (AC) <sup>(2)</sup>

**PV**

Paulo Davim (RN) <sup>(6)</sup>

**Atualização:** 14/07/2011

**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
14. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. GLPMDB nº 223/2011, de 13/07/2011, do Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/07/2011, em substituição ao Senador Ivo Cassol, licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovados na sessão de 12.07.11.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## **7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA**

*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)*

**Número de membros:** 16 titulares

**PRESIDENTE:** Senadora Ana Rita (PT-ES) <sup>(15)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Davim (PV-RN) <sup>(14)</sup>

**1ª Designação:** 30/11/2010

**2ª Designação:** 14/03/2011

---

### **MEMBROS**

#### **PMDB**

Pedro Simon (RS) <sup>(7)</sup>

#### **PT**

Ana Rita (ES) <sup>(9)</sup>

#### **PSDB**

Cícero Lucena (PB) <sup>(10)</sup>

#### **PTB**

João Vicente Claudino (PI) <sup>(11)</sup>

#### **DEM**

Maria do Carmo Alves (SE) <sup>(8)</sup>

#### **PR**

Blairo Maggi (MT) <sup>(12)</sup>

#### **PP**

Ana Amélia (RS) <sup>(6)</sup>

#### **PDT**

---

#### **PSB**

Rodrigo Rollemberg (DF) <sup>(13)</sup>

#### **PC DO B**

Inácio Arruda (CE) <sup>(5)</sup>

#### **PSOL**

Marinor Brito (PA) <sup>(16)</sup>

#### **PRB**

Marcelo Crivella (RJ) <sup>(1)</sup>

#### **PSC**

Eduardo Amorim (SE) <sup>(4)</sup>

#### **PPS**

**PMN**

Sérgio Petecão (AC) <sup>(2)</sup>

**PV**

Paulo Davim (RN) <sup>(3)</sup>

**Atualização:** 11/08/2011

**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 087/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 118, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 54, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 06, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 13/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designada para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 022/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 55/2011-GLPSDB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 65/2011-GLPTB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg.005/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 002/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleito na 1<sup>a</sup> reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
15. Eleita na 1<sup>a</sup> reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
16. Designada para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of. SF/GSMB nº 0417/2011, de 10/08/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/08/2011.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## **8) PROJETO JOVEM SENADOR**

*(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010)*

**Número de membros:** 16 titulares

**PRESIDENTE:** Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) <sup>(14)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 14/03/2011

---

### **MEMBROS**

---

#### **PMDB**

---

Casildo Maldaner (SC) <sup>(7)</sup>

#### **PT**

---

Jorge Viana (AC) <sup>(9)</sup>

#### **PSDB**

---

Cyro Miranda (GO) <sup>(11)</sup>

#### **PTB**

---

Gim Argello (DF) <sup>(10)</sup>

#### **DEM**

---

Maria do Carmo Alves (SE) <sup>(8)</sup>

#### **PR**

---

Clésio Andrade (MG) <sup>(12)</sup>

#### **PP**

---

Ciro Nogueira (PI) <sup>(5)</sup>

#### **PDT**

---

Cristovam Buarque (DF) <sup>(15)</sup>

#### **PSB**

---

Lídice da Mata (BA) <sup>(13)</sup>

#### **PC DO B**

---

Vanessa Grazziotin (AM) <sup>(3)</sup>

#### **PSOL**

---

#### **PRB**

---

Marcelo Crivella (RJ) <sup>(1)</sup>

#### **PSC**

---

Eduardo Amorim (SE) <sup>(4)</sup>

#### **PPS**

---

---

#### **PMN**

---

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

---

Sérgio Petecão (AC) <sup>(6)</sup>

**PV**

---

Paulo Davim (RN) <sup>(2)</sup>

**Atualização:** 05/05/2011

**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 88/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designada para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 04, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 56, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 14/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 114/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 75/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 025/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 24/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 72/2011-GLPTB, de 28/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 29/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, em substituição ao Senador Paulo Bauer, nos termos do Of.nº 79/11-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 05/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.nº 006/2011-GLPR, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designada para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 004/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª Reunião de 2011, realizada em 04/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do OF. GLPDT nº 026/2011, de 05/05/2011, lido na sessão do Senado Federal desta data.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):(61)3303-5255 Fax:(61)3303-5260**

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## CONSELHOS

### CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

### COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre:** Senador José Sarney (PMDB/AP)  
**Chanceler:** Deputado Marco Maia (PT/RS)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<b>PRESIDENTE</b> Marco Maia (PT/RS)	<b>PRESIDENTE</b> José Sarney (PMDB/AP)
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b> Rose de Freitas (PMDB/ES)	<b>1ª VICE-PRESIDENTE</b> Marta Suplicy (PT/SP)
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b> Eduardo da Fonte (PP/PE)	<b>2º VICE-PRESIDENTE</b> Wilson Santiago (PMDB/PB)
<b>1º SECRETÁRIO</b> Eduardo Gomes (PSDB/TO)	<b>1º SECRETÁRIO</b> Cícero Lucena (PSDB/PB)
<b>2º SECRETÁRIO</b> Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	<b>2º SECRETÁRIO</b> João Ribeiro (PR/TO)
<b>3º SECRETÁRIO</b> Inocêncio Oliveira (PR/PE)	<b>3º SECRETÁRIO</b> João Vicente Claudino (PTB/PI)
<b>4º SECRETÁRIO</b> Júlio Delgado (PSB/MG)	<b>4º SECRETÁRIO</b> Ciro Nogueira (PP/PI)
<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Paulo Teixeira (PT/SP)	<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Renan Calheiros (PMDB/AL)
<b>LÍDER DA MINORIA</b> Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	<b>LÍDER DA MINORIA</b> Mário Couto (PSDB/PA)
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</b> João Paulo Cunha (PT/SP)	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</b> Eunício Oliveira (PMDB/CE)
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</b> Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</b> Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: [scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: [www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN](http://www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN)

## **CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

**Número de membros:** 13 titulares e respectivos suplentes

### **COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente:** \_\_\_\_\_

<b>Lei nº 8.389/91, artigo 4º</b>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Telefone:** (61) 3303-4561 / 3303-5258

**E-mail:** scop@senado.gov.br

**Local:** Senado Federal, Anexo II, Térreo

**Endereço na Internet:** [www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN](http://www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN)

## **CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

### **COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL**

**03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA**

**04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO**

**05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Telefone:** (61) 3303-4561 / 3303-5258

**E-mail:** scop@senado.gov.br

**Local:** Senado Federal, Anexo II, Térreo

**Endereço na Internet:** [www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN](http://www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN)

## REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

### COMPOSIÇÃO<sup>1</sup>

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente:** \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente:** \_\_\_\_\_

#### Deputados

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
<b>PT</b>	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Newton Lima
Emiliano José	Sibá Machado
Jilmar Tatto	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
<b>PMDB</b>	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
Moacir Micheletto	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira <sup>3</sup>
Antonio Carlos Mendes Thame <sup>2</sup>	Luiz Nishimori <sup>3</sup>
Sergio Guerra	Reinaldo Azambuja <sup>3</sup>
<b>PP</b>	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
<b>DEM</b>	
Júlio Campos	Marcos Montes <sup>4</sup>
Mandetta	Augusto Coutinho <sup>5</sup>
<b>PR</b>	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
<b>PSB</b>	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
<b>PDT</b>	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
<b>Bloco PV / PPS</b>	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
<b>PTB</b>	
Sérgio Moraes	Paes Landim
<b>PSC</b>	
Nelson Padovani	Takayama
<b>PCdoB</b>	
Manuela D'ávila	Assis Melo
<b>PRB</b>	
George Hilton	Vitor Paulo
<b>PMN</b>	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
<b>PTdoB</b>	
Luis Tibé	

## Senadores

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)</b>	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Wilson Santiago (PMDB)	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)</b>	
Paulo Paim (PT)	Eduardo Suplicy (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristóvam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)</b>	
Paulo Bauer (PSDB)	José Agripino (DEM)
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 13.07.2011)

1- Designados pelo Ato nº 28 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 13 de julho de 2011.

2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.

3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.

4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.

5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.

## MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente:** \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente:** \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente:** \_\_\_\_\_

**Secretário:** Antônio Ferreira Costa Filho

**Telefones:** (61) 3216-6871 / 3216-6878

**Fax:** (61) 3216-6880

**E-mail:** cpmc@camara.gov.br

**Local:** Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28

**Endereço na Internet:** [www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms)

**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI**  
(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Deputado Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)<sup>1</sup>  
**Vice-Presidente:** Senador Fernando Collor (PTB/AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Paulo Teixeira (PT/SP) <sup>2</sup>	<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Renan Calheiros (PMDB/AL) <sup>3</sup>
<b>LÍDER DA MINORIA</b> Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	<b>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</b> Mário Couto (PSDB/PA)
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</b> Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b> Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

**Notas:**

- 1- Assumiu a presidência na 1ª Reunião de 2011, realizada em 3-5-2011, em substituição ao Senador Fernando Collor, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15-8-2011.
- 2- Conforme Of. nº 216/2011/SGM da Câmara dos Deputados, o Líder do PT, Deputado Paulo Teixeira, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
- 3- Indicado o Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros, Eduardo Amorim, Francisco Dornelles e Paulo Davim.

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Telefone:** (61) 3303-4561 / 3303-5258

**E-mail:** scop@senado.gov.br

**Local:** Senado Federal, Anexo II, Térreo

**Endereço na Internet:** [www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN](http://www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN)

## **COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO**

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

- Leitura: 13-7-2011
- Designação da Comissão:
- Instalação da Comissão:
- Prazo final da Comissão:

### **Senado Federal**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)</b>	
	1.
	2.
	3.
	4.
<b>Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)</b>	
	1.
	2.
	3.
	4.
<b>Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)</b>	
	1.
	2.
<b>PTB</b>	
	1.
<b>PSOL<sup>1</sup></b>	
	1.

---

**Notas:**

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

### **Câmara dos Deputados**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>



Edição de hoje: 386 páginas

OS: 2011/14266